

Universidade Federal de São Carlos
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade

**Impactos do capital no controle da pauta política na era
pós-digital**

Vinícius Alves Scherch

São Carlos – SP
2024

VINÍCIUS ALVES SCHERCH

**Impactos do capital no controle da pauta política na era
pós-digital**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade, do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Vinício Carrilho Martinez

Coorientador: Dr. Carlos Eduardo Montes Netto

São Carlos – SP
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade

Folha de Aprovação

Defesa de Tese de Doutorado do candidato Vinícius Alves Scherch, realizada em 13/09/2024.

Comissão Julgadora:

Prof. Dr. Vinício Carrilho Martinez (UFSCar)

Profa. Dra. Ariadne Chloe Mary Furnival (UFSCar)

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves (UENP)

Profa. Dra. Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares (USP)

Prof. Dr. João Paulo Laranjo Velho (FGV)

**A tecnologia não é uma força externa, sobre a qual não temos nenhum controle.
Não estamos limitados por uma escolha binária entre “aceitar e viver com ela” ou
“rejeitar e viver sem ela”.**

Klaus Schwab

AGRADECIMENTOS

A parte menos complexa do trabalho é aquela que aparece nas folhas que o integram como um documento que fica arquivado na biblioteca, no repositório ou em uma estante da secretaria. A construção de uma tese é um desafio coletivo, não há conhecimento produzido no porão, no fundo do laboratório ou engavetado com rascunhos e manuscritos. Na pesquisa que segue, há a presença, ainda que remota ou inominada, de cada discussão, seminário e aula que foram compartilhados ao longo das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

O agradecimento à Universidade Federal de São Carlos, enquanto uma casa que acolhe ideias e ideais é fundamental. Sem esse ambiente democrático, que resiste a todos os desafios políticos, econômicos e sociais não seria possível realizar esta tese. Dentro dessas possibilidades, um agradecimento especial a cada professor que se dedicou no programa também é fundamental, os docentes do PPGCTS foram essenciais, mantiveram-se fortes durante toda a pandemia e entregaram além do conhecimento.

A trajetória não foi fácil, somente pelo suporte vital que a Sandra me ofereceu, pude entregar a pesquisa em seu estado amadurecido. Mais do que companheira e esposa, enfrentou ao meu lado todos os desafios que o cotidiano nos impôs, desde substituições em monitorias com o Prof. Dr. Vinício, até ao auxílio nas bibliografias e na estruturação de raciocínios, manteve um apoio intangível. Reconheço aqui que o mérito desta pesquisa é seu e não meu.

Na elaboração da tese, a orientação do Prof. Dr. Vinício se deu desde a base, cada capítulo é decorrência de intensa pesquisa que brilhantemente dirigiu. Como gostamos de mencionar, a carta de navegação da tese foi o verdadeiro mapa de pesquisa. Isso me permitiu que, toda vez que me sentisse perdido, poderia contar com um referencial que indicava o caminho. Juntamente ao Prof. Dr. Vinício, o Prof. Dr. Carlos, já na reta final, promoveu apoio e deferiu parcela do seu precioso tempo para a coorientação.

A pesquisa, após qualificada, enfrentou alguns dilemas. Afinal, conjugar os aspectos da sociedade hiperconectada e ao mesmo tempo com características de uma miserabilidade digital, não é uma tarefa simples. A sociedade aumenta em desigualdade na mesma medida que a tecnologia avança, nesse campo, foi trazida a forma de regular as situações que é oferecida pelo Direito.

Ainda que não seja possível um pleno alcance da solução para os problemas da sociedade, que se multiplicam em velocidade semelhante ao agigantamento do capitalismo predatório, a crença na Constituição Federal de 1988 como uma Carta Política é o que motivou a pesquisa e ainda motiva a busca por um alcance maior dos direitos a quem realmente precisa.

Tais discussões foram enfrentadas e discutidas na defesa da tese, por isso também devem ser dedicados agradecimentos especiais aos membros da banca. Ao Prof. Dr. Fernando de Brito Alves, destaco o reconhecimento de trabalhos que transcendem a ciência jurídica, sua pesquisa tem resultados na sociedade e o seu impacto para a tese se reflete em discussões sobre o alcance da ciência na sociedade, o *lawfare* e as relações do Direito com a tecnologia. A Profa. Dra. Maria Victoria de Mesquita Benevides acolheu o discurso da tese e isso tem grande valor, pois a sua pesquisa é o mais rico acervo brasileiro sobre cidadania, democracia e Direitos Humanos. A Profa. Dra. Ariadne Chloe Mary Furnival contribui não apenas com uma leitura sistematizada e detalhada da pesquisa, mas também com um aporte de discussões sobre a relação entre o que é real e o que é virtual no século XXI. Por fim, o Pro. Dr. João Paulo Laranjo Velho, expôs impactos da tecnologia na educação e realizou uma leitura crítica da pesquisa, proporcionando sua consolidação.

Agradeço a todos que me ajudaram a construir cada partícula dessa tese e tenho a certeza de que a ciência tem um fim social: buscar a solução dos problemas da sociedade.

RESUMO

SCHERCH, Vinicius Alves. **Impactos do capital no controle da pauta política na era pós-digital**. São Carlos, 2024. 218 p. Tese (Doutorado em Ciência, Tecnologia e Sociedade) - Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos.

A presente tese, firmada dentro do que possibilita o Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade - PPGCTS da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, visa uma análise dos impactos do Capital na formação da pauta política dentro do recorte da era pós-digital. Para tanto, a leitura é feita com balizamento teórico dos estudos sobre a sociedade de controle, tanto em parâmetro global atingido em 2020, ao que se denomina Totalitarismo Digital, como em nível interno, no Brasil ao menos desde 2013-2016, em sua correlação específica com as Guerras Híbridas. Esta leitura é feita, em outra nuance, mediante a abordagem jurídico-social, evidenciando a manipulação política do sistema normativo, desencadeando fenômenos como a Transmutação Constitucional e a deformação do Estado de Direito. Nesse quadrante, se desenvolve a hipótese calcada no Direito Digital influenciado pelos Direitos Humanos e na Carta Política para formar uma barreira de contenção do avanço do capital sobre a política e seus efeitos prejudiciais à sociedade humana, dando lugar ao desenvolvimento da sociotecnociência. A metodologia aplicada é predominantemente marcada pelo método fenomenológico, formatado a partir de leituras teóricas e da realidade política, aparentemente desconexas, sobretudo quando denunciam a injustiça programada pelo capitalismo, devidamente tratadas para a formatação dos conceitos e resultados apresentados na pesquisa. A conclusão a que se pode chegar é a de que o Direito Digital precisa ser desenvolvido sob a régua dos Direitos Humanos e a Carta Política tem de ser preservada e, se levados a sério, formam um antídoto eficiente no combate à desigualdade e à exploração que se arvoram no direito e na tecnologia.

PALAVRAS-CHAVE

Carta Política; Sociedade de controle; Guerras Híbridas; Totalitarismo Digital; Direito Digital.

ABSTRACT

SCHERCH, Vinicius Alves. **Impacts of capital on controlling the political agenda in the post-digital era.** São Carlos, 2023. 218 p. Thesis (Doctorate in Science, Technology and Society) - Center for Education and Human Sciences, Universidade Federal de São Carlos.

This thesis, established within the scope of the Postgraduate Program in Science, Technology and Society - PPGCTS at the Federal University of São Carlos - UFSCar, aims at a analysis of the impacts of Capital in the formation of the political agenda within the era post-digital. To this end, the reading is done with a theoretical framework of studies on the control society, both in a global parameter reached in 2020, which is called Digital Totalitarianism, and at an internal level, in Brazil at least since 2013-2016, in its specific correlation with the Hybrid Wars. This reading is done, in another nuance, through a legal-social approach, highlighting the political manipulation of the normative system, triggering phenomena such as Constitutional Transmutation and the deformation of the Rule of Law. In this quadrant, the hypothesis developed based on Digital Law influenced by Human Rights and the Political Charter to form a barrier to contain the advance of capital over politics and its harmful effects on human society, giving way to the development of socio-technoscience. The methodology applied is predominantly marked by the phenomenological method, formatted from theoretical readings and political reality, apparently disconnected, especially when they denounce the injustice programmed by capitalism, duly treated to format the concepts and results presented in the research. The conclusion that can be reached is that Digital Law needs to be developed under the rule of Human Rights and the Political Charter must be preserved and, if taken seriously, they form an efficient antidote in the fight against inequality and exploitation that are based on law and technology.

KEYWORDS

Political Charter; Control society; Hybrid Wars; Digital Totalitarianism; Digital Law.

APRESENTAÇÃO

A pesquisa aqui desenvolvida resulta em parte do amadurecimento das discussões acerca da Constituição Federal como uma Carta Política, trabalho desenvolvido em conjunto com o Professor Vinício Carrilho Martinez e do projeto de pesquisa apresentado no processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade -PPGCTS. Outra parte decorre das discussões realizadas nas aulas das disciplinas regulares ofertadas pelo programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade -PPGCTS. Também foi determinante para o recorte do objeto da pesquisa a participação nos cursos de extensão e disciplinas remotas, especialmente a ENPE - Educação em Direitos Humanos e a ENPE – Educação e Sociedade, bem como no curso “A Ciência da Constituição Federal de 1988” que foi realizado pelo Professor Vinício Carrilho Martinez e uma equipe com dezenas de profissionais, alunos e professores em encontros que ocorriam duas vezes por semana durante o ano de 2021 em transmissões ao vivo na plataforma YouTube.

Além disso, observando uma necessidade de estabelecer uma pesquisa sobre o tema, o Direito Digital é colocado como um dos eixos principais, ante a uma percepção de que parte das ideias centrais do campo da Ciência, Tecnologia e Sociedade imbricam o uso das tecnologias e aspectos políticos, favorecendo o desenvolvimento de questões elementares do Direito, tais como a regulamentação, a organização do espaço virtual e a responsabilização dos indivíduos humanos e não-humanos.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
LISTA DE ABREVIATURAS.....	12
1 INTRODUÇÃO	13
2 CONTEXTO HISTÓRICO	19
2.1 ASPECTOS GLOBAIS	22
2.2 ASPECTOS LOCAIS.....	32
2.3 O AVANÇO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	37
2.4 CONCLUSÃO.....	39
3 DIREITO DIGITAL.....	41
3.1 DIREITO DIGITAL E SOCIEDADE.....	43
3.2 TECNOLOGIA E AS TRANSFORMAÇÕES NO DIREITO.....	49
3.3 DIREITO DIGITAL E A OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS.....	65
3.4 CONCLUSÃO DO TERCEIRO CAPÍTULO.....	78
4 SOCIEDADE DE CONTROLE	80
4.1 A CONCEPÇÃO DE DELEUZE.....	81
4.2 SOCIEDADE DE CONTROLE NO SÉCULO XXI	84
4.3 SOCIEDADE DE CONTROLE E POLÍTICA	87
4.4 CONCLUSÃO DO QUARTO CAPÍTULO.....	91
5 TOTALITARISMO DIGITAL	94
5.1 CAPITALISMO E TOTALITARISMO EM CONSONÂNCIA	95
5.2 MECANISMOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE PODER	100
5.3 TOTALITARISMO E ALGORITMOS	110
5.4 CONCLUSÃO DO QUINTO CAPÍTULO.....	115
6 GUERRAS HÍBRIDAS.....	119
6.1 CONCEITO DE GUERRAS HÍBRIDAS	121
6.2 COMBATES NO MEIO TECNOLÓGICO	128

6.3 INSEGURANÇA E TÉCNICAS DE GOVERNO.....	132
6.4 CONCLUSÃO DO SEXTO CAPÍTULO	138
7 CARTA POLÍTICA	141
7.1 IDEIA DE CARTA POLÍTICA	143
7.2 CARTA POLÍTICA E CONSTITUIÇÃO	152
7.3 TRANSMUTAÇÃO CONSTITUCIONAL E ATAQUE À CARTA POLÍTICA	158
7.4 CONCLUSÃO DO SÉTIMO CAPÍTULO	166
8 ESTUDOS EM CTS E RECUPERAÇÃO DA PAUTA POLÍTICA	169
8.1 PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E SOCIEDADE	170
8.2 INFLUÊNCIAS DO CAMPO CTS NA DESNEUTRALIZAÇÃO DE CONCEITOS	175
8.3 CONTRIBUIÇÕES PARA A POLÍTICA E CONHECIMENTO	184
8.4 CONCLUSÃO DO OITAVO CAPÍTULO	194
9 RESULTADOS E CONCLUSÃO	198
REFERÊNCIAS.....	204

LISTA DE ABREVIATURAS

- ADMs - Armas de Destruição Matemáticas
- CEPEJ – Comissão Europeia Pela Eficiência da Justiça
- CF88 – Constituição Federal de 1988
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- COPACs – Comitês Populares dos Atingidos pela Copa
- CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
- CTS – Ciência, Tecnologia e Sociedade
- C&T – Ciência e Tecnologia
- DNA – *Deoxyribonucleic Acid* (Ácido Desoxirribonucleico)
- EPOR – Empirical Programme of Relativism (Programa Empírico do Relativismo)
- EUA – Estados Unidos da América
- IA – Inteligência Artificial
- IoT – Internet of Things (Internet das Coisas)
- IBM – International Business Machines Corporation
- LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- MPL – Movimento Passe Livre
- Oxfam – Oxford Committee for Famine Reliefe (Comitê de Oxford para o Alívio da Fome)
- PGR – Procurador Geral da República
- PL – Projeto de Lei
- PPGCTS – Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade
- PT – Partido dos Trabalhadores
- SCOT – *Social Construction of Technology* (Construção Social da Tecnologia)
- STF – Supremo Tribunal Federal
- STJ – Superior Tribunal de Justiça
- SUS – Sistema Único de Saúde
- TCU – Tribunal de Contas da União
- TDIC – Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação
- TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
- TSE – Tribunal Superior Eleitoral
- TST – Tribunal Superior do Trabalho

1 INTRODUÇÃO

No século XXI, a recessão é uma das marcas que mais imprime sua identidade. O modelo capitalista e o neoliberalismo, em que pese suas notáveis tentativas fracassadas, buscam se estabelecer com métodos de solução dos problemas da Humanidade, especialmente no Brasil.

Com o aprofundamento da globalização, o distanciamento entre as classes torna-se ainda mais evidente e os Grupos Hegemônicos de Poder passam a se utilizar de todos os meios de comunicação para estabilizar sua dominação. No quadrante em que se encontra a Revolução Digital – ou o que se pode dizer, era pós-digital –, com os paradigmas do conhecimento, da informação e do acesso à internet, o capital não se restringe e avança sobre esferas públicas e privadas, com evidente nexos *on-line* e *off-line* para estabelecer controle: domínio como *dominus*.

Trata-se muito mais de uma questão de poder do que de uma mera circulação de bens e serviços. As relações de consumo que se desenvolvem no ciberespaço são muito mais do que a representação de desejos e passam, na realidade, por aspectos da perda da identidade e pela modulação dos comportamentos de acordo com os interesses do capitalismo vigente. A partir disso, embora tudo pareça simples – o que é uma das facetas do capital: simplificar o pensamento – os pontos de fusão que compõem a estrutura da sociedade estão cada vez mais complexos e, ao mesmo tempo, fragilizados diante das novas formas de controle.

Como o capitalismo e a dominação caminham atrelados, o problema principal da pesquisa é o enfrentamento das questões sociais que surgem dos modelos de produção – expropriação da riqueza e dos bens comuns – e como a tecnologia e o Direito podem se colocar como elementos fundamentais de solução ou agravamento das situações experimentadas pelas pessoas. Percebe-se que houve uma espécie de virada na forma de evidenciar as relações tradicionais sobre as quais o capitalismo mantinha suas garras, atualmente o ativo ou a matéria-prima principal passa a ser a individualidade que se converge em dados que são expropriados e negociados de forma ampla.

A partir disso, o problema identifica-se: a sintomática perda da capacidade política e a miopia do fazer Direito enquanto um talento da humanidade. Assim, o objetivo da tese se funda em trabalhar com a hipótese da Carta Política para a contenção da erosão política e social que é vivenciada com mais evidência a partir de 2016, levando a uma compreensão articulada entre a tecnologia, os direitos e a sociedade. Isso é importante não somente para a construção de uma possível solução acertada para que o Brasil se mantenha nas linhas do processo civilizatório – como tarefa imposta pela Carta Política – mas também para que se intensifique a busca pela

interdisciplinaridade como uma das bandeiras defendidas pelo campo da Ciência, Tecnologia e Sociedade – CTS.

Sendo assim, a teoria base manejada neste trabalho consiste em uma revisão de literatura sobre o tema, ostentando um marco teórico plural – de áreas da Filosofia, do Direito, da Ciência Política, da Informática –, buscando a conversação entre diversos autores para ressaltar a importância da análise construtiva dos argumentos nos pensamentos múltiplos. Essa opção se coloca justamente para estabelecer a oposição à visão monopolizada do conhecimento que favorece a perda dos axiomas, dentro da diversidade é buscada resposta ao capitalismo e seu modelo de unicidade de pensamento.

Como a pesquisa desenvolve-se em nível interdisciplinar, almeja a formulação de recomendações junto do poder político e apoio às práticas comunitárias, subsidiando, assim, a decisão e ação políticas. Escolheu-se a interdisciplinaridade tendo em vista que tem se tornado “o caminho imprescindível para dar respostas aos problemas complexos com que nossas sociedades se deparam” (Brandão, 2021, p. 276). De forma conceitual, o método é um conjunto de procedimentos que quer encontrar, passo a passo, as grandes hipóteses que servem para guiar a investigação, de forma inteligível e fundamentada, produzindo um conhecimento sem a pretensão de ser o (único) conhecimento. O método é capaz de ligar dois polos: o ponto de partida (estado de ignorância) e ponto de chegada (estado de conhecimento), exercendo uma efetiva função instrumental (Bittar, 2002, p. 47).

A pesquisa é conduzida predominantemente com base fenomenológica. Embora se considere que toda pesquisa tem sua origem num problema cuja solução é buscada por meio de tentativas e de eliminação de erros, a fim de trazer à evidência como é possível realizar a detecção e eliminação de erros determinados, são observados objetos sociais que demandam uma técnica menos hermética do que a aplicada nas ciências duras. A partir de “testes” criticando opiniões alheias e próprias do pesquisador, a pesquisa utiliza o método fenomenológico para dizer que o capital rege as relações políticas. Não se pode olvidar no presente estudo que há variáveis de acordo com o recorte metodológico e epistemológico que embasa a pesquisa. Diante disso, a fenomenologia do capital é analisada do ponto de vista que pode vir a ser suplantado por valores humanistas, em um cenário positivo, ou por formas totalitárias de poder, em um cenário negativo, por exemplo.

A coleta de dados é de característica bibliográfica – literatura sobre o tema, artigos científicos e teses concluídas – e com base em dados públicos – notícias da mídia, jornais, entrevistas, entre outros –, objetivando-se a leitura e tratamento das informações para corrigir eventuais desvios metodológicos e epistemológicos.

A hipótese, enquanto ideia principal da pesquisa, consiste em transportar os valores sociais para o espectro da Ciência, Tecnologia e Sociedade – CTS, para formatar a percepção humana do ciberespaço. Quando se fala em valores sociais importa não apenas a convivência em sociedade em seu aspecto tradicional, mas também os desdobramentos que são resultado da utilização das ferramentas de comunicação digital, que devem ser imbuídas de humanismo. Assim, passa-se pela visão social da ciência e da tecnologia fazendo o necessário aporte de valores humanos, tais como a igualdade, a solidariedade e a dignidade, que de alguma forma precisam interagir com a parte não humana do ambiente digital¹. Através da leitura que os Direitos Humanos e a Carta Política proporcionam, os efeitos do capital podem ser mitigados e a pauta política pode retomar seu aspecto social como um artefato de combate às desigualdades, injustiças e exclusão.

Tratando dos objetivos, a fim de estabelecer o caminho intelectual da pesquisa, o objetivo geral é demarcado na busca por demonstrar a hipótese descrita mais à frente, o que pode ser formulado como perguntas:

- Quais os impactos do capital na superestrutura do século XXI?
- Existe um controle disruptivo da pauta política na Era Pós-Digital?

Com isso, a pesquisa consiste em investigar os efeitos do capital no que se denomina superestrutura social, apresentando estratégias para contornar a dominação da pauta política na Era Pós-Digital. Também é objetivo, a realização divulgação da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade – PPGCTS e como podem ser efetivados mecanismos para diminuição das injustas e da exclusão social. No que alcançam os objetivos específicos, são elencados:

- delimitar aspectos do Direito Digital por meio de uma leitura prática do tema a partir do campo CTS;
- identificar situações de controle das informações sobre a sociedade;
- interligar os temas Sociedade de Controle, Totalitarismo Digital, Guerras Híbridas, Direito Digital, Carta Política e estudos em CTS;
- formatar as hipóteses de apoio da tese para reabilitação política da sociedade, com a observância dos Direitos Humanos e da Carta Política em sua aplicação no mundo real e no mundo digital;

¹ A fim de retirar ambiguidades que possam decorrer do emprego da expressão, considera-se aqui o ambiente digital como um local onde se realizam e se processam as relações sociais entre as pessoas, bem como entre as pessoas e as máquinas.

- trazer evidências da digitalização da política, no eixo de pesquisa Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade – PPGCTS; e
- mapear o modo de ação disruptivo da práxis capitalista – influências externas e internas.

Tendo em consideração que a utilização das redes sociais catalisou a fenomenologia da justiça com viés e a partir das influências individuais, se faz mister buscar aportes dos Direitos Humanos e da Carta Política no desenvolvimento das pautas políticas. Não se pode fazer a cisão da Ciência, da Tecnologia e da Sociedade, tendo em consideração que uma influencia e modifica a outra. Parte da ideia de que não há neutralidade na construção da ciência e da tecnologia, o que também acontece no reconhecimento dos direitos, a sociedade, acaba sendo impactada pelo manejo do poder e pela atuação de grupos dominantes.

Assim, estabelece-se uma busca pela desmistificação dos conceitos, apontando-se que não há uma neutralidade na construção das ideias sobre ciência e tecnologia, de modo que persistem as forças do capital e a influência político-social nos processos.

Dada esta ideia de que não persiste a neutralidade, do ponto de vista social, observa-se na sociedade brasileira que o afloramento de declarações e atos profascistas, em especial a partir de 2013, culminou em um aspecto negativo de manipulação política (Martinez, 2018; Avritzer, 2016; Jasper, 2016), com graves distorções constitucionais, eclipsando o sentido de Carta Política da Constituição Federal de 1988 e o alcance dos Direitos Humanos sobre o ordenamento normativo.

O conservadorismo, os valores da tradição e da família venceram no campo político mediante argumentos que demonizaram os pensamentos políticos de esquerda, e a internet, expressivamente nas redes sociais, viabilizou o *locus* de formação de opinião pública e de novas autoridades, afetando não só a convivência em sociedade, mas também a própria construção e respaldo da Ciência. Basta ver as grandes discussões² que se engendraram sobre a vacina no contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em 2020-21.

² Durante a pandemia em 2020-21, foram veiculadas nas redes sociais milhares de notícias falsas em relação ao vírus SARS-CoV-2, o que dificultou as medidas de proteção e descreditou a medicina e a ciência. Conquanto a doença ainda fosse desconhecida, o isolamento social e o distanciamento foram ações positivas no sentido de evitar a propagação da doença, enquanto ainda não havia tratamento preventivo e curativo. Diversos medicamentos já consolidados para tratamento de outras doenças passaram a ser testados e mesmo ineficazes, tiveram seu uso incentivado pelo governo federal, causando confusão na população. As informações não foram passadas de forma concreta e passaram a envolver questões polêmicas da pauta econômica e social do Brasil, tornando-se, ainda, um embate político-ideológico que foi permeado pela negação da ciência e pela desconstrução das políticas públicas de vacinação até então consolidadas no SUS para outras doenças. Além de tudo, surge mais uma tarefa para o ensino brasileiro: promover uma educação vacinal (Umeres e Venturi 2024, p. 253-254).

A tecnologia, cada vez mais, se mostrou como elemento influenciador do desenvolvimento das opiniões e como um condutor dos resultados políticos. As pautas políticas acabaram se restringindo a tentar se movimentar dentro de um ambiente repleto de *fake news*, controle dos aplicativos de comunicação e na aparente ausência de regulamentação. Os pontos mais positivos da democracia no ciberespaço, simultaneamente representam a sua fragilidade, especialmente pela forma como são conduzidas as informações e pela manipulação política nas redes sociais, como a utilização de *fake news* e de *bots* para encaminhar mensagens e promover campanhas desleais para angariar votos e simpatizantes de movimentos antidemocráticos.

Em suma, a partir de 2013, quando eclodiram os protestos nas ruas – a partir do MPL e dos COPACs –, no que se pensava acontecer uma tomada de consciência republicana, a ocupação das ruas acabou se desviando para uma pauta política que descortinou uma divisão política no país e culminou mais à frente, em 2016, no *impeachment* de Dilma Rousseff – no golpe. Depois disso, se deram reformas trabalhistas em 2017 e previdenciárias em 2019, que prepararam o terreno para o desenvolvimento de mecanismos disruptivos de controle do capital, principalmente por um recrutamento da alma do ser, que passa a ser condicionada a servir “livremente” o capital.

Atualmente, a pauta do Direito Digital ainda é muito lastreada nas práticas consuetudinárias e a maior preocupação ainda se coloca na proteção das relações de consumo e dos direitos individuais, especialmente dados pessoais e intimidade. O que não representa, por si, um objeto negativo, mas é preciso observar que ao lado passa o capitalismo e as relações de poder são muito mais determinantes se correm sem a incidência de mecanismos capazes de estabelecer direitos e garantias.

Por meio desta tese, pretende-se, a partir da predominância constitucional democrática e emancipatória alojada no conceito de Carta Política e de Direitos Humanos, se desdobrar para a elementar construção de novas pautas políticas, sem a manipulação do capital, devolvendo o espaço público, em que deveria se manifestar a realização da dignidade humana, para as pessoas em nível de distribuição e isonomia.

A partir do destaque do senso comum e da subjetividade humana que pode invalidar a produção do conhecimento científico, é necessário estabelecer métodos que condicionem a pesquisa não somente ao seu desenvolvimento mais regular possível, com a possibilidade de testes, demonstrações e contraprovas, mas também o objetivo institucional do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade - PPGCTS da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, qual seja produzir algo útil e relevante, uma contribuição para a comunidade acadêmica e para a sociedade. No tripé da universidade pública – ensino, pesquisa e extensão

(art. 207 da CF88) – não é dado ao pesquisador o privilégio de usar dessa estrutura para a satisfação própria ou apenas para atrelar o objetivo da tese à sua curiosidade, por mais científica que seja.

Após a apresentação do contexto histórico, esta tese se desenvolve em sete eixos principais, divididos em capítulos. No primeiro capítulo, é realizada uma contextualização histórica do tempo e do lugar de produção da pesquisa, dentro do século XXI. No segundo capítulo, é abordado o Direito Digital e suas características mais relevantes em uma visão que o campo CTS consegue proporcionar, de modo a trazer aspectos do ciberespaço, as influências e as transformações da tecnologia e os impactos causados sobre a sociedade. Aponta-se, também no segundo capítulo, a necessidade de relacionar o Direito Digital com os Direitos Humanos, como uma espécie de preservação das pessoas nas relações virtuais. Por conseguinte, o terceiro capítulo trata da Sociedade de Controle, uma concepção desenvolvida por Gilles Deleuze, quase que como um prognóstico das relações sociais no século XXI. A partir da concepção deleuziana, desenvolve-se a noção de captura do ânimo político das pessoas por meio da modulação das informações e do impacto das relações estabelecidas no ciberespaço. Já o quarto capítulo é dedicado ao totalitarismo digital, com um referencial teórico baseado na noção de Hannah Arendt sobre o totalitarismo, e a partir da figura do Estado de Exceção trazida por Giorgio Agamben, desvela-se a concepção de um Estado Totalitário que se alia ao instrumental tecnológico para exercer a dominação do espaço digital, fazendo a sobreposição do interesse capitalista em detrimento da democracia e da pluralidade. O quinto capítulo tem por objeto uma leitura das Guerras Híbridas de Andrew Korybko, aplicada ao Brasil, em especial no que tange às revoluções coloridas e às consequências dos combates ocorridos no meio tecnológico. Em sequência, no sexto capítulo, é tratada a figura da Carta Política a partir da concepção de Vinício Carrilho Martinez, com a ampliação para sua aplicabilidade no ciberespaço e suas correlações com a Constituição Federal. Por fim, o sétimo capítulo deste trabalho é voltado para a utilização dos estudos em CTS como um meio de recuperação da pauta política.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

O século XXI tem como característica o impacto dos avanços da tecnologia e a perda da capacidade reflexiva. A percepção do tempo e do espaço é influenciada pela velocidade dos saltos tecnológicos e pela hiperconexão, os quais demandam cada vez mais a produção de respostas rápidas aos problemas da humanidade. Aliás, na mesma medida em que avança a tecnologia, multiplicam-se os problemas e a frustração decorrente da incapacidade de lidar com os desafios cotidianos e o acumulado de situações que não são prontamente solucionadas. O contexto histórico do século XXI evidencia a incapacidade de lidar com o grande volume de demandas da sociedade e a escassez de tempo para construir soluções eficientes e isso não quer dizer que as pessoas estão inaptas, mas sim que há um desajuste, um paradoxo da própria tecnologia, denominada, assim, tecnologia disruptiva.

O desarranjo do século XXI acaba influenciado pela ruptura e por uma forma não linear de progresso científico, dando lugar para as tecnologias disruptivas, que são alinhadas ao modo revolucionário de avanço a partir de um paradigma. Pode-se dizer que algo é disruptivo a partir do paradigma que é tomado como referência, na construção de uma ciência dedicada ao seu estudo.

Conforme Alan Chalmers aponta, a teoria da ciência desenvolvida por Thomas Kuhn consubstancia-se em uma tentativa de fornecer uma teoria mais condizente com a situação histórica de acordo com sua própria visão. Desse modo, o caráter revolucionário do progresso científico tem na revolução o abandono de uma estrutura teórica – paradigma – e sua substituição por outra que é incompatível. É o paradigma que coordena os trabalhos, e, segundo Thomas Kuhn, sustenta a tradição da ciência normal, distinguindo ciência e não ciência (Chalmers, 1993, p. 124-126).

Para além desse aspecto de leitura social da tecnologia, no desenvolvimento da presente pesquisa, a fim de estabelecer um recorte no tempo e no espaço, tem-se uma análise do cenário político brasileiro a partir de 2013. Assim, a pesquisa se dá no contexto histórico dos desdobramentos das revoltas populares de 2013, que acabaram desenhando o Golpe de 2016, consolidado no *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. No que tange ao recorte metodológico da tecnologia, é feita uma abordagem do pós-digital.

Quando se fala em pós-digital, é uma condição múltipla e concomitante de tempo, espaço e lugar. O tempo é considerado como aquele ocorrente após a digitalização da vida – presume-se a totalidade humana que, de algum modo, existe no meio digital, o espaço é tanto físico quanto virtual – entrelaça aspectos da vida real e da vida digital – e o lugar é uma posição que pessoas humanas e artefatos podem ocupar no espaço – pode-se dizer, desde o uso de

computadores como meio de conexão no espaço virtual até a existência digital pura com identidade e interação com outros e com a máquina inteligente.

Muito do que é parte do objeto da pesquisa se situa no ciberespaço.; o contexto histórico aqui apresentado partilha da noção desse fenômeno que é fornecida por Pierre Lévy como “um novo espaço de comunicação, de sociabilidade, de organização e de transação, mas também novo mercado da informação e do conhecimento”, no qual as tecnologias digitais constituem sua infraestrutura (Lévy, 2010b, p. 32). Para Lévy (2010b) o ciberespaço se compreende pela cibercultura, que é apoiada na interconexão, na criação de comunidades e na inteligência coletiva, o que fornece um ponto de partida para que se possa compreender um comportamento da sociedade no meio digital. O autor afirma que o ciberespaço é um ambiente cujas projeções sobre os usos sociais tem afeição para integrar o movimento permanente de expansão da tecnologia, de redução nos custos e de descompartmentalização, dotado de imprevisibilidade quanto às mudanças qualitativas e quanto aos usos, alterações e apropriações que a sociedade faria deste espaço (Lévy, 2010b, p. 33).

Essa incerteza de Pierre Lévy foi, em partes, desvelada por Zygmunt Bauman, que entendeu que “no ciberespaço, os corpos não interessam – embora o ciberespaço interesse, de forma decisiva e inexorável, para as vidas e corpos. Não há apelação contra os vereditos baixados no paraíso ciberespacial e nada que aconteça na terra pode questionar sua autoridade” (Bauman, 1999, p. 27).

Em outro escrito, debatendo a ciberdemocracia, em conjunto com André Lemos, Pierre Lévy faz uma retomada da discussão sobre cultura. Então, os autores abordam os conceitos de inteligência coletiva e ciberespaço, conjuntamente ao diálogo, como uma possibilidade de contraposição da lógica econômica e política do mundo. Partindo dessa premissa, baseiam-se em três condições: (i) a livre comunicação e expressão planetária; (ii) o surgimento de uma lei única para o planeta; e (iii) o ciberespaço com possibilidades de escolhas nas relações de consumo, de trabalho e de investimento (Lemos; Lévy, 2010).

Pierre Lévy e Zygmunt Bauman escreveram os seus textos contemporaneamente e sem uma pretensão de conversação. Todavia, ambos conduzem para um local que demanda passar além da modernidade. A modernidade se posiciona como um grande referencial do pensamento humano ocidental e no seu decorrer foi possível observar espetáculos que podem ser considerados como grandes saltos da tecnologia, da ciência, da cultura e da política, porém, atrelado a isso vieram o que se pode considerar de mal-estar ou desconforto de equivalente medida.

A pesquisa aqui desenvolvida se passa em uma condição que vem após a modernidade, num contexto em que as condições de vida, de trabalho e de política são diferentes, afinal, tudo está em um estágio de hiperconexão e a velocidade dos acontecimentos parece não se compatibilizar com o exercício da reflexão. A partir do momento em que as tecnologias de informação se tornaram mais presentes e necessárias na sociedade, houve uma modificação em diversas tarefas cotidianas, o que impactou as estruturas tradicionais e mais afeiçoadas às concepções modernas.

Embora seja possível citar eventos históricos, se perderiam a miríade, os fatos que podem ser relevantes diante da subjetividade e do ponto de vista de cada ser humano. Não é diferente nesta pesquisa. Então, para construir um método e ancorar as informações, parte-se da noção de que o século XXI, embora seja influenciado pelas ideias da modernidade, não se sujeita a esquemas binários ou a uma completa cisão entre pessoas, pensamentos, objetos e modificações do espaço – pode-se até cogitar uma ecologia na qual as pessoas e outros seres vivos estabelecem relações mútuas com o ambiente e com o desenvolvimento das tecnologias.

Nesse sentido, o trecho de Félix Guattari, inaugural ao ensaio das Três Ecologias, é representativo da transformação do mundo derivada das condições técnico-científicas – portanto também sociais ao se posicionarem como resultado de uma práxis humana. E, para encaminhar a contextualização histórica que demarca a presente pesquisa, tem-se o recorte a seguir:

O planeta Terra vive um período de intensas transformações técnico-científicas, em contrapartida das quais engendram-se fenômenos de desequilíbrios ecológicos que, se não forem remediados, no limite, ameaçam a vida em superfície. Paralelamente a tais perturbações, os modos de vida dos humanos individuais e coletivos evoluem no sentido de uma progressiva deterioração. (Guattari, 2012, p. 7).

Se num passado remoto acreditava-se em um progresso, quando ainda era possível realizar reflexões profundas sobre os fenômenos sociais, hoje em dia, o tempo – ou a sua escassez, diante da velocidade das modificações – não permite que se possa observar toda a metamorfose sociotécnica e realizar deliberações democráticas, como constatado, ainda na década de 90, por Pierre Lévy (2010, p. 8). Esse panorama sociotécnico que relega o agir coletivo e vai, aos poucos, sendo ocupado pelas mídias e pela criação de uma identidade virtual é o que mais impacta o Brasil no Século XXI.

Para afirmar isso, nota-se que houve um apelo social que nasceu de uma espécie de tentativa civil de conscientização política, oriunda das manifestações populares em 2013-2015 (Avritzer, 2016, p.8), que se deformou e corroborou com o golpe camuflado no processo de

impeachment em 2016 (Martinez, 2019, p. 147). Assim, para o Brasil, o que se segue em 2018 é o produto advindo do negacionismo político e, em 2020, da anticiência no contexto da pandemia, gerando como resultado um gigantesco acúmulo de capital, concentrado nos Grupos Hegemônicos de Poder.

Disparidade que se aprofunda em países como o Brasil é o avanço da tecnologia convivendo com a profunda exclusão social. O projeto político de emancipação cidadã e da busca por um processo civilizatório encontra severos entraves na dominação capitalista das pautas legislativas, governamentais e até judiciárias, que engendram uma espécie de guerra híbrida – diferente daquelas apontadas por Korybko (2018) – porque se caracteriza como um controle institucional com amplitude do Poder Judiciário e do Poder Legislativo e do Poder Executivo – pode-se até dizer que é um *lawfare*.³ As disputas políticas, a escola sem partido, as discussões sobre a laicidade do Estado, a manipulação financeira, as teorias conspiratórias e o uso de ferramentas digitais como máquinas de ataque são apenas exemplos das investidas contra a democracia.

O sentido político e social da tecnologia é o que mais preocupa atualmente, já que acaba configurando um tipo de distanciamento com a criatividade, a racionalidade, a cultura e a coletividade. Como um processo histórico e acumulativo, alguns dos eventos do Século XXI podem ser posicionados nessa metamorfose política e social da tecnologia.

Tentar fazer uma remissão aos principais contextos históricos é uma tarefa árdua, porém o corte metodológico da pesquisa aqui realizada permite uma leitura de aspectos globais, aspectos locais e um tratamento separado para o avanço da inteligência artificial. Conquanto se tenha optado por uma cisão entre os acontecimentos, há influência entre os fatos, especialmente porque partilham de uma mesma cronologia e se constroem apoiados. Porém, quanto à inteligência artificial, demarca-se como um fenômeno tecnológico e social em constante expansão, justificando-se seu tratamento em uma parte separada da contextualização.

2.1 ASPECTOS GLOBAIS

Destaca-se, logo em 2001, a Guerra ao Terrorismo liderada pelos Estados Unidos da América, em detrimento dos ataques terroristas de 11 de setembro. A forma do referido Estado se posicionar contra os atentados mudou de forma drástica a geopolítica global e até hoje afeta

³ No Capítulo 6, item 6.1 são tratados alguns aspectos do *lawfare*, porém, para se afirmar que a forma brasileira com a qual o tecido político esgarça o ordenamento normativo é uma espécie de *lawfares*, seria necessário um estudo mais aprofundado. Isso porque, a guerra atípica que se engendra no Brasil não se restringe ao controle de mecanismos judiciários para a perseguição de inimigos.

as relações internacionais estadunidenses e tenta impor uma espécie de redefinição das políticas de segurança em nível mundial. Em termos, o novo milênio e a nova configuração geopolítica demandaram um novo modelo de guerra indireta, focada na tática político-militar dos Estados Unidos para substituir governos não alinhados à sua política (Stédile, 2018, p. 7-8).

A globalização partilha do contexto desses ataques terroristas que os EUA sofreram, sendo influenciada e também alterada a forma como ela é compreendida. Se até agora a globalização era formada por um processo unilateral e buscava a universalização de epistemologias por meios tecnoeconômicos, após o referido evento “autoimune”, as células anticomunistas estadunidenses se voltaram contra seu hospedeiro e projetam suas inseguranças no mundo – passam a sensação de que ao não partilhar dessa realidade, se correria o risco de ficar ilhado entre a antiga e a nova configuração da globalização (Hui, 2020, p.23).

Como expressado por Zygmunt Bauman, a globalização foi considerada uma palavra da moda e, por isso, ao passo que busca explicar uma vastidão de experiências se torna mais opaca. Nesse sentido, ao que parece, tudo é em razão da globalização – seja para o bem ou seja para o mal – e, ao mesmo tempo que a globalização permite uma certa liberdade – já que a noção de tempo e espaço é afetada pela velocidade e facilidade de transitar pelo mundo –, a raiz cultural das pessoas é perdida em consequência de uma espécie de hibridização de costumes. Essa hibridização é o que torna indistinguível algumas dicotomias tradicionais como ricos e pobres, nômades e sedentários, normais e anormais ou à margem da lei (Bauman, 1999, p. 7).

No contexto da globalização também se posiciona o aumento da velocidade do transporte de informações, capaz de modular a noção de distância e fragilizar laços locais da cultura, impondo-se às comunidades mais vulneráveis e desmontáveis (Bauman, 1999, p. 18-26). Sobre essa noção de fragilidade que Bauman atrela às comunidades, é possível estabelecer que não há uma vinculação necessária a um Estado ou a uma região em específico, já que esse atributo também é transformado. Em se tratando da atuação do capital, as comunidades são frágeis do ponto de vista do acesso aos recursos financeiros, tecnológicos e culturais, não havendo, para efeitos de constituição do ciberespaço – como é tratado nesta pesquisa –, a necessidade de identificação do agrupamento de pessoas em um local físico; há um compartilhamento de desígnios, de condições de vida e de inviabilização de direitos.

Com a globalização, o espaço se torna um elemento territorial-urbanístico-arquitetônico-cibernético, com a possibilidade de entrar e sair a praticamente qualquer tempo, sem distinção de aqui e lá, tudo pode acontecer ao mesmo tempo (Bauman, 1999, p. 24-25). É a partir desse desprendimento ou relativização do aspecto físico do espaço e do lugar que o capital consegue avançar sem amarras normativas, já que as dimensões naturais e normativas

são suplantadas: “o caminho para o futuro, para uma nova expansão – que é o desejo profundo de todo capital –, levava para fora: para o mundo felizmente ainda não governado de uma economia global na qual os mercados não estão mais inseridos em Estados, mas Estados em Mercados” (Streeck, 2019, p. 253).

No século XXI o PIB mundial cresceu mais rápido e um bilhão de pessoas saíram da pobreza. Os índices de alfabetização são mais altos e houve uma melhoria na qualidade de vida, com a queda da mortalidade infantil e aumento da expectativa de vida. Pode-se dizer até que a desigualdade de renda, até 2019, havia encolhido. Embora as melhorias e o desenvolvimento tenham ocorrido praticamente em todos os países – países mais pobres conseguem crescer mais que países ricos –, a desigualdade também existe em todas as sociedades e aumenta de maneira visível em decorrência da globalização, da automação, da mudança da manufatura para os serviços e do crescimento da economia digital, sendo que nenhuma dessas mudanças está fora do alcance da política (Mounk, 2019, p. 55-56).

Percebe-se que, em vez de homogeneizar a condição humana, a anulação tecnológica das distâncias temporais/espaciais cria novas polarizações, ao passo que emancipa alguns e coloniza outros. As elites viajam mais e mais rápido, ocupando mais o mundo e o ciberespaço, que se torna mais um *locus* de dominação. Por isso, podem isolar-se e deliberadamente pagar por isso, enquanto o resto da população é afastada e forçada a pagar o preço cultural, psicológico e político do isolamento da elite, segura e inacessível em toda a sua riqueza (Bauman, 1999, p. 25-33). Como apresentado por Zygmunt Bauman, a globalização teve uma espécie de efeito reverso: a princípio, o objetivo do capital é a unidade, a massificação e dominação completa da condição humana, pois se trata de um exercício de poder. O que parecia ser elemento de facilitação, acabou atraindo um complicador ao projeto capitalista, pois criaram-se novas polarizações. Porém, foram rapidamente contornadas pelas modulações do capital:

O ideal de indivíduo bem-sucedido em uma sociedade produtiva é difundido e assimilado como projeto a ser lançado ou se enquadrar dentro do mesmo, levando esse mecanismo de controle a níveis de sincronidade com o modelo liberal que dispensa vigilância. O sistema de produção capitalista passa a ser produtor de subjetividades por meio do que Deleuze e Guattari chamam de axiomática do capital. A essa axiomática se confere a naturalização de lógicas capitalistas que não mais precisa, se impostas, pois são incontestáveis e o “caminho certo” para a obtenção de capital e construção das individualidades. A meta de se enquadrar cada indivíduo é a própria vigilância. (Monteiro, 2018, p. 112).

Em meio à globalização, o capital conseguiu encontrar êxito na condição de sociedade de controle, fenômeno que Deleuze explica e que é abordado em capítulo próprio nesta pesquisa. O que fica evidente é que o capital cria seus axiomas a partir da destruição dos

axiomas da sociedade e em meio à heterogeneidade consegue explorar os indivíduos de maneira homogênea, sempre se alimentando das fissuras econômicas e da desigualdade. Desse modo, a construção de um mundo desigual e cheio de disparidades é uma espécie de condição para o desenvolvimento das práticas capitalistas, e a globalização proporciona mais uma forma de driblar aos sistemas tradicionais de contenção do capital.

A sociedade de controle, cada vez mais evidente, é o arquétipo do capitalismo que, no século XXI, é identificado por Shoshana Zuboff como capitalismo de vigilância. De certo modo, houve uma imperceptível passagem - ou modulação da disciplina em controle - em que o indivíduo “empoderado” sequer percebe a manipulação que o capital exerce, o foco da exploração são os dados, os comportamentos.

A tecnologia se insere de tal maneira na vida da humanidade que começa a se tornar invisível ou imperceptível. Esse aparente desaparecimento da tecnologia é o seu ápice de desenvolvimento, já que não seria mais possível distinguir a realidade virtual e o mundo real, qual o aparato que se conecta a quê? A obsolescência das máquinas vai aos poucos demonstrando que a inteligência artificial consegue se desprender dos aparatos - internet das coisas, computação ubíqua, computação ambiente – que vão dando um status de onipresença instrumentada, datificação, conexão, comunicação e computação de todas as coisas. A atividade do mundo real é continuamente compilada e devolvida ao mundo digital no que se denomina imperativo de predição. Sob este aspecto, o movimento das economias se aprofunda e o comportamento preditivo, extraído dos indivíduos e de seus padrões íntimos, é a fonte de lucro do capitalismo de vigilância (Zuboff, 2020, p. 232-235).

O século XXI, embora tenha sido marcado por inúmeras crises financeiras, por consequência dos aspectos da globalização e da tecnologia, permitiu que o capital se mantivesse em expansão, mesmo contrastando com impactos duradouros na economia mundial e nas políticas financeiras. A bolha da internet – dotcom ou pontocom – representa uma das crises financeiras mais relevantes para a leitura do capitalismo no século XXI, ao passo que muitas *startups* se viram em declínio com os preços das ações despencando. O Google escapou (Zuboff, 2020, p. 90). O Google tinha uma economia de internet que era um pouco diferente, ganhava dinheiro com buscas e acabou escapando da crise no contexto dos atentados terroristas:

A afinidade eletiva entre agências públicas de inteligência e o incipiente capitalista de vigilância, o Google, floresceu no calor da emergência para produzir uma deformidade histórica única: o excepcionalismo de vigilância. Os ataques de 11 de Setembro transformaram o interesse do governo no Google, quando práticas que apenas horas antes estavam prestes a ser submetidas a uma ação legislativa foram rapidamente reformuladas como necessidades críticas para a missão do governo.

Ambas as instituições ansiavam por certeza e estavam determinadas a satisfazer esse anseio nos respectivos domínios a qualquer preço. As afinidades eletivas sustentaram o excepcionalismo de vigilância e contribuíram para um hábitat fértil no qual a mutação do capitalismo de vigilância seria fomentada rumo à prosperidade. (Zuboff, 2020, p. 138).

Embora a globalização tenha continuado a avançar, impulsionada pela rápida expansão das tecnologias de comunicação e transporte, e o mundo tenha de fato se tornado mais interconectado na economia, na cultura e na política, a dominação do espaço da internet por grandes empresas acabou desencadeando um novo lugar de práticas de exceção.

Outras crises econômicas também tiveram impacto relevante, por exemplo, a Crise de 2008 que teria potencial para abalar o capitalismo pautado em ações e mercados de valores. Novamente, registrou-se um movimento de bolha capaz de colapsar o mercado tradicional e esta situação também não surtiu efeitos sobre o capitalismo de vigilância:

Em certo sentido, não é nenhuma novidade apontar que capitalistas prefeririam indivíduos que concordam em trabalhar e consumir das maneiras mais vantajosas ao capital. Precisamos apenas considerar as devastações da indústria de hipotecas subprime que ajudaram a deflagrar a grande crise financeira de 2008 ou as afrontas diárias à autonomia humana pelas mãos de incontáveis indústrias, desde companhias aéreas a seguradoras, uma profusão de exemplos desse fato óbvio. No entanto, seria perigoso alimentar a noção de que os atuais capitalistas de vigilância apenas representam mais do mesmo. Essa exigência estrutural de economias de ação transforma o meio de modificação comportamental num motor de crescimento. Em nenhum outro momento da história as corporações privadas tiveram riqueza e poder sem precedentes para desfrutar o livre exercício de economias de ação. Elas se apoiam em uma arquitetura global dominante de conhecimento e controle computacionais ubíquos estruturados e mantidos por todo o avançado know-how científico que o dinheiro pode comprar. De modo mais enfático, a declaração do Facebook de autoridade experimental reivindica as prerrogativas dos capitalistas de vigilância quanto à trajetória futura do comportamento de outrem. Ao declarar o direito de modificar ação humana de maneira sigilosa, e por lucro, o capitalismo de vigilância efetivamente nos exila de nosso próprio comportamento, mudando o locus de controle sobre o tempo futuro de “Eu farei” para “Você fará”. Cada um de nós poderá seguir um caminho distinto, mas as economias de ação asseguram que o caminho já está moldado pelos imperativos econômicos do capitalismo de vigilância. A luta por poder e controle na sociedade não está mais associada aos fatos velados de classe e sua relação com a produção, e sim pelos fatos velados da modificação de comportamento arquitetada e automatizada. (Zuboff, 2020, p. 353-354).

O século XXI carrega consigo a ocorrência de várias crises financeiras que foram significativas de modo geral para a sociedade, isso a nível local e global. Todavia, não é interessante pontuar nesta pesquisa cada acontecimento econômico e financeiro, mas apenas ressalta-se que o capitalismo passa a se desenvolver de um modo peculiar quando se atrela à tecnologia e, por isso, fatores como administração financeira ruim, a falta de regulamentação adequada, inovação financeira excessiva não são expressivos nos resultados obtidos pelos capitalistas de vigilância, embora contribuam para a eclosão dos movimentos sociais.

Por certo, que uma das mais impactantes ocorrências de nível global do século XXI é a pandemia de COVID-19 que se deu a partir de 2020 e, até a conclusão desta pesquisa, ainda surte efeitos. A pandemia global causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 forçou a humanidade a pensar medidas de proteção à saúde em larga escala. Também, pela natureza da proliferação do vírus, foi necessária uma reorganização da sociedade sem qualquer margem para refletir sobre um plano de ação mais elaborado. É possível afirmar que as medidas de lockdown e de restrições de mobilidade para conter a propagação do vírus causaram um colapso das cadeias de suprimentos gerais e interrupções econômicas em níveis sem precedentes. O custo da recessão global, todavia, não foi apenas vinculado ao aumento do desemprego e da pobreza, mas alcançou um decesso civilizatório em linhas políticas, culturais e sociais.

Essas situações levam a repensar a solidariedade, pois além de estímulos fiscais e da desoneração que deveriam ser manejados pelos governos e bancos, também se registrou a transformação nos setores de saúde, tecnologia, *e-commerce* e trabalho remoto. Como não poderia ser diferente, o capitalismo operou a satisfação de seus interesses explorando a miséria da humanidade e em meio a uma crise sem precedentes, bancos e grandes empresas viram a oportunidade de lucrar. Segundo o relatório da Oxfam, 17 das 25 empresas mais lucrativas dos Estados Unidos aumentaram os lucros em US\$ 85 bilhões em 2020 em relação a anos anteriores.⁴ E, ainda, conforme Oxfam, as quatro grandes empresas de tecnologia – Google, Apple, Facebook e Amazon – tiveram uma lucratividade de US\$ 27 bilhões a mais durante a pandemia em relação aos lucros auferidos em anos anteriores (Oxfam, 2020, p. 21).

Também no contexto da pandemia, a partir de 2020, evidencia-se uma crise global da política, já que o projeto neoliberal que foi adotado por parte de alguns governantes mostrou-se inapto para lidar com os problemas de saúde pública e do crescimento da desigualdade:

A pandemia é um fenômeno político com as suas raízes no nosso passado recente neoliberal. A história da COVID-19 é feita de ações e omissões, ao longo das últimas décadas, que reduziram a capacidade dos sistemas de saúde de vigiar, conter e mitigar epidemias. Faz-se de escolhas políticas que acentuaram a desigualdade econômica, a precariedade do trabalho e o enfraquecimento de serviços públicos de assistência, o que por sua vez colocou uma parte significativa da população em situação de vulnerabilidade à doença e incapacidade de lidar com as suas consequências. Ao mesmo tempo, a história dessa pandemia é feita de dinâmicas socioeconômicas e culturais no nível da organização do trabalho e das relações sociais. Culturalmente, o neoliberalismo reflete-se na atomização social, na promoção do individualismo e da competitividade, e na destruição de redes de solidariedade e empatia essenciais ao esforço conjunto que a resposta à COVID-19 tornou necessário. (...) A COVID-19, como fato social global (facilitado pela circulação de informação nas redes sociais), pode fazer-nos acreditar que existe uma igualdade de condições. Uma das narrativas mais populares da saúde global é justamente a ideia de que estamos “unidos pelo

⁴ Disponível em: <https://www.oxfamamerica.org/explore/research-publications/pandemic-profits-exposed/>. Acesso em: 10 jul. 2024.

contágio”. Mas não nos enganemos. Essa não é uma única pandemia, mas antes várias experiências de pandemia. Não estamos “todos juntos nisto”: como homem, branco, recolhido confortavelmente em casa enquanto recebo um salário, eu não posso comparar a minha experiência com a de uma pessoa com profissão precária, ou impossibilitada de trabalhar e receber, ou em situação de rua. A vulnerabilidade é uma relação política desigual, por meio da qual determinados grupos – definidos em termos da identificação de gênero, raça, orientação sexual, idade, entre outros, bem como nas suas várias interseções – são sistematicamente expostos ao empobrecimento, ao adoecimento e à morte. (Nunes, 2020, p. 2-3).

A pandemia da COVID-19 deixou dois legados: um de aspecto negativo, que sinaliza para o reconhecimento do despreparo dos governos com ideologia econômica que privilegia o capital em detrimento do humano, bem como a falta de uma resposta mais precisa a crises sanitárias globais; e outro de aspecto positivo, que aponta para a valorização dos sistemas de saúde pública e das políticas sociais de amparo aos vulnerabilizados em tempos de crise e a necessidade de apoio à ciência e à tecnologia para que seja possível adaptar e construir novas soluções para os problemas urgentes.

Um outro elemento histórico do século XXI que ressoa em patamar global são as mudanças climáticas. O meio ambiente impõe um conjunto natural, social e econômico que é diretamente afetado quando há uma alteração no padrão climático global. Desse modo, discussões já consolidadas, como as atividades humanas que geram gases de efeito estufa, desmatamento, agricultura e pecuária, a produção industrial e o descarte irregular de resíduos, são apenas alguns dos desafios ambientais contemporâneos.

O capitalismo proporcionou uma espécie de rede econômica internacional, contando com o tecnológico que viabiliza um fluxo veloz de informações e cria condições para todo tipo de operação financeira à distância e permitindo atividades econômicas cada vez mais virtualizadas. É um argumento de inflexão do capitalismo, que se caracteriza por um imaginário e espaço social concreto, nos quais avançam os elementos e mecanismos da lógica do mercado e que retira da discussão qualquer medida que defenda a sustentabilidade ou o desenvolvimento razoável da economia e do meio ambiente. Nesse passo, a construção de um ecossistema mundial capaz de propor soluções ambientais e socioeconômicas somente é possível por uma base de caráter científico (Guerra; Ramalho; Silva; Vasconcelos, 2007, p. 15-17). E, como se constata, a crise ambiental é resultado do prevaletimento do capital, pois:

O sistema capitalista tem um caráter de equivalente geral para os modos de valorização, alienando-os à sua hegemonia. É necessário mudar esse quadro para que o interesse coletivo, a longo prazo, seja portador de enriquecimento processual para o conjunto da humanidade – com a criação de novos polos de valorização humana e ambiental. (Martinez; Laranjo Velho; Scherch, 2023, p. 105).

Além do meio ambiente orgânico, que é experimentado na vida real, há também o meio ambiente virtual, que configura o espaço de convivência, socialização e trabalho digitais, por meio das interações humanas com máquinas e aparatos tecnológicos. Por óbvio que há um custo dessas interações para a natureza, já que há dispêndio de energia elétrica e emissão de calor que agravam a condição climática. Esse custo também deve ser considerado quando se pensa em desenvolvimento sociotécnico sustentável, já que efetivamente impacta a sociedade e as condições de sobrevivência das espécies vivas do planeta, bem como importa na exploração e transformação de recursos naturais.⁵ Daí porque, no século XXI a proteção ambiental precisa acompanhar a velocidade do capital, multifacetando-se em ações ecológicas e sustentáveis que unem a ciência, a tecnologia e a sociedade, numa espécie de contra-ataque aos modos de produção consolidados com base no capital.

Essa construção sociotécnica é importante ao significar uma posição além da adaptação e da resiliência, atributos ínsitos à sobrevivência humana, ela visa um status civilizatório. Portanto, se faz urgente a inserção das tecnologias de renovação e eficiência energética, a recuperação do meio ambiente degradado e a preservação do que ainda resta, bem como a educação e conscientização pública acerca do tema. Nesse espaço, as políticas e governança, por questão de sobrevivência global, precisam escapar da dominação do capital para compreender a questão ambiental em seu fundo existencial, econômico e social, como meio adequado de mitigar a desproporcionalidade entre as classes sociais e dar o devido valor às pesquisas de inovação tecnológica que criam soluções sustentáveis.

Também é de contexto global a velocidade com que os avanços tecnológicos ocorrem no século XXI, de modo que não pode ser comparado aos paradigmas da modernidade. Quando Klaus Schwab (2016) tratou da 4ª Revolução Industrial, identificou a disrupção como uma característica marcante da tecnologia na atualidade, essa característica disruptiva é o ponto de ruptura entre as tecnologias, e o capital se aproveita dessa condição. Atrela-se a isso o constante processo de digitalização da vida, pois, ao menos aparentemente, o custo do produto – dado – é baixo e rentável: “(...) a era digital trata do acesso e uso de dados, refinando produtos e experiências, promovendo um mundo de ajustes e refinamentos contínuos, garantindo, ao

⁵ Partindo da ideia que foi desenvolvida por Deleuze e Guattari (2011a, p. 48-49), na qual o rizoma se mostra como “inter-ser”, ou seja, não é uma definição em si, mas é o entre, a aliança, ou, em algum sentido, o meio, denota-se que o próprio meio ambiente é, em si, rizomático: “o que nos remete a pensar este “Rizoma Jurídico” em consonância ao meio ambiente ampliado: natural, do trabalho, social e artificial (digital – virtual). Porém, há que se acrescentar em destaque o aporte tecnológico e sua capacidade construtiva de significados e – contraditoriamente – destrutiva de referências e de recursos naturais e habituais, como é o caso evidente do lixo tecnológico” (Martinez; Laranjo Velho, Scherch, 2023, p. 111).

mesmo tempo, que a dimensão humana da interação continue a ser o cerne do processo” (Schwab, 2016).

Percebe-se que a expansão da internet de alta velocidade e a proliferação de dispositivos móveis foi capaz de conectar o mundo em grande escala. Todavia, a distribuição do acesso à internet e aos dispositivos que viabilizam conexão não aconteceu de maneira igualitária.⁶ A internet tornou-se uma parte indissociável da infraestrutura global e essencial para compreender o acesso à informação e os modos de comunicação do século XXI. As redes sociais⁷ – Facebook, Twitter⁸ e Instagram – não apenas redefiniram as interações sociais, como também reconfiguraram o modo de fazer política e a proliferação de informações e desinformações:

Entramos em uma nova fase de combate político e intelectual, em que ortodoxias e instituições democráticas estão sendo abaladas em suas bases por uma onda de populismo ameaçador. A racionalidade está ameaçada pela emoção; a diversidade, pelo nativismo; a liberdade, por um movimento rumo à autocracia. Mais do que nunca, a prática da política é percebida como um jogo de soma zero, em vez de uma disputa entre ideias. A ciência é tratada com suspeição e, às vezes, franco desprezo. (D’Ancona, 2018, p. 19) .

Se, de um lado, os avanços tecnológicos do século XXI conseguem remodelar o mundo e a própria noção de globalização, com inovação, eficiência e melhoria da qualidade de vida – veículos autônomos, mobilidade elétrica, internet das coisas (IoT) e avanços notáveis na área da saúde –, de outro, surgem desafios éticos, sociais e econômicos – automatização do trabalho, responsabilidade civil da inteligência artificial, limites da pesquisa com material genético humano. Nesse oceano tecnológico, a sociedade precisa navegar cuidadosamente, buscando o equilíbrio entre o progresso tecnocientífico e a responsabilidade social das inovações.

No contexto do século XXI também se destaca uma espécie de ascensão dos movimentos sociais, tendo por objetivo demandas políticas e sociais, bem como protestos contra os governos, contra a brutalidade policial, em defesa da diversidade e de liberdades sexuais, entre outras questões relevantes. Além disso, os movimentos sociais do século XXI são caracterizados por sua diversidade, abrangência e pelo uso inovador da tecnologia. Tais

⁶ Segundo o Banco Mundial, por exemplo, em 2022, enquanto nos Emirados Árabes Unidos 100% da população tem acesso à internet, a Costa do Marfim registrou apenas 35,5%. Disponível em: <https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&series=IT.NET.USER.ZS&country=>. Acesso em: 18 jul. 2024.

⁷ Facebook e Instagram, embora mantenham seus nomes, integram uma espécie de grupo de plataforma digital que compõe a Meta Inc., juntamente com o WhatsApp.

⁸ Em meados de 2023 o Twitter passou a ser denominado X, mudando também sua logo, poucos meses depois de ser adquirido por Elon Musk no intuito de se tornar o seu “super App”.

movimentos emergem como um tipo de resposta às questões políticas, econômicas, sociais e ambientais, mobilizando milhões de pessoas em nível global.

Por meio da internet e das redes sociais, a forma como os movimentos sociais são organizados e divulgados foi revolucionada, agora a mobilização e o apoio já não estão adstritos aos limites dos espaços públicos. No espaço virtual o uso das *hashtags* é apenas uma das formas de avaliar o tamanho do impacto de um movimento social. As plataformas como Twitter, Facebook e Instagram permitem uma comunicação rápida e eficiente, facilitando a mobilização e a coordenação de protestos em tempo real. Outra característica dos movimentos sociais pode ser identificada numa espécie de liderança descentralizada, na qual não há um líder específico – ao menos aparentemente – tal qual ocorria no século XX. A liderança dos movimentos é horizontalizada e espalhada, onde aparentemente as decisões coletivas são comuns e há uma aparente participação popular ampla e democrática.

A democracia é tanto um objetivo quanto um meio para que os movimentos sociais consigam existir, ela funciona como proteção contra arbitrariedades do Estado, como participação nas decisões do governo, como responsabilização do Estado por suas ações e como transparência no modo de decidir e de agir do Estado. A democracia também é uma forma de promessa de bem-estar econômico – saúde, moradia, alimentação – e quando os grupos percebem o fracasso do governo na tarefa de prover esses bens, organizam-se em movimentos sociais. A mesma democracia que é fonte da promessa é fonte da indignação, especialmente em regimes menos autocráticos (Jasper, 2016, p.38-39).

Influenciados pela globalização, os movimentos sociais transcendem as discussões locais e avançam sobre questões ambientais, direitos humanos, igualdade social e unem pessoas e países de diversas culturas. No entanto, este mesmo potencial é verificado em manifestações que defendem pautas antidemocráticas, marcadas pela polarização política, pelo conservadorismo e outros temas que nitidamente perpetuam o *status quo* da sociedade.

É certo que os movimentos sociais são desencadeados por pautas políticas relevantes, tais como a desigualdade econômica em que se aprofundam os abismos entre as classes sociais – nesse sentido cita-se o Occupy Wall Street nos EUA e os protestos dos coletes amarelos na França –, visando uma melhor distribuição e acesso a bens sociais e participação nas tomadas de decisões públicas; também temas relacionados aos direitos humanos e à justiça social – o Black Lives Matter é um exemplo significativo de movimento com pauta de combate à brutalidade policial e ao racismo; pautas de defesa da democracia também são objeto de protestos, na qual os manifestantes se insurgem contra o governo demonstrando poder de mobilização nas redes sociais – a Primavera Árabe se destaca com protestos e revoltas em países

do Oriente Médio e Norte da África, que buscou derrubar regimes autoritários e promover reformas democráticas.

Embora os movimentos sociais do século XXI tenham alcançado mudanças em diversas áreas, considerando as pressões populares por reformas políticas, a elevação da conscientização sobre questões críticas sociais e a inspiração para novas formas de ativismo, são objeto da repressão governamental e sofrem com a desinformação e a dificuldade de manter a mobilização a longo prazo.

Parte desses desafios é resultado da própria equação decorrente do campo de luta política, já que se espera, em certo nível, que haja embate de ideias e posicionamentos. Todavia, os impactos negativos da repressão política por meio de aparatos estatais de violência que são exercidos por governos autoritários – uso da força policial, censura, detenções e uso excessivo da força –, a proliferação da desinformação nas redes sociais e das *fake news*, bem como a sustentabilidade do movimento para manter a mobilização e o engajamento a longo prazo, podem retirar a credibilidade e a eficácia dos movimentos sociais.

No âmbito da construção das pautas políticas, os movimentos sociais sempre ostentaram uma força relevante de mudança das questões políticas, jurídicas e sociais. No século XXI não é diferente, porém, verifica-se um aprofundamento das complexidades da sociedade e os impactos das interconexões da globalização como elementos determinantes na formação das pautas e na transcendência do nível local de interesse de mobilização em favor da luta encampada.

Do mesmo modo que os movimentos sociais se adaptam às novas realidades, os Grupos Hegemônicos de Poder e o capitalismo se alinham em suas técnicas de repressão. Mediante o uso das tecnologias de informação, a desinformação se erige contra os interesses dos movimentos e considerando a efemeridade da sociedade, torna-se cada vez mais desafiadora a manutenção da mobilização a longo prazo.

2.2 ASPECTOS LOCAIS

As características abordadas do item 2.1 podem ser consideradas de conteúdo geral, por isso não se deve afirmar que são inaplicáveis ao contexto histórico brasileiro. Na realidade, quando se faz o destaque específico, percebe-se a grande influência da globalização, das crises e dos avanços da tecnologia no contexto local. Para os efeitos desta pesquisa, o recorte metodológico permite aferir que o contexto histórico do século XXI no Brasil é demarcado por questões políticas, econômicas, jurídicas, sociais e tecnológicas.

Ao longo do estudo aqui realizado, denota-se que o Brasil é marcado por um pensamento politicamente conservador e há uma grande barreira em implementar políticas sociais que buscam horizontalizar o poder. As estruturas jurídicas e políticas são formatadas para que persista uma espécie de hierarquia entre Grupos Hegemônicos de Poder e o restante da sociedade. Cabe o adendo de que existem muitas normas de conteúdo social e democrático, notadamente a partir da Constituição Federal de 1988, no entanto, estruturas de poder ainda permanecem intactas a despeito da força normativa constitucional.

Feita esta primeira observação, nota-se que o início do século XXI foi marcado pela ascensão do Partido dos Trabalhadores (PT) ao poder com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva como presidente em 2002, seguido por sua reeleição em 2006 e a eleição de Dilma Rousseff em 2010 e 2014.

Com a alteração do poder, invertendo-o nas linhas das políticas da esquerda, houve uma ruptura com a lógica assistencialista que é tradicionalmente vista nas políticas sociais do Brasil. Fixou-se um esquema de proteção social: emprego → renda → contribuição → benefícios sociais. Paralelo a este modelo, é duradouro o sistema meritocrático-particularista, que se desenvolveu em esquema assistencial – não contributivo – destinado a grupos específicos, supostamente residuais, é uma política assistencializada. Outra política que se insere no sistema brasileiro é a de universalização da proteção social – não contributiva – que alcança a educação básica, a saúde e, em certa medida, os benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Sousa; Fonseca; Cazzuni; Almeida, 2002, p. 73-74).

Esse quadro de assistencialismo e de combate à pobreza sofreu algumas alterações. O governo do PT se alinhou a estratégias de redistribuição de renda, ampliação do acesso ao conhecimento, acesso a bens de consumo e valorização do trabalho. Pode-se dizer que o objetivo das políticas públicas era a inclusão social e a erradicação da pobreza, corroborando um crescimento econômico geral e em mais paridade do poder de compra dos brasileiros. Por óbvio, o governo do PT não lidou com todas as necessidades sociais e não conseguiu estabelecer uma quebra na hegemonia, até porque existem fatores internos e externos que impedem uma viragem social sem altos custos políticos e econômicos. Nesse sentido:

Parece claro que, desde 2006, a economia brasileira entrou em um novo regime de crescimento, puxado pela demanda, no qual as políticas de distribuição de renda e o crescimento do mercado interno, com a incorporação de ampla parcela da população antes excluída do consumo de massas, tiveram papel fundamental. Especialmente em 2010/2011, entretanto, os limites ao modelo de crescimento baseado no mercado interno e na redistribuição da renda, combinado com a manutenção de juros elevados e apreciação cambial, mostraram-se claros. Observa-se um tipo de crescimento com

elevação do consumo das famílias, mas com baixo dinamismo industrial, caracterizado externamente por uma acoplagem passiva às cadeias produtivas asiáticas que puxa para a reprimarização da pauta exportadora e para a especialização regressiva da estrutura produtiva. O consumo cresce sem expansão da produção industrial devido ao vazamento da renda para o exterior com o aumento das importações de manufaturas e desarticulação das cadeias produtivas domésticas (aumento do conteúdo importado). Conseqüentemente, reduz-se o poder multiplicador das políticas sociais de transferência de renda e aumento do salário mínimo. O setor privado, em particular a indústria de transformação, segue apresentando resultados decepcionantes em produção física e crescimento do PIB, suscitando debates sobre a desindustrialização. A capacidade ociosa desse setor em níveis elevados tem conduzido à retração dos investimentos privados a partir de 2011 que vinham sendo fonte importante do crescimento. A manutenção da formação bruta de capital fixo tem dependido cada vez mais dos investimentos públicos (PAC e empresas estatais) que, por sua vez, são limitados pela manutenção da meta de superávit primário. A atual fissura da hegemonia da fração bancário-financeiro no bloco no poder, que tem dado uma maior autonomia ao Estado, é o momento oportuno para se retomar o debate a respeito de um projeto de desenvolvimento e da recuperação dos instrumentos de planejamento e fomento ao desenvolvimento por parte do Estado. Nesse sentido, é preciso que o governo amplie sua capacidade de investir (sobretudo em infraestrutura) por meio da flexibilização da meta de superávit primário e de uma descentralização da gestão pública cada vez mais concentrada na presidenta Dilma, o que reduz em muito a velocidade de operacionalização dos processos e procedimentos governamentais. Em contrapartida, permanece forte e em ascensão a fração dos segmentos industriais produtores de commodities e do agronegócio. Dado o fortalecimento de tais segmentos, vai ficando cada vez mais difícil para o Estado brasileiro deslocar parte do excedente gerado pelo setor para outros segmentos produtivos intensivos em tecnologia e produtores de bens saláris. De qualquer forma, o futuro desse segmento dependerá fortemente da demanda chinesa e da capacidade daquele país em manter taxas elevadas de crescimento em um contexto de piora da crise na Europa e crescimento lento dos EUA. (Teixeira; Pinto; 2012, p. 935-936).

No entanto, esse período também foi marcado por denúncias de escândalos de corrupção, culminando no impeachment de Dilma Rousseff em 2016 e na prisão de Lula em 2018, corroborando o golpe jurídico-político de 2016 que resultou no término do mandato pelo Vice-Presidente Michel Temer.

Durante a primeira década do século XXI, o Brasil experimentou um período de crescimento econômico, impulsionado principalmente pelas commodities. Porém, a economia enfrentou dificuldades significativas durante a crise financeira global de 2008 e entrou em recessão em 2014, devido a uma combinação de fatores internos e externos.

O Brasil é um país que se caracteriza em um contexto da Modernidade Tardia, enfrenta e continua a enfrentar desafios relacionados à desigualdade social, pobreza e violência urbana. A própria noção de periferia é o indicativo dessa condição, já que a tecnologia e o acesso aos bens de consumo chegam primeiro onde há acúmulo de capital. Em certa medida, a Razão de Estado não chega a se implementar substancialmente do modo como é concebida, a riqueza fica estancada no tesouro e não chega ao fim de interesse público:

O curso da história nos legaria o que chamamos de Estado de Direito Republicano – sem confundir-se com o conceito de República Popular: que requer componentes socialistas. Portanto, nesta história em que se entrecruzam Razão de Estado, virtus política (Maquiavel) e República, foram desenvolvidas noções em paralelo, como: governo das leis, Estado de Direito, garantias e “liberdades”. Na história política, muitas vezes a *virtus* política degenerou em corrupção. (Martinez, 2010, p. 299-300).

É no vácuo entre o ser e o dever-ser que a Modernidade Tardia se coloca dentro do Brasil, numa indefinibilidade que beneficia interesses divergentes ao bem-estar coletivo, acobertada por estruturas burocráticas do Estado. Exemplo disso é o diagnóstico do acesso à internet realizado na pesquisa de doutorado de Vanderlei Freitas do Nascimento Junior:

Apesar dos avanços científicos e tecnológicos da internet, boa parte da população ainda insiste em não utilizar a internet, seja por falta de interesse, por falta de recursos financeiros, por falta de recursos técnicos para operar os sistemas online, bem como pelo fato das empresas responsáveis pela instalação da rede de internet (banda larga ou não) não terem conseguido ainda disponibilizar os respectivos sinais de internet, no extenso território brasileiro (Nascimento Junior, 2023, p.86).

Esse governo que buscou escapar do tradicionalismo e do conservadorismo que dominam a política acabou por despertar uma forma de ódio vestido de protesto e que iniciou uma degeneração do processo civilizatório. Se antes buscava-se na democracia e na cidadania a fonte dos direitos:

Hoje, ao contrário, no retrovisor está a cidadania democrática afirmada na Carta Política de 1988, porém, desde 2016, empastelada, excluída de dignidade pelos abusos, pela exceção que se infiltrou em todo o tecido social e nas instituições públicas. Os laivos e silvos raivosos contra os pobres, negros, trabalhadores, mulheres, indígenas, crianças, jovens e idosos, são um alerta de constância da negação e da exclusão dos direitos fundamentais. (Martinez, 2023a, p. 17).

Aproveitando-se das fragilidades sociais, políticas e culturais, a Operação Lava Jato, que iniciou como uma investigação sobre corrupção em 2014 e se desdobrou em uma captura da política brasileira, resultando na prisão de empresários e políticos, foi a incubadora que manteve aquecida a extrema-direita que ocuparia o poder em 2018. Consoante a análise feita por Fábio Kerche em 2018, a referida operação mostrava potencial que ultrapassa os limites da persecução penal e da jurisdição, era um instrumento político:

A “Operação Lava Jato”, assim chamada porque envolvia o “uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas”, foi o ponto de partida que passou pela Petrobras, grandes empreiteiras e partidos políticos. Os números são expressivos para os padrões brasileiros: 1.434 procedimentos instaurados, 730 buscas e apreensões, 197 prisões preventivas, 103 prisões

temporárias, seis prisões em flagrante, 71 acordos de colaboração premiada e nove acordos de leniência com empresas. Entre os presos, importantes políticos e grandes empresários. Empresas brasileiras com projetos inclusive no exterior sofreram expressivas perdas financeiras e de imagem após a deflagração da Operação. O processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, embora não tenha sido formalmente baseado em corrupção, foi alimentado pelas denúncias e prisões. O Partido dos Trabalhadores viu seu apoio popular cair e teve uma expressiva perda do número de prefeituras administradas pela legenda nas eleições de 2016, possivelmente em parte por conta do desgaste sofrido pela criminalização de seus membros. Foram 638 prefeituras conquistadas em 2012 e apenas 254 em 2016, sendo somente uma capital de estado, Rio Branco (AC). A Operação Lava Jato, mesmo que todas as suas consequências não sejam mensuráveis, já deixou marcas profundas na economia e na política brasileira. (Kerche, 2018, p.256-257).

Desse modo, não foi apenas um exercício institucional de poderes do Ministério Público e do Judiciário, foi um plano colocado em prática para a promoção, ao final, do bolsonarismo:

Associada a uma massiva campanha midiática, a Lava Jato provocou uma onda de descrédito em quase toda classe política e partidos políticos, especialmente, contra o Partido dos Trabalhadores (PT). De 2014 em diante, já com a Lava Jato em curso, os movimentos de rua ganharam contornos políticos bem desenhados, com o surgimento de novas lideranças políticas desconectadas de partidos políticos, que nesse contexto perderam protagonismo político. Os alvos principais dos manifestantes, da mídia e das redes sociais seriam os políticos e os partidos, especialmente o PT e seus dirigentes. Não obstante a Força Tarefa da Lava Jato tenha investigado e condenado agentes políticos e grandes empresários, especialmente do ramo da construção civil pesada brasileira, a operação ficou muito marcada pela atuação política, especialmente em relação ao então ex-Presidente Lula. A Lava Jato se mostrou um movimento jurídico-político que acabou por interferir diretamente nas eleições de 2018, quando condenou e prendeu, em 07/04/2018, o então ex-presidente Lula, que liderava as pesquisas de intenção de voto, às vésperas das eleições de 2018, retirando-lhe do pleito presidencial, com aval da Suprema Corte. (Mesquita Junior, 2023, p. 26-27).

O legado político da Operação Lava-Jato rendeu ao Brasil uma onda de apoio à política extrema-direita, culminando na eleição, em 2022, de Sérgio Moro como senador e de Deltan Dallagnol como deputado federal. A sequência de acontecimentos confirmou a finalidade política da operação. Em 2018, Jair Bolsonaro tornou-se presidente e sua gestão foi marcada pela polarização política, por críticas à democracia e às instituições do Estado e por políticas controversas em pautas como meio ambiente, direitos humanos e relações exteriores. Essa ascensão da extrema-direita ao poder é resultado dos efeitos da Operação Lava-Jato e de uma espécie de ocupação das manifestações populares por discursos de ódio e de pautas antidemocráticas.

É normal que existam manifestações populares, especialmente em países democráticos. No entanto, a partir de 2013 o Brasil foi palco de protestos e movimentos sociais

que acabaram se desnaturando, abordar questões como corrupção e desigualdade se tornaram verdadeiros discursos de ódio:

Não há como negar a constatação de que, além da crise, ainda sofremos, hoje, um processo de intolerância e ódio decorrentes de posições político-partidárias extremadas que comprometem a cidadania democrática e o Estado de Direito. As manifestações de rua, os “panelaços” fazem parte da democracia, é claro - porém, agressões e humilhações públicas, denúncias sem provas, pedido de volta da ditadura, defesa de linchamentos, “nojo da gente diferenciada” nos espaços públicos - entre outros tipos de comportamento - desacreditam a própria ideia de democracia como um processo civilizatório. É por isso que cumpre enfatizar responsabilidades dos agentes públicos, mas também os nossos direitos e deveres de cidadãos e cidadãs. A democracia não é apenas um regime político e uma forma de governo: é um modo de vida. Gostando ou não, vivemos juntos e a democracia é o melhor jeito para enfrentarmos de modo civilizado os conflitos e divergências inerentes a todas as sociedades. (Benevides, 2016, p. 21).

Essa noção de democracia como modo de vida, trazida por Maria Victoria de Mesquita Benevides, se torna a necessidade contemporânea mais urgente para que se consiga retomar o processo civilizatório. No Brasil do século XXI, a democracia sofreu duros golpes, mas conseguiu se manter graças à Constituição Federal de 1988 em sua concepção de Carta Política.

No Brasil, as situações parecem anacrônicas, e de fato há um descompasso entre avanços tecnológicos, disponibilização e acesso aos bens, mas isso é um efeito do próprio capitalismo, que opera modulações ainda mais intensas em meio à pobreza e à desigualdade. A sociedade brasileira no século XXI é marcada por uma espera, uns esperam conseguir e outros esperam o momento oportuno para explorar. Não chega a ser um mimetismo social, porque o capitalismo também iria corroer esse sonho, mas a efemeridade e a hiperconexão tem efeito sobre a política e sobre as classes. “(...) os ricos nunca precisam esperar, e isso alimenta o desejo de imitar sempre que possível esse privilégio particular da elite” (Crary, 2016, p. 133).

2.3 O AVANÇO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

No limite do que é possível contextualizar, a inteligência artificial (IA) no século XXI tem como principal característica a velocidade no avanço e a crescente integração com várias áreas da vida humana.

Os principais avanços da IA são verificados em Aprendizado de Máquina – *Machine Learning* – e Aprendizado Profundo – *Deep Learning*. As técnicas de aprendizado de máquina, especialmente com o desenvolvimento de redes neurais profundas (*deep learning*), permitiram à IA aprender e realizar tarefas complexas com maior precisão e eficiência, chegando a substituir decisões humanas em alguns aspectos.

Outrossim, a IA pode ser generativa, ou seja, capaz de criar novos conteúdos – textos, imagens, música e outros tipos de dados – a partir de padrões e exemplos fornecidos de forma original. Nesse sentido, cita-se o GPT-4 da OpenAI como uma das IA mais popularizadas nos últimos anos. A IA generativa pode ser estudada a partir do conceito de Redes Generativas Adversárias – *Generative Adversarial Nets (GANs)* – as quais consistem em dois modelos de algoritmos que são treinados simultaneamente. Enquanto um é gerador, que cria novos dados, outro é discriminador, que avalia a autenticidade desses dados (Goodfellow; Pouget-Abadie; Mirza; Xu; Warde-Farley; Ozair; Courville; Bengio, 2014, p. 1-3)

A IA também ganha espaço com a popularização de assistentes virtuais e interfaces conversacionais – Siri, Alexa, Google Assistant e Cortana – que tornam a interação humano-computador mais natural e intuitiva, em alguns momentos simulando o próprio pensamento humano. Esse tipo de IA se torna viável em razão da tecnologia da internet das coisas – *Internet of Things (IoT)* –, que é capaz de conectar dispositivos físicos à internet, permitindo que eles coletem e compartilhem dados. Esses dispositivos ou artefatos são reputados como inteligentes a partir de um nível de autonomia e automatização que possuem, sendo acoplados em residências, cidades e indústrias, otimizando desde rotinas domésticas até a agricultura de precisão e o monitoramento de infraestrutura.

Ainda é pendente uma regulamentação mais específica sobre a IA, o que é esperado, pois os sistemas de normas jurídicas – em sua maioria baseados em construções tradicionais – não conseguem acompanhar os avanços da tecnologia e precisam de adaptações para a tutela de direitos e garantias. A situação se torna mais complexa diante de questões éticas relacionadas aos direitos de intimidade e personalidade, aos vieses algorítmicos, à discriminação, à segurança e ao impacto socioeconômico que são trazidos com a IA sendo cada vez mais presente na sociedade.

Na expansão da IA, surge ainda a noção de singularidade tecnológica, pela qual uma IA superinteligente poderia ultrapassar a capacidade intelectual humana. Embora pareça um tema de ficção, a hipótese tem sido objeto de debate e especulação. Enquanto alguns veem isso como uma possibilidade distante, outros expressam preocupações sobre os potenciais impactos disruptivos e desconhecidos:

Com a apropriação dos algoritmos precisos, um computador pode se aprimorar ad infinitum reforçando um sistema que aprende sozinho, decide suas ações com o auxílio da percepção de seus dados sensoriais internos e prevê eventos inesperados para atingir um objetivo final. Embora possamos testemunhar alguns desses movimentos e impactos advindos dessa Quarta Revolução Industrial, ela ainda possui um campo de promessas especulativas muito maior do que a sua materialização e

transformação objetiva no que diz respeito à organização e justiça social, política e força econômica. (Rodrigues, 2023, p. 2).

A IA apenas inicia mais um capítulo de 1984 (Orwell), com um acirramento da vigilância, em consonância com a Sociedade de Controle (Deleuze), indicando que pode ser um declínio daquilo que a Humanidade já construiu ou uma nova página a ser escrita com cautela:

Não obstante, hoje, século XXI, a forma contradição dessa questão está no derradeiro de que as Smart TVs e Smartphones assistem e escutam seus usuários em tempo integral, pesquisam e vigiam os nossos passos rotineiramente. Isso é ciência, é tecnologia. Desse jeito, a loucura de ontem é o emblema significante do progresso do amanhã, um pouco para além disso, o mundo reconhecido pela sua colossal materialidade erguida, tornou-se uma ficção científica armazenada digitalmente em nuvens. (Rodrigues, 2023, p. 11-12).

Independentemente dos avanços da tecnologia e do aprimoramento da IA, os dilemas sociais parecem ser a única parte estável, pois a velocidade e o movimento são de difícil acompanhamento, a ponto de passar a sensação de que apenas experimenta-se um rastro daquilo que já foi.

Embora a tecnologia mostre probabilidades de se tornar autônoma, essa autonomia não se desprenderá tão facilmente das pessoas. Assim como as ilhas e as nuvens se sustentam pelas camadas mais baixas, o capitalismo não é diferente: são as massas de trabalhadores temporários que sustentam altas camadas sociais intermediados por aplicativos e plataformas. A IA também só funciona graças a rotinas repetitivas e esforços de mão de obra qualificada e não qualificada (Slobodian, 2024, p. 235). O futuro da inteligência artificial sempre dependerá da inteligência orgânica das pessoas.

2.4 CONCLUSÃO DO SEGUNDO CAPÍTULO

Retomando o pensamento de Pierre Lévy, há um potencial universalizante no ciberespaço, já que reúne a diversidade. Porém, essa totalização não engloba o todo e de algum modo, perpetua a exclusão. Persistem zonas de direito e de não direito: o excluído é o desconectado, o que não conseguiu ocupar espaço, é o excluído por construção (Lévy, 2010b, p. 246). A estrutura do ciberespaço mescla aspectos da modernidade – tem lugares de poder e de disciplina – com aspectos de uma modernidade hiperconectada, relativa, efêmera e modular.

Na época em que Bauman (1999) escreveu sobre a globalização fez quase um prenúncio aos efeitos sociais experimentados na pandemia de COVID-19 e no pós-pandemia. É de se reconhecer que a existência social seria bem mais difícil se não fosse pela globalização

e pelo avanço da tecnologia digital. Ao mesmo tempo, a globalização marca a humanidade por ser uma espécie de catalisador do capitalismo.

Notadamente, a globalização caracterizada como uma tendência de ampliação, de avanço (um aspecto imperialista) é apresentada no século XXI como um processo de expansão inversa, já que a dominação acontece pelo fechamento e não pelo avanço territorial propriamente dito, como ressalta Yuk Hui (2020, p.23-24). O mundo cada vez mais se fecha em suas concepções e os Grupos Hegemônicos de Poder definem quem pode ou não fazer parte do novo clube que se cria a partir dos avanços da tecnologia digital. Esse é o espaço em que se desenvolve uma outra forma de guerra híbrida.

Tanto ciberespaço quanto globalização são elementos que o capitalismo sabe aproveitar, afinal “não existe capitalismo universal e, em si, o capitalismo existe no cruzamento de toda sorte de formações, ele é sempre por natureza neocapitalismo, ele inventa para o pior sua face de oriente e sua face de ocidente, além de seu remanejamento dos dois” (Deleuze; Guattari, 2011a, p. 42). Daí decorre o motivo de sempre haver choque entre o capitalismo que é um estranhamento e a democracia que é inclusiva – o que não significa que ela é conformadora, já que é dialógica: “a resistência ao capital na sociedade democrática ocorre com o aprofundamento da própria democracia social e econômica” (Martinez, 2023a, p.14).

Como foi apontado, os contextos históricos são um mosaico que se monta sobre um plano da tecnologia, que com seus avanços cria espaços e, ao mesmo tempo, se deixa preencher pelos fatos humanos. Uma alternativa que se coloca para a possível solução dos impasses é a programação para a tecnologia entender e ser cidadã, respeitar a democracia porque é certo e não porque concorda. A partir do momento que há o reconhecimento democrático – “democracia como um valor em si” (Benevides, 1994, p. 16) – o futuro no ciberespaço poderá ser menos excludente.

3 DIREITO DIGITAL

Existem pressupostos que justificam a existência de determinadas criações sociais, e, nesse âmbito, o Direito Digital enquanto um fato social teria como uma de suas principais razões existenciais um bem jurídico que lhe pressupõe – assim como basicamente todas as outras subdivisões do Direito são classificadas⁹. No enfoque dogmático¹⁰, pode-se dizer que a informação é um dos principais bens jurídicos que se coloca como objeto do Direito Digital, notadamente por ser provida de um valor que não se reduz apenas a aspectos econômicos, mas alcança aspectos de poder, de cultura, de educação e da própria organização social.

Na dinâmica atualmente experimentada pelas pessoas, a informação é um bem que dificilmente pode ser guardado a sete chaves, já que a internet permite milhares de transferências de informações – dados – em uma velocidade, por vezes, incalculável, podendo ditar, inclusive, as regras comportamentais do Estado, das pessoas e do mercado. Como afirma Pierre Lévy:

Além dos setores da virtualização propriamente dita, como o turismo, as comunicações e as finanças, o conjunto das atividades depende hoje, a montante, dos bens econômicos muito particulares que são as informações e os conhecimentos. A informação e o conhecimento, de fato, são doravante a principal fonte de produção de riqueza. (Lévy, 1996, p. 54).

A informação, antes mesmo que se falasse em espaço digital/virtual, é um dos bens mais valiosos da Humanidade, e a cada dia mais se mostra relevante. Se há cinquenta anos a informação transitava de maneira eficiente, demorando horas ou minutos para que chegasse ao destinatário, atualmente, em segundos ou milésimos de segundos, uma quantidade imensa de informação se desloca de um lado ao outro, modificando radicalmente a velocidade da comunicação.

A compreensão da informação como um dos bens que é tutelado pelo Direito Digital, no entanto, pressupõe observar que no espaço virtual há um tempo diferente para o acontecimento, melhor dizendo, para a velocidade e a forma como a informação circula. De

⁹ O Direito, como aponta Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2003, p. 86), tem divisões que servem para uma melhor compreensão, do ponto de vista pedagógico, para estabelecer suas bases dogmáticas estudadas dentro da Ciência do Direito. O Direito Digital pode ser estudado a partir de conjuntos dogmáticos ou zetéticos.

¹⁰ A ciência dogmática do direito constrói-se, assim, como um processo de subsunção dominada por um esquematismo binário, que reduz os objetos jurídicos a duas possibilidades: ou se trata disso ou se trata daquilo, construindo-se enormes redes paralelas de seções. A busca, para cada ente jurídico, de sua natureza - e esta é a preocupação com a natureza jurídica dos institutos, dos regimes jurídicos etc. - pressupõe uma atividade teórica desse tipo, na qual os fenômenos ou são de direito público ou de direito privado, um direito qualquer ou é real ou é pessoal, assim como uma sociedade ou é comercial ou é civil, sendo eventuais incongruências ou tratadas como exceções (natureza híbrida) ou contornadas por ficções. (Ferraz Júnior, 2003, p. 81-82)

acordo com Pierre Lévy, é possível estabelecer um alerta acerca dos diferentes modos de interação e de velocidade que acabam por influenciar os comportamentos e a reprodução dos objetos em um quadrante virtual:

Mas o mesmo movimento que torna contingente o espaço-tempo ordinário abre novos meios de interação e ritmo das cronologias inéditas. Antes de analisar essa propriedade capital da virtualização, cabe-nos primeiramente evidenciar a pluralidade dos tempos e dos espaços. Assim que a subjetividade, a significação e a pertinência entram em jogo, não se pode mais considerar uma única extensão ou uma cronologia uniforme, mas uma quantidade de tipos de espacialidade e de duração. Cada forma de vida inventa seu mundo (do micróbio à árvore, da abelha ao elefante, da ostra à ave migratorial e, com esse mundo, um espaço e um tempo específicos). (Lévy, 1996, p. 22).

Nesse caminho que é percorrido, ou seja, de uma ponta a outra, a informação enquanto objeto que transita pode ser compreendida sob diversos pontos de vista. Sem tratar do conteúdo da informação de forma aprofundada, mas apenas tendo-a como o objeto que transita, por um modelo teórico da comunicação (Rüdiger, 2011, p. 20), a mensagem seria apenas um pacote de informações, um sinal físico que, pela sua novidade, se firma com objetivo de influenciar o destinatário, de forma consciente, sempre com alguma intenção, especialmente a de manter o seu sistema em funcionamento¹¹.

Uma das formas de circular a informação é a comunicação. Porém, há que se ponderar que a comunicação não é um mero instrumento ou ferramenta para veicular a informação, já que é pela comunicação que se reproduz ou se produz o significante transmitido pela linguagem (Deleuze; Guattari, 2011b, p.67). Por meio da comunicação é possível observar a sociedade como um sistema de seres humanos, que reproduzem esse sistema de maneira organizada e fechada, em uma espécie de ordem lógica circular, se autorreferenciando. A reprodução dos sistemas comunicativos somente é possível por meio da comunicação (Luhmann, 2005, p. 123). Pela ideia de sistema, tem-se um conjunto de elementos que se voltam para um determinado objetivo, se ajudando e se complementando. A natureza é repleta de sistemas, mas estes também podem ser criados pelos seres humanos nas mais diversas concepções, desde a organização de ideias ao funcionamento de máquinas.

¹¹ Essa forma de observar a mensagem como um pacote de informações é um conceito neutro que serve para delimitar o objeto da comunicação. Todavia, não se pode deixar de lado que o conteúdo veiculado exerce tanto ou maior impacto sobre os destinatários quanto a forma pela qual é produzido e/ou veiculado. Como aponta a pesquisa de Cristiane de Souza Stevans Fernandes: “(...) as características da conversação em rede, do uso da internet na comunicação distanciada, ao desinibir filtros e parâmetros (distanciando a noção das consequências) produz uma base favorável a disseminação e compartilhamento de informações e conteúdos de modo descuidado e negligente, abrindo solo fértil para a proliferação de notícias falsas” (Fernandes, 2022, p. 66).

A partir disso será feita a abordagem do Direito Digital, enquanto uma possibilidade de melhorar as relações entre a sociedade e a tecnologia especialmente para garantir que os Direitos Humanos sejam protegidos nos ambientes virtuais de comunicação e de circulação informação. Para tanto, são colocados como os pontos principais de inferência da pesquisa a informação como um bem, a sociedade como local de circulação e o Direito como uma espécie de ferramenta de proteção das relações entre as pessoas e as pessoas e bens.

Neste capítulo serão tratados alguns dos principais aspectos jurídicos do Direito Digital, bem como será feita uma abordagem do tema à luz do que pode ser investigado dentro do campo CTS.

3.1 DIREITO DIGITAL E SOCIEDADE

No campo do Direito, a discussão sobre Direito Digital¹² pode ser considerada nova, até porque suas origens podem ser atreladas aos impactos trazidos pela 4ª Revolução Industrial e também à transformação digital do Poder Judiciário, a qual vem estabelecendo uma luta contra os modelos burocráticos tradicionais e a cultura jurídica ainda muito vinculada a formalismos.

Tratando primeiro da 4ª Revolução Industrial, se faz mister observar o marco indicativo dos quadrantes ou paradigmas, tomando-se por base as revoluções anteriores. Assim, torna-se necessário trazer que na 1ª Revolução Industrial o traço marcante é a transposição da produção manual dos bens para produção mecanizada, o que viabilizou a grande escala de produtos por meio da utilização das máquinas. Já na 2ª Revolução Industrial, a utilização da eletricidade é o referencial que conduz a um salto tanto dos meios de transporte, como de comunicação, sendo registrado esse impacto também na produção em massa de bens de consumo. E, na 3ª Revolução Industrial o destaque é dado para a introdução dos meios digitais de comunicação e de produção, inserindo-se a internet, o celular, a robótica e também pela utilização de outras fontes de energia para a produção.

Percebe-se que o modo de produção é o elemento analisado para, em alguma medida, estabelecer os paradigmas que são entendidos como revoluções industriais. Nesse âmbito, as mudanças alcançam a sociedade e demandam adaptações do Direito aos fatos sociais

¹² Para efeitos desta Tese, acolhe-se a nomenclatura Direito Digital. A princípio, a nomenclatura Direito Digital não se revela em elemento determinante. De acordo com as pesquisas desenvolvidas por Diulio Landell de Moreira Berni, historicamente, o estudo das relações do Direito com as tecnologias é objeto de discussão na academia por múltiplas nuances e de acordo com o fenômeno estudado lhe é atribuído um nome diferente. Como afirma o autor: “o que se observa é que há uma variedade muito grande de nomenclaturas, com focos muito próximos e roupagens similares de um mesmo fenômeno. No Brasil, a recente inserção acadêmica do Direito da Informática, com não mais de algumas décadas de existência, já vem operando uma transmutação para a denominação “Direito Digital”, que tem se manifestado, atualmente, como a mais usual para designar o estudo das relações jurídicas cujo objeto seja o tratamento de dados com a utilização das TICs” (Berni, 2022, p.73).

correspondentes. Neste movimento, atualmente, a Humanidade não está mais atrelada aos modos tradicionais, ao ponto de a sociedade passar por condições de riqueza e de necessidade intangíveis, modificando os valores e impondo a necessidade de modificação das regras aplicáveis às relações socioeconômicas. Surgem então, situações como a invasão a dispositivos eletrônicos, o corrompimento e o furto de dados, a veiculação da imagem da intimidade das pessoas, a propagação de notícias e de informações inverídicas na internet. Tudo isso, que figuram apenas como alguns exemplos, precisa de tratamento adequado pelo ordenamento normativo.

De acordo com Klaus Schwab (2016) são três razões que identificam a 4ª Revolução Industrial: a velocidade, a profundidade e amplitude e o impacto sistêmico. Desse modo, não se pode encarar essa revolução apenas por um aspecto econômico ou relativo ao modo de produção, uma vez que as razões apontadas por Schwab modificam as estruturas por completo da sociedade. Assim, é preciso entender que esse processo não é linear, mas sim exponencial – em sentido mais algébrico do que figurado –, pois podem haver sobreposições de elementos que se tornam inalcançáveis em suas medidas, se comparadas a outras em um mesmo espaço/tempo. Pelas palavras de Klaus Schwab:

A quarta revolução industrial, no entanto, não diz respeito apenas a sistemas e máquinas inteligentes e conectadas. Seu escopo é muito mais amplo. Ondas de novas descobertas ocorrem simultaneamente em áreas que vão desde o sequenciamento genético até a nanotecnologia, das energias renováveis à computação quântica. O que torna a quarta revolução industrial fundamentalmente diferente das anteriores é a fusão dessas tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos. Nessa revolução, as tecnologias emergentes e as inovações generalizadas são difundidas muito mais rápida e amplamente do que nas anteriores, as quais continuam a desdobrar-se em algumas partes do mundo. (Schwab, 2016).

A noção de 4ª Revolução Industrial, neste quadrante, está ligada à velocidade dos avanços da tecnologia, especialmente em razão da interconexão da sociedade que é possibilitada pelo uso cada vez mais intensificado da internet, que modifica não só os modos de produção e circulação de riquezas, mas também os hábitos sociais. As rotinas são compartilhadas com o que se pode denominar de sujeitos não-humanos, máquinas cada vez mais independentes, manifestações de inteligência artificial e outras constatações que cada vez mais evidenciam uma passagem do pós-moderno ao que se pode denominar de sociedade digitalizada. O diferencial, se comparada com outras revoluções industriais, é que o eixo não está sobre o aspecto econômico, mas sim sobre os elementos sinérgicos como o tempo, o espaço e a velocidade com que os fenômenos e processos ocorrem, notadamente de forma múltipla e pouco linear.

Essa ideia de que há uma quebra da linearidade do progresso – antes mais expressiva no positivismo – também é confirmada por Manuel Castells, que aponta:

O que caracteriza a revolução tecnológica atual não é o caráter central do conhecimento e da informação, mas a aplicação deste conhecimento e informação a aparatos de geração de conhecimento e processamento da informação/comunicação, em um círculo de retroalimentação acumulativa entre a inovação e seus usos. (Castells, 2003, p. 69).

Percebe-se que para Manuel Castells há um ciclo que atua de forma mais sistêmica. Não se trata de um movimento de substituição da tecnologia, mas uma espécie de conversação entre os elementos - por isso o eixo se dá mais no processo de aprendizagem e do seu uso, do que na inovação tecnológica em si.

É importante destacar que a 4ª Revolução Industrial acontece impactando múltiplas áreas da sociedade e alcança os espaços públicos e privados promovendo modificações intensas, inclusive no comportamento das pessoas. Nesse âmbito da denominada 4ª Revolução Industrial, Tarcísio Teixeira e Vinicius Cheliga fazem um importante apontamento:

Outra situação gerada pela quarta revolução industrial e a sua alta conectividade é que hoje, ao contrário de criar um ciberespaço orgânico em que todos possam conviver, criou-se “guetos” na internet, na qual o algoritmo das redes sociais aproxima as pessoas com os mesmos gostos e ideias, gerando assim intolerância nas ideias contrárias. (Cheliga; Teixeira, 2021, p. 50)

Ressalvado que não se trata de um fenômeno restrito ao ciberespaço, pode-se dizer que seu modo de organização é peculiar, pois permite que haja uma diversidade de pensamentos, porém essas diversidades são aprisionadas em bolhas criadas por algoritmos. O mecanismo de tráfego das informações acaba sendo direcionado e agrupa os indivíduos com características semelhantes, ocasionando uma falsa sensação de que são dominantes no espaço, vindo a tornar discursos manobráveis com mais facilidade e, pela falta de visibilidade do diferente dentro do grupo, o ambiente se torna fértil para composições fascistas, racistas e intolerantes. Como constata Yascha Mounk:

Diferentes contextos locais dariam nova forma ao uso de ferramentas como o Facebook, fazendo delas instrumento de emancipação em alguns contextos e fortalecendo o governo autocrático – e incitando o ódio racial em outros. (...) Se ideias tão obscuras ganharam tamanha credibilidade, é porque as novas possibilidades de comunicação muitos-para-muitos estavam cruzando caminho com o surgimento de câmaras cada vez mais estreitas. (Mounk, 2019, p. 176-178).

Entre uma revolução e outra, destaca-se a velocidade cada vez maior que é identificada tanto nos meios de produção como no trânsito das informações, sendo que no ponto atual das inferências digitais se mostra necessária uma proteção especial aos dados, a transparência e movimentação das informações, observando o que se pode denominar “capital digital”¹³.

Ademais, observa-se que atualmente a tecnologia afeta as relações sociais de maneira a romper as fronteiras entre a comunicação, a informática e a transferência de informações, formando complexas redes de pessoas, profissionais e dispositivos que são capazes de produzir mudanças drásticas na produção e no manejo dos dados, afetando o mercado e a circulação de conhecimento e de riqueza em nível global.

Percebe-se, ainda, que a tecnologia e a experiência do mundo virtual não podem ser apartadas da realidade, como se fosse um novo mundo, vez que, embora possam ser consideráveis os avanços e melhorias, ainda existem violações de direitos fundamentais que persistem no desrespeito a direitos de caráter individual e sistêmico¹⁴ ante a uma dificuldade de alcance das normas jurídicas nesses espaços que desafiam as limitações geográficas e de soberania do Estado. Sobre esse tema, Claudio Joel de Brito Lóssio aduz que “o espaço cibernético possui um tempo distinto do mundo físico, assim como o limite fronteiras é praticamente desconhecido por, ao estar utilizando esse espaço digital, não ser transparente nem aparente a localização do serviço ou produto que o usuário utiliza” (Lóssio, 2022, p. 36-37).

O tempo e o espaço das relações digitais é outro, levando o Direito a reinventar alguns de seus aspectos para que possa acompanhar a sociedade em sua complexidade e velocidade, de modo a preservar, essencialmente, a dignidade humana. Tanto é assim que Klaus Schwab reconhece a importância de se ter um corpo normativo hábil para enfrentar os desafios contemporâneos:

O quadro normativo e legislativo irá moldar de maneira significativa a forma como os pesquisadores, as empresas e os cidadãos desenvolvem, investem e adotam as novas tecnologias e modelos operacionais que lhes permitam criar valor para os usuários. Se

¹³ Evgeny Morozov aborda o capitalismo digital através da seguinte metáfora: “Examinando o mundo tecnológico atual (...) no fundo, estamos diante do nosso próprio aquário digital, repleto de peixes mortos que, milagrosamente, continuam a nadar. E fazem isso apesar dos crescentes indícios de que os sonhos utópicos, que estão por trás da concepção da internet como uma rede intrinsecamente democratizante, solapadora e cosmopolita, há muito perderam seu apelo universal. A aldeia global jamais se materializou - em vez disso, acabamos em um domínio feudal, nitidamente partilhado entre as empresas de tecnologia e os serviços de inteligência” (Morozov, 2018, p. 14-15). Ou ainda, como já se pode concluir, “no calvário da ontologia, atingiu-se o nível mais sofisticado da identificação do ser com a forma da mercadoria; mas, de maneira tão portentosa que agora abdica-se da inteligência natural, a tecnologia deu lugar à razão” (Martinez; Scherch; 2020, p. 13).

¹⁴ Os direitos de caráter sistêmico retratam uma espécie de hiato ético, já que o avanço da tecnologia, especialmente da IA causa impactos econômicos, como a retirada de postos de trabalho, a concorrência desleal e a exclusão digital de comunidades que não têm acesso mínimo à internet. Ainda, diz-se sistêmico em consequência de uma falta de aparato normativo apto para impor regras de conduta para IA generativa.

por um lado as novas tecnologias e as empresas inovadoras oferecem novos produtos e serviços que poderiam melhorar a vida de muitos, por outro, essas mesmas tecnologias e sistemas que os suportam também poderiam criar impactos indesejáveis, desde o desemprego generalizado e a maior disparidade da desigualdade(...), até os perigos de sistemas automatizados de armas e novos ciberriscos. (Schwab, 2016)..

Nesse estágio em que a sociedade se encontra, há uma interação entre as tecnologias alcançando aspectos físicos, digitais e biológicos, caminhando desde a construção de novos dispositivos de comunicação e aprimoramento da internet até a produção de vacinas para conter a pandemia¹⁵. Notadamente porque tudo impacta a vida e o desenvolvimento das pessoas.

É interessante observar esses fenômenos a partir do que Pierre Lévy escreve, já que virtual e real não seriam opostos propriamente ditos. A dinâmica dentro do que se pode entender por virtual ou virtualização é diferente daquela encontrada nos espaços mais tradicionais de interação, justamente porque há uma mudança no próprio modo de agir:

A atualização ia de um problema a uma solução. A virtualização passa de uma solução dada a um (outro) problema. Ela transforma a atualidade inicial em caso particular de uma problemática mais geral, sobre a qual passa a ser colocada a ênfase ontológica. Com isso, a virtualização fluidifica as distinções instituídas, aumenta os graus de liberdade, cria um vazio motor. Se a virtualização fosse apenas a passagem de uma realidade a um conjunto de possíveis, seria desrealizante. Mas ela implica a mesma quantidade de irreversibilidade em seus efeitos, de indeterminação em seu processo e de invenção em seu esforço quanto a atualização. A virtualização é um dos principais vetores da criação de realidade. (Lévy, 1996, p. 18)

No ciberespaço o aspecto físico é encarado de maneira diferente, pois a interação e a transmissão de informações acontecem com a criação, exploração, modificação e transferência de dados que não exigem a presença materializada para a comunicação. Uma vez que no ambiente ciberespacial os meios de comunicação permitem uma simbiose entre as concepções de real e de virtual, as inovações tecnológicas que atuam nesse meio alcançam também

¹⁵ Como se viu, desde a instauração da pandemia pelo COVID-19, que ocorreu no início de 2020, houve uma modificação nas estruturas físicas e virtuais do mundo, sobretudo, pela concomitante necessidade de dar continuidade aos processos cotidianos da sociedade - trabalho, estudos e outras necessidades básicas - e também buscar meios de proteger as pessoas do coronavírus. Os eventos ocorrendo ao mesmo tempo demonstraram o descompasso entre a pesquisa científica na busca pelas vacinas e a tramitação das informações sobre a pandemia, a digitalização do trabalho, a exposição aos perigos do vírus e os efeitos sociais, científicos, culturais e tecnológicos que resultaram desse período. Mas é óbvio, que tratar a pandemia com um evento puramente relacionado aos aspectos sanitários globais seria um erro, como aponta Boaventura de Sousa Santos, todos estamos sujeitos a modos dominantes de viver que são impostos pelo capitalismo, por suas palavras: “A irrupção de uma pandemia não se compaginar com tal tipo de mudanças. Exigiu mudanças drásticas. E, de repente, elas tornaram-se possíveis como se sempre o tivessem sido. Pelo menos para uma minoria da população mundial tornou-se possível ficar em casa e voltar a ter tempo para ler um livro e passar mais tempo com os filhos, consumir menos, dispensar o vício de passar o tempo nos shopping centers, esquecendo tudo o que nos é necessário na vida, mas só se pode obter por outros meios que não a compra. A ideia conservadora de que não há alternativa ao modo de vida imposto pelo hipercapitalismo em que vivemos caiu por terra. Mostrou-se que só não há alternativas porque o sistema político democrático foi levado a deixar de discuti-las” (Santos, 2021, p. 26)

impactos sociais e causam efeitos sobre institutos jurídicos que podem ser considerados tradicionais, o que proporciona a releitura de conceitos que necessitam de uma configuração que seja eficiente para serem aplicados nas conjunturas físicas e virtuais, sem, contudo, se anularem.

Considerando que a sociedade atual é complexa, plural e fragmentada, como resultado da Modernidade Tardia (Giddens, 1991), os modelos tradicionais já não possuem a mesma eficiência para alcançar uma solução mais próxima do adequado, sendo necessária uma adaptação às condições mais efêmeras do cotidiano. Atrela-se a isso uma necessidade de ver os espaços físicos e virtuais, públicos e privados com um tratamento adequado, sendo este o principal desafio do Direito, ponto em que o Direito Digital pode despontar não apenas como disciplina autônoma, mas como hipótese para solução dos problemas da sociedade digitalizada. Nesse sentido, Agripino Santos afirma:

As sociedades na Modernidade avançada se tornaram absolutamente dependentes da tecnologia, não apenas como instrumento, mas sobretudo como o meio pelo qual a realidade é percebida. Na Modernidade avançada, o humano interage com o mundo mediante uma rede virtual compartilhada de informações, que se amplia exponencialmente e se imiscui em cada aspecto da vida social. O pretensio domínio moderno sobre a Natureza pela técnica e pela ciência se converteu em uma servidão tecnológica. O ser humano se tornou dependente do seu golem biotecnocientífico. (Santos, 2020, p. 283).

Essa dependência do ser humano com relação às tecnologias não é um dado recente, pois sempre foram utilizados aparatos e ferramentas para a construção de novos objetos e organização da sociedade, isso desde o seu modo primitivo de viver ao modo mais atualizado. Ocorre que, atualmente, a sociedade depende mais dessas tecnologias que viabilizam a interação com os espaços virtuais e os dados ali constantes, sendo quase impossível imaginar uma vida *off line*.

Como aponta Tania Giandoni Wolkoff em seu trabalho de Doutorado em Direito, a internet é uma tecnologia com potencial para modificar o modo de interação dos seres humanos ao viabilizar, em um mesmo espaço, a fluência de vários meios de comunicação e de acesso à informação. Por suas palavras:

A Internet incorporou diversos outros meios de comunicação: jornais, revistas, livros, aplicativos de músicas, informações científicas, entrevistas, jogos, tutoriais, notícias, cartas em forma de e-mails, enfim, uma vastidão de meios de comunicação passaram a ser difundidos através da Internet o que inaugurou um sistema de comunicação social instantâneo e em princípio sem fronteiras. Instaurou-se a Era Digital. (Wolkoff, 2021, p. 53).

De tal ponto de vista, a Era Digital, como denominado pela pesquisadora, teria sido viabilizada pela internet ao inaugurar esse modo comunicacional que se difere dos anteriores e, nesse passo, é possível analisar a incidência do Direito sobre este fenômeno que interfere na organização social.

3.2 TECNOLOGIA E AS TRANSFORMAÇÕES NO DIREITO

A tudo que se busca definir, corre-se pelo menos dois riscos: o primeiro, da falta de coragem de assumir uma ideia e defendê-la com o rigor exigido na academia; e, o segundo, de trazer uma disposição superficial ou incompreensível do que é apresentado. Então, ao mesmo tempo que podem ser trazidas informações já conhecidas ou redundantes, é impossível deixar de lado os elementos básicos e termos técnicos que possibilitam o desenvolvimento de qualquer raciocínio válido. Dentro do estudo do Direito, a composição das informações não é uma mensagem, um dado ou um algoritmo, é um pouco diferente, tanto por se tratar de uma ciência de matiz social, como por ser também repleta de humanidades. Compreender que definições não são estáticas é fundamental para perceber como o Direito se transforma de acordo com o momento em que é observado e também aplicado nas relações sociais concretas.

Como aponta Tércio Sampaio Ferraz Junior, o Direito é um “fenômeno multifário” e na sua abordagem reconhece “o direito como um fenômeno decisório, um instrumento de poder, e a ciência jurídica como uma tecnologia” (Ferraz Junior, 2003, p. 22). Já Norberto Bobbio, considerou “o ‘direito’ como uma figura deontica, que tem um sentido preciso somente na linguagem normativa” (Bobbio, 2004, p. 7). Logo, dentro de um enfoque dogmático ou teórico, o Direito seria um composto de regras destinado ao condicionamento social para a busca da organização da vida das pessoas. De outro lado, em um quadro zetético, o Direito seria o resultado de relações sociais, aspectos culturais e históricos de um determinado grupamento de pessoas, levando sua compreensão para além de suas fronteiras.

O Direito pode ser tanto o que é observado enquanto fenômeno social – um fato experimentado todos os dias pela sociedade –, como o que é escrito e ensinado – um dogma ou verdade produzida. Ainda, o Direito pode ser aquilo que a sociedade convencionou como conjunto de regramentos válidos para sua organização, bem como também aquilo que é resultado da interpretação realizada pelos tribunais. Embora por enfoques distintos, todos os exemplos podem ser considerados o Direito pela ciência, se aplicados métodos válidos para a sua construção.

Desse modo, para a construção conceitual de Direito Digital, parte-se da ideia de que o Direito não seria divisível em partições ou ramos, mas sim que é um todo, integrado e que se aplica às mais variadas situações sociais de forma íntegra e coerente. As inúmeras divisões que se apresentam têm uma finalidade de tornar o Direito de mais fácil compreensão, de um ponto de vista pedagógico, descomplicando uma visão do todo que impede o aprofundamento em particularidades¹⁶.

O problema deste reducionismo é quando ocorre apartado da visão do todo, ou seja, uma simplificação tamanha que possa dar ao objeto uma autonomia inexistente e presa a uma ideia pressuposta, sem criticidade¹⁷. Porém, esse pensamento é válido quando serve a um propósito de conhecimento e com a devida cautela de que o paradigma posto precisa ser em algum nível superado para a integração com o todo social, mais ou menos como Thomas Kuhn sugere para que haja um avanço científico.¹⁸ De certo modo, é necessário reduzir para que se possa conhecer e aprofundar, e tal atividade acaba se apoiando em métodos. Portanto, é dentro de um esforço de ciência que se pode afirmar e comprovar as hipóteses levantadas, tal qual Edgar Morin assevera: “a inteligência que só sabe separar fragmenta o complexo do mundo em pedaços separados, fraciona os problemas, unidimensionaliza o multidimensional” (Morin, 2003, p. 14).

Esse reducionismo encontra validade quando é aplicado em processos de decomposição e de regressão, como Tércio Sampaio Ferraz Junior aponta, para que o jurista consiga identificar o Direito de maneira objetiva, dogmática, de análise:

Entendemos por análise procedimento que se refere, de um lado, a processo de decomposição: parte-se de um todo, separando-o e especificando-o em suas partes. Realiza-se, nesse sentido, um exame que procede por distinções e classificações. De outro lado, análise significa também um procedimento regressivo, que consiste em estabelecer uma cadeia de proposições com base em uma proposição que, por

¹⁶ Tércio Sampaio Ferraz Júnior, nesse sentido, aponta que “a tecnologia jurídica atual força a vida social, ocultando-a, ao manipulá-la, ao contrário da ciência prática da Antiguidade, que se prostrava humildemente, diante da natureza das coisas. (...) O saber dogmático contemporâneo, como tecnologia em princípio semelhante às tecnologias industriais, é um saber em que a influência da visão econômica (capitalista) das coisas é bastante visível. A ideia do cálculo em termos de custo/benefício está presente no saber jurídico dogmático da atualidade” (Ferraz Júnior, 2003, p. 86)

¹⁷ Edgar Morin ao tratar do reducionismo como um princípio que visa limitar o conhecimento ao que é mensurável, aponta que é um raciocínio aplicável à tecnociência, já que na medida em que se reduz ao que é quantificável, torna-se possível conhecer. Porém, se trata de uma premissa questionada em profundidade, na medida em que a tecnociência é questionada em profundidade (MORIN, 2003, p. 88). Assim, se o questionamento da tecnociência se aprofunda é possível construir outro paradigma de conhecimento.

¹⁸ De acordo com Thomas Kuhn, os paradigmas são as “realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência” (KUHN, 2013, p. 40). Logo, se o paradigma do Direito fosse estagnado num modelo científico do século XIX ou XX, não seria, em tese, apto para os praticantes da ciência jurídica na atualidade.

suposição, resolve o problema posto, retomando às condições globais de solução, constituindo-se num sistema. (Ferraz Junior, 2003, p. 95).

Mais do que levantar uma hipótese, afirmar a existência de algo precisa atravessar os limites tanto da teoria quanto da prática. Pelo que já foi tratado, não restam dúvidas de que o Direito atua também no âmbito das relações do espaço virtual, o que leva a defender que o Direito Digital existe. Este é o primeiro objetivo a se indicar para tratar do Direito Digital, sem perder de vista o contexto e o complexo no qual se insere.

De acordo com a ciência jurídica dogmática podem ser tecidos muitos conceitos que, pelo critério analítico dos métodos empregados na sua construção, levam à validação científica da hipótese. Em uma possível proposição conceitual, o Direito Digital pode ser visto como uma evolução do Direito. Pelas palavras de Patrícia Peck Pinheiro:

O Direito Digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas (Direito Civil, Direito Autoral, Direito Comercial, Direito Contratual, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Internacional etc.). Quem não lembra da resistência ao videocassete? Agora temos o *Internet banking*, DVD, MP3, HDTV – *High Definition Television*, TV interativa, TV Digital, Banda Larga, WAP, VoIP. O que todas essas tecnologias significam para o mundo jurídico atual? Significam que são os novos profissionais do Direito os responsáveis por garantir o direito à privacidade, a proteção do direito autoral, do direito de imagem, da propriedade intelectual, dos *royalties*, da segurança da informação, dos acordos e parcerias estratégicas, dos processos contra *hackers* e muito mais. Para isso, o Direito Digital deve ser entendido e estudada de modo a criar novos instrumentos capazes de atender a esses anseios. (Pinheiro, 2021, p.71).

Em outra concepção, resguardadas as ressalvas feitas pelo próprio autor¹⁹, Diulio Landell de Moura Berni conceitua o Direito Digital como “ramo do Direito que estuda as relações jurídicas cujo objeto seja o tratamento de dados com a utilização das TICs²⁰, especialmente com o uso dos meios digitais” (Berni, 2022, p. 75). E, mais a frente em sua pesquisa, o autor aponta os elementos necessários para apontar a autonomia científica do Direito Digital:

¹⁹ Diulio Landell de Moura Berni aponta que falar de Direito Digital, em breve, pode não ser mais suficiente, já que os meios digitais com os quais estamos mais familiarizados já são objeto de reformulações possibilitadas pelo uso da computação quântica que trabalha além dos dígitos binários. Por suas palavras: “na escolha da denominação da disciplina, seria mais adequado não se ficar atrelado a qualquer tipo específico de tecnologia, já que as inovações tecnológicas, conforme exposto anteriormente, não pedem licença para se consolidar, subjugando, e, muitas vezes, encaminhando para museus as tecnologias que outrora foram consideradas soberanas e que rapidamente se tornaram obsoletas” (Berni, 2022, p. 73).

²⁰ As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) são tecnologias que promovem a mediação dos processos informacionais e comunicativos das pessoas, por seu turno, é mais apropriado dizer que o Direito Digital teria em seu objeto de estudo as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) porque estas compreendem também equipamentos digitais que são utilizados no ambiente digital.

O Direito Digital tem como objetivo e finalidade o estudo das relações jurídicas cujo objeto seja o tratamento de dados com a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), especialmente com o uso dos meios digitais, com peculiar atenção aos seus princípios jurídicos específicos. Sua função tende ao aperfeiçoamento das relações entre o Direito e as TICs, buscando superar os enormes desafios daí decorrentes, sendo o seu principal desafio e terrível ameaça a possibilidade de uma nova reificação da pessoa humana por meio do tratamento ilícito dos seus dados pessoais. O objeto de estudo do Direito Digital são as relações jurídicas com enfoque especial no tratamento de dados com a utilização das TICs. (Berni, 2022, p. 93).

A importância de dar autonomia científica ao Direito Digital reside não só em buscar erigir mais uma disciplina para ser estudada, mas sim em dar o suporte científico necessário para o aperfeiçoamento das pesquisas na área, que cada vez mais se tornam complexas ante às especificidades tanto da legislação como do desenvolvimento das tecnologias e suas relações com as pessoas, seus impactos na sociedade e sua importância para a construção e aplicação do conhecimento obtido.

Outrossim, o Ministério da Educação – MEC, já reconhece a existência do Direito Digital como uma das disciplinas das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, conforme a Resolução nº 2 de 19 de abril de 2021²¹.

Resta evidente que o grande desafio do Direito é lidar com as transformações da sociedade, que se tornam cada vez mais rápidas ante às constantes modificações tecnológicas que vão se implementando e partilhando espaços que antes eram dominados por seres humanos. O Direito Digital escancara um descompasso de tempo e de espaço cujos mecanismos jurídicos tradicionais não estariam aptos a acompanhar²², daí a razão de se compreender o Direito Digital pelo seu viés de ferramenta apta à solução dos problemas cotidianos de uma sociedade marcada pela complexidade e pela transitoriedade.

²¹ Ministério da Educação, Resolução nº 2 de 19 de abril de 2021, art. 5º: O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas: (...) II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Direito Financeiro, **Direito Digital** e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e (NR) (original sem negrito). Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN22021.pdf. Acesso em: 04 jun. 2023.

²² Como um projeto de lei pode tramitar em uma velocidade tal que seja possível acompanhar a velocidade tecnológica? A resposta é simples: não pode. Com o nosso padrão legislativo atual, fica difícil. (...) Há a necessidade do tempo para obter não só a celeridade, mas também a velocidade para que a lei não perca o seu objeto. (Lóssio, 2022, p. 37-38)

De acordo com a autora Patrícia Peck Pinheiro, no Direito Digital prevalecem os princípios em relação às regras, vez que a evolução tecnológica apresenta um ritmo mais acelerado que a atividade legislativa, o que acaba ditando a velocidade das relações entre o Direito e a tecnologia. Daí porque uma das saídas apontadas pelo Direito Digital seria a autorregulação, pela qual os sujeitos publicam as “normas digitais” que são aplicadas para disciplinar as interações e solucionar problemas. Nesta etapa, há uma proximidade do Direito Digital com o Direito Costumeiro, sendo as normas digitais dotadas de generalidade, uniformidade, continuidade, durabilidade e publicidade (Pinheiro, 2021, p. 7273).

Ocorre que a autorregulação, como explica Wolfgang Hoffman-Riem (2021), se dá mediante a observância de princípios de conduta formulados como autovinculativos, mas não vinculativos legalmente para os usuários²³, são “regras de conduta, algumas das quais foram desenvolvidas pelas próprias pessoas envolvidas, tais como obrigações morais ou éticas autoimpostas ou regras sobre a natureza da interação entre as partes envolvidas em um processo ou produto” (Hoffman-Riem, 2021, p. 136). Ainda assim, as regras de conduta e também as regras técnicas - usadas para formar algoritmos - são lastreadas em alguma regra jurídica, portanto, em algum momento se parte do sistema normativo para autorregulação.

Isto é, de certo ponto, problemático, porque, como Wolfgang Hoffman-Riem menciona, os princípios de conduta vinculam os desenvolvedores/disponibilizadores, mas não os usuários, uma vez que aqueles observam a legislação local e estes não teriam tal obrigatoriedade. Dessa maneira, não existe uma regra especificamente vinculante para todos os envolvidos – e aqui é necessário dizer, pessoas físicas que são desenvolvedoras usuárias e também as máquinas. Assim como acontece nas relações sociais mais tradicionais, a aporia do Direito se amplifica no ciberespaço:

Na ausência de uma clara normatização com capacidade subsuntiva, isso naturalmente afeta não apenas decisões baseadas em algoritmos, mas também decisões que são tomadas exclusivamente por pessoas físicas. Entretanto, no caso de decisões tomadas por seres humanos, que têm sido prática comum até agora, o sistema jurídico conhece uma série de precauções adicionais para lidar com a margem de decisão e para garantir a qualidade desejada das decisões. Dizem respeito em particular aos fatores de controle da organização, procedimentos, pessoal e recursos. A sua eficácia depende de um grande número de diferentes fatores, tais como a respectiva estrutura de competências e as especificações organizacionais internas para os processos de trabalho e arranjos processuais, as culturas de tomada de decisão praticadas nas

²³ A autonomia também molda o projeto técnico e o controle das infraestruturas e serviços. Isso se aplica em particular ao desenvolvimento de algoritmos digitais ou, mais geralmente, do “código” inscrito na arquitetura e padrões da Internet. Algoritmos, ou seja, regras técnicas, também controlam os serviços processados por meio da Internet. Tais algoritmos são desenvolvidos ou adquiridos pelas empresas sob sua própria responsabilidade e utilizados de forma autodeterminada. No entanto, ao desenvolver e utilizar os algoritmos, os requisitos legais - como os da lei de proteção de dados - devem ser observados (Hoffman-Riem, 2021, p. 139).

organizações, a organização, a orientação (particularmente profissional) do pessoal e a disponibilidade de recursos (conhecimentos, finanças e tempo). Auxílios suplementares para a tomada de decisões podem ser utilizados recorrendo a especialistas externos, à participação dos afetados, à cooperação do poder público com partes privadas ou ao uso de certos modos de governança (como mercado, negociação, rede, hierarquia). (Hoffman-Riem, 2021, p. 155-156).

Desse modo, não há meios de aplicar aos algoritmos a mesma lógica do pensamento humano, visto que elementos normativos além das regras não estariam inseridos na programação da tomada de decisões, especialmente, booleana. Ainda que as decisões fossem pautadas apenas em verdadeiro e falso, lhes seria necessária uma justificação, principalmente em problemas que possam envolver a legitimidade democrática, de grupos sociais, entre outras questões que envolvem investigações mais profundas.

Exemplo disso é a pesquisa desenvolvida por Joy Buolamwini (2021), cientista da computação e ativista digital que com seu trabalho desafiou grandes empresas de tecnologia e demonstrou que os serviços de reconhecimento facial são falhos na identificação de pessoas negras. Conforme sua pesquisa, o fato de os testes serem feitos em pessoas brancas, levou os algoritmos a uma probabilidade entre cinco e dez vezes de errar na identificação de pessoas negras, resultado de um manejo da programação que foi feito sem atentar-se para a diversidade e a inclusão.²⁴ Independentemente de se tratar da criação de um algoritmo racista por um descuido, já que não se pode presumir o dolo, é notório que os algoritmos são influenciados pelos dados dos quais têm acesso. Também deve ser considerado que não possuem “fatores de controle suaves”²⁵, tais quais os aplicáveis às ações das pessoas.

Ocorre que o Direito não se resume a regras simples e não há como esperar as modificações jurídicas alcançarem as transformações tecnológicas de maneira sincronizada. Além disso, “mesmo em novas ordens jurídicas revolucionárias, não são reinventados todos os institutos jurídicos que existiam na ordem anterior. Nenhuma nova ordem jurídica revoga integralmente tudo o que já se criou. Seria como tentar revogar integralmente a própria linguagem ou a cultura” (Berni, 2022, p. 25). Ou seja, os processos normativos, embora pareçam mais revolucionários nos aspectos de substituição dos arcabouços legislativos não são tão agressivos quanto as tecnologias disruptivas e, ainda que implementações jurídicas possam carregar consigo aspectos inovadores, mormente fazem regressos a preceitos anteriores que consignam valores fundamentais.

²⁴ Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/colunas/akin-abaz/2021/02/11/joy-buolamwini-a-luta-contr-o-racismo-atraves-dos-algoritmos.htm>. Acesso em: 28 jun. 2023.

²⁵ Hoffman-Riem, 2021, p. 157.

Inobstante, há considerações que variam no tempo e no espaço quando se está diante do Direito, se no aspecto dogmático as verdades são erigidas previamente, todas as respostas estão dentro de um sistema, no aspecto zetético é preciso verificar se há coerência e se os resultados são legítimos tomando-se por objeto a finalidade da ordem jurídica²⁶. Por isso, a decisão, a interpretação e o conteúdo podem variar e se adequar para proporcionar a solução do problema posto.

O arranjo normativo que o Direito Digital pode proporcionar encontra sua aplicação prática como um meio de tornar mais estáveis as relações jurídicas que se estabelecem nos espaços virtuais. Isso tendo em vista a constante modificação da Sociedade Digital que impõe à prática legislativa uma mobilidade incompatível com sua organização tradicional. O Direito Digital não é apenas uma evolução do Direito, mas sim uma espécie de resultado da acumulação de experiências jurídicas e sociais:

O Direito pode ser compreendido como um conjunto de Princípios e Regras, que pretendem amoldar o caráter do ser humano à vida em sociedade, impondo a observância obrigatória de padrões de comportamento, a fim de possibilitar a coexistência organizada. Trata-se de um processo de aprendizagem social, que começa a atuar sobre o indivíduo desde o momento de seu nascimento, com vistas a promover a coordenação das liberdades, mediante a internalização de freios inibitórios, socializando o indivíduo. (Santos, 2020, p.163-164).

O Direito acaba sendo um fato social, à medida que é produzido e reproduzido em sociedade e a ciência jurídica que o estuda pode ser compreendida como um pensamento tecnológico, no sentido de que “a tecnologia dogmatiza os seus pontos de partida e problematiza apenas a aplicabilidade na solução de conflitos” (Ferraz Júnior, 2006, p. 45). Logo, é possível construir um pensamento cientificamente válido a partir dos critérios da ciência jurídica. Para tanto, deve-se ter como ponto de partida a tecnologia e a sua relação com o Direito, posto que há uma notável modificação da sociedade e de sua organização que é influenciada pelos artefatos e dispositivos tecnológicos que estão em constante movimento e aplicação nas situações cotidianas. Mas é importante que essa escolha do ponto de partida, portanto pressuposta, não seja desprovida de elementos críticos que são necessários para a produção do conhecimento científico.

²⁶ Como aponta Tércio Sampaio Ferraz Júnior: “Podemos dizer, nesse sentido, que a ciência dogmática do direito costuma encara seu objeto, o direito posto e dado previamente, como um conjunto compacto de normas, instituições e decisões que lhe compete sistematizar, interpretar e direcionar, tendo em vista uma tarefa prática de solução de possíveis conflitos que ocorram socialmente. O jurista contemporâneo preocupa-se, assim, com o direito que ele postula ser um todo coerente, relativamente preciso em suas determinações, orientado para uma ordem finalista, que protege a todos indistintamente” (Ferraz Júnior, 2003, p. 82).

Além disso, o Direito em si leva a uma análise científica de sua própria nomenclatura, que para ser pesquisada com seriedade precisa partir da polissemia do termo. Isso se dá tendo em vista que o Direito é, antes de tudo, um fenômeno social e uma experiência humana. Neste ponto, em que pese as correntes naturalistas – pelas quais o Direito é algo pré-existente ao ser – e positivistas – em que o Direito é produto da criação humana –, pode-se dizer que há um ponto de convergência, visto que ambas tratam o Direito como algo reconhecido pelo ser humano. Ou seja, todo Direito passa por uma espécie de processo de reconhecimento e é isso que reveste o termo de valor. A importância ou axiologia do Direito também é um processo humano, porém mais complexo em consequência da pluralidade de pensamentos e visões de vida.

Feita esta breve excursão ao estudo do Direito, quando se está diante da expressão Direito Digital, uma gama de possibilidades se abrem diante do termo. A primeira delas, talvez de aspecto mais pragmático, se colocaria na resposta à pergunta: “É necessário um Direito Digital?” Para responder a tal questionamento é necessário tratar do ciberespaço. O ciberespaço pode ser um “novo” lugar de interação humana, ou seria apenas mais um desdobramento da vida social, a exemplo da tradicional distinção entre público e privado?

Ao que parece, o ciberespaço está para além dessa dicotomia impondo não um novo lugar de relacionamento social, mas uma nova forma de compreender o relacionar-se, uma vez que não se está a tratar apenas da humanidade, mas de relações mais profundas. O ciberespaço é um ambiente em constante expansão e, da mesma forma, sua regulação precisa ser constantemente pensada a fim de proporcionar a organização e a fluência das relações sociais, considerando os impactos nas mais diversas áreas da vida das pessoas, que escapam ao aspecto puramente jurídico. Por óbvio, ao tratar da regulação do ciberespaço, o Direito Digital estaria mais preocupado com o conteúdo jurídico – fatos jurídicos relevantes – que, por certo, acabariam por influenciar outras práticas ante ao ordenamento normativo que se estabelece. Conforme Diulio Landell de Moura Berni:

A relação entre o mundo físico e o mundo digital implica inúmeras interações que nenhuma futurologia seria capaz de integralmente esgotar. Uma boa parcela dessas interações será relevante ao Direito, constituindo-se em fatos jurídicos. Para muitas outras interações, os seus resultados não são previamente imagináveis como necessários de alguma regulação legal. A tecnologia, muitas vezes, se antecipará completamente ao Direito. E haverá dúvida até mesmo se existe alguma regra ou algum princípio que contemple aquele suporte fático nunca antes imaginado. (Berni, 2022, p. 98).

O tema Direito Digital pela análise do ciberespaço é um ponto de alta relevância, uma vez que aquilo que acontece no ciberespaço tem repercussão no cotidiano real das pessoas de maneira tão imbricada que seria impossível cindir o virtual ou digital do que é real e analógico. Por exemplo, uma compra feita na internet pode envolver o transporte intercontinental de uma mercadoria e chega até a casa do consumidor por uma série de processos que não são restritos ao ciberespaço. Ou em casos ainda mais complexos, a inteligência artificial pode sintetizar a voz humana e proporcionar a criação de músicas²⁷ ou a prática de ilícitos²⁸, as *deep fakes* podem simular imagens de pessoas para entretenimento²⁹, entre outras possibilidades.

Aliás, quando se fala em virtual não é no sentido de ficção ou oposição a algo real, mas se trata sim de algo que acontece em uma outra plataforma e que permite a interação na vida humana como algo do cotidiano. Assim como a comunicação pode se dar de várias maneiras – fala, escrita, atos de governo, *outdoors*, propagandas, televisão e rádio – esse espaço virtual é mais uma plataforma em que se pode interagir, inclusive com linguagem própria – símbolos, ícones, figuras, *memes*, algoritmos – tudo se incorpora em possibilidades de comunicação.

Mecanismos de entrada e saída de informação são criados e aprimorados para tornar possível essas formas de relacionamento que são chamadas de virtuais apenas pelo plano em que se operam. Atualmente, em 2021-2023, ainda é necessário um aparato tecnológico para que se possa entrar, criar, modificar e sair desse ambiente que se convencionou denominar ciberespaço. Mas, com o metaverso em constante expansão, talvez tudo se torne mais autônomo e automatizado, já que não há meios de prever como será o futuro em meio ao desenvolvimento de tecnologias tão disruptivas.

Para entender o ciberespaço é imprescindível conhecer alguns aspectos da cibernética. Trata-se de um termo criado por iniciativa de pesquisa capitaneada por Norbert Wiener e expressada na obra “Cybernetics” mediante um trabalho conjunto e interdisciplinar desenvolvido por cientistas e pesquisadores. Como aponta Norbert Wiener, cibernética é um termo que abrange todo o campo da teoria da comunicação e controle - tanto animal, como por máquina – tendo por designação a figura do timoneiro (do grego), ou o governador – regulador

²⁷ Por exemplo, através da inteligência artificial e de um software apropriado, foi possível a criação da interpretação humana sintetizada da música *Celebrity Skin (Hole)* por Kurt Cobain. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=D2gVF5_IMK0&t=21s. Acesso em 28 jul. 2023.

²⁸ No ano de 2019, uma pessoa falsificou a voz do CEO de uma empresa de energia no Reino Unido e fez outro executivo transferir 220 mil euros mediante a fraude. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/golpista-falsificou-voz-deepfake-transferir-220-mil-euros/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

²⁹ Luke Skywalker (Mark Hamill) apareceu no último episódio da segunda temporada de *The Mandalorian* em 2020 com a mesma aparência física da gravação do filme *O Retorno de Jedi* de 1983, mediante o uso do recurso *deep fake*.

– (do latim). Ainda é pela cibernética que o autor quis se referir “ao fato de que os engenhos de pilotagem de um navio são na verdade uma das primeiras e mais bem desenvolvidas formas de mecanismos de feedback” (Wiener, 2017, p. 34).

Como os estudos da cibernética se passam em torno da comunicação, importa saber o impacto causado na sociedade e o papel do regulador ou detentor da informação, que pode conduzir os processos. Pelas palavras de Claudio Joel Brito Lóssio:

Em uma sociedade na qual a informação se torna um ativo de imperioso potencial e valor, a relação entre homens e máquinas se torna cada vez mais essencial para se promover a comunicação entre pessoas singulares, visto que esse novo status contribui para que pessoas provoquem as novas possibilidades da seara das máquinas digitais. (Lóssio, 2022, p. 19).

Assim, se abriria, em tese, a possibilidade de máquinas a favor de grandes empresas serem timoneiras, o que acabaria por desvalorizar ainda mais a força de trabalho humana³⁰. Logo, a cibernética se apresenta como uma ciência interdisciplinar que estuda a forma como as informações passam em fluxo por um sistema, são dotados de valor e se colocam como disponíveis aos usuários ou não. A cibernética, desse ponto de vista, não se restringe ao campo da computação, mas atravessa campos da Física, da Psicologia, das Ciências Sociais e da Filosofia.

O termo cibernética deriva do grego *kybernetikos* e tem correspondência à governança ou algo como uma técnica de governar ou de governo. É exatamente por isso que Wiener (2017) aplicou o termo ao estudo que desencadeou a aplicação da expressão cibernética atualmente, pois na cibernética se desenvolve o estudo do modo pelo qual acontece o controle das informações entre as pessoas, bem como entre os humanos e as máquinas. Deriva do termo cibernética uma série de palavras que se relacionam ao que ora é pretendido se pesquisar na quadra do Direito Digital, expressivamente: ciberespaço, ciberguerra, cibercrime, entre outras.

Dentro das possibilidades que a cibernética permite investigar, o ciberespaço tem uma posição de relevância, pois permite uma sequência de interações que guardam em si relações

³⁰ Nesse sentido, Pierre Lévy alertou para a figura do Estado-plataforma, em entrevista ao El País, cujo trecho ora é reproduzido: “o papel que as grandes companhias tecnológicas acabariam desempenhando... Apple, Google, Microsoft, Amazon, Facebook etc.; como viraram novas formas de Estado. Eu chamo isso de Estado-plataforma. Provavelmente acabarão desenvolvendo suas próprias moedas; já contam com métodos de reconhecimento de identidades mais precisos que os dos próprios governos; já regulam a opinião pública, porque são elas que dominam as redes sociais onde as pessoas se expressam, então se decidem censurar algo censuram e ponto, e se decidem valorizar algo acima do resto, também. Têm um poder ilimitado. E estão formando uma grande aliança com os governos mediante colaborações com os serviços secretos, polícias, exércitos..., sobretudo nos Estados Unidos e na China”. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/eps/2021-07-01/pierre-levy-muitos-nao-acreditam-mas-ja-eramos-muito-maus-antes-da-internet.html>. Acesso em: 18 jul. 2021.

de responsabilidade e de alto nível de modificação social no contexto atual. Pierre Lévy conceitua o ciberespaço – que também chama de rede – como “novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial de computadores” e segue mencionando que o termo não se refere apenas à infraestrutura, mas também ao “universo oceânico” de informações e aos seres humanos que “navegam e alimentam” esse espaço (Lévy, 2010b, p. 17). Como apontado por Pierre Lévy, “o crescimento do ciberespaço resulta de um movimento internacional de jovens ávidos para experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas propõem” (Lévy, 2010b, p. 11). E tal constatação de Pierre Lévy vai ao encontro do que Claudio Joel de Brito Lóssio aponta, quando, por outras palavras, afirma:

O ciberespaço é um local onde há a troca de conhecimento e de informações, não possuindo um espaço físico, mas existindo de forma virtual, embora real. Já a sociedade conectada é em si um ciberespaço, e através da internet as pessoas se conectam e vivem um tipo de relação, produzindo conteúdo e trocando informações. (Lóssio, 2022, p. 32).

Percebe-se, assim, que o ciberespaço é movido por algum tipo de conexão que as pessoas buscam estabelecer, podendo servir desde ao compartilhamento de informações, realização de trabalhos ou ainda para estreitar distâncias físicas. Em conexão com o montante efetivo de informação comunal, um dos fatos mais surpreendentes com respeito ao corpo político é a sua extrema carência de processos homeostáticos eficientes (Wierner, 2017, p. 190). No caso, embora o ciberespaço em si aumente a possibilidade de acesso das pessoas a um mesmo conteúdo, do ponto de vista político da construção de argumentos nesse campo, não há um mecanismo eficiente de feedbacks negativos e positivos, de modo que as ideias veiculadas podem facilmente ganhar expressão sem um controle eficaz de validade. Nesse sentido, Cristiane de Souza Stevans Fernandes infere que a constante dinâmica do ciberespaço promove mudanças na percepção das pessoas acerca dos fatos:

As transformações estruturais surgidas, através da abundância de dados e informações, em larga escala e velocidade, produzem impactos no que pode se compreender como esfera pública virtual. Diante do modo de operação das engrenagens na internet, mais desinformações são geradas com base em desinformações (amplificadas pelas dinâmicas dos bots e filtro-bolhas). E, na medida em que distorce o substrato sobre o qual se funda o desenvolvimento do uso público da razão na formação de opinião pública (a qual orienta ações e interesses), há o impacto na confiança e credibilidade das informações de modo geral (seja nas mídias tradicionais ou nas novas mídias), afetando relações intersubjetivas e de legitimação institucional – uma vez que, como mencionado, falsas informações orientam falsas crenças. Ainda, tem-se o fenômeno da pós-verdade, segundo o qual as emoções são mais importantes do que compreensões racionais e científicos para a tomada de decisão. A visão própria de fatos é mais relevante do que conhecimento

cientificamente validado, ou do que questões debatidas e esclarecidas. (Fernandes, 2022, p. 108-109).

Do mesmo modo que as práticas sociais e artísticas são baseadas nas técnicas contemporâneas, o ciberespaço também é um local de desenvolvimento de cultura, o que conduziu Pierre Lévy a tratar da cibercultura como “conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço” (Lévy, 2010b, p. 17). Isso torna possível evidenciar que nas redes digitais podem ser dados saltos qualitativos, sendo este o prognóstico que Pierre Lévy indica como uma condição para que as novas tecnologias se desenvolvam dentro da perspectiva humanista (Lévy, 2010, p. 12).

Mas, ao mesmo tempo, podem ocorrer regressões, como é o caso da utilização do ciberespaço para a propagação de notícias falsas e para o induzimento político das pessoas, bem como a prática de crimes cibernéticos e violações da intimidade e dos dados pessoais³¹. Na realidade, não se pode julgar o ciberespaço ou estabelecer uma regulamentação levando apenas em consideração o uso positivo ou negativo, sendo necessário debater a questão da relação entre a tecnologia e as transformações no Direito de maneira mais profunda, a fim de não se incorrer na criação de um Direito da Informação Virtual, no mesmo sentido em que buscou o embate de Frank H. Easterbrook e Lawrence Lessig sobre o “The Law of the Horse”³².

No ciberespaço a linguagem precisa tratar de situações que englobam o comportamento da sociedade e das máquinas. Embora pareça absurdo falar em comportamento das máquinas, não se pode olvidar que cada vez mais a inteligência artificial se coloca com autonomia, sendo necessário, muitas vezes, repensar antigas formas de disciplina e organização. Considerando ainda que a inteligência artificial opera no ciberespaço e pode alcançar efeitos externos que vão desde a solução de problemas mais simples por *bots* até a substituição de algumas forças de trabalho, Tania Giandoni Wolkoff considera que deve haver um compromisso público que leve a sério a questão:

³¹ Na última década (especialmente entre os anos 2016 e 2022) foi possível observar a intensificação da existência de episódios em que os processos algorítmicos de uso da informação ocasionaram o uso da desinformação enquanto ferramenta intencional de modulação de opinião pública através do direcionamento personalizado algorítmicamente produzido. O objetivo central da desinformação seria o de exercer influência na opinião pública para alcançar finalidades de interesses específicos (políticos, ideológicos, mercadológicos). (Fernandes, 2022, p. 13)

³² No âmbito do Direito Digital há um clássico debate entre Frank H. Easterbrook e Lawrence Lessig, onde Lessig escreveu um texto intitulado “Cyberspace and the Law of the Horse” como resposta, apontando a necessidade da normatividade do ciberespaço ante às forças de constrição nele presentes. Assim, não se trata de um estudo apenas da desinformação - coice do cavalo - mas de tudo que se desenrola dentro e fora do ciberespaço, envolvendo responsabilidades e a criação, modificação e extinção de obrigações entre os usuários, os fornecedores e as próprias máquinas com inteligência.

A Inteligência Artificial necessita, no entanto, de uma integração com o ecossistema digital de forma não apenas segura, mas justa, o que significa a necessidade de uma constante agregação entre regulação, atividade legislativa e políticas públicas adequadas, investimentos públicos e privados a longo prazo, enfim um olhar sério às implicações não apenas legais, mas também sociais e éticas em homenagem aos princípios constitucionais e direitos fundamentais sejam respeitados. (Wolkoff, 2021, p.112).

Não é utópico pensar que a inteligência artificial poderá concorrer com as pessoas em pé de igualdade – no sentido racional – em breve. Isso porque é evidente o crescente aprimoramento de seus mecanismos de aprendizado, acumulação de conhecimento e experiência, bem como de autonomia em seus processos. Para entender melhor, é preciso passar por um conceito mais primitivo de inteligência, o que pode ser extraído de uma leitura que o comportamento animal fornece: instintivamente se aprende para a sobrevivência, se desenvolvem sensibilidades à comunidade, ao perecimento de determinado local e à sobrevivência (Cheliga; Teixeira, 2021, p. 140).

O caminho para uma compreensão da inteligência artificial (IA) não pode ser traçado por simples comparação, já que não se está diante de um fenômeno histórico-natural. Ou seja, o comportamento e o raciocínio da máquina não são passíveis de uma análise como a realizada em animais, tampouco se pode afirmar que se trata de um animal artificial. No campo das divergências e confluências, porém, pode-se concordar que "uma inteligência artificial é um sistema computacional criado para simular racionalmente as tomadas de decisão dos seres humanos, tentando traduzir em algoritmos o funcionamento do cérebro humano"(Cheliga; Teixeira, 2021, p. 140).

Assim como os seres humanos têm a capacidade cognitiva influenciada pelas informações, cultura e sociedade e parte disso acaba se inserindo até no DNA, a inteligência artificial (IA) também é influenciada pelo banco de dados com o qual tem contato e isso pode afetar sua linguagem de programação. Tal qual afirmou Norbert Wiener ao analisar o comportamento das máquinas em raciocínios aplicados a jogos de xadrez e como a inteligência artificial poderá se aprimorar:

Para desligar efetivamente qualquer máquina devemos estar informados se o ponto de perigo chegou. O mero fato de termos construído a máquina não nos garante que disporemos da devida informação para fazê-lo. Isto já está implícito na afirmação de que a máquina enxadrística é capaz de derrotar o homem que a programou, e após um tempo muito limitado de trabalho. Além do mais, a própria velocidade de operação das modernas máquinas digitais atrapalha nossa capacidade de perceber e raciocinar às indicações de perigo. A concepção de dispositivos não humanos de grande poder e

grande habilidade para levar a cabo uma política, e de seus perigos, não é nova. O que é novo é que agora possuímos efetivamente engenhos desta espécie. (Wierner, 2017, p. 208).

O termo inteligência artificial (IA), aliás, pode apresentar diversas conceituações, sendo que sua compreensão mais popular estaria no sentido de que é uma forma não orgânica de compreender e entender situações, buscando soluções e se adaptando às circunstâncias.

Embora não exista um consenso sobre o conceito de inteligência artificial (IA), uma importante distinção se dá na separação entre a IA e o processo de automação robótica, já que este é um mero sistema de automação estático e dependente de comandos humanos e aquela possui a capacidade de aperfeiçoamento e de se tornar independente (Suriani, 2022, p. 140-141). Ainda pelas palavras de Fernanda Suriani, a inteligência artificial (IA) é:

[...] um termo guarda-chuva que comporta diversos modelos, técnicas e abordagens computacionais relativos a sistemas que atuam como agentes que são capazes de aprender a partir da experiência e então melhorar sua performance ao longo do tempo, construindo novas regras. (Suriani, 2022, p. 141).

Já consoante a Tania Giandoni Wolkoff, a inteligência artificial é compreendida no âmbito dos processos humanos que são realizados por não humanos:

A Inteligência Artificial consiste, então, na possibilidade de máquinas executarem tarefas que são características da inteligência humana, tais como planejamento, compreensão de linguagens, reconhecimento de objetos e sons, aprendizado, raciocínio, solução de problemas, enfim um verdadeiro sistema de computadores capazes de executar tarefas normalmente próprias à inteligência humana. Conclui-se que a partir da coleta de dados, permite às máquinas, verdadeira existência por exemplo, com percepção visual, reconhecimento de voz, tomada de decisão, tradução entre idiomas, entre outras características humanas. (Wolkoff, 2021, p. 66).

A inteligência artificial (IA), sob um aspecto prático, também pode ser compreendida como uma solução que se utiliza das tecnologias disponíveis – algoritmos de otimização, aprendizado de máquina, redes neurais artificiais, processamento de linguagem natural, visão computacional, entre outras – para simular a inteligência humana e desenvolver sistemas e programas com a capacidade de realizar tarefas intelectuais básicas normalmente desempenhadas pelas pessoas.

Nesse âmbito, a inteligência artificial (IA), ao se alimentar dessas tecnologias para aprender e operar, mantém seu objetivo em se tornar cada vez menos dependente de supervisão humana. A tecnologia dos algoritmos de otimização consiste em procedimentos ou métodos

computacionais que são projetados para encontrar soluções ou soluções aproximadas aos problemas complexos que são colocados em análise da máquina.

Do ponto de vista da tecnologia, os algoritmos podem ser compreendidos como “conjunto de regras para resolução de um cálculo numérico” (Wolkoff, 2021, p. 65) ou, ainda, como “qualquer procedimento computacional bem definido que toma algum valor ou conjunto de valores como entrada e produz algum valor ou conjunto de valores como saída. Portanto, um algoritmo é uma sequência de passos computacionais que transformam a entrada na saída” (Cormen; Leiserson; Rivest; Stein, 2002, p.3).

O objetivo dos algoritmos de otimização é encontrar o valor máximo ou mínimo de uma função objetivo, sujeita a um conjunto de restrições ou condições. A função objetivo pode representar, por exemplo, o lucro máximo de uma empresa, a menor distância entre dois pontos ou o melhor ajuste de um modelo matemático aos dados observados.

Tratando do aprendizado de máquina (*machine learning*): “é uma técnica que permite que os sistemas de computador internalizem e façam previsões baseadas em dados históricos” (Lage, 2021, p. 27). Para o aprendizado de máquina acontecer, há algoritmos que melhoram seu desempenho automaticamente a partir da leitura e releitura dos dados e da modelagem analítica. É uma espécie de treinamento em conjuntos de informações objetivando reconhecer padrões e tomar decisões com base nesses padrões.

Há ainda o aprendizado profundo – *deep learning* – que também é conhecido como aprendizado estruturado profundo, aprendizado hierárquico ou aprendizado de máquina profundo. Esse tipo de aprendizado possível às máquinas consiste em um estudo da possibilidade de redes neurais artificiais e aprendizado de máquina relacionado a algoritmos que contêm mais de uma camada oculta (Ongsulee, 2017, p. 3). No aprendizado profundo, para que se possa visualizar o comportamento da máquina, utiliza-se a comparação com as redes neurais humanas pela similaridade de trabalho realizado. Desta forma, Tania Giandoni Wolkoff aponta que:

O aprendizado profundo (*deep learning*) é uma das várias abordagens para o aprendizado de máquinas, isto é, a Inteligência Artificial aprende de maneira muito similar às redes neurais humanas. Utiliza o cérebro humano como base para o aprendizado das máquinas, de modo que as redes neurais artificiais (Artificial Neural Networks–ANNs) são algoritmos que imitam a estrutura biológica do cérebro humano. Essa rede neural recebeu esse nome porque funciona como se tivesse “neurônios” que possuem várias camadas, mais ou menos profundas e conexões com outros “neurônios”. Cada camada escolhe um recurso específico para aprender, como curvas e bordas no reconhecimento de uma imagem, por exemplo. São os algoritmos de aprendizado profundo formam as “redes neurais” e estas rapidamente podem ultrapassar a nossa capacidade de compreender todas as suas funções. Se tomarmos como exemplo o cérebro e o corpo humanos, a Inteligência Artificial pode ser

comparada ao cérebro humano e a internet das coisas o corpo humano, entendendo-se assim uma estrutura complexa que funciona a partir da coleta de dados brutos sensoriais com a conseguinte atribuição de sentido a eles. A inteligência artificial é como nosso cérebro, recebe dados e entrega sentido a eles. Os dispositivos conectados da Internet das coisas são novamente como nossos corpos, realizando ações físicas ou se comunicando com os outros. (Wolkoff, 2021, p. 66-67).

Destarte, a inteligência artificial não precisa de um aparato biológico/físico para funcionar, conquanto sua capacidade e velocidade possam ser definidas pelo *hardware* na qual opera, pois a plataforma roda em um aparato tecnológico³³. A IA pode acomodar em sua concepção desde uma inteligência primitiva a uma rede neural artificial complexa, passando pela robótica, pelo aprendizado de máquina, pelo aprendizado profundo, entre outros. De toda forma, inteligência artificial, *machine learning* e *deep learning* são, basicamente, a percepção da máquina, é o poder de interpretar dados sensoriais que a máquina possui.

Nota-se que a inteligência artificial é um fenômeno em expansão³⁴ - pode ser estabelecido um agrupamento de inteligência artificial (IA), em categorias. Tais categorias seriam quatro: a) sistemas que pensam como humanos; b) sistemas que agem como humanos; c) sistemas que pensam racionalmente; e d) sistemas que agem naturalmente (Russel, Norvig, 2013, p. 25).

Além de outras tecnologias que influenciam o cotidiano e o Direito, a inteligência artificial acaba se destacando em razão da possibilidade de produzir decisões a partir das máquinas. Percebe-se que a utilização das máquinas é ampliada com a inteligência artificial, viabilizando uma maior automação dos processos que podem envolver escolhas que impactam o acesso a bens, a serviços e até podem servir para a filtragem primária de direitos das pessoas. Sendo assim, as decisões a partir de algoritmos precisam, em algum momento, passar pelo crivo da eticidade, da moralidade e da normatização, estabelecendo-se parâmetros, ainda que minimamente objetivos, vinculados aos direitos humanos. Esses recursos são necessários para eliminar possíveis vieses que são resultado da programação que, muitas vezes, não abrange todas as informações necessárias quando da inserção dos dados com o qual a máquina terá

³³ Aliás, muitas das discussões que envolvem inteligência artificial e blockchain possuem um vasto debate relacionado a problemas ambientais, pois os computadores acabam consumindo muita energia e produzem considerável quantidade calor que são capazes de afetar o meio ambiente de forma negativa.

³⁴ As considerações acerca da inteligência artificial são construídas em 2023 e por ser uma tecnologia disruptiva, poderão haver divergências ou ainda contradições que não foram enfrentadas na presente pesquisa. O estado da arte em que a inteligência artificial se encontra é que permite visualizá-la como um raciocínio computacional que se aproxima daquilo que o pensamento humano pode fazer, aplicado a tarefas básicas, portanto, as questões morais, éticas e culturais ainda não fazem parte de um consenso avaliável para efeitos de uma produção acadêmica que possa atestar uma definição consolidada.

contato. Nesse sentido, Tania Giandoni Wolkoff defende a necessidade de regulamentação da inteligência artificial:

Ao referir a uma Inteligência Artificial com regulação, aponta-se para uma necessária Inteligência Artificial ética e respeitadora dos direitos humanos, o que se torna possível a partir da inteligibilidade própria do ser humano, acerca dos motivos que determinam a decisão algorítmica tomada. (Wolkoff, 2021, p. 80-81).

Com efeito, é a partir de uma visão integradora do Direito Digital com os direitos humanos é que se torna possível conciliar o Direito com as novas tecnologias, como será abordado no tópico a seguir.

3.3 DIREITO DIGITAL E A OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Na introdução foi afirmado que o Direito Digital teria na informação o bem jurídico a ser tutelado, isso a partir de uma ciência jurídica dogmática. No entanto, essa possibilidade não pode ser encarada a partir de uma visão desprovida de crítica, ou seja, por mais que se tenham pressupostos – dogmas – que são pontos de partida da concepção teórica do Direito Digital como instrumento de proteção da informação, não se pode olvidar das provocações zetéticas que servem para compreender a realidade social.

Para tanto, não se pode pensar o Direito de forma isolada ou como se fosse uma caixa hermética, há que se observar que elementos externos influenciam o Direito e este também tem a capacidade de alterar o ambiente externo à normatividade. A sociedade – conjugação de aspectos políticos, culturais, éticos, religiosos, históricos – é intimamente ligada ao Direito, possibilitando, inclusive, a criação de uma pessoa artificial para a condução dos interesses mediante o uso do poder: o Estado. Sobre esse Estado, tem-se que:

É o geral, a vontade organizadora que traz em si e mantém os interesses especiais e singulares. Trata-se de um organismo ético (*sittlich*) - mais ou menos o equivalente a institucional. E como as finalidades do Estado são queridas e conscientes, ele é espírito absoluto. O Estado é a única condição para se alcançar os interesses e o bem-estar especiais. O poder do Estado vale, assim, independentemente de qualquer arbítrio, pois seu princípio é vontade racional (real). Este organismo ético é um todo vivo, que se desdobra, como *espírito absoluto*, isto é, como o mundo criado, unindo os vários poderes em si: ou seja, o geral (legislativo), o especial (executivo e o singular (judiciário) se unem no absoluto do estado, na constituição do Estado. (Ferraz Junior, 2009, p. 28).

É óbvio que essa noção apresentada por Tércio Sampaio Ferraz Júnior refere-se a uma visão operacional do Estado, como o próprio autor afirma. Dito isso, cabe ressaltar que há um plano de fundo ou uma luz que ilumina toda essa arquitetura, que reside justamente naquilo que

é pressuposto, ou seja, no que é considerado como vontade racional para a sociedade. Por isso, em simples constatação, é que se justifica dizer que a sociedade interfere no Direito para deliberar aquilo que seria dado ao ser artificial para postular em favor da coletividade enquanto objeto de interesse e bem-estar coletivo.³⁵

As ideias estatais podem ser facilmente manipuladas se não houver um fundamento de valor que deve ser atrelado às finalidades do interesse público. Quanto mais plural a sociedade se define, mais rigorosa precisa ser a noção de que os direitos básicos atribuídos às pessoas precisam ser garantidos como mecanismo de preservação da própria pluralidade.³⁶

Assim, não há espaço para discricionariedades que sejam capazes de eliminar indivíduos a partir da legitimação de ideias que atentam contra os direitos básicos, surgido, nesse âmbito, os direitos humanos que “consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (Ramos, 2022, p.35).

Os direitos são resultado de lutas travadas contra o monopólio do poder. Cabe dizer que, embora o Estado detenha o poder, não o monopoliza, seja pelo aspecto da normatividade, seja pelo aspecto de grupos que pressionam as tomadas de decisões públicas. Conforme Norberto Bobbio consignou em “A Era dos Direitos”, sempre haverá alguma ameaça que precisa ser objeto de reflexão do jurista e da própria sociedade, no sentido de conceber os direitos como um rol aberto e ampliativo, a fim de garantir a coexistência das pessoas:

A luta pelos direitos teve como primeiro adversário o poder religioso; depois, o poder político; e, por fim, o poder econômico. Hoje, as ameaças à vida, à liberdade e à segurança podem vir do poder sempre maior que as conquistas da ciência e das aplicações dela derivadas dão a quem está em condição de usá-las. Entramos na era que é chamada de pós-moderna e é caracterizada pelo enorme progresso, vertiginoso e irreversível, da transformação tecnológica e, conseqüentemente, também tecnocrática do mundo. (Bobbio, 2004, p. 209).

De acordo com Vladimir Brega Filho, “tradicionalmente os documentos internacionais relativos aos direitos fundamentais utilizam a expressão direitos humanos ou direitos do

³⁵ Juristas alienados são facilmente manipuláveis, tornando-se servos fiéis dos poderosos de ocasião. E isso é extremamente perigoso para a sociedade, pois o direito, que deveria ser um instrumento de delimitação do arbítrio, pode se transformar, ele próprio, numa arma de opressão, a serviço da “banalidade do mal”, para usar a famosa expressão criada por Hannah Arendt. (Marmelstein, 2023, p. 26)

³⁶ A estrutura do interesse público é controversa tanto na teoria política quanto na teoria jurídica (Klatt; Meister, 2014, p. 76). Desse modo, não há como estabelecer um padrão de interesse público capaz de congrega os interesses da coletividade e da minoria, sendo necessária uma ponderação, que os autores Matthias Klatt e Moritz Meister apontam er de equivalência constitucional. Assim, para a formação do interesse público, pondera-se no âmbito dos direitos absolutos para a reconciliação dos conflitos de interesses da minoria e maioria, “os interesses das minorias são considerados de tal modo que o interesses público não irá sempre preponderar sobre o interesse de minorias ou de indivíduos” (Klatt; Meister, 2024, p. 77).

homem, fazendo referência aos direitos de primeira, segunda e terceira gerações” (Brega Filho, 2002, p. 72).

Fato é, que os direitos humanos e os direitos fundamentais, como apresenta Norberto Bobbio sob o nome de “direitos do homem”³⁷ são decorrentes de um processo temporal, pode-se dizer, histórico, político e cultural em dado momento em que surgem ou que têm reconhecida a sua importância. Por suas palavras:

Os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem - que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens - ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor. [...] Embora as exigências de direitos possam estar dispostas cronologicamente em diversas fases ou gerações, suas espécies são sempre - com relação aos poderes constituídos - apenas duas: ou impedir os malefícios de tais poderes ou obter seus benefícios. [...] Essas exigências nascem somente quando nascem determinados carecimentos. Novos carecimentos nascem em função da mudança das condições sociais e quando o desenvolvimento técnico permite satisfazê-los. (Bobbio, 2004, p. 6).

Nesse sentido, a doutrina convencionou classificar os direitos em dimensões ou gerações, havendo, inclusive, debate acerca de qual seria a correta nomenclatura da referida forma de classificar. Mas, independentemente de tal discussão, há de se concordar com Ingo Wolfgang Sarlet quando afirma que “o mais importante segue sendo a adoção de uma postura ativa e responsável de todos, governantes e governados, no que concerne à afirmação e efetivação dos direitos fundamentais de todas as dimensões, numa ambiência necessariamente heterogênea e multicultural” (Sarlet, 2015, p. 57-58).

Independentemente do posicionamento dos direitos humanos em uma ou outra classificação geracional ou dimensional, são consolidadas três categorizações de direitos: a 1ª geração/dimensão, atinente aos direitos individuais; a 2ª geração/dimensão, considerando os direitos sociais, culturais e econômicos; e a 3ª geração/dimensão, compilando direitos difusos e coletivos.³⁸ Sobretudo, como aponta Álvaro de Souza Cruz (2007, p. 337), essa noção de

³⁷ Fábio Konder Comparato aponta que direitos humanos e direitos do homem são expressões sinônimas, “trata-se, afinal, de algo que é inerente à própria condição humana, sem ligação com particularidades de indivíduos ou grupos (Comparato, 2003, p. 57)

³⁸ Vladimir Brega Filho acrescenta a noção de historicidade para o conteúdo dos direitos fundamentais, que emanam de acontecimentos que forcem seu reconhecimento: “(...) os excessos do absolutismo e as aspirações da burguesia podem ser considerados fatos históricos importantes para o reconhecimento dos direitos individuais na época da Revolução Francesa. A revolução industrial e, em consequência, o surgimento da classe proletária, são fatos históricos decisivos para o surgimento dos direitos sociais. Por fim, os horrores da Segunda Guerra Mundial têm importância fundamental para o surgimento dos direitos de solidariedade” (Brega Filho, 2002, p. 21-22).

gerações como trazido por Karel Vasak³⁹, é apenas uma forma acadêmica de facilitar a reconstrução histórica da luta pela concretização dos direitos.

A par disso, é perceptível que as gerações ou dimensões são apenas um critério de categorização dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, o que leva a reconhecer que a luta por direitos individuais, sociais e difusos é constante e concomitante. Não se pode olvidar que podem surgir novos direitos a todo momento que podem ser categorizados nesta idealização, que é mais metafórica ou simbólica do que uma sistematização fechada. Ainda, acerca dessa discussão sobre gerações e dimensões, deve-se considerar que não há hierarquia entre os direitos fundamentais, os quais merecem tratamento igualitário pois decorrem de um mesmo gênero de direitos (Brega Filho, 2002, p. 62). Em tal aspecto, Ingo Wolfgang Sarlet acrescenta que as dimensões indicam a evolução do reconhecimento e da afirmação dos direitos fundamentais, ressaltando a atualidade e importância de cada direito, independentemente da categoria em que se encontra:

As diversas dimensões que marcam a evolução do processo de reconhecimento e afirmação dos direitos fundamentais revelam que este constitui categoria materialmente aberta e mutável, ainda que seja possível observar certa permanência e uniformidade neste campo, como ilustram os tradicionais exemplos do direito à vida, da liberdade de locomoção e de pensamento, dentre outros que aqui poderiam ser citados e que ainda hoje continuam tão atuais quanto no século XVIII, ou até mesmo anteriormente, se atentarmos para os precedentes já referidos no contexto da evolução histórica anterior ao reconhecimento dos direitos fundamentais nas primeiras constituições. (Sarlet, 2015, p. 53).

Para coibir o abuso e o arbítrio do Estado e de Grupos Hegemônicos de Poder⁴⁰, os direitos fundamentais são concebidos na Constituição e os direitos humanos são erigidos a nível transnacional.⁴¹ Essa concepção dos direitos humanos como reserva de garantia das pessoas

³⁹ A classificação em gerações foi inicialmente elaborada por Karel Vasak em uma conferência realizada no Instituto Internacional de Direitos Humanos, com sede em Estrasburgo (França), em 1979 e, desde então, vem sendo utilizada, discutida, defendida e criticada, bem como desenvolvida pelos juristas.

⁴⁰ Grupos Hegemônicos de Poder constituem uma nomenclatura alternativa para designar as classes fundamentais na sociedade capitalista (burguesia e proletariado), as frações da classe dominante - financistas, empresariado, industriais, grandes atacadistas, agronegócio, banqueiros e os setores, segmentos, estratos ou castas sociais que lhe dão suporte institucional, técnico, jurídico e político. No sentido específico aplicado ao instrumental ofertado pelo Poder Judiciário, ressalve-se que as prerrogativas constitucionais metamorfoseadas como privilégios funcionais e pessoais retratam uma atuação própria de regime de castas. Ainda estão contidos os grupos, as entidades e as instituições mais subservientes do sistema político: sindicatos patronais, grupos de pressão e entidades classistas representativas do grande capital (Febraban, FIESP, CIESP, OAB). Esse apoio sistêmico/sistemático será somado aos setores, às agências e instituições públicas ou estatais, da Administração Pública Direta ou Indireta afeitas ao capital: Banco Central, BNDES, CADE, Ministérios, tribunais superiores e Supremo Tribunal Federal (Martinez, 2019, p. 26)

⁴¹ Os Direitos Fundamentais, podem ser chamados de Direitos Humanos típicos (Comparato, 2003), são o mínimo que pode ser garantido à pessoa humana, por isso representam de um lado uma limitação ao poder do Estado e de outro lado uma obrigação imposta ao Estado no que tange a efetivação desses direitos. As pessoas também são vinculadas aos direitos fundamentais. Bem na verdade, o que diferencia os Direitos Humanos dos Direitos

contra a exacerbação de poder pelo Estado também pode ser aplicada no âmbito do Direito Digital, visto que a dinâmica das relações de incidência desses direitos cada vez mais se mostra transversalizada. Já não cabe mais uma classificação simplista dos direitos em relações verticais – pessoas e Estado –, relações horizontais – pessoas e pessoas –, ou relações diagonais – pessoas e empresas.

Os direitos humanos acabam se tornando uma espécie de base interdisciplinar do Direito, seja em sentido filosófico, normativo, científico ou jurídico. Dessa forma, a observância dos direitos fundamentais é obrigatória a toda a aplicação dos conjuntos que compõem o Direito. Pelas palavras de Paulo Bonavides:

Os direitos humanos, tomados pelas bases de sua existencialidade primária, são assim os aferidores da legitimação de todos os poderes sociais, políticos e individuais. Onde quer que eles padeçam de lesão, a Sociedade se acha enferma. Uma crise desses direitos acaba sendo também uma crise do poder em toda sociedade democraticamente organizada. (Bonavides, 2011, p. 575).

Analisando a historicidade dos direitos humanos, é perceptível que a ideia-força que permeia sua existência consiste numa luta pela própria identidade humana em meio à sociedade. Longe de ser uma visão antropocêntrica pautada na existência da pessoa humana de forma absoluta, a construção dos direitos humanos mostra que os indivíduos coexistem em um ecossistema devendo ser respeitada a unicidade no meio plural e global. Como apresenta Paulo Bonavides (2011), os direitos humanos se constroem em oposição ao absoluto:

A história dos direitos humanos - direitos fundamentais de três gerações sucessivas e cumulativas, a saber, direitos individuais, direitos sociais e direitos difusos - é a história mesma da liberdade moderna, da separação e limitação de poderes, da criação de mecanismos que auxiliam o homem a concretizar valores cuja identidade jaz primeiro na Sociedade e não nas esferas do poder estatal. Quando se faz do Estado unicamente um fim, privando-o de sua tarefa legítima de coadjutor eficaz da libertação das dependências, para erigi-lo em nascente e estuário de todos os valores, é que se perde de forma irremediável a faculdade de discernir os grandes momentos da trajetória libertadora, com que as ideias se afirmam e os princípios prevalecem; mas prevalecem em ordem a fazer o homem menos sujeito à coação das regras compulsivas e menos atado ao império das necessidades, sempre responsáveis, no ampliado universo da vida social, por uma diminuição dos espaços livres e autodeterminativos da pessoa humana. (Bonavides, 2011, p. 574-575).

Fundamentais é a positivação na Constituição, na prática há direitos que em sua materialidade são a mesma coisa, mas no ponto de vista formal são diferentes. Portanto, a principal característica distintiva é o modo como são concebidos, enquanto os Direitos Humanos se encontram esparsos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em tratados, convenções e protocolos, por isso têm força normativa de recomendação à medida em que orientam o Estado na política de absorção de seu conteúdo (Comparato, 2003), os Direitos Fundamentais estão na legislação pátria, predominantemente na Constituição.

Denota-se que no século XXI – e muito antes, mas atualmente com mais evidência – o poder⁴² não é exercido somente pelo Estado, os atores sociais têm cada vez mais força e responsabilidade na formatação das estruturas jurídicas e políticas. Com a utilização do ciberespaço, as hiperconexões são facilitadas e as pessoas podem ter acesso aos dados quase que instantaneamente, o que de certo ponto de vista não representa uma ameaça. O problema é quando esse lugar é utilizado para a desconstrução do processo civilizatório. Em certa medida, a internet dá voz a mais atores e as pautas políticas acabam sendo discutidas em diversos lugares, diferentes das ágoras tradicionais:

Atualmente, as pessoas podem usar a internet para se inteirar sobre praticamente tudo o que acontece no mundo, e a censura tornou-se praticamente impossível. Ao mesmo tempo, observa-se impressionante disseminação das mais disparatadas teorias conspiratórias, assim como o aumento dramático na desconfiança da sociedade em relação às instituições democráticas. A ironia é que à morte da censura sobreveio a política da pós-verdade. (Krstev, 2019, p. 117).

Como já comentado, as revoluções industriais sempre impactaram o Direito em algum nível. De acordo com Klaus Schwab, a 4ª Revolução Industrial será responsável por uma alteração dos modelos políticos:

A ruptura que a quarta revolução industrial causará aos atuais modelos políticos, econômicos e sociais exigirá que os atores capacitados reconheçam que eles são parte de um sistema de poderes distribuídos que requer formas mais colaborativas de interação para que possa prosperar. (Schwab, 2016).

E, atualmente, com a 4ª Revolução Industrial, a tecnologia acaba por demandar respostas cada vez mais rápidas e mais precisas. Não se pode isolar os efeitos da tecnologia ao desenvolvimento de novos dispositivos⁴³, mas devem ser compreendidos os seus efeitos na sociedade:

Na verdade, a tecnologia é a condutora elementar da desigualdade em vários setores. O progresso implacável da automação - de caixas de supermercados a algoritmos de transação financeira, de robôs em fábricas a carros com direção automática - cada vez

⁴² Tradicionalmente, o poder não é incorporado pela dogmática jurídica como um elemento básico. Em geral, ele não é desprezado, mas encarado como um fato extrajurídico, o que ocorre não só no direito privado, mas também no direito público em que a noção é esvaziada por limitadas concepções expostas nas teorias gerais do Estado. (Ferraz Júnior, 2009, p. 5)

⁴³ Como se refere Giorgio Agamben, dispositivo seria “qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres vivos” (Agamben, 2005, p. 13). Assim, por exemplo, a inteligência artificial aplicada a uma fotografia não captura somente uma imagem, mas leva consigo o potencial trabalho de um fotógrafo e de um editor de imagens; ou ainda, o totem de autoatendimento que não capta apenas o código de barras do produto, mas leva a reboque o emprego de vendedores.

mais ameaça a empregabilidade humana no panorama geral. Não existe rede de segurança para aqueles cujas habilidades são obsoletas pelas máquinas; nem aqueles que programam as máquinas estão imunes. Conforme a capacidade maquina cresce, mais e mais profissões ficam sob ataque, e a inteligência artificial incrementa o processo. A própria internet ajuda a moldar essa trajetória de desigualdade, pois os efeitos da rede e a disponibilidade global dos serviços criam um mercado do vencedor-leva-tudo, desde redes sociais e mobilizadores sociais até mercearias e companhias de táxi. (Bridle, 2019, p. 131).

Esse trecho do James Bridle traz um panorama que ecoa como radical, mas serve para levar a um entendimento de que o Direito deve se preocupar com a condição humana frente à tecnologia, sob pena de se tornar em um instrumento de repressão e perpetuação da desigualdade, a serviço de uma classe específica, como diria Marx.

Uma parte do Direito é decorrência da Política, não apenas por encarar uma discussão pública daquilo que a sociedade considera relevante a ponto de ser normatizado, mas também porque a lei é produto direto da atividade dos legisladores que conduzem a sociedade rumo ao interesse público. Portanto, deve-se considerar que as dinâmicas da própria construção do Direito - que não se limita à edição de leis – está se modificando atualmente, deixando de ser restrita a modelos do Estado moderno e alcançado vieses cada vez mais participativos.

Além disso, a participação na criação do Direito pode ocorrer de forma direta ou indireta; em todo caso, a discussão pública é uma constante. Uma lei pode ser editada a partir da iniciativa popular⁴⁴. Em outro sentido, uma decisão judicial que pode criar um direito aplicável ao caso concreto⁴⁵ passa em algum momento pelo crivo da população⁴⁶. Não menos relevante, se uma norma é editada sem a participação popular, ainda assim será sujeita à vontade das pessoas em cumpri-la e respeitá-la.

Nota-se, porém, que nem toda manifestação de comportamento que acontece no ciberespaço decorre de uma manifestação legitimamente humana ou considera a participação

⁴⁴ Todo processo legislativo é deflagrado pela iniciativa, que pode ser do presidente da república, de qualquer dos deputados ou senadores, das comissões, do STF, dos tribunais superiores (STJ, TST, TSE) e do TCU, do PGR e também da população, observadas as regras e competências de cada um e as disposições do art. 61 da CF88.

⁴⁵ Porém deve-se restar alertado que “o fato de a lei não conseguir abranger todas as possibilidades que podem surgir da realidade, pois se tratam, em sua grande maioria, de proposições para o futuro a partir do que aconteceu no passado, não é uma ressalva para que se submeta o caso concreto a uma disputa argumentativa sem critérios, Ainda que nos tribunais a decisão seja fruto de votos individuais e o método utilizado para definir a solução adequada seja o da maioria, os juízos singulares não ficam distantes de uma solução fundamentada na escolha do intérprete” (Scherch, 2020, p. 156).

⁴⁶ Pelas palavras de Luís Roberto Barroso, “(...) como a solução não está pré-pronta na norma, a decisão judicial não se sustentará mais na fórmula tradicional da separação dos Poderes em que o juiz se limita a aplicar, ao litígio em exame, a solução que já se encontrava inscrita na norma, elaborada pelo constituinte ou pelo legislador. Como este juiz se tornou coparticipante da criação do Direito, a legitimação de sua decisão passará pela argumentação jurídica, para sua capacidade de demonstrar a racionalidade, a justiça e a adequação constitucional que construiu, surge aqui um conceito interessante de auditório. A legitimidade da decisão vai depender da capacidade do intérprete convencer o auditório a que se dirija de que aquela é a solução correta e justa” (Barroso, 2018, p. 253).

das pessoas. No espaço virtual/digital os algoritmos podem conduzir o rumo das discussões e escolher os destinos dos usuários como se fosse uma escolha da pessoa humana. Tudo o que acontece serve de base de cálculo para que os dispositivos emanem resultados aparentemente satisfatórios dos anseios do usuário, mas que, na verdade, são satisfatórios aos interesses dos criadores:

Graças à internet e às redes sociais, nossos hábitos, nossas preferências, opiniões e mesmo emoções passaram a ser mensuráveis. Hoje, cada um de nós se desloca voluntariamente com sua própria “gaiola de bolso”, um instrumento que nos torna rastreáveis e mobilizáveis a todo momento. No futuro, com a “internet das coisas”, cada gesto irá gerar um fluxo de dados não mais exclusivamente ligados aos atos de comunicação e de consumo, mas também a fatos como escovar os dentes ou adormecer no sofá da sala. (Empoli, 2020, p. 145).

Nunca se esteve tão próximo de 1984 – de George Orwell – quanto em 2023, ponto que a naturalização da captura da nossa individualidade é tão imperceptível quanto a condução a um lugar comum que é artificial para todas as pessoas.

O modo de participação – aparentemente democrático dentro e fora do ciberespaço – é que deve ser observado com um olhar mais crítico. Para Antonio Carlos Wolkmer, os direitos são influenciados por fatores externos, o que pode ocasionar o surgimento de novos direitos a todo tempo. Isso demanda pensar que se está diante de um fenômeno em expansão, assim como a própria tecnologia e a sociedade:

As mudanças e o desenvolvimento no modo de viver, produzir, consumir e relacionar-se de indivíduos, grupos e classes podem perfeitamente determinar anseios, desejos e interesses que transcendem os limites e as possibilidades do sistema, propiciando situações de necessidade, carência e exclusão. Uma projeção para espaços periféricos como o brasileiro demonstra que as reivindicações e as demandas, legitimadas por sujeitos sociais emergentes, incidem, prioritariamente, sobre direitos à vida, ou seja, direitos básicos de existência e de vivência com dignidade. Claro está, portanto, que o surgimento e a existência dos “novos” direitos são exigências contínuas e particulares da própria coletividade diante das novas condições de vida e das crescentes prioridades impostas socialmente. (Wolkmer, 2013, p. 137).

Logo, a preocupação dos novos direitos, independentemente do local de aplicação - se é na esfera privada, na esfera pública, ou no ciberespaço⁴⁷ -, é com a garantia do básico, do mínimo que deve ser conferido ao ser humano, e este é um processo contínuo, seja pelo fato de surgirem sempre novas necessidades, seja pelo fato de que as estruturas podem conduzir a novas formas de driblar as contenções do poder.

⁴⁷ O ciberespaço conjuga aspectos da vida privada e da vida pública, não se desacopla do mundo real, mas, ao mesmo tempo, não se confunde com ele, visto que aspectos físicos tradicionais como o território são compreendidos de outra forma.

Como o Direito tem, pelo menos, duas funções sociais - de delimitar o exercício do poder e de preservar as condições mínimas existenciais das pessoas humanas - , nos ambientes em que a velocidade dos fatos ocorre em discrepância com a percepção dos valores e a construção das normas, é preciso adotar novas abordagens.⁴⁸

Essas novas abordagens implicam no reconhecimento de novas dinâmicas que podem corroborar novos direitos. Tradicionalmente, principalmente por influência de Miguel Reale, ao Direito acabam sendo atribuídos três conceitos ou elementos que servem para sua compreensão (fato, valor e norma). O Direito Digital, por seu turno, trabalharia com a adição de mais um elemento na fórmula, acrescentando-lhe o tempo. Como defende Patricia Peck Pinheiro:

A sociedade de direito institucionalizou o poder e deu ao ordenamento jurídico a tarefa de fazer a intermediação entre as atividades políticas e os valores morais, mediante uma fórmula tridimensional que consiste em Fato, Valor e Norma. O Direito Digital atua dentro desses conceitos, mas introduz um quarto elemento na equação: o Tempo. Torna-se, desse modo, um conjunto de estratégias que atendem a nossa sociedade digital e não mais apenas normas regulamentadoras. (Pinheiro, 2021, p.77).

Sobre o elemento tempo, segundo Patricia Peck Pinheiro, pode ser considerado em três vieses. Assim, o tempo ativo seria aquele em que a velocidade de resposta da norma pode implicar o próprio esvaziamento do direito subjetivo; o tempo passivo é o objeto de exploração daqueles que acreditam que a morosidade jurídica irá desencorajar as pessoas a fazer valer seus direitos; e o tempo reflexivo conjuga aspectos do tempo ativo e do tempo passivo, de modo a provocar efeitos em cadeia e prejudicar aqueles que se encontram conectados no espaço virtual (Pinheiro, 2021, p.77-78).

A Era Digital acaba por mover um arquétipo consolidado do Direito, o que não implica, necessariamente, em defender uma atuação por fora das normas jurídicas para a busca pela solução dos conflitos, muito menos se esperar no reconhecimento de novos direitos que estariam estanques na vontade estatal de positivar anseios contemporâneos. Tanto é assim que Antonio Carlos Wolkmer faz apontamento quanto aos possíveis novos direitos que resultam do desenvolvimento tecnológico, do ciberespaço e das organizações da sociedade conectada no espaço virtual:

São os "novos" direitos advindos das tecnologias de informação (internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral. A passagem do século XX para o novo

⁴⁸ A consciência da injustiça histórica é crucial à compreensão dos perigos da implementação acéfala de novas tecnologias que ingerem os erros do passado de forma acrítica. Não vamos resolver os problemas do presente com ferramentas do passado. (Bridle, 2019, p. 166).

milênio reflete uma transição paradigmática da sociedade industrial para a sociedade da era virtual. É extraordinário o impacto do desenvolvimento da cibernética, das redes de computadores, do comércio eletrônico, das possibilidades da inteligência artificial e da vertiginosa difusão da internet sobre o campo do Direito, sobre a sociedade mundial e sobre os bens culturais do potencial massificador do espaço digital. (Wolkmer, 2013, p. 133).

O Direito Digital não é apenas uma tecnologia jurídica ou ferramenta a serviço da organização do espaço virtual. Como a internet também é um lugar onde se desenvolve o poder, é esperado que também seja um lugar de exclusão. Por isso, não são necessariamente os pobres que se opõem à cibercultura, mas sim os grupos hegemônicos de poder que são ameaçados em suas posições privilegiadas, diante das novas configurações e possibilidades que a comunicação encontra nesse espaço de interação (Lévy, 2010, p. 13).

É preciso, assim, pensar o Direito Digital de forma crítica, não com base apenas nos dados e nos direitos individuais que são objeto de regulamentação, como largamente tem se debatido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou na Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet. Se torna cada vez mais necessário compreender que a tramitação das informações e desinformações tem resultados na vida das pessoas que são tão deletérios quanto aqueles produzidos no ciberespaço:

A abundância de informação e a pluralidade de visões de mundo que hoje nos é acessível através da internet não renderam uma realidade consensual coerente, mas a despertada pela insistência fundamentalista em narrativas simplistas, teorias da conspiração e política pós-factual. É em torno dessa contradição que gira a nova idade das trevas: uma era na qual o valor que depositamos no conhecimento é aniquilado pela abundância desse produto rentável, e na qual procuramos em nós mesmos novas maneiras de entender o mundo. (Bridle, 2019, p. 19-20).

Em que pese o objeto tutelado nas Leis nº 13.709/2018 e nº 12.965/2014 ter mais relação com os dados informacionais que circulam no ciberespaço, os direitos humanos surgem como um fundamento da disciplina normativa. Isso implica em reconhecer a aplicação concomitante do arcabouço dos Direitos Humanos em todo o regramento estabelecido para a proteção dos dados pessoais e para o uso da internet no Brasil. Todavia, há um contradiscurso que é dirigido aos direitos humanos⁴⁹, que cada vez mais incorpora forças fascistas e que acaba por inviabilizar a sua aplicação no espaço digital, sob o argumento de que estariam sendo

⁴⁹ Como apontam Paulo Hamilton Siqueira Jr. e Miguel Augusto Machado de Oliveira: “é comum, nos meios de comunicação, a crítica à ‘Turma dos Direitos Humanos’, sempre identificada com o grupo de pessoas que só defendem os ‘direitos dos bandidos’. Esse conceito se afigura como errôneo, pois os referidos direitos são inerentes a toda a sociedade” (Siqueira Jr; Oliveira, 2016, p. 41).

tangenciadas liberdades individuais⁵⁰. Por exemplo, cita-se o fato de o Telegram ter promovido campanha contra o PL da *fake news*⁵¹, bem como outras big techs que não querem se subordinar aos termos da CF88⁵², lastreando-se em discursos encampados pela extrema direita.

Transparece uma falta de compromisso com os direitos humanos, o que despreza a luta pelo direito. Tanto a LGPD⁵³ quanto o Marco civil da internet⁵⁴ preveem os direitos humanos como fundamentos. Contudo, há de se pensar em uma visão mais preocupada com as dimensões sociais e difusas e não focar apenas nos aspectos individuais dos direitos humanos, sendo este o desafio contemporâneo. Nesse sentido:

Fenômenos tecnológicos desenvolvidos na sociedade moderna estão diretamente ligados aos direitos das pessoas, tanto individuais quanto coletivos, na medida em que podem permitir a invasão de privacidade ou o cerceamento de liberdade dos usuários, pela atuação (ou omissão) dos controladores do espaço virtual, as big techs. Esses direitos – liberdade e privacidade – foram reconhecidos como direitos humanos e positivados em várias constituições, com a adjetivação de fundamentais. A evolução, nela incluída a evolução tecnológica, não pode permitir retrocessos na vida dos indivíduos. Sabe-se que os direitos humanos foram conquistados a duras penas. (Marques, 2022, p. 181).

Ainda, precisa ser objeto de observância dentro do Direito Digital a ausência de preocupação expressa com o direito de acesso ao mercado de trabalho e o direito de alcançar, no fundo, a dignidade através do emprego, por exemplo, especialmente para que seja respeitada a base dos direitos humanos que é fundada na existência digna.

⁵⁰ Nesse sentido, pautas relevantes como o Projeto de Lei 2.630/2020 - Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, ficam travadas no âmbito do legislativo brasileiro. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>. Acesso em: 20 ago. 2023.

⁵¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jose-roberto-de-toledo/2023/05/09/telegram-provov-sua-propria-tese-atacou-a-democracia-brasileira.htm>. Acesso em: 10 mai. 2023.

⁵² A extrema-direita não quer a regulamentação das redes e das plataformas, para permitir a existência de um terreno livre para influencers impulsionarem seus conteúdos. Esses conteúdos, muitas vezes, veiculam pautas antidemocráticas, desinformação e fake news. Nesse sentido, argumentou o Ministro do STF, Roberto Barroso, que: “o ódio gera mais engajamento e que algumas plataformas estão articuladas a um movimento de extrema-direita global” e que “as big techs devem ser mais cooperativas”. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/barroso-regulacao-parte-das-redes-sociais-articuladas-extrema-direita/>. Acesso em: 14 set. 2024. E, em abril de 2024, há de se destacar o embate travado entre o X e o STF: “o dono do X (ex-Twitter), usou a própria rede (e manipulou seu alcance) para uma série de ataques mentirosos, provocações e insultos ao presidente Lula e, em especial, ao ministro do STF Alexandre de Moraes, a quem chamou de ‘ditador brutal’. Segundo ele (Elon Musk), Moraes deveria sofrer um impeachment, pois censuraria e perseguiria políticos bolsonaristas e seus apoiadores, o que faria do Brasil uma ‘ditadura’”. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaofrente-ampla/quem-tem-medo-da-regulacao-das-redes/>. Acesso em: 14 set. 2024.

⁵³ Lei nº 13.709/2018, art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: (...) VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

⁵⁴ Lei nº 12.965/2014, Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: (...)II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

Historicamente, registra-se uma frequente luta no campo econômico que se dá envolvendo os meios de produção e as ameaças ao trabalhador diante do desenvolvimento de tecnologias que potencialmente podem suplantam a mão de obra. Norbert Wiener traz esse alerta a partir das revoluções industriais:

Talvez eu possa esclarecer o fundo histórico da presente situação se disser que a primeira revolução industrial, a revolução dos “satânicos moinhos sombrios”, se deveu à desvalorização do braço humano devido à concorrência da máquina. Não há índice salarial com que um trabalhador braçal dos Estados Unidos possa viver que seja baixo o bastante para competir com o trabalho de uma pá a vapor como uma escavadeira. A moderna revolução industrial é similarmente compelida a desvalorizar o cérebro humano, pelo menos em suas decisões mais simples e mais rotineiras. Por certo, o carpinteiro hábil, o mecânico hábil, o alfaiate hábil sobreviveram em certa medida à primeira revolução industrial, de modo que o cientista experimentado e o administrador experimentado podem sobreviver à segunda. Contudo, realizada a segunda revolução, o ser humano médio de dotes medíocres ou menos ainda, nada terá para vender que valha o dinheiro de algum comprador. A resposta, sem dúvida, é ter uma sociedade baseada em outros valores humanos que não os da compra ou da venda. Para chegarmos a tal sociedade, necessitamos de muito planejamento e de muita luta, que, no melhor dos casos, podem desenvolver-se no plano das ideias, e do contrário - quem sabe? (Wiener, 2017, p. 51).

O infundável dilema da qualificação profissional coloca os trabalhos mais simples sempre em posição de desvantagem ao longo da história. É uma corrida por cada vez mais especialização e retirada do mercado daqueles que não conseguem se capacitar, diminuindo os custos da produção e aumentando o desemprego e a miséria. Atualmente, em tarefas mais simples, muitos profissionais já são substituídos por máquinas e pela inteligência artificial. Muito pouco se fala em alguma forma de reparar o dano colateral que a economia com recursos humanos ocasiona, ainda não há uma preocupação do Direito Digital com tais consequências.

Outro aspecto que deve ser considerado pelo Direito Digital é a utilização da inteligência artificial no âmbito da jurisdição que pode inviabilizar direitos humanos. Isso porque o raciocínio jurídico é diferente do raciocínio analítico utilizado pela inteligência artificial, pois órgão jurisdicional precisa conhecer além de regras, princípios e jurisprudência; as respostas do Direito são diferentes e demandam flexibilidade para a formatação de uma decisão judicial.⁵⁵ Nesse sentido, os direitos humanos funcionam, ao mesmo tempo, como uma reserva de garantia para as pessoas e como um mediador da decisão potencialmente produzida pela máquina, que, dependendo do banco de dados, pode decidir de maneira catastrófica:

⁵⁵ Para efeitos de compreender a decisão judicial como um fenômeno jurídico e também social, os termos correto e adequado são conceitos parecidos, porém, distinguem-se. Assim sendo, além da busca pela justiça, é irrefutável que a jurisdição tem como função a solução do caso concreto, inobstante a carência normativa e as fissuras do sistema jurídico. No entanto, a partir de uma concepção plural, é possível afirmar que não existe a única resposta correta, mas que é possível encontrar uma resposta em meio a tantas outras, igualmente corretas, todavia, inadequadas ao contexto em que se aplicam. A dificuldade da resposta adequada permeia toda a função jurisdicional desde o juiz de primeiro grau ao Supremo Tribunal Federal. (Scherch, 2020, p. 200)

A utilização da IA pode gerar implicações desafiadoras para os direitos humanos, vez que seu uso indevido, intencional ou não, pode prejudicar os direitos fundamentais das pessoas. Não se pode esquecer que a inviolabilidade da vida e da liberdade humana é intrínseca à noção de direitos humanos, como, por exemplo, o direito das pessoas em não estarem sujeitas a decisões automatizadas que as afetem significativamente, poderem exercer o direito de ampla defesa e contraditório. Igualmente, o respeito à privacidade de dados pessoais, essencial para viver com dignidade e segurança. As máquinas são desenvolvidas por seres humanos. Se um sistema é alimentado por vieses humanos (conscientes ou inconscientes), ele fornecerá resultados tendenciosos. Existe o risco de que ao invés de tornar as decisões mais objetivas, esses sistemas reforcem a discriminação e o preconceito, dando-lhes aparência de objetividade. Quando um processo de tomada de decisão baseado na análise de dados reflete os preconceitos de uma sociedade, ele os reproduz ou mesmo reforça. Esse problema tem sido frequentemente levantado por acadêmicos e por Organizações não Governamentais (ONGs), que adotaram a Declaração e Toronto, pedindo salvaguardas para impedir que os sistemas de aprendizado de máquina promovam práticas discriminatórias. Algoritmos tendenciosos conduzem a decisões indiscriminadas que podem impactar significativamente na proteção dos Direitos Humanos. Do mesmo modo, por exemplo, a IA Pode ter uma influência positiva ou negativa na justiça criminal, em que qualquer erro repercute de forma expressiva na vida de uma pessoa. (Lage, 2021, p. 131-132).

A título de exemplificação dos dilemas que podem envolver o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais, cita-se a cartilha de ética⁵⁶ que a Comissão Europeia Pela Eficiência da Justiça (CEPEJ) publicou, pautada em cinco princípios, que possuem conteúdo relacionado aos direitos humanos: (i) princípio do respeito pelos direitos fundamentais, que visa assegurar na elaboração e na implementação de ferramentas e serviços em Inteligência Artificial a compatibilidade com os direitos fundamentais; (ii) princípio da não-discriminação, que busca prevenir o desenvolvimento ou a intensificação de qualquer discriminação entre indivíduos e grupos; (iii) princípio da qualidade e segurança: para o processamento de decisões e dados judiciais, devem ser utilizadas fontes certificadas e dados intangíveis com modelos elaborados de maneira multidisciplinar, em um ambiente tecnológico seguro; (iv) princípio da transparência, imparcialidade e equidade: estabelece a necessidade de que os métodos de processamento de dados sejam acessíveis e compreensíveis e autorizem auditorias externas; e (v) princípio “sob controle do usuário”, impede que ocorra uma abordagem prescritiva e garante que os usuários tenham controle sobre as escolhas.

A par desses princípios, observa-se que o uso da inteligência artificial nos sistemas jurisdicionais comporta uma reflexão mais aprofundada do objeto de tutela do Direito Digital, ampliando-se para uma proteção mais efetiva da pessoa humana.

⁵⁶ Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-european-ethical-charter-on-the-use-of-artificial-intelligence-ai-in-judicial-systems-and-their-environment>. Acesso em: 14 ago 2023.

Dessa maneira percebe-se é necessário trazer para dentro do Direito Digital um conteúdo que seja mais amplo aos direitos humanos, alcançando, ao menos, a segunda e a terceira dimensão. Assim, além das necessidades de proteção aos direitos individuais – intimidade, personalidade e dados pessoais – também há direitos de segunda dimensão – educação, cultura, trabalho – e direitos de terceira dimensão – meio ambiente – que precisam ser abrangidos.

3.4 CONCLUSÃO DO TERCEIRO CAPÍTULO

O Direito Digital pode ser entendido como um ramo do Direito que estuda as relações jurídicas desenvolvidas no ciberespaço. Porém, este é um aspecto mais dogmático da construção de um conceito, sendo necessário ampliar essa construção à luz de uma visão multidisciplinar e também para encontrar uma função social efetiva do Direito Digital.

A velocidade das mudanças tecnológicas que acontecem no ciberespaço se demonstra incompatível com o modelo jurídico de normatização pautado expressivamente na elaboração de peças legislativas, mais a fundo, na observância das regras positivadas em documentos normativos oriundos da produção estatal. Além da legislação criada pelo Estado como dispositivo que serve para disciplinar as relações jurídicas investigadas no campo do Direito Digital, devem ser observadas as práticas negociais entre os particulares e os princípios aplicáveis no ciberespaço, a fim de eliminar ao máximo as possíveis lacunas que podem ser criadas nas relações sociais.

Embora existam princípios que orientam comportamentos no ciberespaço, diante da ausência de normas específicas, apenas os desenvolvedores ou disponibilizadores do conteúdo estarão vinculados, mas não os usuários, uma vez que aqueles observam a legislação local, enquanto estes não estariam sujeitos a essas regras, por não partilharem da nacionalidade.

Por isso, um dos maiores problemas é justamente as relações transnacionais que ocorrem no ciberespaço e que estariam descobertas de segurança jurídica ou de elementos normativos capazes de ostentar cogência perante todos os que partilham esse local.

A sociedade – hiperconectada e efêmera – espera do Direito sempre uma resposta que seja imediata ou o mais rápida possível, de preferência previsível, sem surpresas e sem a necessidade de se pensar ou se aprofundar no problema para buscar uma solução.

Nesse sentido, os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais, por serem expressões transcendentais do Direito e diante da importância do objeto jurídico que reconhecem e buscam tutelar, acabam incidindo em âmbito global e também nacional, regional e local, constringendo

a ação política – no sentido de governo e de sociabilidade – a observar seus conteúdos e impulsionar sua efetividade, não por mero cumprimento de protocolos, mas pela construção do processo civilizatório como premissa maior da Humanidade.

Tendo em vista que o Direito Digital não é um novo direito, nem uma evolução do Direito, muito menos poderia ser considerado como uma parcela dos direitos humanos ou dos direitos fundamentais, é necessário reconhecer a sua autonomia e efetividade nas relações jurídicas que ocorrem no ciberespaço. Bem por isso, não se pode reduzir o Direito Digital a um regramento que disciplina apenas as informações e a manipulação de dados, sendo relevante atribuí-lhe um conjunto de regras e princípios que componham as normas imbuídas de conteúdo de direitos humanos.

Embora seja possível, atualmente é improvável que possa haver uma suplantação da atividade humana complexa, mas não se pode ignorar as consequências da substituição das pessoas em atividades mais simples. Todavia, em áreas como o Direito do Trabalho e o Direito Tributário já é possível ver a substituição das pessoas em atividades que antes eram destinadas a postos de trabalho afetando diretamente a empregabilidade e a circulação dos bens.

No campo do Direito, há debates que levam a crer que a Inteligência Artificial não irá substituir o pensamento estratégico, a capacidade de negociação, a empatia e a interpretação de casos difíceis ou situações de antinomias, mas não se pode deixar essa situação em aberto por muito tempo e, como será visto no capítulo seguinte, o risco é iminente com a sociedade de controle.

4 SOCIEDADE DE CONTROLE

Com os avanços tecnológicos que cada vez propiciam às pessoas acesso aos dados e informações de maneira praticamente instantânea, os mecanismos de poder já não são mais os mesmos utilizados no século XX. Se antes o corpo social era domesticado pela coerção, pela disciplina e pelo medo, com a sociedade de controle há uma modulação na qual o indivíduo passa despercebido pelas sujeições que buscam, na realidade, a satisfação do capitalismo e de seus atores.

Talvez, um dos exemplos mais evidentes disso é a situação do indivíduo que presta serviços por meio de aplicativos de transporte. Sob uma condição superficial de autonomia e liberdade, o trabalhador é considerado um empregador dono de si, que presta serviços intermediados por um aplicativo, sem os controles aparentes de horário, sem subordinação explícita e com uma aparente falta de habitualidade.

Por certo, as empresas de tecnologia (ou de transporte?) faturam altas cifras com essa intermediação e geram a oportunidade de renda (ou de emprego?) para milhares de pessoas, mas toda essa situação tenta se problematizar para além de uma relação empregador/empregado para avançar sobre aspectos de um negócio jurídico, envolvendo autonomia da vontade, ausência de subordinação e de controle de jornada, utilização das próprias estruturas para desempenho da atividade, entre tantos outros pontos que podem ser citados. É uma situação que Byung-Chul Han denomina de sujeito de desempenho, na qual os paradigmas negativos da sociedade disciplinar são substituídos por paradigmas positivos de desempenho e de poder. Desse modo, o indivíduo está sujeito a si mesmo em processo de autoexploração (Han, 2015, p. 25-30). A constatação da sensação de autoexploração do sujeito de desempenho de Byung-Chul Han para a sociedade do cansaço tem o mesmo ponto de partida para evidenciar-se a sociedade de controle: a servidão ao Capital – alguém lucra com a força de trabalho e não contribui em nada na cadeia de produção.

A indefinibilidade de sua posição jurídica, à luz da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é um dos pontos que mais evidencia a sociedade de controle, pois não se consegue definir a pessoa como um prestador de serviço autônomo ou como um empregado, se é usuário do aplicativo ou se é subordinado à empresa que agencia as viagens. Nessa manobra jurídica, o capitalismo tenta passar ileso sobre as teias normativas, lembrando a alegoria de Anacársis⁵⁷.

A sociedade de controle, de modo sucinto, se caracterizaria pela passagem da disciplina imposta ao corpo social a uma sensação de satisfação do próprio indivíduo como

⁵⁷ As leis são como teias de aranha; quando algo leve cai nelas, fica retido, ao passo que se for algo maior, consegue rompê-las e escapar.

exercício de poder. É por isso que na sociedade de controle encontra-se a característica de flexibilizar, desemparedar e não exigir forma para nutrir o interesse do capitalismo.

Ao invés de existir uma figura exploradora definida, na sociedade de controle as pessoas se auto exploram pela captura do desejo que é feita pelo capital, por isso é que os anéis da serpente são mais complicados que os buracos da toupeira, como explicou Deleuze (2013, p. 228-230). Se na sociedade disciplinar como retratado por Foucault (1987, p. 121-124; 2018, p. 292-293), havia a previsão de lugares de disciplina – arquitetura das ruas, hospitais, escolas e espaços públicos –, nos quais o indivíduo se submeteria a relações de poder explicitadas que garantiriam a coerção do corpo social; isso já não é incidente na sociedade de controle, na qual o próprio indivíduo carrega em si os nós de sujeição que o amarram aos objetivos da sociedade capitalista de controle:

Nas sociedades de controle, conectadas por tecnologias cibernéticas, principalmente pelas redes digitais, emergiram as plataformas de relacionamento online como intermediárias de uma série de interesses, afetos e desejos das pessoas. A modulação pode ser apresentada como uma das principais operações que ocorrem nestas plataformas. Modular comportamentos e opiniões é conduzi-los conforme os caminhos oferecidos pelos dispositivos algorítmicos que gerenciam os interesses de influenciadores e influenciados. (Souza; Avelino; Silveira, 2018, p.9).

Neste capítulo serão feitos aportes da sociedade de controle e da sua relação com a política, notadamente por ser uma evidência do século XXI a manipulação das pessoas através dos meios de comunicação, especialmente redes digitais, que podem capturar a essência crítica e ditar os rumos das discussões na sociedade.

4.1 A CONCEPÇÃO DE DELEUZE

Talvez o ponto mais relevante da concepção de Deleuze para a compreensão da sociedade de controle resida, no fundo, em uma constatação sua – realizada em Mil Platôs – de que nem o capitalismo é suficiente para satisfazer o Capital⁵⁸. Isso leva o autor a concluir que “o que mais interessa em Marx é a análise do capitalismo como sistema imanente que não para

⁵⁸ Se é verdade que a estrutura econômica, caracterizada pela acumulação de capital, tem a propriedade de transformar a força de trabalho dos indivíduos em força produtiva, a estrutura de poder que assume a forma da sequestração tem o objetivo de transformar, antes desse estágio, o tempo da vida em força de trabalho. É preciso que as pessoas possam trazer para o mercado algo que seja força de trabalho, o que é obtido por esse sistema de poder que é a sequestração, correlativo, em termos de poder, àquilo que, em termos econômicos, é a acumulação de capital. O capitalismo não encontra a força de trabalho pronta” (Foucault, 2021, p. 250).

de expandir os seus próprios limites, reencontrando-os sempre numa escala ampliada, porque o limite é o próprio Capital” (Deleuze, 2013, p. 216).

A concepção da sociedade de controle leva em conta outras formas de sociedade para sua própria construção, o que não implica, necessariamente, em um jogo linear de fases ou em uma historicidade cronológica.⁵⁹ Daí porque se faz relevante a constatação de Foucault, em especial para obter uma noção, ainda que generalizada, do tempo e da disciplina dentro do Capital:

O tempo e a vida do homem não são por natureza trabalho: são prazer, descontinuidade, festa, repouso, necessidade, instantes, acaso, violência etc. Ora, toda essa energia explosiva precisa ser transformada em força de trabalho contínua e continuamente oferecida no mercado. É preciso sintetizar a vida em força de trabalho, o que implica a coerção desse sistema de sequestração. A astúcia da sociedade industrial, para exercer essa coerção que transforma o tempo da vida em força de trabalho, foi ter retomado a velha técnica da reclusão dos pobres, que no período clássico era uma maneira de fixar e, ao mesmo tempo, eliminar aqueles que, por ociosidade, vagabundagem ou revolta, tivessem escapado a todas as fixações geográficas nas quais se dava o exercício da soberania. Essa instituição deverá ser generalizada e utilizada, ao contrário, para prender os indivíduos aos aparatos sociais; será especificada segundo toda uma série de aparatos que vão da fábrica-prisão à prisão, passando por asilos, escolas, casas de correção. Todo aquele velho sistema de reclusão, reutilizado para esse fim, possibilitará a sequestração, que é efetivamente constitutiva dos modos de produção. (Foucault, 2021, p. 250).

Diferentemente da sociedade disciplinar que tem uma relação de sujeição e dominação pautada na vigilância (Foucault, 2018, p. 292), que o autor denomina “o olho do poder”⁶⁰, as sociedades de controle operam por máquinas diferentes, de uma terceira espécie, são máquinas de informática e computadores, cujo perigo passivo é a interferência, e, o ativo, a pirataria e a introdução de vírus (Deleuze, 1992, p. 227). Assim, não há mais uma sujeição maquínica às regras que são dirigidas pelos vigias, há uma subordinação social mais profunda, é uma especialidade de contenção social, mais do que controle social:

Na sociedade de controle, já não é necessário mais vigiar as pessoas, elas são conduzidas para onde o dominador – que detém o poder e o domínio sobre o medo (...) Desprovidos de uma razão crítica e da capacidade de questionar, submetidos à falsa racionalidade, os indivíduos consomem a ideologia dominante e opositores são caracterizados como inimigos, restando somente duas escolhas: aderir à sociedade de controle ou serem esmagados por ela. (Martinez; Scherch, 2018, p. 149).

⁵⁹ Não há uma ruptura entre uma sociedade ou outra, assim como podem ser combinados elementos das sociedades feudais, industriais e até do tempo em que estamos situados, a depender da captura permitida pelo exercício do poder e dos objetivos que norteiam a organização social. Ao mesmo tempo, os objetos podem ser duradouros e efêmeros, constantes ou voláteis.

⁶⁰ O poder é mais complicado, muito mais denso e difuso que um conjunto de leis ou um aparelho de Estado. Não se pode entender o desenvolvimento das forças produtivas próprias ao capitalismo, nem imaginar o seu desenvolvimento tecnológico sem a existência, concomitante, dos aparelhos de poder. (Foucault, 2018, p. 335)

Segundo o próprio Deleuze constatou, a passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle é decorrência de uma disfuncionalidade dos mecanismos de confinamento, que passam a atuar no controle contínuo e na comunicação instantânea (Deleuze, 2013, p. 220). No contexto histórico dos anos 70-80, a essência da definição da sociedade de controle trocava o binômio vigilância/adestramento por um controle assimétrico e atemporal:

Os confinamentos são *moldes*, distintas moldagens, mas os controles são uma *modulação*, como uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro (...) com efeito, assim como a empresa substitui a fábrica, a *formação permanente* tende a substituir a *escola*, e o controle contínuo substitui o exame. (...) Nas sociedades de disciplina não se parava de recomeçar (da escola à caserna, da caserna à fábrica), enquanto nas sociedades de controle nunca se termina nada, a empresa, a formação, o serviço sendo os estados metaestáveis e coexistentes de uma mesma modulação, como que de um deformador universal. (Deleuze, 2013, p. 225-226).

O desafio da compreensão da sociedade de controle é que não se pressupõe um espaço-tempo, mas a sua modulação. Assim, o funcionamento da sociedade de controle se apresenta contínuo e intermitente, o que Deleuze classifica como ondulatório e orbitário, “o controle é de curto prazo e de rotação rápida, mas também contínuo e ilimitado” (Deleuze, 2013, p. 228), daí porque não se preocupa tanto com o comportamento ou com a produção, mas sim com a vontade e com o produto.

O capitalismo se aproveita muito da sociedade de controle pois, como previu Deleuze, as modificações tecnológicas, em especial do século XXI, levariam, inevitavelmente, ao estágio modulado de controle contínuo e até imperceptível aos controlados:

Com o desenvolvimento tecnológico, o Estado moderno substituiu a servidão maquínica por uma sujeição social cada vez mais forte. Já a escravidão antiga e a servidão feudal eram procedimentos de sujeição. Quanto ao trabalhador “livre” ou nu do capitalismo, ele leva a sujeição à expressão mais radical, uma vez que os processos de subjetivação não entrariam nem mesmo nas conjunções parciais que interrompem seu curso. Com efeito, o capital age como ponto de subjetivação, constituindo todos os homens em sujeitos, mas uns, os “capitalistas”, são como os sujeitos da enunciação que forma a subjetividade privada do capital, enquanto os outros, os “proletários”, são os sujeitos do enunciado, sujeitados às máquinas onde se efetua o capital constante. (Deleuze; Guattari, 2012b, p. 168).

Nesse sentido, “a sociedade de controle é mais sutil, ocorre à distância penetrando os cérebros e forjando as mentes com seus mecanismos de influência” (Cassino, 2018, p. 15). Na sua pesquisa de doutorado, Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho, sinalizou algumas configurações da sociedade de controle já em 2007:

Na contemporaneidade, o novo controle é aberto, exercido da mesma forma permanente e, no mais das vezes, através de mecanismos extremamente sofisticados e de alta tecnologia (câmeras de vigilância, rastreadores de pessoas, etc.), mas delimitando a configuração entre incluídos e excluídos os quais serão tematizados a partir de sua vinculação ou não ao consumo. (Sobrinho, 2007, p. 115).

Acabou que as constatações de Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho, tais como as diretrizes de mercado, a polarização e a exclusão, norteadas por pensamentos neoliberais se confirmaram, pelo menos de 2013 em diante, quando se fortificou o uso das redes para a promoção de protestos e mais a frente, em 2016, com o Golpe em curso que culminou na retirada da Presidenta Dilma Rousseff.⁶¹ Nesse sentido, os efeitos da sociedade de controle se mostraram não somente no âmbito da política, mas especialmente no âmbito do Direito, quando se implementaram reformas (in)constitucionais e modificações para atender a interesses do mercado em detrimento dos direitos sociais.

A partir da noção de sociedade de controle que foi cunhada por Deleuze, será tratado seu desdobramento na atualidade, por óbvio, considerando os impactos trazidos pelas redes sociais digitais que, até então, eram bem menos intensificadas.

4.2 SOCIEDADE DE CONTROLE NO SÉCULO XXI

No século XXI, a sociedade de controle entrou em fase de total digitalização, principalmente pelo impulso do isolamento social. Com a ampliação do uso das redes sociais e da própria internet como ferramenta de trabalho e de interação social, muitas das paredes da sociedade ruíram ou, melhor dizendo, se modularam.

A modulação dos espaços impulsionada pela pandemia do COVID-19 levou a sociedade a uma experimentação de ordem tão estranha que até Kafka quando escreveu “A metamorfose” se espantaria⁶². Os espaços públicos e privados, físicos e virtuais acabaram se confundindo: o trabalho, a escola e até o hospital entraram dentro das casas por meio das

⁶¹ O que se manifesta no Brasil, a partir da adaptação do cesarismo como forma decisiva de obtenção do poder em 2016 –manipulando-se e deturpando-se a CF88 em um impeachment, no que conhecemos como Ditadura Inconstitucional (também um meio e não um fim em si) –, a ser empossado em 2018, e acomodado pelo manejo singular dos três poderes no período de “normalização da exceção”, entre 2016-2020, é um poder autocrático, de corte e modelo fascista. (Scherch; Martinez, 2021, p. 44)

⁶² “Quando certa manhã Gregor Samsa acordou de sonhos intranquilos, encontrou-se em sua cama metamorfoseado num inseto monstruoso. Estava deitado sobre suas costas duras como couraça e, ao levantar um pouco a cabeça, viu seu ventre abaulado, marrom, dividido por nervuras arqueadas, no topo de qual a coberta, prestes a deslizar de vez, ainda mal se sustinha. Suas numerosas pernas, lastimavelmente finas em comparação com o volume do resto do corpo, tremulavam desamparadas diante dos seus olhos” (Kafka, 1997, p. 6).

plataformas de reunião virtual, do *home office* e das medidas de contenção sanitárias que constrangeram a sociedade pelo medo e pela precaução diante do coronavírus. Ao mesmo tempo que as pessoas estavam livres dos espaços, estavam aprisionadas em suas próprias casas, e com o tempo confiscado para fins de não parar por completo o mundo em suas obrigações econômicas.

Valendo-se de uma outra metáfora: a sociedade de controle pode ser conceituada como um Estado de Sítio no mundo real/virtual⁶³, concomitantemente, porque ao mesmo tempo em o indivíduo é livre – no aspecto espacial –, é confinado ao que uma cifra determina – no aspecto do endividamento –⁶⁴, porque no virtual todas as formas de expressão são detidas por uma figura autoritária. Nem a pandemia (COVID-19) foi capaz de parar os processos de capitalização, tendo nos serviços de entrega intermediados por aplicativos e os trabalhos remotos um considerável aumento, pois com o isolamento social os locais públicos deixaram de ser frequentados. Todavia, percebe-se um braço do corpo social não parou⁶⁵ e sempre foram os mais pobres que se colocaram na linha de frente para trabalhar e para tentar conter as consequências da pandemia.

Com o acréscimo de que estamos sitiados em nós mesmos, vigilantes de tudo que não seja compatível à mesmice, que seja disfuncional do Narciso que mora em nossas bolhas de consumo e de gostos. Neste Estado de Sítio, nossa função é contribuir voluntariamente com o exílio. Afinal, nós nos exilamos, nos confinamos, seja para não receber qualquer notificação que embarace nossa área de conforto, seja porque se decretou Estado de Emergência na saúde pública – ou o constitucional(?) Estado de Sítio. (...) O discurso tem sido, invariavelmente, simples: abram mão de toda a liberdade e sobrevivam – aqui há referência imediata à COVID-19, como um monumental exercício de engenharia e de experimento social. (...) A meca da sociedade de controle, no século XXI, caminha sempre no mesmo rito: “não tenho nada a esconder, portanto, podem vasculhar meus dados; posso abrir mão da liberdade (privacidade, intimidade) em prol da segurança”. (Martinez; Scherch, 2020, p. 17-18).

Esta época atual de controle das comunicações e expressões, da sociedade de controle, é, no fundo, uma atualização do Estado de Exceção, e este não passa de uma velha invocação da Razão de Estado⁶⁶ – uma alegação, invocação estatal (e não-pública) para se acabar com a própria liberdade.

⁶³ Trata-se de uma figura de linguagem, no sentido de que, hoje, início do século XXI, no desabrochar da sociedade de controle (Deleuze, 2013), a Razão de Estado é mais do que nunca invocada em nome da segurança nacional (mesmo que estimulando o Terrorismo de Estado), tanto no mundo real, quanto no virtual – daí designarmos como *mundo real/virtual*.

⁶⁴ Nisto também se revela como Totalitarismo Digital que será abordado no capítulo seguinte.

⁶⁵ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/03/a-jornada-dos-trabalhadores-dos-servicos-essenciais-que-nao-param-na-quarentena>. Acesso em: 18 mai. 2020.

⁶⁶ A Razão de Estado teria sido a primeira manifestação clara de que a política se converteria em razão instrumental, a serviço do Estado e dos grupos de poder hegemônicos (Scherch, Martinez, 2021, p. 42).

A razão no Estado de Exceção se apresenta como ornitorrinco⁶⁷, uma forma surreal de mamífero incubada em um ovo, disforme ao carregar características híbridas, ortodoxa apenas no apego ao primitivismo do uso de forças mais austeras, com o medo que se expande apenas com sua visão. Nesse sentido, cabe uma breve excursão à racionalização como um elemento chave do Estado de Exceção que acontece no ambiente instaurado da sociedade de controle:

A racionalização da sociedade ocidental moderna (Weber, 1979) criou esferas culturais de valor (ciência, moral-direito e artes) que acabaram, reduzidas a um tipo de racionalidade com vistas a fins nas dimensões político-administrativa e econômica: envolvendo as estruturas de poder e a sociedade como um todo. Isso porque um uso/abuso e instrumental da racionalidade passa a ser o dominante, em relação ao plano moral, jurídico e ético-estético, em razão da evidente vinculação ao capitalismo. (Scherch; Martinez, 2021, p.26).

Esse conjunto – força e medo – é portador de um ecletismo que não o torna mais heterogêneo – não há divergência e nem autonomia. Atua como sistema remontado de partes aparentemente não-naturais, mas antes, forçadas a uma certa naturalização. A sociedade de controle no século XXI, enquanto uma atualização do Estado de Exceção é, então, a ficção de uma forma que talvez pudesse ser heterogênea, autônoma e pró-ativa⁶⁸. Porém, é um amálgama deformado, atrofiado, hipossuficiente em certas áreas, ações ou noções, especialmente na política, que leva a uma nova figura, o Estado de Exílio:

Já somos normatizados para isso, tão cedo se inicie o dia para ler as mensagens que os “grupos” escolhidos e sedimentados por nós mesmos nos enviaram. Cada um em seu “sítio” já partilha do Estado de Sítio. Nossa natureza humana e jurídica é excludente. A base tecnológica é só uma consequência que aprimora a apropriação da realidade de acordo com a “visão de mundo”, ou seja, de acordo com os primeiros e primários interesses individuais. Do presente para o futuro, além da normalização política disso que podemos chamar de Estado de Exílio (em analogia ao Estado de Sítio), talvez nem se fale mais disso: de tão normal que venha a se tornar o isolamento social e a exclusão da Política. O crescente afago popular ao autoritarismo e ao fascismo não serão descabidos, e nem incompreensíveis, uma vez que a base tecnológica conformadora da Modernidade Tardia também formata a estratificação política, com incidência no formato jurídico prevalecente. Somos monocráticos, monotemáticos em plena era da informação. (Martinez, Scherch, 2020, p. 20-21).

A sociedade de controle na atualidade é tão modulada e excludente que se torna capaz de maquiar a própria sujeição ao Estado de Exceção, levando as pessoas a livremente servir ao

⁶⁷ O Ornitorrinco é a exceção permanente, porque já não é singularidade: ele contém todos os elementos do original desenvolvido, já não há espaços pré-capitalistas, já não há fronteiras de expansão do capital. (Oliveira, 2003, p. 11-12)

⁶⁸ A exemplo da Justiça – que se desvia no Judiciário que intenta legislar e governar mediante a decisão judicial – quando tenta se erigir como retidão e equilíbrio, ainda que para alcançar o *ision*, precise do *discrimen*.

interesse capitalista que captura o desejo do indivíduo e o transmuta em cifras. Percebe-se aqui o acerto de Deleuze e Guattari ao dizer que houve uma passagem de estágios de sujeição:

Mesmo a sujeição é apenas uma alternância para o momento fundamental do Estado, captura civil ou servidão maquínica. Seguramente o Estado não é nem o lugar da liberdade nem o agente de uma servidão forçada ou de uma captura de guerra. É preciso, então, falar de uma “servidão voluntária”? É como a expressão “captura mágica”: ela tem somente o mérito de sublinhar o aparente mistério. Há uma servidão maquínica, de que se dirá a cada vez que ela se pressupõe, que ela só aparece como já feita, e que não é mais “voluntária” do que “forçada”. (Deleuze; Guattari, 2012b, p. 173)

É por isso que a sociedade de controle se torna excludente da própria individualidade, promovendo ideias individualizantes de exclusividade ao usuário. A digitalização da sociedade de controle, como elemento modulador, reduz as possibilidades do usuário àquilo que é disponibilizado, encurtando a realidade e a multiplicidade de discursos, servindo ao marketing que é oferecido às pessoas (Silveira, 2018, p. 38). Por meio das plataformas e dos algoritmos, os usuários são selecionados e reunidos em grupos temáticos; percebe-se que a diversidade existe, mas não é múltipla ou plural porque intensifica a criação de bolhas⁶⁹ que, no final, são os pesqueiros do capitalismo e a ruptura com a política, como será explicitado a partir de agora.

4.3 SOCIEDADE DE CONTROLE E POLÍTICA

Feita a classificação e a separação das clientelas, a sociedade de controle possibilita não só a obtenção de resultados prévios, como também a criação e o aprimoramento de dispositivos que capturam a individualidade e modulam os desejos, formando perfis a partir da identidade e dos gostos comuns.

No consumo e na política a intenção dos usuários passa por uma espécie de efeito manada, que gradualmente amplia o controle pelas lentes das redes, o indivíduo, depois de classificado, tem o seu comportamento conduzido:

A modulação nas plataformas digitais tem servido, principalmente, à expansão do neoliberalismo. O marketing utiliza as corporações para moldar nossas subjetividades e formatar nossos afetos. Robôs têm lido nossos e-mails mais íntimos e apresentado respostas possíveis ao nosso remetente. Isso passa despercebido para grande parte das pessoas e tem sido compreendido como “algo natural da tecnologia”. O poder de tratamento das informações é legitimado por um entorpecimento subjetivo diante das vantagens oferecidas pelas tecnologias apresentadas pelas corporações. São

⁶⁹ Desse ponto de vista, as redes sociais, notadamente o Facebook, constroem interatividades a partir da mesmice, aniquilam o contraditório, são abruptamente, constantemente, *ab origine*, antidemocráticas. As redes sociais, que se expandiram potencialmente na última década, embora carreguem acessibilidade ao conhecimento e às informações, transportaram também os equivalentes reais de grupos hegemônicos, levando a uma regressão ao estado de massa (Martinez; Scherch, 2020, p. 10)

tecnologias que reforçam o que Guattari chamou de servidão maquínica. Ao organizar nossas práticas cotidianas em torno dessas corporações passamos de utilizadores à dependentes de suas tecnologias. (Silveira, 2018, p. 43).

Esta mecanização do próprio cotidiano e a criação de uma consciência digital que pode ser dirigida de acordo com o interesse das corporações é o que desencadeia o processo de perda da humanidade. Os processos essencialmente humanos, expressivamente a política, passam a ser tratados como dados comercializáveis e mobilizáveis conforme a vontade e o pensamento dominante daqueles que detêm o poder de modular o ciberespaço; atrelado a isso, o fato de um suposto anonimato e a conjugação da manada podem levar as pessoas a se desfazerem de seus compromissos mais humanistas:

Em nota prévia subsequente, podemos afirmar que, na política contemporânea, faltamos humanismo. Não porque compartilhamos espaços com a IA e porque corremos o risco da substituição funcional do ser nas esferas pública e privada, mas sim pela patente ausência de sociabilidade, de empatia, de solidariedade, da própria perspectiva da dignidade humana. (Martinez; Scherch, 2022, p. 7).

Por meio da estrutura política vazia de humanidade, os aspectos básicos da vida são nutridos nas redes – nos limites dos interesses das grandes empresas (Big Techs) e dos governantes –, de modo que a sociedade de controle não dá margens para as escolhas e os usuários são guiados pelo hedonismo do consumo em massa. A partir do uso das tecnologias, a ação política é controlada no aspecto de perda da razão crítica dos usuários, que são manipulados em esquemas ultrarrápidos de acordo com os interesses mercadológicos e das classes dominantes de poder político⁷⁰ que prendem ao ar livre a subjetividade:

A sociedade de controle aproveita-se do conformismo – característico da hegemonia capitalista em que o *homo laborans* vence o *homo faber* e o *homo politikos* – e passa a ditar as regras da sociedade sobrepondo a existência do ser acima de seu significado e da ação política. Daí vem a ruptura da Política (condicionada pela hominização) com a sociedade de controle, a ausência da razão pela necessidade de manter-se vivo é o que justifica a submissão aos regimes totalitários com o aspecto de bem comum: a essência de *excepti o.*(Martinez; Scherch, 2018, p. 149).

A sociedade de controle se põe como uma espécie de concretização do sonho aterrador do Estado de Exceção, que se sustenta à base de partes e de peças do mecanismo plantadas pelos mais inferiorizados do pensamento político, incapazes de lidar com a grandeza de uma

⁷⁰ A doutrina neoliberal interfere e tem implicações no desenvolvimento da internet e de suas invenções. Além disso, o pensamento neoliberal opera nas redes digitais e plataformas com a finalidade de anular e dissipar todas as ações coletivas que criem outras lógicas que não sejam voltadas à concorrência e a reprodução do Capital. Os processos de espetacularização que já existiam no mundo industrial se intensificaram no cenário informacional e foram reforçados nas redes sociais embaladas pelo contexto neoliberal (Silveira, 2018, p. 43).

utopia. É responsável por uma exceção permanente; o indivíduo coexiste refém dos desejos manipulados pelo capitalismo e todo o arquétipo de direito fica ineficaz diante da descrença de uma inaptidão que é imposta às ferramentas de solução dos problemas da sociedade.⁷¹

Como se não houvesse comunicação entre o sistema nervoso – “evolução” ou processo civilizatório, em que também se insere o comando do Estado – e o sistema sanguíneo, os sistemas da sociedade de controle operam em aparente dissonância neural, como forma de comunicação e de escoamento dos interesses sociais das classes dominadas. Aspectos como o desemprego ocasionado pelo sucateamento do ensino e pela substituição das pessoas pelas máquinas, a urbanização das favelas, a restrição do acesso aos bens de consumo, já não são apenas considerados como dados que precisam ser tratados e curados na sociedade, mas são apenas as consequências (nefastas) do esmagamento do pensamento político e da redução da razão crítica.

Daí porque do encontro da sociedade de controle com a política decorre um Estado de Exceção que atua como parasita de si mesmo, quando seus sistemas entram em colapso, em curto-circuito. A autofagia nazista, por exemplo, consumiu literalmente a Alemanha – além disso, sua “revolução legal” procurou abolir a lógica, quando *incluíram* elementos de total *exclusão* de possibilidades da vida, simplesmente desligando a Constituição, como aponta Agamben ao mencionar que no Estado de Exceção há lei, mas de força totalmente neutralizada (Agamben, 2004, p. 57).

Ainda mais inusitada na forma, tal qual o ornitorrinco, é a situação do Brasil como descrito por Deleuze e Guattari lá em 1997, mostrando alternativas ambíguas de um “totalitarismo-socialdemocracia”, “a tendência totalitária, restringir os axiomas, corresponde ao afrontamento dos limites, enquanto que a tendência social-democrata corresponde ao deslocamento dos limites” (Deleuze; Guattari, 2012b, p. 177). E não é novidade que seja uma habilidade brasileira modular condições da política e do Direito desde as prévias da própria república aos dias atuais. Basta ver como se deu o uso dos robôs de propaganda nas eleições de 2014 e os resultados advindos, como explica Ronaldo Lemos:

O caso brasileiro é emblemático. Como mostrou um estudo da Universidade de Oxford conduzido pelo pesquisador Dan Arnaudo, as eleições de 2014 inauguraram no país o uso de robôs, perfis falsos e propaganda computacional. O problema é que, encerrado o ciclo eleitoral, esses robôs nunca foram desligados. Com isso, o país vem sendo bombardeado há quatro anos de forma incessante com o conteúdo inflamatório

⁷¹ Em referência a Deleuze e Guattari (2012b, p. 175-176), é exatamente o totalitarismo operando em restrição aos axiomas, no polo invertido da social-democracia, viabilizando que se estabeleça o um Estado mínimo do anarcocapitalismo, para a ruína dos elementos internos e proporcionando a fuga dos capitais para os donos do poder.

produzido e articulado por grupos antagônicos. O resultado está aí. Esses grupos que inicialmente se valem de robôs e propaganda computacional vão então conseguindo infectar pessoas reais, que aprendem a “falar a língua” da narrativa forjada por eles. Considerando que a linguagem é simples, passam a repeti-la como um papagaio, sem questionamentos. Tudo vai sendo passado adiante como um vírus. Quem é infectado sente orgulho, como se cada uma daquelas ideias fosse genuinamente sua. Politicamente, os objetivos são claros: criar conceitos-choque que buscam neutralizar e desacreditar todo e qualquer discurso opositor. Mais do que isso, quem vê outras pessoas repetindo essas mesmas coisas passa a ter a ilusão de pertencer a uma comunidade imaginária, preenchendo assim a busca por sentido ou afeto com propaganda. (Lemos, 2019, p. 201-202).

O mais impressionante é que o texto de Ronaldo Lemos acima, apesar de escrito antes da pandemia, fez uma previsão do que estava por vir. Isso somente corrobora no diagnóstico permanente com o qual a sociedade brasileira tem que se deparar todos os dias: a busca pela recuperação dos sentidos políticos. Mapeando a conjuntura política e social, Vinício Carrilho Martinez constata essa instrução neoliberal que se apossa da consciência política e se desenvolve no ambiente da sociedade de controle, movida pelos pequenos pensadores e pela busca da anulação dos axiomas:

Os profissionais do golpe se assegurariam de que os assuntos do Império seriam bem preservados. O alvo principal é a retomada de uma ainda mais contundente política econômica de corte neoliberal; privatizando-se as principais instituições (universidades públicas), desnacionalizando-se empresas (Petrobrás), o processo culminaria na terceirização avançada de todo o setor público (já em andamento). Para o impeachment, o pano de fundo institucional, apesar da sombra legal, é eivado de ilegalidade e ilegitimidade. Não haverá impedimento completo da Presidência da República, posto que o vice-presidente é o elo da ligação com o exterior do poder. As alegações - para o impeachment - têm vários recolhimentos jurídicos (mas baseados no antidireito) e políticos; sobretudo, de um policiamento fascista das mentes desgastadas e despolitizadas da classe média. Em todo caso, cabe verificar alguns dos principais subterfúgios engrossados nas falas dos eminentes juristas e parlamentares alinhados com a tomada de poder-notadamente no âmbito do Colégio Eleitoral. (Martinez, 2019, p. 148).

O Estado de Exceção apenas justifica a lacuna pressuposta⁷² já que entre o direito e o não-direito⁷³ há um abismo evidente, que é preenchido por uma situação que busca proteger as

⁷² A lacuna é criada pelo próprio Estado de Exceção que, mesmo institucionalizado, forja um hiato normativo-jurídico. As normas, as realidades normatizadas e a realidade desnormatizada (lacuna real do Direito que pode ser resolvida pela aplicação de princípios gerais e regras análogas) podem coexistir já que a ideia de um sistema perfeito e sem falhas que era deduzida do positivismo já não encontra aderência na ciência do direito, isso porque não se pode conceber a noção de um sistema social que funcione em autopoiese por simples e deliberada abstração.

⁷³ O não-direito é um contraponto ao Direito. Como conceitua Vinício Carrilho Martinez, no Estado de não-Direito se encontra “toda forma abusiva, autoritária, autocrática (antidemocrática, antirrepublicana, antipopular), cesarista ou bonapartista, do Poder Político, atuante na desconstrução da Política e, concomitantemente, que seja restritiva de direitos fundamentais individuais e sociais, ao se referendar e imiscuir (sem legitimidade) o arbítrio e as graves violações de direitos humanos como se fossem meros atos discricionários da gestão pública: fase em que as arbitrariedades são pronunciadas como ‘legais’. Em alguns momentos, como o que se visualiza sob a Sociedade de Controle, neste breve século XXI, a forma-Estado e a cultura trazem marcas profundas de atividade política fascista” (Martinez, 2021, p. 12).

formas jurídicas, mas no plano prático acaba negando a essência do Direito como instrumento emancipatório e garantidor do acesso das pessoas a bens de consumo e também ao desenvolvimento da Humanidade.

Como o pilar da teoria de Carl Schmitt é dar ao soberano o controle da *exceptio*⁷⁴, em outras palavras e ares, tem-se o que Slavoj Žižek identificaria como consenso cínico⁷⁵, que cede direitos e liberdades ao permitir o risco democrático de ter um ser autoritário no poder. E geralmente este ser autoritário é alinhado aos Hegemônicos de Poder.

4.4 CONCLUSÃO DO QUARTO CAPÍTULO

A relevância do estudo da sociedade de controle, se dá em razão do papel do pesquisador em fazer, mediante sua produção, um alerta para a sociedade da perda da visão crítica que é cada vez mais frequente dentro do uso das redes digitais.

Essa relevância especialmente no PPGCTS se mostra ao enfrentar questões, já que é um dos seus objetivos é formar profissionais para o desenvolvimento de pesquisas, o exercício da docência e de atividades profissionais nas áreas de atuação associadas às Dimensões Sociais da Ciência e da Tecnologia, da Gestão Tecnológica e Sociedade Sustentável, e Linguagens, Comunicação e Ciência. A atuação do PPGCTS possui aportes epistemológicos interdisciplinares e emanados dos Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia, e de análises que levam em conta a internacionalização das culturas, a globalização dos mercados e economias em torno de lideranças científicas e tecnológicas, compreendendo-as como características fundamentais da era informacional e tecnológica atual, e que trazem impactos profundos nos mais variados campos das práticas humanas⁷⁶. Considerando que o desenvolvimento tecnológico não pode ser compreendido e nem realizado de forma isolada do desenvolvimento econômico, social e humano, visto que a C&T é responsável pelo bem-estar, como será visto no capítulo 8 desta tese.

⁷⁴ O soberano é quem decide sobre o estado de exceção. (...) A decisão sobre a exceção é, em sentido eminente, decisão, pois uma norma geral, como é apresentada pelo princípio jurídico normalmente válido, jamais pode compreender uma exceção absoluta e, por isso, também não pode fundamentar, de forma completa, a decisão de que um caso real, excepcional. (Schmitt, 2006, p. 7)

⁷⁵ A democracia liberal tende às decisões “racionalis” dentro dos limites do (que é percebido como) possível; para gestos mais radicais, as estruturas carismáticas “protototalitárias”, com a lógica plebiscitária em que “escolhemos livremente a solução imposta”, são mais eficazes. O paradoxo que devemos aceitar é que, na democracia, os indivíduos tendem a ficar presos no nível do “serviço de bens” – de modo geral, precisamos de um Líder para conseguir “fazer o impossível”. O Líder autêntico é literalmente o Um que me permite de fato escolher a mim mesmo – a subordinação a ele é o maior ato de liberdade (Žižek, 2013).

⁷⁶ Disponível em: <https://www.ppgcts.ufscar.br/pt-br/apresentacao>. Acesso em: 18 jul. 2024.

A sociedade de controle enquanto um conceito modulatório da sujeição, já que demarca a passagem da sociedade disciplinar a um novo quadro de subordinação aos interesses do Capital, se desmembra em um novo mecanismo à disposição do totalitarismo. Sendo assim, ao se instituir o Estado de Exceção, ainda que em seus níveis mais imperceptíveis, criou-se um duplê de instituições públicas que passam a ser geridas por interesses capitalistas e não pelo interesse de Estado. Esse processo desencadeia o sucateamento do sentido do próprio Estado de Direito, posto que desinforma e desformata o seu conteúdo e torna informal a própria concepção de Justiça.

Neste caso, uma funcionalidade do medo é encontrada para cercear a confiança e relegar qualquer expectativa de saída por fora (do sistema totalizado) da exceção. Pois, na sociedade de controle, orientada pelo pensamento neoliberal, o que se incute é uma monovisão, imprimindo ao serviço público a incompetência para lidar com as demandas sociais e cujo antídoto reside na privatização e na fuga dos recursos naturais e da produção bruta para o exterior.

A consciência é capturada por uma solução dada por grandes empresas de tecnologia e do agronegócio, que sufocam qualquer tentativa de inovação que surja do chão pátrio e da mão dos estudantes das universidades públicas, micro e pequenos empreendedores, trabalhadores e da agricultura familiar, que se rendem ao medo transmitido pelos dispositivos de controle. É o canto rouco da opressão e que, de estrondoso, só encanta e cativa a poucos. Conforme Paulo Bonavides há muito tempo constatou, o neoliberalismo que capitaneia o interesse da sociedade de controle é responsável por efeitos desastrosos às pessoas e ao próprio Estado:

O Brasil está sendo impelido para a utopia deste fim de século: a globalização do neoliberalismo, extraída da globalização econômica. O neoliberalismo cria, porém, mais problemas do que os que intenta resolver. Sua filosofia do poder é negativa e se move, de certa maneira, rumo à dissolução do Estado nacional, afrouxando e debilitando os laços de soberania e, ao mesmo passo, doutrinando uma falsa despolitização da sociedade. (Bonavides, 2011, p. 570-571).

O fato de ser exatamente uma forma negativa de poderes desdobra na anulação do poder político para dar lugar à uma busca irracional – do ponto de vista que não mede as consequências – pela realização dos interesses econômicos das grandes empresas dominantes do mercado, o que acaba por desaguar num braço do totalitarismo. A regra da exceção é que não há saída, não há saída em meio às regras. É uma expressão macabra do Estado de Direito

que melhor serve ao próprio terror do Estado. É a ilusão do “terrorismo de Estado” que apregoa a segurança necessária à igualdade de todos ao medo.

Esse terrorismo de Estado é a atualização ou, no caso, a digitalização do Estado de Exceção, e este carrega em si toda a virtualidade (iminência) da Razão de Estado. Essa anormalidade do Estado de Exceção permanente (como censura sem fim e sem limites) é, então, uma atualização da Razão de Estado — daí o sentimento comum de permanência da exceção.

Da anomalia do claro-escuro que, per si, já ronda todo o Estado, passa-se às sombras totais com essa nova (quer dizer atual) fase do terrorismo de Estado que se permite na sociedade de controle. Agora, o incrível é que, para os que não enxergam (porque o processo tem baixa visibilidade), as sombras permanecem inebriantes sob a capa da modulação. Se a sociedade de controle condiciona, o totalitarismo digital aperfeiçoa, como será abordado a seguir.

5 TOTALITARISMO DIGITAL

O totalitarismo não é um fenômeno do século XXI, ao contrário, é muito mais antigo do que aparenta e leva consigo traços quase tão sincrônicos quanto a própria gênese da governança⁷⁷. Nesse aspecto, apresenta-se como um exercício efetivo de autoridade contida nas mãos de um só indivíduo, que a faz de maneira incontida e ilimitada, porém sempre evitando confrontos diretos.

Quando se visita o pensamento de Hannah Arendt, é possível observar a característica predominante do monopólio da força e da violência pelo Estado, bem como a utilização da propaganda para a criação de mitos, que mantêm de pé o movimento:

O líder totalitário tem de evitar, a qualquer preço, que a normalização atinja um ponto em que poderia surgir um novo modo de vida – um modo de vida que, após certo tempo, poderia deixar de parecer tão falso e conquistar algum lugar entre os modos de vida muito diferentes e profundamente contrastante das outras nações da terra. [...] Do ponto de vista prático, a posse de todos os instrumentos de força e de violência por parte do totalitarismo no poder cria uma situação difícil e paradoxal para o movimento totalitário. O possuir poder significa o confronto com a realidade, e o totalitarismo no poder procura constantemente evitar esse confronto, mantendo o seu desprezo pelos fatos e impondo a rígida observância das normas no mundo fictício que criou. Já não basta que a propaganda e a organização afirmem que o impossível é possível, que o incrível é verdadeiro e que uma coerente loucura governa o mundo; o principal esteio psicológico da ficção totalitária – o ativo ressentimento contra o *status quo*, que as massas recusaram aceitar como o único mundo possível – já não existe, e cada fragmento de informação concreta que se infiltra através da cortina de ferro, construída para deter a sempre perigosa torrente da realidade vinda do lado não-totalitário, é uma ameaça maior para o domínio totalitário do que era a contrapropaganda para o movimento totalitário. (Arendt, 2012, p. 441-442).

O totalitarismo, ainda seguindo o pensamento arendtiano, representa uma proposta de organização da sociedade que almeja a dominação total dos indivíduos, em nível global, baseando-se na técnica de eliminação do não-totalitário (Arendt, 2012, p. 442). Encarna, neste sentido, o processo de ruptura com a tradição, pois não se trata de um regime autocrático em sua essência, mas numa manutenção da situação ruim para as pessoas, normalizando o medo e utilizando-se das estruturas preexistentes – do Estado e da própria comunidade.

Neste aspecto, ao menos duas distinções se fazem necessárias: a primeira quanto à noção de normalização ou normalidade no totalitarismo e a segunda quanto ao não-totalitário. Assim, a normalização, dentro do totalitarismo, é encarada à luz do medo, do terror, da instabilidade e da desconfiança, quando então se está diante da prática totalitária é possível

⁷⁷ A fim de evitar desvios epistemológicos diante de contestações que possam haver acerca de um ou outro conceito, por governança, entende-se aqui, o processo ou a técnica de governar em sistemas sociais, seja mediante o estabelecimento de leis - estatais, morais ou religiosas - seja por meio da linguagem ou do exercício do poder. A governança estabelece-se dentro da estrutura da Política, da ação política das pessoas humanas.

perceber que seu intuito é que permaneça a *exceptio*, baseada na constante criação de ameaças e de descrédito nas leis instituídas previamente, para que a estrutura de exceção se torne a alternativa a ser estabilizada. Então, para viabilizar isso, cria-se o inimigo imaginário na figura daquilo que é não-totalitário, que nada mais é do que o outro. Sempre que o totalitarismo se depara com o diferente, deposita nele todo o ódio e os desastres experimentados pela sociedade.

O pensamento totalitário se nivela por baixo, em construções reducionistas e sem profundidade, em um processo de simplificação que leva sua ideia com facilidade para as massas, definitivamente, eliminando os axiomas. E, com uma sociedade cada vez mais de características múltiplas, fragmentadas e permeadas de situações efêmeras, torna-se difícil defender que as respostas são contidas em simples fórmulas jurídicas ou políticas e, ao mesmo tempo, não se pode deixar que a mobilidade dos preceitos morais sirva para dar solução aos desafios cotidianos.

Se a era pós-digital exige do indivíduo, em certa medida, uma existência digital – ou seja, a criação de uma identidade que seja convergente ao seu perfil na rede – então essa é a atual marcha sob a qual avança o totalitarismo, desencadeando em nova alquimia: a mistura dos espaços públicos, privados e digitais que são disputados para sua estabilização.

5.1 CAPITALISMO E TOTALITARISMO EM CONSONÂNCIA

Na estrutura das máquinas que podem ser analisadas como políticas, jurídicas ou sociais sempre há um determinado tempo e espaço na qual operam e funcionam. Diferentemente de tudo, no capitalismo há uma posição *sui generis*; até porque o Capital somente serve a si próprio, como um senhor de si mesmo ou um ser autorregulado e autocrático, “o tempo da máquina capitalista é diacrônico; os capitalistas surgem sucessivamente numa série que funda um tipo de criatividade da história – estranho zoológico: tempo esquizóide do novo corte criativo” (Deleuze; Guattari, 2011b, p. 296).

A criatividade capitalista precisa ser diacrônica e sempre embebida no atavismo da exploração, o que leva a um certo apreço pela prática totalitária - não apenas no sentido de detenção de todo o poder, mas na busca pela eliminação do outro, daquilo que está para fora de seu processo de nutrição (que é baseado em sugar as estruturas externas). Com efeito, uma das características do capitalismo e do totalitarismo é justamente a isomorfia e a unidade de axiomas, e é exatamente este aspecto que permite a apropriação do Estado para a implementação do modelo ou projeto⁷⁸. Pode-se dizer até que se há algo de perene no

⁷⁸ Por isso persiste o discurso de unidade e de buscar principalmente nos Estados Unidos e em alguns países europeus um modelo de economia, de política e de sociedade. A heteromorfia e a multiplicidade axiomática dos

capitalismo e no totalitarismo, é a criatividade e a busca por uma instauração de “revoluções permanentes”, o projeto inacabado é o que move o poder absoluto. Nesse sentido, Hannah Arendt traçando paralelos sobre os movimentos totalitários nazista e bolchevista, observa que a tomada de poder não pode mumificar o movimento e congelar a sua liberdade nas fronteiras de seu território de governo absoluto:

Para um movimento totalitário, ambos os perigos são igualmente mortais: a evolução na direção do nacionalismo frustraria a expansão externa sem a qual o movimento não pode sobreviver. A forma de governo que os dois movimentos tomaram - ou melhor, que resultou quase que automaticamente da sua dupla pretensão de domínio total e governo mundial - é melhor definida pelo *slogan* de Trotski de “revolução permanente”, embora teoria de Trotsky fosse apenas a previsão socialista de uma série de revoluções, desde a revolução antifeudal da burguesia até a antiburguesia do proletariado que se alastraram de um país para outro. De “permanente”, a teoria tinha apenas o nome, com todas as suas implicações semi-anárquicas. (...) O fato é que tanto Hitler como Stálin estenderam promessas de estabilidade para esconder a intenção de criar um estado de instabilidade permanente. (Arendt, 2012, p. 439-441).

Em complemento a esse conceito de revolução permanente do totalitarismo, o mesmo projeto inacabado é uma característica do capitalismo e do processo de mais-valia maquínica condicionado apenas à axiomática do mercado capitalista mundial; ou seja, em certa medida, as revoluções precisam ser permanentes para forçar a produção e o lucro advindo da antiprodução, bem como precisam condicionadas ao ímpeto capitalista. Como apontam Deleuze e Guattari:

A máquina capitalista diacrônica nunca se deixa revolucionar por uma ou por várias máquinas técnicas sincrônicas, nunca confere aos seus cientistas e técnicos uma independência desconhecida nos regimes precedentes. [...] A verdadeira axiomática é a da própria máquina social, que substitui as codificações, e que organiza todos os fluxos descodificados, inclusive os fluxos de código científico e técnico, em proveito do sistema capitalista a serviço dos seus fins. Eis por que é frequentemente observado que a revolução industrial combinava uma elevada taxa de progresso técnico com a manutenção de uma grande quantidade material “obsolescente”, com uma grande desconfiança com relação às máquinas e às ciências. Uma inovação só é adotada a partir da taxa de lucro que o seu investimento dá graças à diminuição dos custos de produção; senão, o capitalista mantém o equipamento existente, pronto para investi-lo paralelamente num outro domínio. (Deleuze; Guattari, 2011b, p. 310-311).

Como mencionado, a sociedade de controle é o condicionante que se aperfeiçoa no ambiente do totalitarismo digital, situação em que há uma dominação amplificada não apenas dos aspectos da vida, mas também do ciberespaço. Pode-se dizer até que nada escapa ao

países do Sul do mundo é que impede uma dominação completa já que “na periferia a ausência de burguesias poderosas e de Estados capitalistas consolidados concorreu para tornar mais fraca e oscilante a influência do cerco capitalista” (Fernandes, 2019, p. 135).

totalitarismo e ao capitalismo quando estão em consonância, pois há um aprofundamento da condição psicológica, social e econômica que se torna objeto do controle mediante instituições, mercado e tecnologias:

É preciso que todos se sintam muito mais que dominados, pois diante de uma instituição tecnologicamente repressiva que impõe ao indivíduo a total privação dos desejos, os indivíduos devem manter-se não só obedientes e disciplinados mas também sujeitados, evitando-se a criação de desejos, deixando-os aprisionados aos desejos permitidos, criando-se um imaginário próprio conforme determinadas circunstâncias já estabelecidas, ou seja, para a existência da dominação total é necessário não mais (ou não só) a violência física, mas que a produção dos desejos esteja controlada e direcionada aos objetivos estruturais das sociedades. (Sobrinho, 2007, p. 126).

Essa necessidade condicionante é propositadamente incutida pela cultura do medo e da violência que se espalha no totalitarismo digital, indo além do próprio totalitarismo moderno que Agamben define como “a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político” (Agamben, 2004. p. 13). No Estado de Exceção fica evidente uma situação de anulação do ordenamento normativo que é quebrado pela prática autoritária do governo, sendo essa uma característica marcante dessa amorfia:

O caráter explícito e proposital da transgressão excepcional é central para a delimitação dos estados de exceção, distinguindo-os de algo como um delito governamental, uma vez que esse último implica uma imputação à qual seus autores conscientemente buscam refutar, evadir ou aceitar resignadamente. A transgressão excepcional, por sua vez, é uma que se busca justificar como algo a ser considerado, paradoxalmente, em harmonia com as convenções que transgride, por força de fatores exteriores ao âmbito estrito de incidência daquelas relações jurídicas ou prescrições de conduta. Usualmente, tal justificativa apresenta a exceção como condição necessária para se debelar urgentemente uma crise imprevista e inexorável. (Silva; Gasparetto Junior, 2022, p. 7-8).

Em sua fórmula mais tradicional, o totalitarismo é sempre um mecanismo institucional, interno e que se pauta em uma política de condução do interesse do agente público que busca reprimir o outro, o diferente. O aparato do totalitarismo se coloca como aliado do capitalismo quando se põe no meio de dominação, e não como fim propriamente dito, já que é capaz de embaralhar a ordem e favorecer a implantação da desconfiança em instituições plurais e mais sólidas do que a própria forma de propaganda levada na mensagem institucional de sua revolução permanente. É o que apontam Deleuze e Guattari:

O totalitarismo é assunto de Estado: concerne essencialmente a relação do Estado como agenciamento localizado com a máquina abstrata de sobre-codificação que ele efetua. Mesmo quando se trata de uma ditadura militar, é um exército de Estado que toma o poder e que leva o Estado ao estágio totalitário e não uma máquina de guerra. O Totalitarismo é conservador por excelência. (Deleuze; Guattari, 2012a, p.123).

O controle totalitário também se reinventa, se permite revolucionar e se aprimora, acompanha de perto as linhas das revoluções industriais e chega junto das tecnologias na sua forma de totalitarismo digital, sempre ladeado do capitalismo. Nesse sentido, no totalitarismo digital seu desdobramento não se dá apenas sobre a eliminação física, mas possibilita também alcançar as categorias digitais, desde dados a perfis, são objetos do deslocamento do sistema político.

Assim, no totalitarismo digital a informação global é um dos principais ativos que passa a ser controlado e disputado por empresas – destacam-se Microsoft, IBM, Facebook, Google, Apple, Amazon – que condicionam o comportamento do usuário à passividade, resignação, contemplação e amorfia, como verdadeiro servo voluntário⁷⁹.

Os dados informacionais que transitam no ciberespaço e nos espaços públicos e privados formam o objeto sobre o qual o totalitarismo digital se dirige, mas é tudo muito anacrônico, pois as garras totalitárias se lançam para frente e para trás no ambiente político e social. Como Jano, o totalitarismo digital está olhando para o presente e para o passado, ocupando e criando lacunas sobre as quais o Capital possa fluir como o principal poder. Não se pode deixar de lado que tudo pode acontecer ao mesmo tempo, pois os eventos históricos são interpretados de forma diferente para o capitalismo. A partir da reflexão de Luís Roberto Barroso é possível verificar que haverá sempre um bem econômico de valor relevante e que pode ditar o caminho da prática social, política e jurídica:

A velha economia não morreu. Ainda há gente que frequenta supermercados, livrarias e lojas em shopping centers. Mas o fato insuperável é que a economia baseada nas interações pessoais, bem como na produção agrícola e industrial, na transformação de matérias primas e na elaboração de bens materiais – ouro, petróleo, fábricas, trigo – cede espaço à nova economia, cuja principal fonte de riqueza é a propriedade intelectual, o conhecimento e a informação. Há um século, uma commodity era responsável pelo crescimento exponencial de uma indústria: o petróleo. Reguladores antitruste tiveram de intervir para evitar a excessiva concentração de poder econômico. Nos dias de hoje, as preocupações que no início do século eram despertadas pelas empresas petrolíferas transferiram-se para uma nova indústria: a que lida com dados. Há inquietações diversas, que incluem concorrência, tributação, privacidade e desemprego. Amazon, Apple, Facebook, Microsoft e Google estão entre

⁷⁹ Pois, para que os homens, enquanto neles resta vestígio de homem, se deixem sujeitar, é preciso uma das duas coisas: que sejam forçados ou iludidos; É verdadeiro dizer que no início serve-se contra a vontade e à força; mais tarde, acostuma-se, e os que vêm depois, nunca tendo conhecido a liberdade, nem mesmo sabendo o que é servem sem pensar e fazem voluntariamente o que seus pais só haviam feito por imposição. (La Boetie, 1999, p. 84)

as empresas mais valiosas do mundo. É a chamada economia de dados. Inovações e avanços tecnológicos constroem esse admirável mundo novo da biotecnologia, da inteligência artificial, da robótica, da impressão em 3-D, da nanotecnologia, da computação quântica, de carros autônomos e da internet das coisas. Algoritmo vai se tornando o conceito mais importante do nosso tempo. O futuro é imprevisível. (...) Em resumo: durante boa parte da história da humanidade, o principal ativo foi a propriedade da terra. Na era moderna, sobretudo após a Revolução Industrial, máquinas, fábricas, fontes de energia e meios de produção em geral se tornaram mais importantes. No século XXI, a tecnologia da informação e o controle sobre os dados transformaram-se nos grandes ativos. A evolução econômica, portanto, travessou quatro estágios: caça e coleta, agricultura, indústria e informação. Já agora, a fusão entre a tecnologia da informação e a biotecnologia acena com um novo estágio, no qual se antecipa a integração entre o físico e o virtual, o humano e o mecânico. A seleção natural sendo substituída pelo desenho inteligente. Um mundo de promessas, desafios e novos riscos. (Barroso, 2019, p. 1278-1279).

Embora seja uma visão ampla dos acontecimentos, o trecho acima dá um panorama necessário para a noção de que as revoluções tecnológicas – disruptivas ou não – representam o fato de que o mundo está em constante transformação e movimento. E são as assimetrias o principal ponto fraco do totalitarismo digital, pois, diante de tantos acontecimentos, por vezes concomitantes, não consegue estabelecer a unidade de axioma capitalista que lhe garante o controle total.

Não se pode olvidar que há impactos positivos da revolução digital, bem como que são relevantes e se desdobram em diversas áreas e nuances, mas, ao mesmo tempo “apresentam motivos para preocupação, criando algumas distorções que devem ser enfrentadas. Isso ocorre em grande parte porque a transformação digital em que estamos inseridos está sendo realizada substancialmente por empresas privadas(...)” (Neto, 2023, p. 209). O fato de a grande parcela da revolução digital ser conduzida por empresas privadas, por si só não é um fator negativo, mas o problema está no plano de fundo, nos bastidores de toda uma encenação que pode mascarar o monopólio e o interesse capitalista que dá subsídios para o controle nas linhas do totalitarismo digital.

Com efeito, as tecnologias se posicionam com a característica disruptiva e, em certa medida, desorganizativa da estrutura política e afetando a própria atuação estatal. É uma espécie de embaralhamento das formas e das regras que viabiliza o crescimento e a acumulação do capital em poucos indivíduos:

O avanço das tecnologias desorganizativas e controladoras do capital cada vez mais centralizado – em contraste com a pior exclusão econômica e social – é o que, de certa forma, atrai o passado como força presente na atualidade. Veja-se o embate entre globalização e exclusão, por exemplo, em que a contradição insolúvel entre as forças motoras do capital são mais do que evidentes: expansão do capital em razão da força centrífuga versus a exclusão de milhões, bilhões de pessoas; plataformas digitais (Apple) avaliadas em trilhões de dólares - valor superior ao PIB brasileiro - versus a exclusão de boa parte do Oriente Próximo e do continente africano em sua quase

totalidade, como indicador da ação de força centrípeta inversamente proporcional ao gigantesco acúmulo de capital. (Martinez, 2013, p. 21).

De forma bastante irônica, o modelo de totalitarismo digital recupera os tópicos essenciais da política protofascista, já que se garante pelo processo e não pelo resultado, como será abordado a seguir.

5.2 MECANISMOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE PODER

Um mecanismo antidemocrático pressupõe que exista a democracia, seja no Estado ou defendida em nível internacional. Dessa forma, a atuação contrária à democracia é, em certa medida, antagônica aos interesses do povo na busca pelo bem comum. A democracia e a participação popular, embora pareçam semelhantes, são distintas. Enquanto esta é um exercício de opinião, aquela está ligada ao exercício do poder, à formação de políticas públicas e aos direitos, deveres e garantias da sociedade.⁸⁰

Se na Atenas antiga o povo – representado por cidadãos adultos e do sexo masculino – exercia o governo diretamente, é porque tinha um território – Estado – pequeno e possuía escravos para realizar as tarefas cotidianas (Mounk, 2019, p.78). Atualmente, esse modelo de deliberação conjunta já não surte o mesmo efeito, pois há uma pluralidade de atores sociais e grupos de interesse, e a internet não seria um espaço de discussão cidadã. A “ágora virtual” em que os cidadãos estariam interessados em debater e participar do processo de criação de políticas públicas dá lugar a pautas de votar quem sairá da casa do *Big Brother* e a influência sobre o sistema de governo é bem menos imediata do que o resultado do voto na temporada de *American Idol* (Mounk, 2019, p. 79-80).

Assim, a sensação de que há um impacto real e direto da participação no governo é afetada, já que o modelo principal de votação não tem a mesma velocidade e interação com os participantes. Além disso, não se pode comparar a participação em debates da internet com a participação cidadã nas decisões dentro do sistema de governo, que possui regras muito mais rígidas para garantir resultados idôneos. Uma parte da alienação política do eleitor que não se

⁸⁰ Nesse sentido, Aristóteles posiciona o governo democrático pautado no princípio fundamental da liberdade: “(...) os cidadãos obedecem e mandam alternativamente, pois o direito ou a justiça em um Estado popular consiste em observar a igualdade no número e não no mérito” (Aristóteles, 2007, p. 210). Daí resulta entender que na democracia os pobres – em maior número – têm mais autoridade que os ricos e suas deliberações têm força de lei (Aristóteles, 2007, p. 211). Essa concepção tem fundamento na igualdade de direitos dos cidadãos e na liberdade para governar e estatuir as regras sociais, segundo a fórmula da alternância do exercício de poder, porém essa pureza da democracia liberal apresentada por Aristóteles não encontraria suporte em uma sociedade tão atomizada quanto a atual, além disso a concepção de liberdade tem sido cada vez mais deformada pelas ideologias políticas.

sente representado pelos políticos (Mounk, 2019, p. 81) é resultado da modificação do mundo pelas tecnologias de comunicação e pela datificação. Ainda, não se pode deixar de lado o fato de que não existem democracias perfeitas e participação popular que seja capaz de satisfazer todos os interesses da coletividade.

A democracia possui uma complexa conceituação, pois, ao mesmo tempo, conjuga elementos de um direito e da condição de exercício de diversos direitos. Por isso, há autores como Norberto Bobbio que a consideram um direito humano ao afirmar que:

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico em direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos não existe democracia, sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos que surgem entre os indivíduos, entre grupos e entre as grandes coletividades tradicionalmente indóceis e tendencialmente autocráticas que são os Estados, apesar de serem democráticas com os próprios cidadãos. (Bobbio, 2004, p. 203).

Ou, ainda, Paulo Bonavides, que considera como direitos de quarta geração ou dimensão: “o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência” (Bonavides, 2011, p. 571). Com Paulo Bonavides, é possível notar que a democracia é importante ao viabilizar o acesso à informação, e também por possibilitar a multiplicidade de pensamentos e de identidades no mundo. Assim, a democracia se coloca como um antídoto ao totalitarismo digital e ao capitalismo, exatamente por ser multiplicadora dos axiomas.

No sentido de demonstrar a democracia como uma condição de possibilidade, de viabilidade ou de fruição dos direitos fundamentais, Fernando de Brito Alves aponta que em sua acepção:

A democracia, antes de ser considerada direito fundamental, contemporaneamente se constitui como o próprio pressuposto de fundamentalidade (condição de possibilidade, num sentido kantiano) dos direitos fundamentais. Isso tem conotação dúplice: primeiro, a democracia é antecedente lógico dos direitos fundamentais; segundo, a democracia é o que atribui significado substantivo à fundamentalidade que se convencionou denominar “direitos fundamentais”. (...) Diga-se, ainda, que a democracia não traz consigo a garantia de não retrocesso; dito de outro modo, a democracia nunca é alcançada em sua plenitude e é sempre um horizonte axiológico-normativo (Alves, 2013, p. 117-118).

De fato, a democracia, por si, não garante que o retrocesso aconteça, já que muitos governos autoritários se erigiram ao longo da história mediante a democracia, o que leva à

conclusão inevitável de que a democracia não se restringe aos aspectos políticos e eleitorais. A compreensão da democracia como pressuposto aos direitos implica em reconhecer que a construção dos direitos fundamentais e dos direitos humanos perpassa aspectos plurais, coletivos e considera a diversidade humana em seu conteúdo e garantias. Assim, quando se alça a fundamentalidade à democracia, o único intuito justificável é a de lhe dar uma proteção especial que a torne substancial.

A construção da democracia substancial é um processo histórico-cultural que é afetado pela persistência da política oligárquica e pela concepção economicista/produtivista da sociedade. Tais ideias são ressaltadas por Maria Victória Benevides, que coloca como ponto fulcral do processo de democratização do país o desenvolvimento social e político em concomitância com os aspectos econômicos que ocupam esse cenário principal na narrativa política dominante (Benevides, 1996, p. 223-224). Nesse sentido, surge como aspecto principal da democracia a construção do indivíduo como cidadão e, por isso, da defesa da educação para a democracia (Benevides, 1996, p. 224).

A democracia é mais profunda quando se está diante de sua ligação com a cidadania; carrega consigo não apenas direitos, mas também valores. Assim, é uma conjugação de liberdade, solidariedade, igualdade e bem-estar coletivo – saúde, trabalho, educação, alimentação –, ao passo que leva consigo elementos políticos – decisões transparentes e participativas, e respeito aos bens públicos. Nesse sentido, Maria Victoria Benevides apresenta:

A democracia republicana, entendida como o regime da soberania popular, funda-se no exercício da liberdade, no respeito à *res publica* – isto é, ao que é comum a todos e insuscetível de apropriação privada – e na afirmação da igualdade. (...) A tradição brasileira não é, para dizer o mínimo, de acentuado apego às virtudes políticas e, muito menos, de amor à igualdade. Nosso “feudalismo achamboado” – na expressão de Euclides da Cunha – afirmou, desde sempre, com solidez e crueldade, uma desigualdade fundamental. Desigualdade fundada não na estirpe (afinal, nossa “aristocracia” jamais teve reconhecidas origens históricas), mas na propriedade, no grande domínio rural que não podia subsistir sem escravidão e vice-versa. A abolição da escravidão não introduziu o princípio da igualdade nas relações sociais e econômicas. Ao contrário, a dominação rural transportou-se para as cidades, passando a permear todas as relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Tudo isso é conhecido – e já foi assaz discutido e analisado por tantos quantos pretenderam entender os obstáculos à remoção das raízes anti-republicanas e antidemocráticas no Brasil (Benevides, 2003, p. 193-194).

De certo modo, a democracia substancial no Brasil aconteceu para poucos. O ideário da democracia muitas vezes acaba se confundindo com um plano da burguesia, que servia somente para destituir o absolutismo e garantir a propriedade. Sobre isso, Florestan Fernandes

aponta que: “(...) é comum deparar-se com proposições mistificadoras que identificam o liberalismo com a história como ‘consciência da liberdade em realização’ e o socialismo como ‘puro ódio de classe’” (Fernandes, 2019, p. 109). São aspectos essencialmente relacionados à propriedade e ao status que conduziram as noções da “democracia burguesa”⁸¹ e dos próprios direitos civis a resposta das perguntas: “Quem pode ter o quê?” e “Quem pode ser o quê?”. Todavia, no Brasil também não houve uma “democracia burguesa” propriamente dita, “mas sim uma democracia restrita aos setores dominantes, com controle e opressão às classes populares e trabalhadores” (Tótor, 1999, p. 120). A democracia brasileira é desigual, pouco abrangendo as minorias e os que têm menos poder aquisitivo, já que no campo substancial não logram participação e representatividade suficientes para que se possa afirmar um processo democrático universal. Nesse sentido, Florestan Fernandes aponta que houve o tangenciamento de diversos atores sociais na democracia brasileira, enfaticamente, abordando a população negra nesse processo:

As condições de perpetuação parcial das antigas formas de dominação patrimonialista estão na própria raiz do desequilíbrio que se criou (e se acentuou progressivamente, em seguida) entre a ordem racial e a ordem social da sociedade de classes. A democracia surgiu tímida e debilitada em nosso meio. Como seu funcionamento e desenvolvimento normais dependem do poder relativo dos grupos sociais que concorrem entre si no cenário social, ideológica e utopicamente, ela forneceu, no início, um palco histórico exclusivo aos poucos grupos sociais que estavam organizados, possuíam técnicas apropriadas para exercer dominação e autoridade, e lutavam sem vacilações pelo monopólio do poder (se preciso, sob o manto dos “ideais democráticos”). O atraso da ordem racial ficou, assim, como um resíduo do antigo regime e só poderá ser eliminado, no futuro, pelos efeitos indiretos da normalização progressiva do estilo democrático de vida e da ordem social correspondente (Fernandes, 2008, p. 326).

Da fotografia histórico-social que Florestan Fernandes utilizou para fazer sua análise, houve importantes mudanças do ponto de vista formal – jurídico-normativo – mas, do ponto de vista material – adesão social a uma noção mais refinada de igualdade e de solidariedade – não houve tantos avanços. Isso porque, embora a própria Constituição Federal de 1988 seja combativa ao racismo e promotora da igualdade, muitas vezes é distorcida no plano da aplicabilidade e do reconhecimento social de seus compromissos, o que será melhor visto no capítulo sobre a Carta Política.

⁸¹ Em uma sociedade de classes distintas e antagônicas não se pode atribuir à democracia um “valor em si”, pois seu sentido e significado variam de acordo com os interesses de classes. Florestan não vacila em contrariar grande parte da esquerda de seu tem, que faz da democracia um valor universal. Para Florestan, a democracia, seguindo a senda Marx, Engels e Lenin, não se desvincula do seu conteúdo de classe. Daí não temer o autor o emprego da palavra democracia substantivada como burguesa ou de proletária. (Tótor, 1999, p. 110)

Retornando ao que se pode inferir da construção da democracia, o laboratório burguês é que incubou seus valores, levando em conta significados diferentes para questões de maioria e de dominância, que ficam quase sempre presos ao passado e condicionam a democracia, em alguns de seus termos, perpetuação do conservadorismo, do patrimonialismo e a uma visão mais falocêntrica da ocupação política brasileira:

Os privilegiados são titulares de direitos, poderes e prerrogativas, mas, ao mesmo tempo, não se subordinam à atividade punitiva do Estado quando os assuntos são deveres e responsabilidades. Na verdade, o caso do Brasil está enquadrado numa situação de modernidade periférica que impede o surgimento de uma esfera pública fundada na universalização da cidadania. (...) Isso corrobora com a análise que Florestan Fernandes faz sobre a ausência de um caráter democrático na revolução burguesa brasileira, que, após romper com o estatuto colonial, não consegue superar diversos aspectos presentes na dominação senhorial e acaba por gerar um modelo dependente de desenvolvimento capitalista. De acordo com ele, o peso da escravidão e do poder exercido pela casa-grande atravessa o processo de independência e, por meio de novas roupagens, não menos violentas e segregacionistas que aquelas que estavam presentes no Brasil colônia, continuam a deixar de fora uma camada significativa da população brasileira, formada majoritariamente por negros e pobres que não têm acesso aos direitos de cidadania. (...) Dessa forma, o Estado brasileiro é visto como uma instituição política dominada por um estamento patrimonialista, capaz de se amoldar a todos os momentos de transição e perpetuar uma dominação onde o exercício do poder não é considerado como uma função pública, mas simplesmente como objeto de apropriação por interesses meramente privados. (Tassinari; Lima, 2023, 85-86).

Como a democracia preza pela pluralidade, é constantemente atacada pelos mecanismos totalitários de poder e pelo próprio Capital. Embora o mercado externo precise de uma quantidade de consumidores que lhe garanta existência, não deixa de objetivar o monopólio da riqueza e das forças que dão sustento ao modo menos autofágico possível disputa capitalista. Para garantir o controle, o totalitarismo é uma técnica permissiva da erosão dos direitos, ainda que não precise, necessariamente, da revogação ou da alteração das regras jurídicas, atuando em anulação, descrédito ou exceção:

Assim sendo, o totalitarismo enquanto reflexo hegemônico do Estado Totalitário se apresenta como um regime político absoluto e de eliminação que é capaz de contornar as nuances do Direito para considerar a vontade do detentor do poder, suprimindo as barreiras entre o público e o privado. Com isso, perde-se a noção de onde se situam os direitos individuais e as limitações que devem ser impostas ao Estado nesse sentido, inaugurando a permissiva para que se possa adentrar na esfera íntima do ser e erodir sua existência. (Martinez; Scherch, 2022, p. 10-11).

Nesse sentido, os golpes de Estado que são historicamente registrados no Brasil, via Forças Armadas e por empresas, são endossados por uma parcela da população que acredita ser beneficiária de uma classe média que vive amedrontada pelas “forças burocráticas” e pela

“ameaça comunista”, dão conta de tensionar a democracia a ponto de arrebentar a própria sociedade. Não obstante, parcela da formação do Estado de Direito acaba sendo influenciada pelo modelo arbitrário e messiânico de poder, colocando parlamentares e gestores como os salvadores da sociedade, que na verdade, apenas proporcionam a perpetuação dos privilégios dos Grupos Hegemônicos de Poder, que estão sempre buscando a legalização ou a legitimação de seus interesses em detrimento das minorias.

Aparecem então como mecanismos antidemocráticos, primeiramente, o “Mito da Razão Póstuma”: nele, os “determinismos” têm em comum a aposta no “mito cego da razão póstuma”, que seria uma “ingenuidade iluminista” de que o saber é que levará a um futuro próspero, ou seja, “a razão libertará”. Porém esse saber é reducionista e sem a amplitude axiomática, não serve apenas à razão instrumental, o saber é uma utopia que não pode ser dada aos participantes das camadas mais baixas da sociedade. Para os crentes no mito da razão póstuma, a verdade, é claro, sempre está nessa sua suposta capacidade de revelação; sua superioridade cognitiva (auto-atribuída) é de tipo *hierocrática*⁸²: “eu vos digo a verdade sobre o consumo, salvem-se!”⁸³.

O segundo mecanismo que se coloca é o “Messianismo”: a figura do “determinista de retórica crítica” tem uma postura semelhante a qualquer papel paternalista (como “revelador de verdades críticas”, vaticina o que presta ou não), porque não consegue “explicar” de outra forma (só vê fins e nunca os meios: aliás, essa é sua ideologia). É o herói que não dá respostas, porque o saber é pós-determinado. Quando não se explica e só se determina (porque o dogma do “melhor método” ensinou a duzentos ou dois mil anos que é assim), há um grande encantamento que recobre a obra, sua análise ou, então, “consigo mesmo”. Costuma agir como se fosse o “indivíduo descobridor” de uma “verdade única”, santa e sacra que pode salvar a toda a sociedade com uma fórmula simples e descomplicada.

O messianismo é uma figura quase perene na política do Brasil, presente desde primórdios da construção da República até os dias atuais, responsável por uma perpetuação do pensamento tradicionalista baseado na dominação e num estamento conservador e patrimonialista, valendo-se das estruturas de Estado para a manutenção do *status quo*, o que Florestan Fernandes muito bem identificou na burguesia. Mas essa burguesia é apenas um dos tentáculos da dominação, que se desdobra em outras figuras, como a do político que ascende

⁸² Como sinalizava Weber: “(...) uma comunidade organizada por funcionários numa instituição que atribui dons da graça” (Weber, 1979, p. 331).

⁸³ Certamente não sabem, mas são os *novos ideólogos* – se é que a ideologia pode ser nova.

ao poder. Não é uma novidade na política esse tipo de conduta messiânica, tanto que Raymundo Faoro em *Os donos do poder* já havia afirmado acerca dessa “política de salvação”:

Na base da pirâmide, no outro extremo dos manipuladores olímpicos do poder, o povo espera, pede e venera, formulando a sua política, expressão primária de anseios e clamores, a política de salvação. Confundindo as súplicas religiosas com as políticas, o desvalido, o negativamente privilegiado, identificado ao providencialismo do aparelhamento estatal, com o entusiasmo orgiástico dos supersticiosos, confunde o político com o taumaturgo, que transforme pedras em pães, o pobre no rico. Enquanto o estamento burocrático desenvolve a sua política, superior e autônoma, remediando as crises com as revoluções bonapartistas, de cima para baixo (...). (Faoro, 2001, p. 876-876).

Identifica-se, ainda, como terceiro mecanismo o “Pensamento único”: é uma expressão utilizada por Ignácio Ramonet (1995) e trata-se de um típico raciocínio, decorrente do determinismo e do próprio messianismo; tem início na “segurança inexistente” do antropomorfismo e se resume à imposição de regras fixas:

O primeiro princípio do pensamento único é tão forte que um marxista distraído não o recusaria: o econômico prevalece sobre o político (...) A repetição constante, em todas as mídias, deste catecismo por quase todos os homens políticos, tanto de direita quanto de esquerda, lhe confere uma tal força de intimidação que abafa qualquer tentativa de reflexão livre, e dificulta a resistência contra esse novo obscurantismo. (Ramonet, 1995).

Se lá na metade da década de 90 Ignácio Ramonet identificou essas bases do pensamento único como uma ameaça à democracia, foi ainda mais longe em sua constatação, identificando os conceitos-chaves deste mecanismo antidemocrático e que, ao passar do tempo, hipertrofiaram-se na sociedade:

Os outros conceitos-chave do pensamento único são conhecidos: o mercado, um ídolo cuja “mão invisível corrige as asperezas e disfunções do capitalismo”, e particularmente os mercados financeiros, cujos “ sinais orientam e determinam o movimento geral do capitalismo”; concorrência e competitividade, que “ estimulam e dinamizam as empresas, conduzindo-as a uma modernização permanente e benéfica”; comércio livre sem fronteiras, “fator de desenvolvimento ininterrupto do comércio e, portanto, das sociedades ”; a globalização da produção industrial e dos fluxos financeiros; a divisão internacional do trabalho, que “modera as reivindicações sindicais e reduz os custos salariais”; moeda forte, “fator de estabilização”; desregulamentação; privatização; liberalização, etc. Sempre “menos Estado”, uma arbitragem constante a favor dos rendimentos do capital em detrimento dos rendimentos do trabalho. E uma indiferença face ao custo ecológico. (Ramonet, 1995).

De um modo específico, o pensamento único se estabelece também para nutrir as forças do Capital, colocando-se como mais uma engrenagem da máquina capitalista que

destrincha os axiomas, retomando aqui a ideia de que o capitalismo não é compatível com a diversidade e com o pensamento plural; “o capitalismo é profundamente analfabeto” (Deleuze; Guattari, 2011b, p. 318).

A busca pelo pensamento único acaba eclipsando a dialeticidade que é ínsita da ação política, criando um ambiente totalitário e antidemocrático. A oligarquização que aparece em estruturas de Estado e a própria pacificação prometida pelo governo desviam as paixões democráticas para os prazeres privados insensíveis ao bem-comum (Rancière, 2014, p. 95), e também se apresenta no espaço digital quando observa-se a utilização das redes sociais para a propagação de *fake news* que forçam o pensamento único:

Muitos atribuem a vitória eleitoral de Jair Bolsonaro ao uso das redes sociais como o Whatsapp, parasitadas por postagens anônimas e compradas por grupos privados. Independente da veracidade e da extensão desse fator, não se pode negar que sua campanha obteve sucesso graças ao universo digital. Isso parece se prolongar em um estilo de governança no qual postagens em redes sociais substituem lentamente assessorias de imprensa e demais mediações institucionais.(...).No interior de uma batalha discursiva, o uso de fake news, de forma intencional ou ingênua, é bastante facilitado. Os interlocutores repetem monólogos com crescente agressividade. A regressão ao funcionamento de massa, com sua estereotípia e certeza dogmática, produziu um extenso sentimento de divisão social, rompendo laços e dissociando relações. (Dunker, 2019, p.121-122).

Também figura como um mecanismo antidemocrático a “Totalidade totalitária”: como verbete analisado, é uma conduta que ainda se liga ao determinismo e à arrogância niilista de que se é capaz de tudo, especialmente quando tomado do “pensamento único que reveste o melhor método”. É, portanto, outra indicação de submissão ao “mito da razão póstuma esclarecedora de tudo”.

A Totalidade Totalitária é também um desdobramento da própria dominação, no sentido de uma “dominação, de qualquer tipo, portanto, pressupõe elementos básicos, tais como: obediência imediata; aceitação acrítica; pretensão de legitimidade válida e relevante; consolidação dos meios de dominação” (Scherch; Martinez, 2021, p. 32). Consiste na detenção integral, dos meios legítimos e psicológicos, da dominação, por isso do aparente pleonasma do verbete, que, na realidade, expressa exatamente a pretensão materializada na conduta.

Como último mecanismo antidemocrático tem-se o “Argumento de autoridade”: é a sinalização da tentativa de combater a “querresse cosmopolita pós-moderna”, mas que é apenas a sua outra face. É uma face endurecida e engessada do real. Ora, se o futuro do argumento de autoridade parece (relativamente) incerto, mesmo determinando-se o curso e o tal “melhor método”, o passado, por outro lado, é o elemento determinador desse “eterno tormento que assola o presente”. É um levante autoritário que se espragueja contra tudo o que

se manifesta em sua oposição, geralmente valendo-se de construções retóricas e vertidas a partir de estruturação na hierarquia ou na forma social e não na substância argumentativa propriamente dita.

É como se o passado não nos proviesse de clássicos (de sua *virtus*), mas “unicamente” de determinações apresentadas pelo detentor (dono) do “método único de esclarecimento: age como autômato de um pensamento mumificado que se julga, infantilmente, crítico. O passado sem *virtus* é como *Factum et transactum*: Feito e passado.

Todos os mecanismos antidemocráticos apresentados têm características únicas que os distinguem, e que tanto podem ocorrer isoladamente como também atuar de maneira conjunta; mas, um ponto em comum que pode ser identificado é o exercício da dominação. Essa condição de dominação é o artefato principal para anular a democracia dos processos políticos em sentido amplo, pois não se está a reduzir essa condição apenas à disputa eleitoral pelo cargo, mas sim uma eliminação do outro de todas as camadas de ação política. A dominação pode acontecer de diversas maneiras, como já mencionado, mas uma em especial tem a capacidade de ser mais antidemocrática que as demais, no sentido de que consegue evitar, em certa medida, o próprio embate natural do ambiente democrático: trata-se da dominação carismática. Assim sendo:

O domínio carismático constitui um tipo excepcional do poderio político, não pelo fato de se encontrar raramente, mas porque ele deturpa os usos da vida política ordinária. (...) Todo domínio carismático implica na entrega dos homens à pessoa do chefe, que se acredita predestinado a uma missão. Seu fundamento é, pois, emocional e não racional, já que toda a força de uma tal atividade repousa na confiança, na maioria das vezes cega e fanática, e na fé, a falta de controle na maioria das vezes de toda crítica. O carisma é ruptura da continuidade, seja legal ou tradicional; ele quebra as instituições, põe em dúvida a ordem estabelecida e o constrangimento habitual, para recorrer a uma nova maneira de conceber as relações entre os homens. É ao mesmo tempo destruição e construção. Os limites e as normas são os que o chefe fixa por sua própria autoridade, em virtude das exigências do que ele acredita ser sua vocação; tira, pois, sua legitimidade de si mesmo, independentemente de todo critério exterior, pronto a renegar e a eliminar os partidários que se recusam a segui-lo no caminho em que ele e apenas ele fixa o rumo. (Freund, 2003, p. 169).

O domínio carismático como apresentado por Freund é uma característica que pode se desenvolver dentro da noção de dominação proposta por Weber⁸⁴, para quem “toda dominação pressupõe ‘vontade de obedecer’ (interesse) e ‘crença na sua legitimidade’” (Scherch; Martinez, 2021, p. 30). Assim, aliando a vontade de obedecer com a crença na legitimidade do dominador,

⁸⁴ Pelas palavras de Weber: “por ‘dominação’ compreenderemos, então, aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta (‘mandado’) do ‘dominador’ ou dos ‘dominadores’ quer influenciar as ações de outras pessoas (do ‘dominado’ ou dos ‘dominados’), e de fato as influencia de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam como se os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandato a máxima de suas ações (‘obediência’)” (Weber, 1999, p. 191).

a dominação carismática é a característica comum que ataca a democracia por dentro, já que não rompe o *status quo* do poder, evitando o embate como um típico artefato de cunho totalitário.

Dentre os mecanismos antidemocráticos, as marcas totalitárias são evidentes, assim como a própria negação do Direito que se desdobra em exceção, o que anula a democracia, no fundo, acaba por anular os próprios direitos a ter direitos – que são majoritariamente ligados à cidadania e à participação das pessoas nos processos criativos da normatividade e na promoção da inclusão social – promovendo a exclusão do outro. Como os mecanismos antidemocráticos não se apresentam aqui em um rol taxativo, podem ser dados outros exemplos, ainda que pareçam mais brandos:

A negação do direito começa a identificar os inimigos nas camadas mais afastadas de qualquer tipo de poder, seja político, econômico, cultural e com isso a crueldade e a desumanidade vão se institucionalizando por meio de leis arbitrárias. Geralmente as doses são pequenas, porém eficazes, tais como cortes em verbas para universidades, diminuição das cotas – barrando a entrada de pobres e negros no ensino público –, políticas de desoneração de empresas que exploram o meio ambiente de forma voraz e, de repente, a prisão perpétua já é uma realidade e as penas mais degradantes que se possa imaginar já estão institucionalizadas e legalizadas. (Martinez; Scherch, 2018, p. 139).

Porém, como a democracia não se desenvolve apenas em ambientes tradicionais da esfera pública e da esfera privada, também pode ser visualizada no ciberespaço, local onde não se encontra imune a ataques. Como aponta Luís Roberto Barroso, houve um certo desencanto com o potencial do ciberespaço em se tornar uma ágora contemporânea onde os debates pudessem fluir com base em preceitos plurais e democráticos:

A difusão do acesso à internet gerou a expectativa de mais participação política, melhor governança e maior accountability dos governantes em geral. Imaginou-se que no mundo interconectado por computadores seria possível a criação de uma abrangente esfera pública digital capaz de viabilizar o exercício da democracia deliberativa, fundada num debate público amplo entre pessoas livres e iguais, com oferecimento de razões e prevalência do melhor argumento. Na vida real, porém, verificou-se certa frustração dessas expectativas: até aqui, a internet não encorajou um diálogo racional sobre matérias de interesse coletivo, mas, ao revés, fomentou a tribalização, em que grupos com opinião formada – e muitas vezes radicais – falam para si próprios. Sem mencionar as campanhas de desinformação, com circulação deliberada de notícias falsas, assim como discursos de ódio. (Barroso, 2019, p. 1290).

O ciberespaço acaba, em certos sentidos, promovendo instintos primitivos. Por óbvio, não se pode generalizar essa afirmação, mas onde poderia se dar um notável desenvolvimento do humanismo e da Política – enquanto construção da Polis –, há um certo fracasso da humanidade em humanizar o avanço tecnológico, dando lugar a assuntos pessoais e ao interesse

do Capital. Nesse sentido, passa-se a tratar das relações que o totalitarismo pode estabelecer com os algoritmos.

5.3 TOTALITARISMO E ALGORITMOS

Na sua abrangência antissocial, o totalitarismo leva consigo a característica contaminante da perda da racionalidade e da ação social que valoram a democracia, restringindo os campos ao pensamento único e à erosão da pluralidade política. No ciberespaço, por ser um local em que ainda há muito a que se explorar, no sentido de estabelecer regras de conduta social e até da própria normatividade, bem como por ser um ambiente em que as tecnologias impõem um ritmo disruptivo de inovação, atualização e desenvolvimento, práticas antissociais acabam encontrando um ambiente de conforto. Além da possibilidade de práticas de eliminação do outro, o totalitarismo digital também pode eliminar formal e materialmente os seres humanos do espaço digital, lançando-o para fora ou não permitindo sua entrada no ciberespaço.

Embora já se tenha mencionado sobre a inteligência artificial e os algoritmos quando abordados aspectos do Direito Digital, retoma-se um pouco a referida discussão, especialmente para apontar usos reprováveis da tecnologia. Por certo que a inteligência artificial e os algoritmos são notáveis tecnologias que possibilitam a facilitação e o aprimoramento das atividades humanas, mas também existem riscos que já podem ser considerados concretos para as pessoas. Preocupado com a tecnologia da inteligência artificial, Luís Roberto Barroso comenta sobre alguns progressos e também sobre os riscos que podem advir:

As utilidades da inteligência artificial são incomensuráveis e vão desde robôs que realizam com maior precisão cirurgias delicadas até carros autônomos que causam muito menos acidentes do que os dirigidos por seres humanos. Os riscos também são elevados, alguns imediatos e outros de longo prazo. Entre os que já representam uma ameaça contemporânea está o desaparecimento de empregos, com a substituição de trabalhadores humanos por máquinas, com a exclusão social dos que já não têm mais condições de se adaptar às novas demandas do mercado e que ficarão desprovidos de perspectivas e de poder político. (Barroso, 2019, p. 1287-1288).

Embora também já abordado no capítulo sobre Direito Digital, destaca-se que o uso da inteligência artificial no âmbito jurídico pode trazer prejuízos ante a falta de inserção de valores humanos ao pensamento da máquina, bem como porque o raciocínio geralmente booleano não consegue ver soluções além das respostas pré-formatadas e que geralmente se utilizam de critérios binários para a solução dos casos. Esse destaque serve de ponto de análise da manipulação algorítmica que pode acontecer para promover discriminações específicas no ciberespaço.

Além disso, os algoritmos são informados por um banco de dados, e esses bancos de dados nem sempre carregam todas as informações necessárias, o que pode restringir a visão sobre determinado caso concreto. Todas essas situações são, por assim dizer, falhas não-intencionais que podem ocorrer nos processos que envolvem as operações algorítmicas. Há, porém, casos em que os algoritmos são pensados para promover a exceção e, nesse sentido, Cathy O’Neil relata sua experiência que a levou a identificar o que chama de Armas de Destruição Matemáticas - ADMs:

Petabytes de dados eram processados 24 horas por dia, 7 dias por semana, muitos deles raspados de redes sociais ou sites de e-commerce. E cada vez mais o foco não era nos movimentos dos mercados financeiros globais, mas nos seres humanos. Em nós. Matemáticos e estatísticos estavam estudando os nossos desejos, movimentações e poder de compra. Eles previam nossa credibilidade e calculavam nosso potencial enquanto estudantes, trabalhadores, amantes e criminosos. Esta era a economia do Big Data, os imensos volumes de dados, e ela prometia ganhos espetaculares. Um programa de computador poderia vasculhar milhares de currículos ou pedidos de empréstimo em um segundo ou dois e ordená-los em listas impecáveis, com os candidatos mais promissores no topo. Isso não apenas economizava tempo, mas também era vendido como algo imparcial e objetivo. Afinal, não envolvia humanos preconceituosos cavoucando resmas de papel, apenas máquinas processando números frios. Por volta de 2010, a matemática impunha-se como nunca nas questões humanas, e o público amplamente a saudava. Contudo, eu via problemas. As aplicações matemáticas fomentando a economia dos dados eram baseadas em escolhas feitas por seres humanos falíveis. Algumas dessas escolhas sem dúvida eram feitas com as melhores das intenções. Mesmo assim, muitos desses modelos programavam preconceitos, equívocos e vieses humanos nos sistemas de software que cada vez mais geriam nossas vidas. Como deuses, esses modelos matemáticos eram opacos, seus mecanismos invisíveis a todos exceto os altos sacerdotes de seus domínios: os matemáticos e cientistas da computação. Suas decisões, mesmo quando erradas ou danosas, estavam para além de qualquer contestação. E elas tendiam a punir os pobres e oprimidos da sociedade enquanto enriquecia ainda mais os ricos. Criei um nome para esses modelos nocivos: Armas de Destruição Matemáticas, ou ADMs. (O’Neil, 2020, p. 7-8).

Em casos de um uso enviesado dos algoritmos e da própria inteligência artificial, demonstra-se o quão catastrófico pode ser o uso da tecnologia e das técnicas de exceção no ambiente digital. Para isso, denomina-se efetivamente Totalitarismo Digital, que atua de maneira disforme da ação política pautada na diversidade. Todavia, o contrário também é verdade, se forem informados os dados mais profundos e carregados de aspectos plurais e de valores democráticos:

Do encontro do totalitarismo com o meio digital, retiram-se dados assustadores e é possível perceber que há uma ideia infiltrada de eliminação do ser humano (ao menos como animal político, melhor dizendo), de suas características ímpares, num processo de coisificação que se torna aceito pela aparência de normalidade – o que desemboca no Totalitarismo Digital. A política aliada à tecnologia, ao seu turno, pode se apresentar disruptiva, interrompendo um curso “normal” de evolução da ação na

proposta arendtiana, ou, de acordo com a sua inclinação, pode promover valores humanísticos. (Martinez; Scherch, 2022, p. 14).

A modulação algorítmica, diferentemente de outras técnicas de manipulação, utiliza-se das mais avançadas técnicas de inteligência artificial para induzir o comportamento dos usuários das tecnologias de informação e comunicação:

Por ter acesso a uma enorme quantidade de dados pessoais de cada indivíduo e gerida por códigos computacionais, a modulação algorítmica atua de maneira personalizada, prevendo gostos e preferências de cada um, sendo a tecnologia mais eficaz para criar mundos e gerar oceanos azuis e vender produtos ou ideias. (Cassino 2018, 28-29).

Valendo-se dessa utilização dos dados para instruir os algoritmos, muitas plataformas de conteúdo digital são capazes de direcionar não somente os resultados das pesquisas obtidas, mas também conduzir e induzir o usuário a certos pensamentos e comportamentos, como relatou Giuliano Da Empoli em “Engenheiros do caos”⁸⁵.

Essa engenharia do caos que Giuliano Da Empoli relata é um resultado do encontro das práticas antidemocráticas com o meio digital, que encontra no populismo, no político carismático, nas redes sociais e no próprio big data uma verdadeira máquina política totalitária:

⁸⁵ No Brasil, várias investigações provaram o papel exercido pelo YouTube na difusão do vírus da Zika. A partir de 2015, enquanto as autoridades médicas se esforçavam para distribuir as vacinas e os larvicidas que matam os mosquitos transmissores do vírus, os primeiros vídeos conspiracionistas fizeram sua aparição na rede. Alguns desses vídeos revelavam a suposta existência de um complô das ONGs para exterminar as populações mais pobres, enquanto outros atribuíam a essas mesmas vacinas e larvicidas a propagação do vírus. A popularidade desses filmes criou um clima de desconfiança que levou muitos pais e mães a recusar os procedimentos médicos imprescindíveis para a sobrevivência de seus filhos. “Nós lutamos diariamente contra o doutor YouTube, e estamos perdendo a batalha”, denunciou um médico na imprensa brasileira. Ex-funcionário do YouTube, Guillaume Chaslot explicou claramente de que maneira o algoritmo da plataforma, responsável por 70% dos vídeos assistidos, foi concebido para impulsionar o público na direção dos conteúdos mais extremos, maximizando o nível de engajamento até seus limites. Assim, quem procura informações acerca do sistema solar no YouTube terá diante de si um menu bem farto de vídeos sustentando a teoria da Terra Plana, ao passo que o usuário interessado por questões de saúde será rapidamente reorientado para as ideias dos No Vax, o movimento antivacina, e dos conspiracionistas. O mesmo mecanismo está acelerado no terreno político. É assim que os brasileiros assistiram, nos últimos anos, à ascensão de uma nova geração de YouTubers de extrema-direita, que souberam explorar o algoritmo da plataforma para multiplicar sua visibilidade (e seu faturamento). É o caso de Nando Moura, um guitarrista amador que reúne mais de três milhões de inscritos no seu canal do YouTube, alternando canções, instruções para videogames e, sobretudo, uma variedade extraordinária de teorias da conspiração. Ou o caso de Carlos Jordy, um fisiculturista coberto de tatuagens que deve sua popularidade, e sua cadeira no Congresso, a uma série de vídeos denunciando um complô dos professores de esquerda para espalhar o comunismo nas escolas. Ou ainda o exemplo do Movimento Brasil Livre, uma organização fundada durante a campanha a favor do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, dotado de uma poderosa produtora de vídeos para o YouTube que empregava jovens profissionais dedicados à luta contra o que consideram “a ditadura do politicamente correto”. Em outubro de 2018, um de seus membros mais ativos, Kim Kataguiri, foi eleito, aos 22 anos, o mais jovem deputado a integrar o Congresso Nacional. Na mesma ocasião, outros cinco postulantes do MBL fizeram sua entrada no parlamento. Juntos, esses personagens, assim como inúmeras figuras similares, contribuíram para criar o clima que tornou possível a eleição de um ex-militar de extrema-direita, ele mesmo muito popular nas redes sociais, à presidência da república. O vídeo dos apoiadores de Jair Bolsonaro, reunidos em Brasília no dia de sua posse, que gritavam alegremente os nomes do Facebook e do YouTube, rodou o mundo. (Empoli, 2020, 80-82)

Se o algoritmo das redes sociais é programado para oferecer ao usuário qualquer conteúdo capaz de atraí-lo com maior frequência e por mais tempo à plataforma, o algoritmo dos engenheiros do caos os força a sustentar não importa que posição, razoável ou absurda, realista ou intergaláctica, desde que ela intercepte as aspirações e os medos – principalmente os medos – dos eleitores. (Empoli, 2020, p. 20).

Ignácio Ramonet, também fez um diagnóstico sobre o uso dos algoritmos que dão cada vez mais informações sobre os usuários aos operadores das plataformas digitais, pois “com la ayuda de algoritmos cada vez más perfeccionados, miles de investigadores, ingenieros, matemáticos, estadísticos, informáticos, persiguen y criban las informaciones que generamos sobre nosotros mismos” (Ramonet, 2016, p. 13).

Embora aqui já se tenha deixado claro que o Direito Digital precisa dar um passo além da discussão sobre a proteção de dados pessoais, não se pode negar que a privacidade constitui um dos seus núcleos essenciais, já que o principal ponto de alimentação do ciberespaço é a informação. Logo, o modo de obtenção dos dados e o conteúdo que pode ser obtido é um ponto crucial de discussão e de mitigação do totalitarismo digital. Por isso, a privacidade precisa ser garantida, como aponta Luís Roberto Barroso:

No momento atual, uma das dimensões mais complexas da privacidade envolve o uso da tecnologia, no mundo da internet e das redes sociais. Nesse cenário, há duas situações diversas a considerar: (i) a identificação pessoal do usuário, que inclui informações como nome, endereço, estado civil, ocupação, dados financeiros, declarações ao Fisco etc; e (ii) informações sobre comportamentos, preferências, interesses e preocupações de cada pessoa, obtidas a partir da navegação online. A internet é alimentada, em grande parte, pela exploração desses dados e o controle sobre eles se tornou uma das questões vitais do nosso tempo. (Barroso, 2019, p. 1286).

No entanto, a privacidade não pode ser objeto de proteção absoluta, a ponto de se tornar uma espécie de capa para que o indivíduo possa agir livremente no ciberespaço, assim como não pode ser garantido um acesso amplo aos dados individuais.

Desse modo, ao mesmo tempo em que crescem os apelos por mais controle da vida civil – um exemplo da atual fase da Sociedade de Controle⁸⁶ é a crescente onda de criminalização das relações sociais (Ramonet, 2016) –, avultam os casos de barbarização dos meios da vida. Casos mais dramáticos estão enumerados na chamada Dark Web que, sem

⁸⁶ Como Sociedade de Controle (Deleuze, 2013), ainda que não haja uma caracterização precisa de seus termos, pode-se avaliar que seja uma extensa manipulação do Poder Político e dos rizomas sociais (Deleuze; Guattari, 2011a) pelos Grupos Hegemônicos de Poder.

possibilidade de controle digital, estimula o tráfico de drogas, de armas e de pessoas⁸⁷, questões que serão mais aprofundadas no capítulo que trata das guerras híbridas.

O ponto que se apresenta mais crucial, por assim dizer, é a construção que Shoshana Zuboff estabeleceu ao dizer que não estaríamos mais reduzidos a um local de trabalho informacional ou a uma sociedade da informação, mas sim que há um quadro mais amplo de autoridade e poder que forma uma civilização da informação (Zuboff, 2018, p. 24). As informações no ciberespaço não estão centradas em mercados financeiros, mas sim nos seres humanos, “com matemáticos e estatísticos estudando nossos desejos, movimentações e poder de compra” (O’Neil, 2020, p.7), assim o Big Data “é projetado como a consequência inevitável de um rolo compressor tecnológico que possui uma vida própria totalmente exterior ao social. Nós somos apenas espectadores” (Zuboff, 2018, p. 17-18). E é o big data o componente fundamental do capitalismo de vigilância, que Shoshana Zuboff, ao aprofundar sua pesquisa, identifica ser uma forma de acumulação que tem como matéria prima a natureza humana para a feitura de uma mercadoria nova, que seria a própria vida reduzida a dados comportamentais que aperfeiçoam o controle sobre as pessoas (Zuboff, 2020, p. 115). A vigilância acaba sendo uma espécie de palavra de ordem não somente nos tempos e sociedades anteriores, mas também na atualidade:

(...) no século XXI o que se verifica é um novo regime de vigilância, cujas regras de funcionamento se descolam da coleta de volumes de informações em suportes analógicos para a acumulação de grandes quantidades de dados digitais e/ou digitalizáveis; do registro que estava a cargo do observador para uma documentação agora produzida pelo próprio observado, notadamente a partir do que ele próprio escreve, fala, filma, fotografa, acessa e/ou compartilha nas redes digitais. Tempos de uma vigilância cuja tática se sustenta sobre mecanismos mais sofisticados de dataficação (datafication), pelos quais os mercados e os Estados recolhem e acumulam terabytes de dados para depois organizá-los, analisá-los e aplicá-los a usos ainda não tão bem conhecidos pela população mundial. (Ferreira, 2014, p. 116)

Independentemente dos dados em si, a captura desse “novo acervo” é feita por meio de dispositivos dos mais variados, mas é na consciência do próprio indivíduo/usuário que reside uma questão mais problemática. Isso porque, imperceptivelmente, houve a captura da decisão, que condiciona o comportamento, os dados pessoais são entregues voluntariamente em troca de interações nas redes sociais ou de conteúdos da internet. É o que levou Bauman ao termo “vigilância líquida”. A vigilância, como já tratado no capítulo sobre a sociedade de controle, é uma característica da modernidade muito evidente na sociedade disciplinar e que na sociedade

⁸⁷ Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2017/08/08/o-que-se-sabe-sobre-o-caso-de-modelo-drogada-e-sequestrada-para-ser-vendida-em-leilao-pela-internet.htm>. Acesso em: 13 jul. 2021.

de controle se torna mais fluida e consegue se aproveitar das modulações para operar seus efeitos e alcançar seus objetivos. Conforme David Lyon:

A fusão de formas sociais e a separação entre poder e política são duas características básicas da modernidade líquida que têm óbvia repercussão na questão da vigilância, mas vale mencionar duas outras conexões. Uma delas é a conexão mútua entre as novas mídias e os relacionamentos fluidos. Enquanto alguns culpam as novas mídias pela fragmentação social, Bauman vê as coisas funcionando nas duas direções. Ele sugere que as mídias sociais são um produto da fragmentação social, e não apenas – ou necessariamente – o contrário. Diz ele que, na modernidade líquida, o poder deve ser livre para flutuar, e barreiras, cercas, fronteiras e postos de controle são um transtorno a ser superado ou contornado. Densas e estreitas redes de vínculos sociais, especialmente com base no território, devem ser eliminadas. Para ele, é antes de tudo o caráter instável desses vínculos que permite o funcionamento dos poderes. (Lyon, 2013, p. 14).

Dentro desse contexto da vigilância, a ideia totalitária permeia a construção algorítmica que possibilita o tratamento e a classificação das informações, formando os bancos de dados que possuem capacidade para excluir, incluir, modular e conduzir comportamentos humanos e das máquinas no ciberespaço.

5.4 CONCLUSÃO DO QUINTO CAPÍTULO

O totalitarismo é um mecanismo de dominação política e jurídica, que, como visto, fica restrito aos limites do Estado, porém tem um projeto expansivo e, por isso, é inacabado. A busca pela totalização totalitária é o que mantém esse modo de administrar em funcionamento, aliado ao sonho que é transmitido às pessoas de que se trata de uma saída única e que há uma real capacidade de resolver os problemas econômicos, políticos, jurídicos e sociais pela prática totalitária. O que garante essa utopia é a detenção das informações e dos meios de comunicação.

Há uma aproximação entre o totalitarismo e o capitalismo, porque ambos buscam se apropriar de todos os meios para garantia de seus objetivos, o que se desdobra na eliminação dos axiomas e na construção de um axioma único que garante a unidade e a hegemonia. Pode-se dizer que quanto mais igual é uma sociedade, mais chances de dar certo é proporcionada ao totalitarismo e ao capitalismo e, por isso, em países como o Brasil há uma dificuldade na implementação desses projetos, diante das desigualdades econômicas, sociais e políticas.

Nesse passo, a fim de contingenciar efeitos de abusos e excessos de poder tais quais os que norteiam o totalitarismo e o capitalismo, o Direito pode ser considerado um meio – enquanto *medium*, mediador entre o abuso e a ausência – de condicionar o exercício do poder. Por óbvio, como são encontradas nas teorias do Direito e da Justiça, há falhas e fissuras no

sistema normativo que, por assim dizer, permitem que excessos ocorram, justamente porque uma parcela do Direito é concebida através de procedimentos políticos.

Embora Direito e Política possuam relações estreitas, o que pode dar o tom positivo às simbioses jurídico-políticas é a democracia. Quanto mais universalizada esta for, alcançando as camadas mais periféricas, melhores serão os resultados práticos das ações sociais e governamentais, no sentido de dar mais autonomia aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, porque há a preservação do conteúdo plural. Todavia, como já se pode afirmar:

Se o direito obedece à política (enquanto poder social ou instrumental do Estado), não é menos verdade que o direito precisa ser mais concreto do que a moral para, assim, não se diluir na própria arena política originária. Isto, evidentemente, evitaria um ciclo vicioso, opondo-se perigosamente o teleológico ao social, em que as regras apenas mantêm viciosamente o status quo (Martinez, Scherch, 2018, p. 146).

Assim sendo, dentro de uma democracia ou de um Estado Democrático de Direito, o Direito precisa apresentar um nível de autonomia, especialmente com relação à política. Isso não significa que o Direito seria autônomo ou absoluto, pois na democracia é essencial que existam processos dialógicos que respeitem consensos e dissensos em construção espiralada rumo ao processo civilizatório, garantindo que a Carta Política e as próprias pessoas não sejam sufocadas pelos mandatários das estruturas estatais.

A autonomia do Direito somente é garantida mediante o respeito à democracia, implicando em um combate aos mecanismos antidemocráticos apresentados, a fim de garantir que os processos políticos sejam condicionantes do funcionamento institucional do Estado e também da sociedade no âmbito das relações sociais e econômicas.

Dentro dos espaços digitais, a preservação dos aspectos humanísticos que são defendidos pelo Direito e pela democracia esbarram em dificuldades, pois embora a civilização informacional que está em construção seja avançada tecnologicamente, é primitiva quanto ao respeito mútuo entre os usuários e os prestadores/fornecedores de bens e serviços. No ciberespaço, não há uma simples relação social ou relação de consumo, pois tudo o que ocorre nesse ambiente digitalizado é por meio de dados e da textificação, como afirma Shoshana Zuboff (2018, 24) “mundo renasce como dados e o texto eletrônico é universal em escala e escopo”. O totalitarismo digital atua nesses dados, condicionando comportamentos por meio de usuários, de algoritmos e da própria inteligência artificial, fazendo preponderar a visão monolítica e eliminando axiomas. Mais profundamente, há a verdadeira exclusão do outro, ao menos no plano virtual.

Os embates não são apenas sobre a dominação da sociedade e do espaço digital, mas, de modo específico, se desdobram em questões de poder e de autoridade, com efeitos dentro e fora do ciberespaço. E, saindo um pouco desse panorama mais geral, no plano fático das questões judiciais, pode-se colher resultados reais, como autoridades do STF apontam os abusos de autoridades na morte de suspeitos⁸⁸(suicídio do tipo anômico⁸⁹); também pode-se citar que isso faz a realidade copiar a ficção de *Minority Report* (Ramonet, 2016). O abuso de autoridade, do ponto de vista jurídico ainda, aponta para o fato de que se a Justiça Militar já é uma justiça de exceção, a legislação que permite que militares cometam crimes contra civis (em estado de Garantia de Lei e Ordem) institui a exceção da exceção⁹⁰, em nítida rendição do Direito à dominação da pauta política por grupos conservadores.

Portanto, é preciso democratizar o “poder” que deveria ser o guardião da cidadania e o fiscal por excelência dos três poderes – instituídos como poderes de fato desde a instituição do Estado de Direito, no século XIX – a fim de que não se veja e se porte mais como “superpoder cesarista”, o que equivale a democratizar a sociedade: e vice-versa. Pois, as instituições do Estado – Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública – são parte atuante da estrutura de classes da sociedade nacional e não deixam de impactar o processo civilizatório com sua atuação em casos individuais e coletivas. Nesse sentido, as instituições tanto reproduzem suas condições quanto é reproduzido (monitorado) em sua instituição. Mas, especificamente, a partir de 2016, o *ius puniendi* do Estado prendeu-se pela suposição criminosa, como se existisse um departamento institucional pré-crime⁹¹ (Ramonet, 2016), em que há presos políticos⁹² (Martinez, 2019), impactando diretamente nos processos democráticos e viabilizando o projeto totalitário e capitalista no Brasil.

⁸⁸ Disponível em: <http://www.gentedeopiniao.com.br/noticia/suicidio-de-reitor-decorre-de-abuso-de-poder-das-autoridades-diz-gilmar/172775>. Acesso em: 12 set. 2020.

⁸⁹ Constatado na ausência de regras na sociedade. O suicídio anômico decorre do caos, da anomia social, frequentemente experimentada em situações de crise econômica, na completa desregulação das regras normais da sociedade. Isso gera, para alguns, uma situação inferior à que ocupava anteriormente em seu status social e, diante disso, da perda brusca de riquezas e poder, o indivíduo já não considera mais viver. (Durkheim, 2004, p.328-329).

⁹⁰ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1926054-senado-aprova-projeto-que-permite-a-militar-julgar-crimes-contr-civis.shtml>. Acesso em: 12 set. 2020.

⁹¹ Assim como na ficção, em “*Minority Report*”: “Tinham chegado ao elevador. Enquanto este os levava rapidamente para baixo, Anderton disse: — Deve ter percebido o inconveniente legal básico da metodologia pré-crime. Prendemos indivíduos que nunca infringiram a lei. — Mas que certamente infringirão — afirmou Witwer com convicção. — Felizmente, não. Nós os pegamos primeiro, antes que cometam qualquer ato de violência. Desse modo, a comissão do crime, em si mesma, é uma metafísica absoluta. Alegamos que são culpados. Eles, por sua vez, afirmam eternamente ser inocentes. E, de certa maneira, são inocentes” (Dick, 2002).

⁹² Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/04/denunciada-pelo-mp-jovem-presa-antes-de-protesto-diz-nao-conseguir-dormir.htm>. Acesso em: 12 set. 2020.

Visto este quadro, em conclusão parcial da tese, já se pode conduzir para um quadro em que figura urgente e necessário um processo de recuperação da ideologia social do Estado brasileiro, viabilizando-se o fluir entre o político e o jurídico. Esta retomada democrática do poder, que pode ser comparada ao processo de desnazificação político-social é uma decorrência lógica da realização de uma democracia coletiva, como aponta Vinício Carrilho Martinez:

Podemos dizer que o Brasil enfrenta problemas históricos (racismo, patriarcalismo), estruturais (desigualdades colossais), antiquíssimos (elitismo, capacitismo, pensamento escravista) e pós-modernos: atavismo, negacionismos, *fake news*, descontrolo do capital financeiro. (...) Chamaremos de “democracia coletiva” uma construção ideal (utópica) mas crível da democracia, e ainda que retida sob os marcos mais liberais da representação popular do poder instituído. (...) Por democracia coletiva, além da própria recuperação e fortalecimento do Estado social e das salvaguardas constitucionais – justiça social (art. 193, *caput*, da Constituição Federal de 1988), função social da propriedade privada (art. 170, III, da Constituição Federal de 1988) –, entendemos haver uma série de mudanças e de ações legislativas e políticas de proteção, regulação (controle) e punição aos violadores do princípio democrático. No aspecto mais adstrito aos crimes cibernéticos contra a democracia, podemos mencionar a formulação legal prevista como disciplinarização das Big Techs, havendo a previsão da corresponsabilização criminal e pecuniária diante dos abusos e dos crimes cometidos no meio virtual. (Martinez, 2023b).

A democracia é a principal inimiga do totalitarismo e do capitalismo, uma vez que inviabiliza, ou, no mínimo, atrasa os projetos de dominação total da política e da economia. Portanto, são os valores plurais que garantem a existência dos múltiplos pensares e a diversidade na individualidade, mais profundamente as identidades que formam o mosaico social, principalmente em países onde há um alcance tardio das tecnologias e dos bens de consumo nas camadas mais periféricas da sociedade. No miolo da sociedade, onde habitam os Grupos Hegemônicos de Poder, há uma aceitabilidade do projeto de dominação, já que não estão com a ponta da lança apontada para si, mas buscam manter e continuar condicionando a sociedade aos seus interesses.

Embora se busque a igualdade – no sentido de isonomia, equidade e de alcance da fraternidade – no discurso libertário, é a desigualdade – no sentido de pluralidade, quebra da unidade de pensamento e multiplicidade de axiomas e respeito à individualidade – da democracia, o dissenso e o embate de ideias o que garante que não haja uma dominação totalitária e capitalista. Ambos buscam, a todo custo, evitar os confrontos que muitas vezes são inevitáveis na democracia e abrem o espaço para que possa ser tratado das Guerras Híbridas como será visto no capítulo a seguir.

6 GUERRAS HÍBRIDAS

Dentro da Teoria Geral do Estado, um importante conceito que surge é o *ius belli*, que consiste na possibilidade de declarar guerra que é conferida ao Estado. De maneira mais profunda, Carl Schmitt trata do *ius belli* como a real possibilidade de determinar o inimigo no caso dado, por decisão própria, e de combatê-lo e de fazer guerra (Schmitt, 2008, p. 48-49). Por óbvio que as noções de guerra e de inimigo de Carl Schmitt merecem uma percepção ampla, na qual para a política esses fenômenos se dão no ambiente interno e externo dos Estados, bem como em comunidades como a igreja. Nesse sentido, o desempenho da política em uma situação normal tem suas decisões pautadas na pacificação, buscando tranquilidade, segurança e ordem em uma unidade, não necessariamente buscando a hostilização do outro.

Nota-se, porém, que a preocupação de Carl Schmitt está muito mais na detenção do poder pelo soberano sobre toda a política do que no ato de declarar inimigos ou a guerra propriamente dita. De uma forma ou de outra, a guerra é um assunto de Estado, na medida que envolve um interesse coletivo e político, seja de defender-se, seja de atacar outro Estado, com vistas a implementação de objetivos geralmente gananciosos – de ampliação do território ou de exploração de riquezas. Essa é uma visão mais clássica de guerra.

Todavia, atualmente já se consolida que a guerra não se dá apenas *manu militari*, há assuntos de ideologia, de poder, de tecnologia e até de saúde e bem-estar que são pauta de embates na atuação das nações a nível interno e global. Nesse sentido, acrescenta-se:

Desde meados do século XX o Capitalismo Monopolista de Estado aumentava o germe da exceção e o uso do Poder Político para assegurar o controle sobre as graves crises econômicas e funcionais do capital, mas que já era bem menos concorrencial, pois já vinha abalado pela globalização. Na atualidade esse papel é desempenhado pelo bonapartismo internamente e pelo Estado de Polícia Mundial (*jus puniendi global*) externamente. Sob a ação globalizada do capital, o Estado Gendarme do século das luzes do liberalismo rompeu as fronteiras do tempo e do espaço. Hoje, facilmente, provoca-se o antídoto colocando-se em choque dois princípios: segurança x liberdade. (...) Na prática, a ideologia imperialista organiza guerras de conquista para saciar o capital e justificar a ideologia da Segurança Nacional. Como húmus do Imperialismo, a rivalidade de grandes potências - atinentes à guerra de conquista de territórios - fortalece o capital, mas mina a hegemonia dos Estados beligerantes. E essa seria a tônica, a senha para que entrassem em funcionamento as medidas de exceção. Sob a ideologia da Segurança Nacional, toma lugar e passa a operar a forma hegemônica de poder global. Aliás, nunca se viu um ritmo de concentração de capital como agora: até 2016/2017, o equivalente a um por cento mais rico do planeta deverá possuir mais de 51% da riqueza global. A segurança jurídica de exceção garante esse fluxo de capitais. (Martinez, 2019, p. 46-47).

Ressalvada toda a má compreensão que se possa fazer sobre as instituições e seu papel constitucional, o Poder Executivo, em especial na figura do seu mandatário, muitas vezes acaba incorporando distorções que levam para a estrutura do Estado o populismo e a governança

autocrática como uma prática eternizada na sociedade brasileira. No populismo, como já mencionado, identifica-se o líder carismático que teria a habilidade de conjugar as demandas e vontades sociais, atuando fora dos parâmetros institucionais, supostamente, em nome do povo. Essa práxis degenerativa é caracterizada se funda em discursos belicosos e autoritários para uma busca pela sobrevivência política que leva a uma pressão contra as regras democráticas (Melo; Pereira, 2024, p. 206). O populismo, ao viabilizar o acesso do líder autoritário ao poder, possibilita a implementação da estratégia de capturar os árbitros, tirar importantes adversários do jogo político e reescrever as regras desse jogo contra os oponentes (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 170).

Sobretudo, desde 2013-16, visualiza-se no Brasil o recrudescimento da violência política e a desumanização da própria Política (como Polis). É certo que, ao menos em período subsequente, como visto entre 2018-22, engendrou-se muito mais violência espalhada pelas ruas, casas e redes sociais.

Essa forma de brutalização das relações sociais tem um claro objetivo: tomar o poder. Ao liberar forças psicossociais atávicas, de repressão secular, também é liberada uma formação cultural baseada na negação, criada em séculos de escravidão, de estranhamento do humano, de relações humanas baseadas na posse e propriedade de outros humanos e de total sentimento de privatização dos espaços públicos e de convivência.

O resultado se assemelha a ver todas e todos como objetos e coisas facilmente apoderáveis, descartáveis⁹³, seja nas ruas – por meio de violência contra vulneráveis e de estupro – seja no trabalho – a força de trabalho reduzida a condições análogas à escravidão. Isso revela apenas uma parte da submersão neste estágio em que os despossuídos podem ser descartados pelos Grupos Hegemônicos de Poder; e que tem a função de gerir o capital e as relações de poder (institucional e social) que melhor se ajustem a esse momento de digitalização mais intensificada da sociedade de controle.

O hibridismo da violência política e da exploração do público combina vários fatores de dois tipos básicos de ataque a um determinado poder soberano: as Revoluções Coloridas (típica Primavera Árabe⁹⁴) e as Guerras Irregulares, em que se utilizam Forças Especiais ao invés de exércitos regulares. A partir disso, valendo-se da concepção de Guerras Híbridas trazida por Andrew Korybko, desenvolve-se o presente capítulo.

⁹³ Não é incomum ouvir-se em linchamentos públicos expressões como: “mata essa coisa aí”.

⁹⁴ No sentido do que contrário, antagônico, do que pressupunha Negri (Hardt; Negri, 2005), as Multidões digitalizadas não liberaram forças político-sociais emancipatórias; mas, sobretudo, dirigiram-se – tanto quanto a direção lhes permitiu – rumo à tomada do poder – da Síria ao Brasil.

6.1 CONCEITO DE GUERRAS HÍBRIDAS

O termo guerras híbridas é controverso quanto à origem e época em que surgiu⁹⁵. Há ainda aproximações com outros termos, como guerras irregulares, guerras indiretas, o que torna o termo aparentemente amplo em sua aplicação, sobretudo se observada a demarcação inicial que é utilizada na presente pesquisa de que “a guerra híbrida é a combinação entre revoluções coloridas⁹⁶ e guerras não convencionais⁹⁷” (Stédile, 2018, p. 8).

Para Ana Penido e Miguel Enrique Stédile, há uma conceituação de guerras híbridas em sentido estrito, que seria, basicamente, o aparato militar combinado de dois elementos táticos ou duas forças de naturezas distintas:

O conceito de guerras híbridas, em sentido estrito, significaria o uso militar combinado de dois elementos táticos ou duas forças de naturezas distintas. Apesar de simples, esse é um conceito bastante amplo, pois autores diversos adicionam elementos diferentes à “mistura” que gera o híbrido, tendo assim resultados diferentes. Desse modo, não temos a preocupação, neste texto, de propor uma conceitualização para as guerras híbridas. Nossa intenção é identificar as características que são comuns ou frequentes nas intervenções imperialistas que ocorrem na América Latina, como o uso de revoluções coloridas, lawfare, a cumplicidade de elites locais e, como em todo o mundo, o amplo emprego de ferramentas tecnológicas da comunicação. (Penido; Stédile, 2021, p. 51-52).

O uso do referencial teórico trazido por Andrew Korybko para a compreensão da guerra híbrida para entender o contexto brasileiro começa em 2016, mas se intensifica em 2018, e é nessa época que começa sua associação com 2013 (Leirner, 2023, p. 142-143).⁹⁸ Contudo, Piero Leirner faz um alerta de que “a noção de guerra híbrida não é homogênea, e está longe de poder ser resumida como uma forma de conflito indireto” (Leirner, 2023, p. 143).

⁹⁵ Nesse sentido, Ana Penido e Miguel Stédile explicam que “há divergências sobre quando e onde o conceito das guerras híbridas surgiu. EUA e Rússia se acusam mutuamente como criadores da prática. Para os russos, é o que teria ocorrido por iniciativa dos EUA na Síria em 2014. Por sua vez, os estadunidenses acusam a Rússia de praticar a guerra híbrida na Ucrânia também em 2014. Ainda, para terceiros, é o que ocorre no Irã (Instituto Tricontinental de Pesquisa Social, 2019) desde a década de 1980. Pepe Escobar (2016) afirma que o conceito apareceu oficialmente em 2010 no Manual de Guerras Não Convencionais das Forças Especiais dos Estados Unidos. Piero Leirner (2020) lembra que o conceito foi oficializado pela Otan em 2014, inclusive para caracterizar inimigos como o Hezbollah, considerado uma ameaça híbrida”. (Penido; Stédile, 2021, p. 52).

⁹⁶ Conforme Miguel Enrique Stédile, as revoluções coloridas são planejadas e utilizam ferramentas de propaganda e estudos psicológicos combinados com usos de redes sociais, a fim de desestabilizar governos por meio de manifestações de massas em nome de reivindicações abstratas, são a fagulha do conflito interno, são o golpe brando (Stédile, 2018, p. 8).

⁹⁷ Ainda conforme acentua Miguel Enrique Stédile, a guerra não convencional é uma fase posterior à revolução colorida que se inicia quando do seu fracasso, consistindo em um combate realizado por forças não regulares - milícias, guerrilhas, insurgências -, é o golpe rígido (Stédile, 2018, p. 8).

⁹⁸ Segundo Piero Leirner, “um dos fatores que talvez mais tenha pesado para isso foi a edição em português do livro Guerras Híbridas: das revoluções coloridas aos golpes (2018 [2015]) de Andrew Korybko, um analista norte-americano radicado na Rússia, pela editora (vinculada ao MST) Expressão Popular”. (Leirner, 2023, p. 143).

Para entender a conceituação das guerras híbridas, é necessário observar que a noção de guerra como um confronto direto, com poder de armamentos e da força do Estado já não seria mais convencional, considerada a magnitude das armas de destruição em massa e a paridade nuclear de grandes potências como Estados Unidos e Rússia. Outrossim, a guerra convencional representa custos diretos e indiretos, como aponta Andrew Korybko (2018, p. 12), que já não figuram compatíveis.

Assim, para Andrew Korybko, a concepção de guerra convencional já não teria mais lugar de aplicação no século XXI, considerando-se que existem meios mais econômicos e eficazes para o aniquilamento do inimigo. Por óbvio que nessa primeira aproximação com o termo guerras híbridas, prevalece uma característica utilitária: já não é preciso mais mobilizar um exército e ter investimento bélico, basta controlar as mídias sociais e conduzir a tropa formada de consumidores das redes sociais para a arena digital de disputa; se os antigos senhores da guerra apenas declaravam a guerra e ficavam à distância observando o combate, hoje estão ainda mais blindados – no aspecto físico e moral – pela inteligência artificial e pela manipulação algorítmica do ciberespaço.

E o autor deixa bastante claro em sua obra que o objeto de estudo é analisar a grande estratégia dos EUA e a nova abordagem padronizada para troca de regime. Para tanto, são usados de referência os aspectos da revolução colorida e a guerra não convencional em abordagem adaptativa, considerando-os uma nova teoria para a guerra e da guerra em si. As guerras híbridas seriam o resultado da fusão entre a revolução colorida e a guerra não convencional (Korybko, 2018, p. 15). O detalhe da guerra híbrida apresentado por Korybko consiste exatamente no fomento da junção da revolução colorida com a guerra não convencional, em que a simbiose promovida consegue desestabilizar até ações externas de intervenção humanitária e deveres de proteção, já que há um caos predeterminado que torna difícil a identificação das ações sob o prisma dos meios tradicionais de solução de conflitos.

Nesse sentido, como aponta Andrew Korybko, realizam-se “campanhas de sabotagem geopolítica indireta sob as aparências de movimentos ‘pró-democracia’ ou confrontos civis apoiados por fora” (Korybko, 2018, p. 25), no lugar de confrontos convencionais:

A novidade dessa abordagem é que, para ser bem-sucedida, basta semear o caos e criar forças centrípetas que por si só ameacem dilacerar uma sociedade-alvo. Ela não precisa derrubar um governo em si para dar certo –, precisa tão somente fazer com que a sociedade se divida, e a incerteza em larga escala, arauto do caos social, faz o resto. (Korybko, 2018, p. 25).

Trazendo para o contexto específico, Andrew Korybko (2018, p. 27-28) utiliza o esquema criado por John Warden e explica que há cinco anéis na formação de um sistema que pode ser considerado social⁹⁹ sendo: liderança, bases do sistema, infraestrutura, população e forças armadas em campo. A liderança é o núcleo e, de forma centrífuga, as forças armadas são a camada externa, mais periférica. Enquanto na guerra convencional acontece o ataque em camadas, concentrando-se mais no círculo externo, o golpe acontece nas bases do sistema e na liderança, por isso quanto mais próximo do núcleo se avança, mais eficaz é o ataque. Já nas guerras não convencionais o foco é a população, a infraestrutura e as bases do sistema, portanto, mais próximo do núcleo.

No caso das revoluções coloridas, a esquematização é diferente, são estabelecidos dois tipos de anéis para cada alvo, um para a sociedade e outro para o indivíduo. “A sociedade é visada pela revolução colorida *en masse* uma vez tomada a decisão de dar início à desestabilização. (...) O segundo alvo da revolução colorida é o indivíduo, e o ‘movimento’ procura pescar o máximo possível deles antes do início da desestabilização” (Korybko, 2018, p. 28-29).

Assim, as revoluções coloridas operam no plano do ciberespaço, mais precisamente nas redes sociais, manipulando, controlando e moldando comportamentos para promover a insurgência contra o governo. O cerne das revoluções coloridas não é atacar o governo instituído em si, mas sim promover uma desestabilização da estrutura nuclear do sistema social. Desse modo, há um ataque por dentro e por fora, na sociedade e na própria consciência do indivíduo que é gerida pelo movimento. Pode-se dizer que há uma inteligência coletiva regressiva¹⁰⁰ como elemento crucial das revoluções coloridas, como explica Andrew Korybko, é criada uma mente de colmeia que faz com que os indivíduos moldem seu comportamento de acordo com a pretensão dos ordenadores, para uma atuação contra o alvo:

⁹⁹ Esse esquema não reflete a sociedade, mas apenas os elementos táticos que são analisados em um combate convencional, para a formatação de estratégias militares.

¹⁰⁰ Para Pierre Lévy, a inteligência coletiva “é uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências” (Lévy, 2007, p. 28). Todavia, essa inteligência coletiva a que se refere esta pesquisa é o objeto de captura da revolução colorida como apresentado por Andrew Korybko dentro da concepção de consciência coletiva. Pode-se dizer que essa inteligência coletiva é programada e, portanto, ao revés de uma percepção do lugar no grupo em aspecto positivo. Como esclarece Pierre Lévy: “a coordenação das inteligências em tempo real provoca a intervenção de agenciamentos de comunicação que, além de certo limiar quantitativo, só podem basear-se nas tecnologias digitais da informação. Os novos sistemas de comunicação deveriam oferecer aos membros da comunidade os meios de coordenar suas interações no mesmo universo virtual de conhecimentos. Não seria tanto o caso de modelar o mundo físico comum, mas de permitir aos membros de coletivos mal-situados interagir em uma paisagem móvel de significações. (...) O ideal da inteligência coletiva implica a valorização técnica, econômica, jurídica e humana de uma inteligência distribuída por toda parte, a fim de desencadear uma dinâmica positiva de reconhecimento e mobilização das competências.” (Lévy, 2007, p.29-30).

No contexto da guerra híbrida, essas são as massas insurgindo contra os centros simbólicos e administrativos de poder das autoridades como um enxame unificado (se descentralizado) a fim de provocar a troca de regime pela lei da aglomeração (isto é, caos organizado e dirigido). De acordo com a pesquisa do livro até aqui, ficou demonstrado que as mentes de colmeia podem ser fabricadas por organizações de inteligência estrangeiras através de plataformas de mídia social e princípios da guerra em rede. (...) A finalidade disso tudo é reunir o máximo possível de pessoas que vieram indiretamente a compartilhar das mesmas convicções contra o governo. É imprescindível que esses indivíduos também sejam “programados” por meio das táticas de guerra necrótica reversa para que desejem ativamente provocar a mudança quando a decisão de iniciar a revolução colorida for tomada. Graças a esses meios, partes díspares tornam-se “uma só mente” e podem ser mobilizadas como uma unidade. Essa mente de colmeia também pode ser chamada de consciência coletiva ou inteligência de enxame dependendo se sua mobilização é, respectivamente, passiva ou ativa. (Korybko, 2018, p. 58-59).

O exemplo disso é o manejo da mesma estratégia aplicada nas revoluções coloridas para colocar uma situação caótica em pauta e promover um movimento de desestabilização da ordem posta. Por isso, não faltam pesquisas no sentido de apontar que houve a orquestração do *impeachment* presidencial em 2016, como resultado do que teria sido plantado na sociedade e colhido na política:

Em 2013 é possível já enxergar sinalizações iniciais das forças que compõem o centro da política brasileira em 2022, que envolve o aprofundamento do papel das redes sociais para a disputa ideológica; o avanço das forças neofascistas através de grupos como o Movimento Brasil Livre e a ascensão do bolsonarismo; e, conseqüentemente, uma polarização ideológica social, com o avanço da violência em torno do racismo, machismo, LGBTIfobia e da perseguição política. Ao tratar desse contexto, é preciso reafirmar um elemento que foi observado lá em 2013, no ápice das manifestações, e hoje segue como uma característica temporal da política da América Latina: as manifestações no Brasil não foram um fato isolado. A ida do povo às ruas em 2013 e nos anos seguintes esteve enquadrada em um cenário geral do continente latino-americano, que de 2013 para cá passou por episódios de golpe, *impeachment* e derrotas eleitorais que se assemelharam aos ataques sofridos por Dilma Rousseff e o Partido dos Trabalhadores. (Lima, 2022, p. 217)

Pela leitura da conjuntura brasileira aliada à noção das Guerras Híbridas, é possível verificar que o fenômeno potencializa-se pela manipulação do medo – utilizando o controle das mídias sociais nos moldes de uma guerra neocortical¹⁰¹ – em uma sociedade desprovida de solidariedade¹⁰². Como afirma Christian Dunker:

¹⁰¹ Aqui, ainda em uma fase precedente de uma versão armatizada da contaminação das massas, que pode ocorrer ainda no estágio das revoluções coloridas, há um controle do comportamento coletivo que é viabilizado pela influência do indivíduo, a partir de estudos dos valores, da cultura e da visão de mundo das pessoas-alvo, ocorrendo uma espécie de reprogramação neurolinguística, como se pode inferir a partir da noção de guerra neocortical apresentada por Andrew Korybko (2018, p. 49-50).

¹⁰² As jornadas de junho de 2013 apareceram com uma referência indignante em face de abusos cometidos por empresas de transporte público e insurgências múltiplas contra o governo e a organização da sociedade, mas não chegaram exitosas na solidariedade. Depois de campanhas de apelo populista, como “não vou pagar o pato” em

A situação de aumento da percepção social de igualdade, de acesso de novos sujeitos à expressão política e de reconhecimento institucional e excluídos torna tentadora a hipótese de remeter decepções e infortúnios ao “outro”, entendido como excepcionalidade ilegítima. Surge assim o ódio contra aquele que teria “roubado” uma parte dos meus direitos. (Dunker, 2019, p. 126- 127).

E essa situação de promover a *exceptio* contra o outro, de deslegitimar a luta e os direitos do outro foi muito bem aproveitada para a instrução dos dispositivos que seriam dirigidos contra os usuários-alvos das informações produzidas nas redes sociais para alimentar o ódio.

Desse modo, houve uma aplicação da metodologia das revoluções coloridas no Brasil, se observada a construção desinformativa que veio se arrastando no ciberespaço e refletindo seus efeitos no sistema social:

Isso porque as revoluções coloridas tratam, antes de mais nada, e sobretudo, de disseminar certa mensagem (por exemplo, contra o governo) para um vasto público, e é aí que os ensinamentos de Bernays melhor se aplicam. Vale lembrar que essa mensagem é externa em sua origem e desenvolvida para manchar a autoridade do governo alvo. Ela mira a psique do indivíduo para motivá-lo a lutar, assumindo as características de uma guerra neocortical reversa. Em larga escala, e com o auxílio dos novos avanços da tecnologia da informação e dos meios de comunicação, ela se transforma em uma guerra em rede e centrada em rede. O objetivo é conseguir que um grande número de pessoas faça parte da rede social do movimento de revolução colorida e espalhe a ideia da mesma forma que um vírus espalha sua infecção em um sistema biológico ou tecnológico. (Korybko, 2018, p. 69-70).

Em entrevista concedida por e-mail ao TUTAMÉIA, de Eleonora e Rodolfo Lucena, Andrew Korybko afirmou que no Brasil instaurou-se uma guerra híbrida¹⁰³. Portanto, é uma guerra híbrida no sentido de se fazer valer sistemas operacionais – intercalando-os, se

2015, tudo se leva ao rumo do *impeachment* como ataque final. Como é feita a análise de Manuel Castells, “um modelo centrado no crescimento a qualquer custo, ainda que, no caso do Brasil, acompanhado de uma redução da pobreza e políticas sociais redistributivas. Mas sem assumir a nova cultura cultural da dignidade e do florescimento da vida para além do consumo” (Castells, 2013). Houve uma pauta por emancipação, mas uma autonomia sem isonomia e sem reconhecimento de direitos sociais, ao contrário, as medidas das ruas levariam cada vez mais aos interesses do capitalismo.

¹⁰³ Da entrevista, destaca-se o trecho a seguir: “Na campanha eleitoral no Brasil, houve uma avalanche de notícias falsas, especialmente difundidas por grupos do WhatsApp. Estamos sendo vítimas de uma guerra híbrida? Sim, há uma Guerra Híbrida muito intensa sendo travada no Brasil neste momento e afeta todos os aspectos da vida de cada cidadão, desde o que cada um lê nas mídias sociais (seja informação real, falsa ou manipulada) até o que ouve nas ruas. Ao longo dos últimos dois anos, agentes externos vêm tentando muito sutilmente condicionar a população para voltá-la contra o Partido dos Trabalhadores, usando instrumentos como a Operação Lava Jato, apoiada pela NSA, que tomou vida própria. Isso forçou o Partido dos Trabalhadores a reagir e defender sua integridade, o que, por sua vez, provocou reação mais feroz daqueles que estavam tentando derrubá-lo. O Brasil está no foco da Guerra Híbrida por tanto tempo que hoje é dado como certo que toda informação que circula está, de um jeito ou de outro, conectada a essa campanha incessante.” Disponível em: <https://tutameia.jor.br/brasil-e-alvo-de-guerra-hibrida/?fbclid=IwAR2pp-A5yAHFqTDIEI80R2belt7yJ3grCYCX2U3wpSfAuDNPo-I4bXNxr7A>. Acesso em: 28 ago. 2023.

necessário – e seus meios distintos de acomodação do poder estabelecido. Essa combinação também foi apelidada de “balcanização da política”, dado que foi aprimorada a partir da Guerra dos Balcãs, da Ucrânia e da Síria.

A expressão guerra híbrida da forma apresentada por Korybko (2018) tem uma aplicação no cenário brasileiro justamente por considerar a aplicação de duas táticas e no caso de falha, utilizar-se da guerra convencional (Penido; Stédile, 2021, p. 52). Basta ver que no Brasil houve uma combinação de táticas consistentes em movimentos de disparos de notícias falsas em grupos de WhatsApp, influência externa dos EUA – alinhamentos ideológicos entre Donald Trump e Bolsonaro durante as campanhas eleitorais de 2018 e 2022 –, utilização da Operação Lava Jato para fins políticos e a escalada bolsonarista ao poder.

Como no Brasil vige uma espécie de Estado de Exceção permanente – que aplica uma lei para os pobres e (não) aplica outra lei para os ricos – o uso da manipulação jurídica para a perseguição política muitas vezes sequer é notado (Penido; Stédile, 2021, p. 78). Esse fenômeno identificado como *lawfare*, é a combinação das palavras *law* – lei – e *warfare* – guerra, conforme Charles Dunlap, o *lawfare* corrobora no “uso da lei como uma arma de guerra, é a característica mais nova do combate no século XXI (DUNLAP, 2001, p.2). Para Charles Dunlap, o *lawfare* carrega uma violência disfarçada, já que a manipulação da lei pode atingir pessoas inocentes de forma indistinta:

Lawfare descreve um método de guerra onde a lei é usada como um meio para alcançar um objetivo militar. Embora à primeira vista se possa supor que *lawfare* resultaria em menos sofrimento na guerra (e às vezes resulta), na prática, muitas vezes produz comportamentos que colocam em risco a proteção dos verdadeiramente inocentes. Existem muitas dimensões de *lawfare*, mas a que é cada vez mais adotada pelos oponentes dos EUA é uma manipulação cínica do estado de direito e dos valores humanitários que ele representa. Em vez de buscar vitórias no campo de batalha, por si só, os desafiantes tentam destruir a vontade de lutar minando o apoio público que é indispensável quando democracias como os EUA conduzem intervenções militares. Uma maneira principal de alcançar esse objetivo é fazer parecer que os EUA estão travando uma guerra em violação da letra ou do espírito do Direito dos Conflitos Armados (LOAC). (Dunlap, 2001, p. 4).¹⁰⁴

Nesse sentido, Ana Penido e Miguel Enrique Stédile complementam que o uso do *lawfare* na América Latina tem lugar diante das exigências de Estado mínimo ultraliberal

¹⁰⁴ Lawfare describes a method of warfare where law is used as a means of realizing a military objective.16 Though at first blush one might assume lawfare would result in less suffering in war (and sometimes it does17), in practice it too often produces behaviors that jeopardize the protection of the truly innocent. There are many dimensions to lawfare, but the one ever more frequently embraced by U.S. opponents is a cynical manipulation of the rule of law and the humanitarian values it represents. Rather seeking battlefield victories, per se, challengers try to destroy the will to fight by undermining the public support that is indispensable when democracies like the U.S. conduct military interventions. A principle way of bringing about that end is to make it appear that the U.S. is waging war in violation of the letter or spirit of LOAC. (Dunlap, 2001, p. 4)

reivindicadas pelo capital financeiro, que reconfiguram funções estatais para que se especialize no monopólio da violência e transfira para as empresas as tarefas de provimento da educação, saúde e outras áreas sociais; “os parlamentos e o poder Judiciário, no caso latino-americano, podem assumir um papel central em legitimar o desfecho da revolução colorida e, portanto, da derrubada do governo (Penido; Stédile, 2021, p. 78).

O *lawfare* pode ser considerado uma forma de recorrer a instrumentos legais – a violência contida dentro do comando legal – para realizar atos de coerção política. Seria como uma espécie de deslocamento político, que se torna mais facilmente visível quando aqueles que agem em nome do Estado invocam a legalidade para agir contra alguns ou todos seus cidadãos. Nesse sentido, o *lawfare* como um resultado da judicialização da política, já que os conflitos travados nos parlamentos, protestos de rua, manifestações de massa, campanhas midiáticas, greves laborais, boicotes, bloqueios e outros instrumentos de afirmação se deslocam para o judiciário (Comaroff; Comaroff, 2006, p. 27-30).

Por um lado, promove-se a tomada do controle institucional, por outro, alimenta-se o caos social e o sentimento animalesco de sobrevivência. A tomada do controle das torres de poder institucional combina controlar o Judiciário, provocar uma hipertrofia legislativa repressora (obrigatoriedade na prática do ensino religioso, por decisão do STF; investidas da Escola Sem Partido), usar alguns partidos políticos (os “nanicos” servem para acomodar o *outsider*), a diplomacia, *Think tank* (incubadoras de interesses alheios) e a *expertise* academicista, ou pautas-bomba no Legislativo (como em 2016), uma extenuante especulação e manipulação dos índices do capital financeiro (bolsa de valores), e a grande mídia oficial.

Em decorrência, o caos deverá ser suficiente para que alguns – antes apoiadores do “liberalismo político-jurídico” – entrem em total estado de letargia, apoplexia, “diante dos fatos”, a essa altura manipulados ora pela mídia oficial, ora por *fake news* e teorias da conspiração: Reino Unido (Brexit), EUA (eleição de Trump) e Brasil (eleição de Bolsonaro). Somada a essa estratégia de falsa notificação da realidade – cada um tem direito aos próprios fatos e não apenas a sua interpretação – se apresenta uma espécie de “mangueira de informações”. Na verdade, como se trata de uma mangueira de *fake news*, mais se parece – na condição de política da desinformação – com um lança chamas impenetrável: os efeitos devastadores que causam só alimentam a fogueira da desinformação¹⁰⁵.

¹⁰⁵ Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/12/01/politica-da-desinformacao-voce-manipulado-e-confusao-firehose-fake-news.htm>. Acesso em: 19 mai. 2020.

Por outro lado, ainda podemos pensar em duas inflexões subsequentes: 1) a confiança na incapacidade e impunidade estatal – gerando-se até mesmo passivos trabalhistas¹⁰⁶; 2) as táticas neo-fascistas tendem a solapar a democracia por dentro, utilizando-se das próprias instituições democráticas e constitucionais para aniquilar os direitos fundamentais, fortalecendo-se com a crença pós-moderna de que as diferenças entre norte/sul, certo/errado, não se equivalem mais em termos de verdade política e nem suas epistemologias seriam mais adequadas ao século XXI¹⁰⁷.

6.2 COMBATES NO MEIO TECNOLÓGICO

A noção das guerras híbridas, ao conjugar aspectos das revoluções coloridas e das guerras não convencionais, permite ainda uma terceira constatação: a d os combates no meio tecnológico. Uma espécie de disputa se engendra no ciberespaço, tendo na tecnologia a principal arma de ataque. Nesse contexto, o combate é virtualizado – não uma violência física, palpável, mas um resultado que se dá na organização da sociedade no espaço digital e no aspecto psicológico ou neural dos indivíduos.

No ciberespaço, em plena era da inteligência artificial, observa-se o funcionamento e o uso cada vez mais crescente do sistema banóptico¹⁰⁸, no qual as pessoas são colocadas em vigilância por meio de determinações tecnológicas formuladas a partir dos dados obtidos dos perfis. O sistema também é sinótico¹⁰⁹ por haver a datificação das pessoas. Transformados em informações, todos espiam e controlam todos, com obsolescência do tradicional panóptico fechado aos pontos de vista.

¹⁰⁶ Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/fraude-com-CPF-viabilizou-disparo-de-mensagens-de-whatsapp-na-eleicao.shtml?fbclid=IwAR02G7cqXpcU9XAN-XwYAQnJ_574x7YYBnTxYXiyfYt_IWwZk356KQYK4-8. Acesso em: 20 mai. 2020.

¹⁰⁷ Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/boaventura-de-sousa-santos-vivemos-um-ciclo-reacionario-diferente-que-tenta-acabar-com-a-distincao-entre-ditadura-e-democracia/>. Acesso em: 20 mai. 2020.

¹⁰⁸ Zygmunt Bauman e David Lyon trazer o termo “banóptico” pela definição de Didier Bigo: “em termos simples, Bigo propõe o ‘ban-óptico’ para indicar de que modo tecnologias de elaboração de perfis são usadas para determinar quem será colocado sob vigilância específica. Mas ele emerge de uma análise teórica completa a respeito de como surge uma nova ‘insegurança global’ a partir das atividades crescentemente combinadas dos ‘gerentes da inquietação’ internacionais, como policiais, agentes de fronteira e companhias aéreas. Burocracias transnacionais de vigilância e controle, tanto empresariais quanto políticas, agora trabalham a distância para monitorar e controlar, pela vigilância, os movimentos da população. Tomados em conjunto, esses discursos, essas práticas, regras e arquiteturas físicas formam um aparato completo, conectado, o que Foucault chamou de *dispositif*. O resultado não é um pan-óptico global, mas um ‘ban-óptico’ – combinando a ideia de Jean-Luc Nancy de ‘ban’, tal como desenvolvida por Giorgio Agamben, com o ‘óptico’ de Foucault. Seu *dispositif* mostra quem é bem-vindo ou não, criando categorias de pessoas excluídas não apenas de determinado Estado-nação, mas de um conjunto bastante amorfo e não unificado de potências globais. E ele opera virtualmente, usando bases de dados em rede para canalizar fluxos de dados, especialmente sobre o que ainda está por acontecer, como no filme e no livro *Minority Report*.” (Bauman; Lyon, 2013, p.62-63)

¹⁰⁹ São usadas as mesmas estruturas de palavras-chave, de programação e instrução, dadas aos algoritmos para alcançar os resultados almejados sobre os usuários-alvo.

Como apontam Zygmunt Bauman e David Lyon, “a servidão, com a vigilância do desempenho 24 horas por dia, sete dias por semana, está se tornando plena e verdadeiramente, para os subordinados, uma tarefa do tipo ‘faça você mesmo’” (Bauman; Lyon, 2013, p. 61). Opera-se, assim, em sistema em que as pessoas são transformadas em dados e esses dados são o valor negociado no pós-pan-óptico (Bauman; Lyon, 2013).

Na realidade política dos últimos anos deste breve século XXI, uma das diferenças no manejo entre o *Facebook* e o *WhatsApp*, utilizado largamente em 2018 no Brasil, é que, o “zap”, basicamente, funciona como uma “rede social privada”. Quando se recebem mensagens de amigos, familiares e grupos controlados, a possibilidade de crença e aderência aos conteúdos é exponencialmente maior. Como ressalta Christian Dunker, do ponto de vista psicológico:

O procedimento consiste em fazer crescer o número de concordantes, aumentando com isso o sentimento de verdade, o que reassegura a identificação do sujeito com o grupo. Nesse ponto, o processo democrático brasileiro confrontou três afetos distintos no campo conservador: a indiferença, o ódio ambivalente e o ódio segregativo. (Dunker, 2019, p. 127)

Dito isso, a diversidade não é uma pauta que se alinha com as informações que são replicadas nos grupos tradicionais e conservadores, os quais criam todo tipo de dado para replicar a desinformação e as *fake news*. Assim, o uso das redes sociais e a manipulação de sentimentos de ódio tornam-se dispositivos de um combate que, no ciberespaço, não é apenas psicológico, mas também político.

E esse foi o emblema das eleições de 2018, com milhões de mensagens mentirosas circulando, sendo bombardeadas livremente e colonizando a inconsciência do eleitor¹¹⁰. Essa invasão do espaço virtual comum que culminou no resultado das eleições de 2018 teve impacto pela disseminação de um discurso de ódio bancado por empresários¹¹¹ usando bases de dados¹¹².

Se havia uma separação formal e material entre o ser humano e a máquina informática, a vida digital – que é o principal ativo do capitalismo de vigilância – leva a outro patamar:

¹¹⁰ Disponível em: <https://www.msn.com/pt-br/noticias/ciencia-e-tecnologia/brasil-tem-mais-de-4-milh%C3%B5es-de-casos-de-fake-news-no-segundo-trimestre/ar-BBManV1>. Acesso em: 20 mai. 2020.

¹¹¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>. Acesso em: 23 set. 2023.

¹¹² Muitos dos dados são captados a partir do Facebook, como explica Stefano Cristante: “La combinación de los datos personales, de las decisiones discursivas y de los movimientos del perfil por parte de los usuarios conlleva, mediante el rastreo continuo que realizan los algoritmos de la red social, la presentación de una serie de ofertas para el usuario que aparece directamente en el perímetro operativo de la pantalla. Durante bastante tiempo el asunto se planteó como una cuestión que afectaba solamente a los interlocutores implicados, pero en 2016 estalló el denominado escándalo de Cambridge Analytica, una sociedad inglesa de tintes conservadores dedicada a la “recopilación de datos” de los medios sociales (datamining) con intereses en la comunicación política y en particular en la campaña electoral estadounidense de 2016 que se resolvió con la victoria de Trump” (Cristante, 2020, p.192).

“como peças de máquinas produtoras de desejos, estamos agora ligados a outras máquinas – dispositivos digitais como iPhones, Facebook e a internet” (Lyon, 2018, p. 167).

A negociação dos dados dos perfis – as pessoas datificadas – são o objeto de combate tecnológico, já que as informações são obtidas e manejadas de acordo com o interesse político dos que adquirem os dados para angariar usuários e fortificar a campanha:

Essa mineração de dados não é nova nem surpreendente. O Facebook acompanha, armazena e traça o perfil dos gostos e preferências de seus usuários para melhorar sua “publicidade dirigida” e, há pouco, também começou a acessar o histórico de navegação deles para ajudar nessa missão. Assim como a economia influenciou a teoria da guerra centrada em rede, a teoria da guerra híbrida sugere que ela também influenciou a aplicação da guerra social em rede nas revoluções coloridas. Os usuários do Facebook criam voluntariamente seu próprio perfil psicológico através de informações que publicam voluntariamente, das curtidas que produzem e dos amigos e grupos *online* aos quais se associam. As agências de inteligência podem então usar o fenômeno do *Big Data* para organizar, filtrar e acompanhar o perfil macrossocial do povo em países alvo a fim de potencializar seus mecanismos de projeção a eles. A “publicidade dirigida” pelo movimento das revoluções coloridas imita a do próprio Facebook, embora para fins políticos em vez de econômicos. Essa teoria pode justificar até mesmo as explicações de segurança dadas pela China e outros países para banir o Facebook. (Korybko, 2018).

No ciberespaço, é como se os usuários tivessem sido colonizados pelo inconsciente, de forma avassaladora e brutal – sem condições ou capacidade de propor réplica à informação recebida, o que impactou diretamente os eleitores em 2018.

A era de controle digital se ajusta muito bem a um dos sentidos do denominado “protofascismo” (Eco, 2020, p 43-53), afinal, tudo o que contraria os valores convictos da tradição e tem reflexão no conteúdo é um “textão”, e, portanto, não combina com a velocidade de informações mal digeridas: o resultado é o crescimento do anti-intelectualismo¹¹³.

A partir dos dados pessoais que são coletados de forma massiva dos cadastros, preferências, da intimidade e da personalidade dos consumidores, são realizados os tratamentos, mapeamentos e a classificação dos usuários para a realização das propagandas dirigidas. Então, é realizado um novo processo de mineração de dados e o ciclo se reinicia. Dessa forma, esses dados, que anteriormente serviam estritamente para o aprimoramento da qualidade do serviço prestado pela Google a seus usuários, passaram, também, a ser utilizados a serviço de dirigir publicidade individualizada (Felipe, 2023, p. 45).

¹¹³ É o que Umberto Eco também denomina de: (i) irracionalismo, sendo o culto da ação pela ação, assim, “a ação é bela em si e, portanto, deve ser realizada antes de e sem nenhuma reflexão” (ECO, 2020, p. 47); (ii) tradicionalismo como recusa da modernidade, “tanto os fascistas quanto os nazistas adoravam a tecnologia, enquanto os pensadores tradicionalistas em geral a rejeitam como negação dos valores espirituais tradicionais” (Eco, 2020, p. 47). Por isso que, ao mesmo tempo a tecnologia é enaltecida como símbolo do progresso, mas o pensamento reflexivo e crítico é reprimido.

Como aponta Soshana Zuboff, os usuários fornecem gratuitamente a matéria prima do capitalismo de vigilância, que são os dados comportamentais; esses dados são processados pela inteligência de máquina e constituem os produtos de predição que são negociados (Zuboff, 2021, p. 115-117). E, em outro texto, a autora complementa seu raciocínio:

Os capitalistas de vigilância exploraram de forma hábil um lapso na evolução social, uma vez que o rápido desenvolvimento de suas habilidades de vigiar para o lucro em muito suplantou a compreensão pública e o eventual desenvolvimento de leis e regulamentações legais. Como resultado, os direitos à privacidade, uma vez acumulados e afirmados, podem então ser invocados como legitimação para manter a obscuridade das operações de vigilância. (Zuboff, 2018, p. 48).

Não é à toa que se faz necessário passar por essa situação mercadológica ou consumerista para que se possa compreender uma arma política escondida nesse processo de produção do capitalismo de vigilância. Em que pese possa parecer desconexo, o poder também atua em linhas de orientação econômica. Nesse sentido, Grupos Hegemônicos de Poder se valem desses produtos de predição para alcançar seus objetivos e manter a dominação da política, do mercado e dos espaços. Além disso, há também tecnologias persuasivas¹¹⁴, já que nem tudo o que é consumido é resultado de um desejo legítimo; “os direitos de escolha desaparecem antes que o indivíduo nem sequer tenha ciência de que existe uma decisão a tomar” (ZUBOFF, 2018, p. 115). Nesse sentido, a pesquisa de Bruno Yudi Soares Koga aponta:

Observamos a transição da publicidade por meio da mídia de massa e o ingresso dos aportes da Psicologia e das TICs na publicidade, permitindo então a segmentação do público-alvo e maior controle sobre a transmissão e recepção das estratégias persuasivas. Neste cenário, as tecnologias persuasivas apresentam importância ímpar, visto que possuem qualidades que são impensáveis à pessoa natural, inclusive por conta de massiva exploração de heurísticas e vieses, bem como de traços de personalidade. (Koga, 2023, p. 119).

Essa massificação tem como subproduto o analfabetismo disfuncional e a imposição da retórica do consumo ágil, “moderno”; além da criação de um referencial político a partir da mitologia, em outro exemplo flagrante. É como afirma Shoshana Zuboff: na era do capitalismo de vigilância, além da redução da vida a dados comportamentais, “a ignorância é uma condição dessa ubíqua redução” e “que há consequências para a diminuição de direitos que ainda não conseguimos ver tampouco prever” (Zuboff, 2021, p. 115). A presente pesquisa propõe um

¹¹⁴ Um dos trabalhos mais relevantes sobre as tecnologias persuasivas é da lavra de Brian Jeffrey Fogg, intitulado “Persuasive Technology: Using Computers to Change What We Think and Do”. De acordo com Fogg, tecnologia persuasiva pode ser definida como “as any interactive computing system designed to change people’s attitudes or behaviors” (Fogg, 2003).

entrecruzamento da Sociedade de Controle, no século XXI digitalizado, com o Estado de Exceção descrito por Giorgio Agamben, com o “significado imediatamente biopolítico do estado de exceção como estrutura original em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão” (Agamben, 2004, p. 14). Esse debate será objeto de exploração a seguir.

6.3 INSEGURANÇA E TÉCNICAS DE GOVERNO

Na abordagem da teoria do Estado de Exceção, Giorgio Agamben (2004, p. 14) aponta ao menos dois fatos referenciais que fazem o liame com as Guerras Híbridas e a construção dos arcabouços normativos sobre a proteção de dados: a “*military order*”, promulgada pelo presidente dos Estados Unidos no dia 13 de novembro de 2001, e o “*USA Patriot Act*”, promulgado pelo Senado no dia 26 de outubro de 2001. Os casos são emblemáticos por permitir o desligamento dos direitos dos não cidadãos classificados como suspeitos de envolvimento com atividades terroristas. De certo modo, os atingidos pelos atos do governo estadunidense se encontraram em um limbo jurídico e político que foi criado em nome da segurança nacional.

O panorama das Guerras Híbridas, conforme Andrew Korybko descreve, dispõe a segurança nacional em um esquema de direcionamento dos cidadãos-alvo de acordo com os objetivos favoráveis dos EUA (Korybko, 2018, p. 32). Esse direcionamento é feito no âmbito das revoluções coloridas, onde o Facebook é um vetor de disseminação do vírus que contamina os usuários-alvo e promove a mudança do código cultural das pessoas, modificando seu sentimento político.

É pertinente observar que os ataques de 11 de setembro de 2001 desencadearam a guerra dos EUA contra o terror e também se relacionam com diversas ofensivas estadunidenses contra inimigos consolidados - sobretudo Rússia, Irã e China –, mas o modo de combate é indireto, não são desferidos ataques como em uma guerra convencional, há sempre elementos de outros Estados e elementos não convencionais, como movimentos contra o governo, terroristas e mercenários que operam na mudança do regime para promover o *Establishment*¹¹⁵. Nesse sentido:

As revoluções coloridas e as guerras não convencionais compartilham das mesmas estratégias e são diferentes lados da mesma moeda para a troca de regime. Ambos os métodos visam derrubar governos desfavoráveis ou não submissos aos EUA e seus

¹¹⁵ As Forças Armadas dos EUA e as empresas privadas de tecnologia (no estudo de caso específico do livro, o Facebook) uniram forças para potencializar o efeito da guerra social em rede no século XXI. O objetivo é criar uma mente de colmeia de incontáveis indivíduos que se dedicam na cruzada contra o governo e se tornam “uma só mente”. A colmeia pode ser então manipulada para investidas táticas em enxame que são a manifestação da teoria do caos armatizada e contra as quais é extremamente difícil para as autoridades se preparar e repeli-las. (Korybko, 2018, p. 70)

objetivos de política internacional, sendo a revolução colorida o golpe brando e a guerra não convencional o golpe rígido. Como discutido acima, outro objetivo consiste em gerar caos construtivo para acompanhar o avanço dos EUA mais fundo na Eurásia. O objetivo final consiste em cercar e neutralizar as grandes potências eurasiáticas com um laço de governos pró-EUA e buracos negros. (Korybko, 2018, p. 94).

O uso da tecnologia e do ciberespaço não conduz, necessariamente, ao capitalismo de vigilância, como afirma Shoshana Zuboff (2021). No mesmo sentido, não se pode afirmar que toda ação política nas redes sociais engendra uma guerra híbrida. Cabe observar, no entanto, que para que a guerra híbrida de fato alcance seus objetivos, é indissociável do âmbito digital, seja pelo modo indireto em que os atores empunham suas armas, seja pela alta capacidade de alcance que as redes sociais possibilitam ao impulsionar e catalisar os discursos que visam a desestabilização e forçam a troca de regime:

Hoje em dia, o Google Maps, YouTube, Facebook e Twitter são partes integrantes do “arsenal” que os guerreiros híbridos empunham, sendo os dois últimos especificamente reconhecidos por ter ajudado a concretizar os eventos da Primavera Árabe. É assim que a teoria das guerras híbridas vê essas quatro plataformas sociais, todas disponíveis em telefones celulares modernos, trabalhando em conjunto para desestabilizar caoticamente a sociedade e ajudar na formação de enxames: O Facebook é o portal para reunir e fazer propaganda do movimento de revolução colorida. Ele recruta apoiadores e permite a criação de grupos fechados nos quais ativistas contra o governo podem se encontrar e discutir suas estratégias virtualmente. Uma vez tomada a decisão de iniciar a revolução colorida, o Google Maps é usado para planejar rotas de protesto, localizar áreas públicas (tipicamente parques) onde os ativistas podem se organizar de antemão e identificar os melhores lugares para o enxame de manifestantes reunir-se (Maidan, no caso da Ucrânia). Durante o combate urbano contra os serviços de segurança, o Google Maps pode rapidamente exibir rotas de fuga para os combatentes e ajudá-los a elaborar estratégias para seus ataques. Essas informações, incluindo a difusão de mensagens de qualquer natureza a todos os membros do movimento, podem ser transmitidas instantaneamente via Twitter. Por fim, os ativistas podem filmar os procedimentos com seus telefones celulares e publicar vídeos favoráveis ao movimento (e potencialmente enganosos e/ou editados) no Youtube. Eles podem então usar as mesmas contas no Twitter e Facebook, ou outras, para fazer propaganda de seus vídeos na Internet na tentativa de obter o máximo de visualizações possível. As *hashtags* ajudam a organizar as informações para que seja possível recuperar resultados com rapidez, além de facilitar a busca no Google e em outros algoritmos de busca. O objetivo é fazer com que o movimento da revolução colorida torne-se “viral”, ganhando exposição internacional (no Ocidente) e, com isso, abrindo espaço para que os EUA e outros governos façam declarações públicas e tentem diplomaticamente se envolver nos assuntos soberanos de um Estado independente em meio ao alarde público nacional em favor. De acordo com a abordagem adaptativa delineada na Introdução, isso pode levar, em última análise, a uma operação militar, mas é importante reconhecer que toda essa desestabilização deve sua gênese ao papel das mídias sociais. (Korybko, 2018, p. 61-62).

Interessa observar, no recorte da presente pesquisa, a utilização das redes sociais – mais expressivamente do Facebook e do Whatsapp – para contaminar o pluralismo político e diminuir os direitos humanos, atuando por meios adaptativos e disruptivos do ciberespaço e da

normatividade jurídica. Especialmente no Brasil, o Whatsapp foi utilizado de maneira mais abrangente que o Facebook, guardadas as proporções e as metodologias que são distintas - no Facebook há uma espécie de manipulação do psicológico e do conteúdo cultural do usuário por meio das propagandas dirigidas e no Whatsapp há um induzimento mais “orgânico” onde as informações são criadas e repassadas em grupos com amigos, familiares e conhecidos, ainda que venham de fontes duvidosas e sejam originadas de *bots* – o impacto no cenário político é semelhante:

Enquanto o Facebook foi uma ferramenta poderosa na campanha estadunidense, o WhatsApp no Brasil teve papel eloquente no resultado eleitoral de 2018. Utilizando-se do discurso de que as velhas mídias tradicionais hegemônicas manipulavam informações e estavam vinculadas aos valores esquerdistas e grupos políticos corruptos, a campanha mobilizou eleitores que passaram a considerar as redes sociais do candidato, em especial os canais do WhatsApp, fontes fidedignas e seguras para obtenção de informação livre e “descontaminada”. Nessa rede, a circulação de notícias falsas seria facilitada, uma vez que o fato de o WhatsApp ser uma rede com perfil fechado a redes e grupos obstaculizaria possíveis verificações sobre volume de mensagens, pessoas que acessaram e o alcance das informações, principalmente a verificação de veracidade pelas agências de checagem das informações circulantes, já que jornalistas e pesquisadores não necessariamente conseguem ter acesso ao conteúdo que por lá transita. (Fernandes, 2022, p. 128).

Por certo que o apelo às *fake news* representa um marco da desinformação utilizado para a condução aos objetivos políticos. É importante consignar a percepção de Stefano Cristante, que aponta para a existência das *fake news* como um fenômeno digitalizado:

Otra cuestión abierta de la relación entre medios tradicionales y emergentes –y en particular las redes sociales- está representada por el fenómeno de las denominadas “fake news”. Entendámonos, las falsas noticias no han nacido con Internet. Sin embargo, no se discute que en los últimos años hemos asistido a una multiplicación de noticias falsas que circulan por las redes sociales para rebotar después en el resto de medios. El “fake-newsmaking” es un fenómeno con matices: a veces la producción de determinadas falsas noticias depende del trabajo solitario de un cierto individuo, otras veces las noticias tienen su origen en grupos con una cierta orientación política o ideológica. No se trata solamente de mentiras enormes, sino también, y sobre todo, de falsedades que presentan apariencia verídica o, por lo menos, verosímil y que, por tanto, pueden engañar a muchos ciudadanos carentes de conocimientos sobre el asunto objeto de la falsedad. La digitalización masiva está presentando posibilidades inéditas en cuanto a la producción discursiva, de imágenes y de filmaciones: en concreto, estos dos últimos objetos digitales pueden provocar un enorme impacto sobre el público, obviamente aún mayor si desde la red social las imágenes o lo vídeos se comparten y llegan incluso a aparecer en los medios convencionales. (Cristante, 2020, p.211-212).

Dentro do conceito de desinformação, que se aplica a muitos outros contextos, o atrelamento à pós-verdade é representativo de um dos movimentos mais danosos à política, “a intensidade do drama, em vez da exatidão, é o que importa. Para os telespectadores, a realidade e o entretenimento se tornaram coextensivos” (D’Ancona, 2018, p. 57). As pessoas são levadas

a escolher as verdades disponíveis no cardápio da desinformação que é personalizável a partir do tratamento da inteligência da máquina.

Dito de outra maneira, a guerra híbrida utiliza a tecnologia e as redes sociais para fazer um mapeamento, valendo-se muito do Big Data, a fim de encontrar fissuras no tecido político que sejam potencialmente exploráveis para forçar a desestabilização e a troca de regime. É uma atuação, primeiro, em forma de adaptação das mensagens para melhor atender aos apelos dos usuários-alvo no intuito de formar um exército de pensamento único e maleável de acordo com o interesse do detentor dos disparos virtuais de informação. Há um incrustamento da mensagem que se torna o mecanismo da revolução colorida e os usuários passam a trabalhar voluntariamente e inconscientemente para a instauração de um caos interno:

A guerra não convencional não acontece sozinha e espontaneamente; em vez disso, ela é a continuação de um conflito já existente na sociedade, e a função da guerra não convencional é ajudar um movimento contra o governo atuando dentro desse conflito a derrubar as autoridades. A guerra híbrida levanta a hipótese de que o conflito pré-existente em questão é uma revolução colorida fabricada externamente e que a guerra não convencional pode ser iniciada de forma secreta quase que imediatamente após o início da revolução colorida para atuar como um multiplicador de forças. A campanha de uma guerra não convencional cresce em intensidade até que o governo alvo seja derrubado. Se a revolução colorida fracassa, contudo, a guerra não convencional, por fim, assume seu estágio de levante e começa a enfatizar a letalidade extrema em seus métodos. A guerra não convencional basicamente se desenvolve a partir de uma revolução colorida, que, em si, é uma semente plantada estrategicamente com a justificativa da “luta pela libertação democrática”, como é habitualmente retratado de maneira enganosa pela mídia ocidental. Neste livro, a guerra não convencional também significa qualquer forma não convencional de guerra, incluindo guerrilha, insurreição urbana, sabotagem e terrorismo (guerra irregular). Ela inclui especificamente combatentes não convencionais, tais como mercenários e outros atores desvinculados do Estado, além de forças operacionais especiais uniformizadas. Ela não é composta por tanques, soldados e linhas de batalha bem definidas, o que faz dela extremamente não linear e caótica, e, via de regra, ataca o inimigo de maneira indireta. Ela é para o tangível o que as revoluções coloridas são para o intangível, ou seja, o caos armatizado e direcionado com a intenção de cumprir os objetivos de troca de regime. (Korybko, 2018, p. 71-72).

No Brasil, houve um aproveitamento do fato de que a sociedade guarda resquícios de uma cultura reacionária, conservadora e patrimonialista, que coloca a defesa de “direitos humanos individuais” e da “liberdade democrática” como standards de uma guerra social fictícia contra o comunismo desde os fundamentos da República¹¹⁶. A ameaça comunista que

¹¹⁶ Nesse sentido, sobeja o preâmbulo da Constituição de 1937, imposta por Getúlio Vargas no contexto do golpe dado na democracia: “O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que, uma, notória

norteou o discurso constitucionalizado do golpe dado na democracia brasileira em 1937 nunca se consolidou, mas sempre foi o pano de fundo da disseminação da desinformação nas redes sociais, abalando os processos político-eleitorais com mais intensidade a partir de 2014¹¹⁷.

Embora a internet e o acesso à tecnologia tenham se popularizado durante os governos do PT, a aparente ascensão da democracia é que culminou no seu fracasso:

Entre 2013 e 2018, as redes sociais digitais se tornaram amplamente disponíveis para indivíduos não advertidos de suas peculiaridades. (...) Planos populares e bandas largas colocaram nosso uso de redes sociais, como Facebook e WhatsApp, entre os mais altos do mundo. O mercado do saber e das notícias se tornou acessível e indiferente a antigas hierarquias e regras reguladoras. (...) Surge então, um novo sistema de reconhecimento, de hierarquia simbólica e autoridade. (...) Coletivos agrupados em torno de teorias da conspiração e grupos reunidos contra um inimigo comum se tornaram tão frequentes como pequenas sociedades que gritavam em torno de uma subcelebridade especificamente criada pela sua capacidade de reunir seguidores. (Dunker, 2019, p. 121).

Embora a popularização do acesso à tecnologia e à internet tenha representado um avanço na consolidação de um direito fundamental¹¹⁸, houve um decesso civilizatório em seu uso, no âmbito da redemocratização da sociedade, evidenciando uma espécie de regresso eterno ao passado conservador brasileiro:

O processo de democratização dos meios de comunicação no país é parte fundamental para a construção de um outro tipo de realidade brasileira, trata-se de um princípio básico para o processo de redemocratização da sociedade. Em um período em que os direitos estão sendo cada vez mais destruídos e que as redes têm sido utilizadas não apenas para defender o viés ideológico de que as detêm, mas também passaram ser uma grande arma de distribuição de mentiras e para a livre veiculação discurso de

propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil; ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente; ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo; Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas; Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País”.

¹¹⁷ Ainda, “o Brasil parece se voltar para o passado dos outros. O uso de termos como ‘perigo vermelho’ e ‘ameaça comunista’ por grupos pró-Bolsonaro nos remetem à Guerra Fria, ali pelos idos dos anos 1960” (Abranches, 2019, p. 30).

¹¹⁸ O Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas editou, em 16 de maio de 2011, o “Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue” para reforçar e reafirmar o direito de todos os seres humanos de acessarem à internet como um direito fundamental indispensável para buscar, receber e transmitir informações, conhecimento e ideias e ter acesso a serviços. A valer, o direito de acesso universal à internet reveste-se de uma natureza única e transformadora por possibilitar, não apenas aos indivíduos exercerem seu direito à liberdade de expressão e opinião, mas, acima de tudo, por ser uma tecnologia imprescindível para o exercício de uma série de outros direitos humanos fundamentais. (Hupffer; Santanna, 2022, p. 101)

ódio, como se vê a partir do uso destas por parte dos grupos bolsonaristas. (Lima, 2022, p. 219).

É nessa fase, também, que entra em operação outra modalidade de transmutação da ordem político-jurídica – do *impeachment* de 2016, na forma de Ditadura Inconstitucional (Martinez, 2019) –, de comutação das regras (usar “interpretações inconstitucionais”, obviamente, contra os pressupostos da Constituição Federal de 1988) e de conversão da realidade, para, então, configurar-se como guerra híbrida. Os protestos de 2013, surgiram como uma resposta ao baixo desempenho do governo quanto a serviços públicos de qualidade, à reversão dos padrões das expectativas econômicas e a sensação de corrupção generalizada entre as pessoas; a bandeira da corrupção não foi brandida ou defendida apenas pelos signatários da “República de Curitiba”, mas é resultado de demandas profundamente enraizadas na sociedade brasileira e que tiveram impacto sobre o *impeachment* (Melo, Pereira, 2024, p.58-59).

Os atores da transmutação da ordem político-jurídica, em algum nível, aproximaram-se do *lawfare*, já que houve uma quebra de direitos, ritos e procedimentos que foi muito bem aproveitada na cortina de fumaça do cinismo cívico que tomou conta da sociedade a partir dos protestos. Também houve um manejo do projeto de limpeza das instituições para fins políticos, uma tática de guerrilha irregular que é combinada com a manipulação das informações de massa.

Se o padrão que os EUA vêm aplicando atualmente na Síria e na Ucrânia for indicativo de algo, no futuro a guerra indireta será marcada por “manifestantes” e insurgentes. As quintas-colunas¹¹⁹ serão compostas menos por agentes secretos e sabotadores ocultos e mais por protagonistas desvinculados do Estado que comportam-se publicamente como civis. As mídias sociais e tecnologias afins substituirão as munições de precisão guiadas como armas de “ataque cirúrgico” da parte opressora, e as salas de bate papo *online* e páginas no *Facebook* se tornarão o novo “covil dos militantes”. Em vez de confrontar diretamente os alvos em seu próprio território, conflitos por procuração serão promovidos na vizinhança dos alvos para

¹¹⁹ Madri sofreu um sítio realizado por quatro colunas de fascistas revoltosos por três anos e, além disso, de dentro da cidade, outro grupo indicava os alvos que deveriam ser bombardeados: a Quinta Coluna de infratores, infiltrados, traidores e mercenários (...) Os personagens centrais representam o povo espanhol – mesmo que ali apareçam como ingleses, americanos e alemães – e todos aqueles que se identificam com a democracia e a liberdade. O retrato é o do horror. Pouco restava de idealismo, nacionalismo, heroísmo. Havia apenas o vazio que corroía a humanidade. Na luta intestina pela sobrevivência, o Bem e o Mal se confundiam. Eram protagonistas desiludidos. Apegava-se à dor e à privação. Na narrativa, as falas aparecem com beligerância, de combatentes desiludidos. Para o autor, a moral da história ilustra a ausência total de “vida particular”. Se é que havia vida (Hemingway, 2007).

desestabilizar sua periferia¹²⁰. As tradicionais ocupações militares podem dar lugar a golpes e operações indiretas para troca de regime, que tem um melhor custo-benefício e são menos sensíveis do ponto de vista político (Korybko, 2018, p. 12).

6.4 CONCLUSÃO DO SEXTO CAPÍTULO

No contexto das guerras híbridas, seria praticamente impossível desvincular os comportamentos na rede da ideia de consumo. Isso porque todo o mapeamento, a análise de perfis e a formação do big data passarão, em algum nível, por uma relação de consumo na qual o usuário fornece de forma gratuita e inconsciente seus dados pessoais. O pós-pan-óptico é constituído a partir da servidão voluntária e do induzimento. Há, nesse contexto, a forte presença da modulação do comportamento no evidente contexto da sociedade de controle. Essa condição em que as informações – que constituem a matéria-prima do capitalismo de vigilância – são fornecidas sem custo e sem constrangimento a partir do momento em que as pessoas consomem, se divertem, utilizam a internet e interagem é o indicativo do modo contemporâneo de vigilância, sem a figura da autoridade e da hierarquia como era na modernidade. Hoje, tudo é aparentemente gratuito para o usuário, mas os custos estão para além das relações econômicas tradicionais:

Nada disso, contudo, nos deixa impunes. Pois da mesma forma que o panóptico moderno causou profundas consequências sociais e políticas, esses efeitos ainda acompanham os poderes amplamente pós-pan-ópticos da modernidade líquida. Embora a perda da privacidade possa ser a primeira coisa que vem à cabeça de muitos quando se debate o tema da vigilância, é fácil comprovar que a privacidade não é a baixa mais relevante. As questões do anonimato, da confidencialidade e da privacidade não devem ser ignoradas, mas também estão estreitamente ligadas a imparcialidade, justiça, liberdades civis e direitos humanos. Isso porque, como veremos, a categorização social é basicamente o que a vigilância realiza hoje, para o bem ou para o mal. (Lyon, 2013, p. 20).

Tudo que serve à segurança, aniquilando-se a liberdade política ou afrontando os direitos fundamentais deve ser combatido moral e politicamente. Sob o pseudônimo da segurança, esconde-se o Terrorismo de Estado e o uso/continuado dos meios de exceção. No ambiente digital a política e a democracia encontram espaço para se desenvolverem, porém crescem em meio às ervas daninhas da desinformação e dos meios de desestabilização do poder e da suplantação do regime de governo. Sempre haverá um discurso, uma voz oca que surge na

¹²⁰ Na América do Sul, em virtude da hegemonia continental e em face das reservas de petróleo e outras, os alvos são Brasil e Venezuela.

forma de autoridade deslegitimada para intimidar a construção de um espaço digital civilizatório.

O ciberespaço poderia abrigar agenciamentos de enunciação produtores de sintomas políticos vivos que permitiriam aos coletivos humanos inventar e exprimir de modo contínuo enunciados complexos, abrir o leque das singularidades e das divergências, sem por isso inscrever-se em formas fixadas de antemão. A democracia em tempo real visa a constituição do “nós” mais rico, cujo modelo musical poderia ser o coral polifônico improvisado. Para os indivíduos, o exercício é especialmente delicado, pois cada um é chamado ao mesmo tempo a: 1) escutar os outros coralistas; 2) cantar de modo diferenciado; 3) encontrar uma coexistência harmônica entre sua própria voz e a dos outros, ou seja, melhorar o efeito de conjunto. É necessário, portanto, resistir aos três “maus atrativos” que incitam os indivíduos a cobrir a voz de seus vizinhos, cantando demasiado forte, a calar-se ou a cantar em uníssono. (Lévy, 2007, p. 67).

Portanto, a restrição de acesso ou a vigilância eletrônica imposta à internet na sociedade de controle apenas indica, como termômetro, a contração atual do espaço público e da democracia popular. O problema do caos administrado está na medição de sua legitimidade. Por mais que se manipulem os dados do real, o homem médio em sua vida comum, ao final das contas, quer saber que emprego conseguirá ter, se haverá assistência médica e hospitalar para sua família, quanta comida colocará na mesa para alimentar seus filhos.

Assim, pode-se dizer que, no futuro, ainda que em meio a ruínas, “a mentira tem pernas curtas”. Gerar renda não é o mesmo que criar postos de trabalho, em exemplo simples. Assim, se há grande concentração de renda, não há necessariamente criação de mais trabalho e divisão de algum bem-estar. Ou seja, quanto mais o mito criado pela Guerra Híbrida se aproximar da realidade, mais ele se desconstituirá. E é possível, em outra “verificação da realidade”, que as “promessas descumpridas” do autoritarismo (totalitarismo) sejam fonte de novas ondas de forte choque institucional.

Sabemos que a vontade de impor “o melhor dos mundos” pode ser o pretexto das piores ditaduras. Mas, no caso, o horror não decorre da busca do melhor, da preocupação com a otimização, mas do caráter forçado, definitivo, exterior de uma solução molar, maciça, válida para todos, e portanto fatalmente inadequada para cada um. Restringindo as liberdades, o “totalitarismo” destrói igualmente as potências de ser. (Lévy, 2007, p. 79).

Nenhum poder é factível de isenção diante da “verificação efetiva” de seus atos e, portanto, resta saber quem saberá (ou poderá) melhor se utilizar dessa incapacidade de gerir o caos (que outrora foi) administrado. A luta política – em meio à luta de classes – ditará se serão forças mais sensíveis à sociabilidade inerente ao Princípio Civilizatório ou se serão ainda mais

retrógradas e de estilo *manu militari*: aí sim, a partir de golpes militares. A partir disso, a presente pesquisa entra em sua proposta reabilitatória, tratando da Carta Política.

7 CARTA POLÍTICA

Neste capítulo será feita uma abordagem analítica da Constituição Federal de 1988 – CF88 como Carta Política. De forma inicial, já cabe alertar que se tratam de conceitos diferentes – o de Constituição e o de Carta Política – o que viabiliza o emprego das nomenclaturas de forma separada. No entanto, não se pode afirmar que há uma independência entre uma e outra, ao passo que uma Constituição não existe em sua axiologia sem uma Carta Política, e a Carta Política não existe em sua forma sem a Constituição.

A Constituição Federal de 1988 é um documento político-jurídico que tem peso normativo e social; carrega consigo toda uma promessa de redemocratização do Brasil, digna do título de Constituição Cidadã. Assim, a Constituição é uma expressão de poder que consolida, em seus termos, o próprio Estado de Direito.

Gradativamente, foi-se instituindo (institucionalizando-se) o direito como sistema, ao menos a percepção de que deveria funcionar como sistema orgânico: conjunto de leis concatenadas, como sistema legal, em sentido próprio e aplicado ao todo (social), em caráter de abrangência nacional, evoluindo paulatinamente para a imparcialidade, impessoalidade e neutralidade. Enfim, constituíram-se processos, recursos e resultados inerentes ao fluxo de uma racionalização progressiva, gradual que atualmente tem na figura normativa da Constituição o seu núcleo fundamental e sistêmico.

De maneira objetiva, é possível afirmar que por meio do direito a autoridade central foi paulatinamente estabelecida e reconhecida. Primeiro se estabeleceu o Poder Político (estabilizando-se o centro de controle), para, em seguida, reconhecer-se (legitimando-se) o poder com amparo na própria lei. O chamado Poder de Polícia – como capacidade regulamentar e disciplinar – foi (e é) outro recurso aplicado ao crescente poder de coerção/sanção. A monetarização da economia, o sistema simplificado de cobrança de impostos, o exército regular e a fixação de um corpo de funcionários especializados (burocracia) solidificaram os primeiros passos do Poder Político (nessa fase primária do Estado Moderno).

Sob a Modernidade Tardia, precisamente na Revolução Francesa, a liberdade seria celebrada de forma radical, contra toda e qualquer forma de tirania, o que se conheceu como Estado Legal:

Os poderes devem ser moderados, as leis implacáveis, os princípios irreversíveis¹²¹.
A opinião é a consequência e a depositária dos princípios. Em todas as coisas o

¹²¹ Esses princípios, também incursos, em certo sentido, no lema da Revolução Francesa - Liberdade, Igualdade, Justiça - formam o tripé da doutrina dos Direitos Humanos e instruem os princípios gerais do Direito, funcionando como uma espécie de núcleo do pensamento jurídico ocidental.

princípio e o fim se tocam onde estão prestes a se dissolver. Há uma diferença entre o espírito público e a opinião: o primeiro é formado pelas relações de constituição ou da ordem, e a opinião é formada pelo espírito público. (Saint-Just, 1989, p. 50-52).

Para tratar da Constituição e da Carta Política, se faz necessária uma breve incursão na história de Louis Antoine Léon de Saint-Just (1767-1793), que foi um grande leitor de Rousseau e sonhava com uma democracia igualitária, sem pobres nem ricos, no âmbito de uma República virtuosa: "A paz, a abundância, a virtude pública, a vitória, tudo está no rigor das leis". Em seu pensamento, Saint-Just defendeu a necessidade de uma legalidade, no sentido de estabelecer os parâmetros para a condução dos assuntos públicos. Assim, por seu pensamento, fora das leis, tudo seria estéril e morto. No entanto, foi eleito membro do Comitê de Salvação Pública.

Saint-Just, guilhotinado aos 26 anos, ainda que jovem, teve tempo e competência para desenvolver as bases teóricas do governo revolucionário e fazer a apologia do Terror, conseguiu publicar a obra "O Espírito da Revolução"¹²², em que apresentou suas ideias para uma Constituição revolucionária francesa. Essa sucinta excursão ao tema principal da pesquisa serve de apoio para a compreensão, que será mais desenvolvida à frente, de que a Carta Política não é uma dádiva vinda do plano metafísico e muito menos é um presente dado ao povo pelos parlamentares e governantes. A Carta Política é uma construção ativa, viva e social, assim como Saint-Just buscava seu horizonte político, a sociedade busca o processo civilizatório pela Carta Política.

Como Carta Política, a Constituição revela que a criação e a regulação do Direito têm inspiração política e até partidária¹²³. Tal afirmação se torna ainda mais evidente ao se observar a relação de controle exercida no âmbito dos grupos políticos que dominam o Poder Legislativo central, na fase da história política do país em que se organiza a "nova" Constituição (Martinez, 2013b). Não há neutralidade na Constituição e nem na ciência – como será abordado no capítulo que trata da produção da ciência e da recuperação da pauta política – sendo essa uma premissa básica para se continuar o presente estudo.

¹²² Entre outras coisas, Saint-Just tratou da educação: "(...) a França ainda não promulgou leis sobre a educação no momento em que escrevo, mas provavelmente nós as veremos sair do corpo dos direitos do homem. Tenho pois apenas uma palavra a dizer: a educação na França deve ensinar a modéstia, a política e a guerra" (Saint-Just, 1989, p. 65). Ora, se a lei existe para que não se tenha guerra (ou não se faça "justiça com as próprias mãos"), por que a educação a ensinaria? Para que o povo pudesse se defender dos príncipes tiranos.

¹²³ Deve-se ter claro que o Poder Constituinte Originário inventa o Estado, lhe dá todo o contorno e a conformidade institucional. É preciso frisar porque, por equívoco, pode-se pensar que o Estado anterior é que, instituindo ao Poder Constituinte, estaria instituindo a si mesmo.

Desse modo, “a Constituição não é uma Lei Maior, porque ‘uma’ lei não é o que há de maior ou superior na história da Humanidade. Mas sim a condição de se fazer humano, se assim nos fizermos por meio da Política” (Martinez; Scherch, 2018, p. 135). A partir desse modo de compreender a Constituição além da folha de papel e dos fatores reais de poder como tratado por Ferdinand Lassale¹²⁴, segue-se a ideia de Carta Política.

7.1 IDEIA DE CARTA POLÍTICA

Antes de abordar a ideia de Carta Política, se faz necessária a informação de que a investigação sobre o tema é uma pesquisa realizada em conjunto com o Prof. Dr. Vinício Carrilho Martinez desde 2018, originando artigos científicos e trabalhos acadêmicos ao longo desse período até a parte escrita da presente tese. Nesse sentido, ressalta-se que a Carta Política já foi tema de disciplinas ministradas (CTS 014 - O que é ciência afinal? e CTS 014 - Tópicos Especiais: Sociedade de Controle) e objeto de debates em projetos de extensão na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar (Curso De Extensão “Formação em Monitoria e Iniciação Científica”), e, também, já foi abordada no canal do Youtube “A Ciência da CF88”¹²⁵. Outrossim, parte do que é construído nesta tese é decorrência da reflexão sobre a pesquisa de Pós-Doutorado do Prof. Dr. Vinício Carrilho Martinez, concluída em 2019 na Universidade Estadual do Norte Paraná - UENP e que se convolou no livro “O Conceito de Carta Política na Constituição Federal de 1988: Freios Político-Jurídicos ao Estado de Não-Direito” de 2020. Como o ambiente de estudo se situa em um fenômeno político-social, a Carta Política está em movimento, podendo ser inferidos resultados outros, para além dos que já foram registrados.

Feito esse breve esclarecimento, a noção de Carta Política encontra suas bases no documento jurídico que corrobora na Constituição, e suas fontes, no âmbito político para buscar os valores que preenchem a norma posta. Partindo de um raciocínio geral para o específico – que será a Constituição Federal de 1988 (CF88) – traçando, por enquanto, uma linha mestra do esboço de poder do Estado Moderno. Assim sendo, como nomenclatura¹²⁶, pode-se dizer que

¹²⁴ Em um texto clássico da Teoria da Constituição, Ferdinand Lassale busca responder a pergunta: “o que é uma Constituição?” e aponta para que a Constituição seria “a soma dos fatores reais de poder que regem uma nação” (Lassale, 2007, p. 17), o que vem a ser debatido por Konrad Hesse em sua ideia de força normativa da Constituição: “a Constituição jurídica não significa simples pedaço de papel, tal como caracterizada por Lassalle. (...) A Constituição não está desvinculada da realidade histórica concreta do seu tempo. Todavia, ela não está condicionada, simplesmente, por essa realidade. Em caso de eventual conflito, a Constituição não deve ser considerada, necessariamente, a parte mais fraca. Ao contrário, existem pressupostos realizáveis (*realizierbare Voraussetzungen*) que, mesmo em caso de confronto, permitem assegurar a força normativa da Constituição” (Hesse, 1991, p. 25).

¹²⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/@ACienciadaCF88/about>. Acesso em: 11 out. 2023.

¹²⁶ Enquanto elemento essencial do Estado Moderno, a nomenclatura, pelas palavras de Vinício Carrilho Martinez: “Foi Maquiavel, no livro O Príncipe, quem primeiro procurou expressar a ideia do Estado que busca a unidade e

o jurídico é uma forma de “constituição do poder” ou da política prevalecente, já que a ação de positivar as regras e princípios é uma expressão de poder organizador e coercitivo ao qual a sociedade e Estado – na democracia – se sujeitam.

Observa-se um movimento, a partir da Europa Ocidental, no qual a exigência do poder central (em disputa com barões e senhores feudais) levou à adoção de leis universais, abstratas e gerais - esse aspecto é importante de se relevar porque a formação da cultura jurídica brasileira se pauta nos ideais europeus, sendo recente a movimentação de uma cultura mais apropriada à América Latina e ao Sul Global. Dito isso, a centralização do poder foi o que fortaleceu o surgimento de uma autoridade central e a imposição de leis nacionais. Vem daí, também, a confusão que se dá entre legalidade e legitimidade. Quando se unificou, por exemplo, a metragem na Lei de Pesos e Medidas, em 1349, o esforço de racionalização econômica se projetou no corpo legal. A necessidade econômica se portou como legalidade. No fundo, trata-se de duas faces do mesmo curso racional. Em 1439 outra lei iria conferir ao rei a legalidade necessária para exercer o monopólio legítimo da força física, por meio do controle das armas (Santos; Müller; Pitz, 2013). Esses eventos são o que norteiam o acumulado que encontra na Revolução Francesa o mecanismo de alteração do regime.

Percebe-se que a estrutura básica do poder e o raciocínio político que definem o Estado Moderno se situam na centralidade e que atuam forças centrípetas, centralizando o comando e a decisão na figura jurídica do Estado. Assim, no Estado Moderno, a quebra formal do domínio absoluto é a passagem do “*ex parte príncipe ao ex parte principio*”: passa a prevalecer a burocracia estatal e a unidade do poder, o Estado Moderno promoveu a unificação política e a uniformização jurídica (Martinez, 2010, p. 115). Todavia, é necessário apontar que atrelada a essa gênese do Estado Moderno, uma espécie de ocupação do poder é institucionalizada:

Não se pode reconhecer poder superior. A soberania política (uma vez que o poder é soberano, uno, indivisível e inalienável) teria de ser acompanhada também da soberania e da supremacia legislativa. Não seria possível, àquela época, que o Estado quisesse centralizar a ação política sem que tivesse pleno domínio da ordem jurídica. Aliás, quando há revolta e se revira a legitimidade da ordem jurídica, quando não se aceita o Direito Vigente e Posto, é porque a instabilidade é tal que se está muito próximo da ruptura. (Martinez, 2010, p. 115).

a centralidade. Como o conhecemos, Estado deriva de *stato* e este de *status* - designando-se uma estrutura política firme, forte, mas que também se traduz por uma Constituição ou ordem política e jurídica interna (Martinez, 2010, p. 114). Ao que complementa com a citação de Norberto Bobbio: “Daí a fortuna do termo ‘Estado’, que através de modificações ainda não bem esclarecidas passou de um significado genérico de situação para um significado específico de condição de posse permanente e exclusiva de um território e de comando sobre os seus respectivos habitantes, como aparece no próprio trecho de Maquiavel, no qual o termo ‘Estado’, apenas introduzido, é imediatamente assimilado ao termo ‘domínio’” (Bobbio, 1987, p. 67).

O monopólio do Estado para a criação do Direito é o que marca a legalidade imposta ao procedimento. Assim, sem a democracia não é possível afirmar a legitimidade das regras que passam a ser de observância obrigatória. Por isso, o estudo do Direito como um fenômeno decisório¹²⁷ é o cerne do fato social a ser descrito como “um pensamento tecnológico específico, voltado para o problema da decidibilidade” (Ferraz Junior, 2006, p. 87). Nesse sentido, a compreensão do Direito dentro do pensamento moderno passa pela análise do conflito entre a vontade e a razão, vindo o Estado a ser uma espécie de figura pacificadora desse conflito, se houver uma conformação entre a soberania e o povo.

A fim de estabelecer conceitos é importante tratar do Estado, que, enquanto um fenômeno jurídico, é a comunidade criada por uma ordem jurídica nacional em contraposição a uma internacional (Kelsen, 1998, p. 261-262), mas, também, pode representar o monopólio legítimo da força (Weber, 2007) e a institucionalização do Poder (Burdeau, 2005). Partindo de uma ideia da estrutura vazia kelseniana até as noções mais desneutralizadas de Weber e Burdeau, é recorrente que o Estado é uma figura social de poder, porque é a instituição que formalmente decide pelas pessoas que se sujeitam à sua autoridade instituída.

Nesse sentido, uma característica da modernidade – e do Estado Moderno¹²⁸ – é nunca ter aberto mão do Estado de Exceção, que constitui o cerne de sua metodologia de ação e conquista: “o poder instiga no sujeito o que há de mais primal no ser humano; (...) É preciso lutar muito para ser digno, além de provar que é inocente, não culpado, é preciso lutar para não adotar a ideologia dominante, em que o Outro é inimigo (Martinez, 2010, p. 155).

Feita esta leitura do Estado e do poder, que se baliza nas métricas da modernidade, percebe-se que muito do que aconteceu nos séculos XVIII, XIX e XX ainda é uma espécie de força motriz do pensamento político, que segue pautado nos ideários da liberdade e da igualdade, porém, sem um aprofundamento na fraternidade – que também era um lema a ser

¹²⁷ Como apontado no capítulo sobre Direito Digital, quando citada a percepção de Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2003, p.22) sobre o Direito.

¹²⁸ Não é o objetivo aqui tecer críticas ao Estado Moderno, até porque seria necessária uma incursão mais pormenorizada em aspectos históricos e sociológicos, mas é importante registrar que o Estado Moderno veio a suplantá-lo em que o poder era detido nas mãos de uma figura única - que poderia ser o rei, o líder, o imperador -, para o exercício de poder por um novo ator político: o povo, que na Revolução Francesa acabou deixando a burguesia em destaque. Ou seja, o poder que era centralizado em uma pessoa passou a ser centralizado na classe burguesa, é o legado maldito do liberalismo que privilegia os Grupos Hegemônicos de Poder. Se lá em 2019, quando foi objeto da dissertação de mestrado uma análise da separação formal dos poderes/funções do Estado, me fosse possível a maturidade acadêmica e política atual, a formulação “uma opção concentrada e única de poder político, o risco de desvios de finalidade e de tornar disruptivas as funções estatais é iminente” (Scherch, 2020, p. 54) não seria utilizada apenas para apresentar a separação de poderes/funções na estrutura estatal, mas também para uma análise da dominação exercida na sociedade; afinal, o poder segue nas mãos de classes dominantes, com a democracia embargada e os direitos sociais nublados pelas nuvens de chumbo dos interesses do capitalismo em suas fases mais disruptivas do século XXI.

buscado na Revolução Francesa. A partir daí se chega a um estágio da sociedade cujos estudos se desdobram a respeito daquilo que seria a pós-modernidade¹²⁹ – mas que nunca deixou a modernidade de lado – o que leva a constatar que a sociedade está muito mais em uma modernidade tardia:

A ideia geral é partir de um sentido lato, mas compreensível, de como se organizaram as balizas mestras da sociedade moderna, e da racionalização da política, até o ponto culminante que chamamos de Modernidade Tardia. Este é o movimento que apregoamos como metamorfose da chamada modernidade clássica ao que instituímos de Modernidade Tardia, não como anteposto à pós-modernidade, mas porque entende-se assim que a modernidade não se esgotou, não cumpriu suas principais metas e promessas. Além de se ter colocado fortes evidências de variados e “novos” problemas, a exemplo da própria transformação da Razão de Estado (luta por conservação) em “mecanismos de exceção” que sufocam e ameaçam todas as formas legítimas e “humanistas” de reconhecimento. Hoje só se discute basicamente um tema: o poder (e um contra-tema: “como dominar esse poder?”). Com a simples pergunta, o que é o poder?, chegamos à Razão de Estado, na primeira fase da chamada 'modernidade clássica' (a partir da centralização dos Estados, da formação do Estado-Nação e do Renascimento) e à Modernidade Tardia (formando-se na segunda fase da modernidade clássica - Iluminismo - até a contemporaneidade). (Martinez, 2010, p. 155).

O conceito de pós-modernidade, ao menos para o recorte da presente pesquisa, não pode ser observado, essencialmente, como uma qualidade ou como um defeito, nem do ponto de vista axiológico, muito menos do ponto de vista metodológico e científico, que busca compreender a atual sociedade que tem em seu mosaico de unidade fragmentos muito mais complexos, velozes e hiperconectados do que os paradigmas de uma modernidade podem explicar. Assim, se o moderno é o paradigma, partindo da ideia de Thomas Kuhn (2013) – que será melhor abordada no capítulo sobre produção do conhecimento – se torna difícil concluir que houve, de fato, uma passagem de era com ruptura total e linear.

De outro lado, se percebe que é uma característica do século XXI, da sociedade digital, que os acontecimentos sejam disruptivos e com uma linearidade bagunçada. Isso permite a ubiquidade dos pensamentos diante das estruturas que se constroem, destroem e reconstróem em movimentos frenéticos, que favorecem ao capitalismo que consegue crescer sem amarras; a realidade virtual é desvirtualizada¹³⁰. Assim, é “inegável reconhecer que a Modernidade

¹²⁹ Permanece aqui, o intuito de “trazer para a terminologia pós-modernidade um aspecto de marco distintivo da modernidade. Assim sendo, se na modernidade estava em voga um pensamento orientado pelos ideais do iluminismo, notadamente imbuído de racionalidade, hierarquia, método e uma busca por algum tipo de progresso, com a pós-modernidade se coloca um pensamento sobre situação atual, levando em conta a pluralidade das condições dos indivíduos, as influências de um capital flexível, tempo e espaço fragmentados e, concomitantemente, a exacerbação de valores individualistas, conservadores e tendências políticas que se chocam com minorias” (Scherch, 2020, p. 43).

¹³⁰ A afirmação de que “tudo que é sólido desmancha no ar” (Marx; Engels, 2008, p. 15) atravessa épocas, aliás, no século XXI já não se pode mais afirmar que vivemos uma era ou que há algo efetivamente concreto. A

Tardia é dotada de complexidade temporal e metodológica, que não lhe é possível atribuir linearidade ou uma constante, seja no sentido evolutivo, seja no sentido involutivo” (Martinez; Scherch, 2020, p. 148). E, nessa quadra, tem-se ainda um desafio que é, ao mesmo tempo, político, jurídico e social: o Direito enquanto *medium* e organizador da sociedade tem de lidar com a gravidade dos problemas de uma modernidade que não chega sincrônica em garantias, direitos e acesso aos bens de consumo:

A sensação da crise, amplamente reconhecida por quem ainda se indigna com a injustiça social, no plano jurídico, remete à certeza de que vigora uma apreensão alienada, niilista, mesquinha do direito. A compreensão social do direito requer, sem dúvida, uma (re)abertura ontológica do ser para o Mundo da Vida, superando-se as desigualdades jurídicas. (Martinez, 2013a, p. 250).

Trazendo esta bagagem, ou arcabouço formativo do pensamento político e jurídico para o contexto mais próximo da atualidade, denota-se que a mais notável tentativa de sustentar a sociedade corrobora na Constituição Federal de 1988, porque carrega consigo a expressão política de uma população que aspirou a mudança, a construção de um processo civilizatório. Assim, o debate entre Ferdinand Lassale e Konrad Hesse – que discute, basicamente, a incidência da Constituição jurídica e da Constituição real, bem como a implicação dos fatores reais de poder e a vontade de Constituição –, para esta pesquisa, ainda não está pacificado. Todavia, não se trata de sobressair a Constituição real, que subjugava a Constituição jurídica como mera folha de papel, mas sim de reconhecer a importância do problema levantado por Konrad Hesse: “(...) é que, entre a norma fundamentalmente estática e racional e a realidade fluida, e irracional, existe uma tensão necessária e imanente que não se deixa eliminar” (Hesse, 1991, p. 10).

É preciso entender que as normas, em geral, não se despregam da realidade, ou seja, não há uma existência isolada do Direito em face da política e da sociedade. Há uma espécie de construção amalgamada como pilares que se sustentam e dependem um do outro em um mesmo sistema social. Logo, se algum destes falha, ou há um colapso geral ou uma sobrecarga de um ou de outro que tenta restabelecer a ordem normal das coisas, do ponto de vista da realidade, da aplicabilidade e da concretização das normas, em especial das normas constitucionais. Foi isso que Konrad Hesse apregoou ao tratar da norma constitucional:

velocidade com que as mutações acontecem é vertiginosa e a impressão que temos é de que, de fato, não há como acompanhar ou estabelecer mecanismos de controle ou minimização dos danos colaterais do capitalismo. (Martinez; Scherch, 2022, p. 53)

A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside na sua vigência, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. Essa pretensão de eficácia (*Geltungsanspruch*) não pode ser separada das condições históricas de sua realização, que estão, de diferentes formas, numa relação de interdependência, criando regras próprias que não podem ser desconsideradas. Devem ser contempladas aqui as condições naturais, técnicas, econômicas e sociais. A pretensão de eficácia da norma jurídica somente será realizada se levar em conta essas condições. (...) a pretensão de eficácia de uma norma constitucional não se confunde com as condições de sua realização; a pretensão de eficácia associa-se a essas condições como elemento autônomo. A Constituição não configura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também de um dever ser; ela significa mais do que o simples reflexo das condições fáticas de sua vigência, particularmente as forças sociais e políticas. Graças à pretensão de eficácia, a Constituição procura imprimir ordem e conformação à realidade política e social. (Hesse, 1991, p. 14-15).

Nesse mesmo sentido, Friedrich Müller posiciona uma parte de sua teoria estruturante da norma jurídica afirmando que a ciência jurídica trabalha com um material que não é composto de um elemento bruto – e nem estático –, mas de uma realidade cultural complexa. Dessa forma, não seria possível cindir elementos pré-científicos e científicos na metodologia dos conceitos jurídicos e, desse emaranhado:

Enquanto uma teoria da (norma) jurídica não incluir inteiramente na investigação da estrutura da norma a estrutura da “coisa” normatizada, a norma no fundo sempre confrontar-se-á ao “ser” como um “dever ser”; será concebida como estrutura autônoma e independente da realidade, uma estrutura que está em conexão com a realidade apenas de modo genericamente teórico-jurídico, mas que em suas especificidades permanece em aberto.(...) A metodologia jurídica examina, ao lado da forma sistemática da ciência do direito, principalmente a particular tomada de posição do direito e da ciência jurídica em relação ao substrato da cultura e da vida humana pré-jurídica, e, com isso, a reformulação do material pré-jurídico nos conceitos jurídicos. (Müller, 2008, p. 106, 115).

Desse modo, elementos pré-jurídicos são considerados para a formação dos elementos jurídicos que, ao mesmo tempo em que criam a normatividade, são condicionados pelas normas preexistentes, o que poderá ser melhor observado na parte da transmutação constitucional. De toda forma, há elementos pré-estabelecidos que não podem (nem devem) ser desconsiderados na formação de uma Constituição. Quando Lassale trata da Constituição real, considera tais elementos, porém, no desenvolvimento de seu pensamento acaba por diminuir a potencialidade da Constituição jurídica, ampliando, assim, demasiadamente o elemento político presente na Constituição.

Por seu turno, Konrad Hesse recupera o sentido jurídico da Constituição e afirma a sua força normativa, a qual é vinculativa das ações políticas e sociais, no sentido de concretizar a norma. Nesse aspecto a Constituição se coloca como um elemento balizador da sociedade:

A Constituição adquire força normativa na medida em que logra realizar essa pretensão de eficácia. Essa constatação leva a uma outra indagação, concernente às possibilidades e aos limites de sua realização no contexto amplo de interdependência no qual esta pretensão de eficácia encontra-se inserida. (Hesse, 1991, p. 16).

Assim, “definem-se, ao mesmo tempo, a natureza peculiar e a possível amplitude da força vital e da eficácia da Constituição. A norma constitucional somente logra atuar se procura construir o futuro com base na natureza singular do presente” (Hesse, 1991, p. 18). Então, ao conformar fatores reais de poder à vontade que a norma constitucional busca concretizar, Konrad Hesse estabelece a força normativa da Constituição que não se limita ao aspecto jurídico (documental), mas também não se rende ao aspecto político (do soberano) no meio em que se propõe eficaz, traçando um compromisso coletivo:

Todos nós estamos permanentemente convocados a dar conformação à vida do Estado, assumindo e resolvendo as tarefas por ele colocadas (...) A força que constitui a essência e a eficácia da Constituição reside na natureza das coisas, impulsionando-a, conduzindo-a e transformando-se, assim, em força ativa. (Hesse, 1991, p. 20).

A Constituição situa-se, assim, em uma posição que não se abstrai da realidade. Do mesmo modo em que apresenta sua força condicionante do presente em que se aplica, não é utópica ao provisionar as tarefas impostas para o futuro. Para Konrad Hesse, a Constituição sempre esteve ligada à realidade e considera as situações fáticas para a concretização de seus objetivos, ponto em que a Constituição não se sujeita ao interesse do soberano, mas aos elementos históricos que lhe impulsionam:

A Constituição jurídica está condicionada pela realidade histórica. Ela não pode ser separada da realidade concreta de seu tempo. A pretensão de eficácia da Constituição somente pode ser realizada se se levar em conta essa realidade. A Constituição jurídica não configura apenas a expressão de uma dada realidade. Graças ao elemento normativo, ela ordena e conforma a realidade política e social. As possibilidades, mas também os limites da força normativa da Constituição resultam da correlação entre ser (*Sein*) e dever ser (*Sollen*). A Constituição jurídica logra conferir forma e modificação à realidade. Ela logra despertar "a força que reside na natureza das coisas", tornando-a ativa. Ela própria converte-se em força ativa que influi e determina a realidade política e social. Essa força impõe-se de forma tanto mais efetiva quanto mais ampla for a convicção sobre a inviolabilidade da Constituição, quanto mais forte mostrar-se essa convicção entre os principais responsáveis pela vida constitucional. Portanto, a intensidade da força normativa da Constituição apresenta-se, em primeiro plano, como uma questão de vontade normativa, de vontade de Constituição (*Wille zur Verfassung*). (Hesse, 1991, p. 24).

A partir dessa noção da força normativa da Constituição que é apresentada por Konrad Hesse, e também do que o autor aponta como “vontade de Constituição”, é que se delinea a ideia de Carta Política. Desse modo, parte-se da premissa de que a Constituição Federal de 1988

não apresenta apenas aspectos jurídicos, mas também não é uma expressão dos fatores reais de poder, já que seu conteúdo é contraposto aos Grupos Hegemônicos de Poder – o que causa muitos dos impasses da sua efetivação, em especial no que tange aos direitos sociais. A Carta Política é o conteúdo da constituição que sobrevive aos ataques desferidos aos elementos pré-jurídicos que não se conformam com a hegemonia que o capitalismo tende impor. Na Carta Política viceja o processo civilizatório:

Ao empregarmos a Constituição no sentido de Carta Política – não exatamente como sinônimo – temos de ter em vista a perspectiva inicial e basilar de que assim estaremos acentuando a condição teleológica e emancipatória que só se vislumbra no desenrolar do processo civilizatório. Desse modo, ainda estão em curso outros mecanismos, a exemplo do aprofundamento do processo democrático – como a inclusão de populações e de culturas relegadas à órbita externa do poder – e a perfectibilidade que repousa na República. Como coisa pública, do povo e não limitada aos interesses do capital das elites e dos Grupos Hegemônicos de Poder, a República atende ao Princípio da Ampliação do Espaço Público e que, muitas vezes, leva ao alargamento de quem são os reais intérpretes da Constituição e da Política. É óbvio que este entendimento da Política exige manter a receita democrática da socialização do próprio espaço público (Polis), na ordem de se configurar com a realidade não-privada (para além da família: oikós), de realização da socialização primária e essencial à formação da cidadania (eficácia do Estado de Direito) e das condições materiais e espirituais do cidadão. Como retrato de parte dessas conquistas históricas, a Constituição Federal de 1988 tem lastro para ser abordada como Carta Política, em que pesem muitos recolhidos da história política nacional que se baseiam na segurança de privilégios. (Martinez; Scherch, 2019, p. 114-115).

A Carta Política não reside apenas nas normas de natureza jurídica programática da Constituição, mas avança para a vinculação das ações pautadas na construção do Processo Civilizatório efetivo e no fortalecimento da cidadania. É, assim, signatária das direções ativas e progressivas da sociedade na implementação dos valores republicanos e dos direitos fundamentais. Por meio do reconhecimento da Carta Política, tem-se a negação de qualquer tentativa de impor obstáculos às condições de concretização dos direitos e manutenção das garantias conferidas às pessoas. Assim, a Carta Política se coloca como a diretriz do processo civilizatório:

A Constituição Federal de 1988 insiste em ser constitutiva de direitos e deveres do Poder Político. E, por isso, o objeto ainda é a formatação de uma Carta Política, que apresente valores honestos, como os republicanos. Uma Carta Política assim é deferida porque traz um cardápio de direitos. Mas, antes disso, pelo fato de ter nutrido no seio e na alma popular a esperança de ser possível regular o poder, pois assim alcançaria a mais completa demanda da condição humana em um contexto de dignidade. (Martinez; Scherch, 2021b, p. 394).

Fazendo uma alegoria, a Carta Política é o mapa assertivo para o trajeto seguro rumo a uma sociedade que tem valores pautados no respeito às conquistas sociais históricas, no

combate à consciência maquínica, na erradicação do autoritarismo e na promoção dos direitos humanos, orientando a técnica de governo:

Também vemos as cartas náuticas, que servem de orientação para navegantes demarcarem rotas, substâncias, relevos e obstáculos. Em paralelo a isto temos, ainda na geografia, cartas políticas que indicam instrumentalizações propriamente políticas, no sentido de forças políticas e do(s) poder(es) envolto(s) em determinado espaço. Trata-se de uma visualização, como se fosse uma fotografia das relações espaço-temporais das instituições políticas e do poder (“cartografia política”), que ilustra naquele cenário capturado pela imagem de um instantâneo político. O político é o Kybernets: o timoneiro da sociedade. É um tipo de demarcação do território do poder e, por isso, não é demais falar de uma geografia política. Ainda é oportuno ressaltar que esta “localização do poder” ressoa desde o Estado Moderno. A tipologia do poder, sob o Estado Moderno (povo, território, soberania), ressaltou o lugar, o território, como hábitat da Política. Instituído-se como topologia política – ou geopolítica. A negativa à realidade do poder, por outro lado, acabou definida como Utopia (u-topos): a senda do “não-lugar” ou de um lugar indefinido. De certo modo, este último sentido foi incorporado – ou se ajustou aos novos desafios – do mundo jurídico. Assim, quem define juridicamente o mapa político do poder em um país ou território específico constrói uma Carta Política. (Martinez; Scherch, 2019, p. 112).

A partir da origem da Carta Política, que é plural e congrega múltiplas vivências, principalmente nos aspectos descritos nos arts. 1º a 4º da CF88¹³¹, denota-se que a intenção e o compromisso demarcado para a técnica de governo são condutoras ao Processo Civilizatório não se destoando, no plano formalizado, das reais intenções de materializar o conteúdo da norma constitucional. Desse modo, a Constituição sem a Carta Política se torna em um documento despregado da realidade social e sem potência de mudar os destinos da nação:

A Carta Política é expressão de um interagir plural, que leva em conta todas as qualidades e ideias dos indivíduos, por isso a importância de uma comunicação válida e capaz de realizar o direito concebido pela própria sociedade e constitucionalmente erigido. Este agir interativo expressa-se na democracia. A ideia de que o direito seria

¹³¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

regido pelo princípio da democracia não leva a outra conclusão, senão que a produção de normas é garantida com a participação – e aceitação – popular. (Martinez; Scherch, 2018, p. 150).

E, prosseguindo no tema, pode-se afirmar que a Carta Política ostenta a capacidade organizativa não somente do Estado, mas transcende-se para a vida real, fazendo a ponte entre os aspectos jurídicos pré-concebidos para a condução a um futuro norteado pelo Processo Civilizatório e os aspectos políticos e sociais, importando em toda uma axiologia que permeia o Estado Democrático e Social de Direito que foi projetado na Constituição:

A Carta Política: é um tratado capaz de organizar a vida em sociedade, tendo por base a existência humana em seus aspectos biológicos, intelectuais, culturais, filosóficos e morais, permitindo ao indivíduo o desenvolvimento pleno de suas potencialidades. Mais do que isso, é nela – Carta Política – que se encontra a reserva de poder social, o *zoon politikon* de Aristóteles e a possibilidade da razão do próprio Estado existir. (Martinez; Scherch, 2021a, p. 341).

Dessa forma, a Carta Política é o conteúdo, o objeto positivo da Constituição, que liga o jurídico ao social por meio da ação política exercida na promulgação da Constituição Federal de 1988, considerando ali o retrato político da revolução contra o autoritarismo e a ditadura militar. Observando a historicidade, a Carta Política é o ápice da redemocratização brasileira, o termo de quebra formal do endurecido regime político para a flexibilização da razão de Estado, fazendo prevalecer a soberania popular, a democracia e os direitos fundamentais como a instrução da técnica de governo projetada para predominar a partir de sua existência.

A partir da ideia de Carta Política, passa-se a tratar de uma importante diferenciação entre esta e a Constituição, como se segue no tópico à frente.

7.2 CARTA POLÍTICA E CONSTITUIÇÃO

Um estudo da Constituição importa em observar não apenas os pressupostos jurídicos, mas também políticos e sociais. Partindo dessa necessária interdisciplinaridade, a compreensão do movimento do constitucionalismo é vislumbrada sempre com os aspectos jurídicos e reais – que compõem a formação do pensamento político dominante e os fatos sociais que levam à construção de uma norma constitucional carregada para dentro da Constituição, enquanto conserva-se em estatuto que expressa, organiza e delimita as relações de poder de um país.

O constitucionalismo pode compreender tanto o movimento político, jurídico e social que busca a criação de uma Constituição para organizar o poder político, garantir direitos fundamentais e o caráter democrático de suas deliberações, como pode expressar-se em Constituição (Araujo; Nunes Junior, 2016, p. 24). Visto de fora, o constitucionalismo é

polissêmico e pode servir para explicar tanto aspectos políticos, quanto jurídicos e sociais dentro do Direito Constitucional, tendo por objeto a Constituição. Visto de dentro, o constitucionalismo é muito mais um movimento político, social e cultural que objetiva, de fato, a criação de uma Constituição. E, como os autores apontaram, o constitucionalismo carrega consigo valores fundamentais da ideia de Constituição como Carta Política ao se voltar à organização e limitação do poder político, à garantia e ampliação dos direitos fundamentais e proporcionar e manter deliberações democráticas na sociedade.

Porém, se o objeto positivo é deixado de lado, o constitucionalismo em sua compreensão substancial e progressista pode ser adjetivado de constitucionalismo regressista, como é o caso em que se implementam Constituições semânticas, cesaristas ou apenas formais, desvinculadas de um conteúdo cultural e social. Retomando a apresentação de Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano Nunes Junior, os autores afirmam que os principais objetivos do constitucionalismo são a supremacia da lei, a limitação do poder e a proteção e assecuração dos direitos fundamentais do ser humano, especialmente ligados à liberdade, concluindo que “o constitucionalismo é congênito à separação de poderes às declarações de direitos humanos, formado com eles o conjunto de ingredientes necessários ao Estado de Direito” (Araujo; Nunes Junior, 2016, p. 25).

No âmbito do estudo do constitucionalismo em suas variantes e adjetivações, interessa a esta pesquisa o recorte do Constitucionalismo Digital, que é uma tendência observada e que possui aptidão para a solução de impasses no ciberespaço, no mesmo sentido do que é defendido no presente trabalho. Dito isso, apresenta-se a noção da terminologia fornecida por Gilmar Ferreira Mendes e Vitor Oliveira Fernandes:

O Constitucionalismo Digital corresponde, de forma ainda mais abstrata, a uma corrente teórica do Direito Constitucional contemporâneo que se organiza a partir de prescrições normativas comuns de reconhecimento, afirmação e proteção de direitos fundamentais no ciberespaço. (...) Desse modo, mais do que uma sistematização de um fenômeno sócio-político orientados pelas mais diversas iniciativas de enunciação e consagração de direitos fundamentais no ciberespaço, o constitucionalismo digital precede tais iniciativas e é capaz de fornecer diretrizes normativas suficientes para guiar a sua aplicação. É legítimo afirmar que, enquanto movimento teórico dotado de relativa uniformidade, o constitucionalismo digital herda da literatura sócio-jurídica de regulação do ciberespaço a rejeição às abordagens libertárias que negavam a sobrevivência do critério de jurisdição como régua da ação estatal na internet. (Mendes; Fernandes, 2020, p. 5).

A partir das condições extraídas da ação política, da sociedade e do constante desenvolvimento tecnológico, o constitucionalismo digital é mais do que uma mera digitalização do constitucionalismo moderno – em suas bases de origem simultânea ao Estado

Moderno; é uma ideologia que comporta princípios e valores para compor respostas normativas diante da tecnologia que se desenvolve em velocidade e movimento diferentes das construções sociais e normativas do direito:

O constitucionalismo digital será definido como uma declinação do constitucionalismo moderno e, portanto, como uma ideologia. Em contraste com o que alguns estudiosos argumentam, será esclarecido que o constitucionalismo digital não identifica as respostas normativas aos desafios da tecnologia digital, mas é antes o conjunto de princípios e valores que informam essas respostas. Em contrapartida, será argumentado que estas podem ser consideradas componentes de um processo de constitucionalização do ambiente digital. (Celeste; Santarém, 2021, p. 64).

Embora o constitucionalismo digital seja autônomo em sua denominação como um conceito técnico-científico, ainda tem por paradigma o constitucionalismo e o constitucionalismo moderno, como não poderia ser diferente, já que não se podem ser rachadas as estruturas culturais e históricas de um movimento político-jurídico-social.

Tanto é assim que o constitucionalismo, por si, é um movimento em movimento, já que em seu objeto de estudo também se assenta a base da Constituição que é a própria sociedade. A sociedade como um elemento que não tem natureza sólida exige mobilidade da ciência que se propõe a estudá-la, o que, da mesma forma, é exigido quando se estuda a Constituição por meio do Direito Constitucional e do constitucionalismo. Nesse sentido, pontua Paulo Ferreira da Cunha:

Os constitucionalistas serão talvez, daqueles que mais imediatamente compreendem as pontes, os laços, as implicações interdisciplinares do seu saber. Não se nega que o crime é quase metade da trama ficcional, literária, dramática ou cinematográfica. Mas a outra metade será certamente política, e, nesta, não se foge ao constitucional, ainda que apenas em pano de fundo. (...) Aliás, os constitucionalistas não esquecem *démarches* especificamente interdisciplinares, ao que chegam a alargar a *démarche* interdisciplinar: como é o caso da Teoria do Estado como ciência da cultura, ou, mais especificamente, “teoria da constituição como ciência cultural”. (...) Acentuando depois que a compreensão científico-cultural da Constituição é obra de identidade/património e pluralidade, o que é adjuvante até do federalismo estadual e supra-estadual, como possível federalismo europeu. (...) É essa dimensão cultural (mas não apenas nos fundamentos e como que folclórica, como alguns parecem entendê-la, pervertendo-a) a chave da interdisciplinaridade. Uma dimensão cultural que fundamenta e explica o Direito Constitucional, que o poreja, e que se projecta, na Sociedade e na História, a partir dele. Uma compreensão tecnicista, isolacionista, não cultural e não interdisciplinar do Direito Constitucional, uma compreensão da Constituição que renegasse em absoluto esta dimensão seria uma charada sem sentido, *a tale... told by an idiot*, não sabemos se cheia se vazia do *Som e da fúria*, literários ou reais. (Cunha, 2007, p. 79-81).

Retomando a discussão, do ponto de vista jurídico, a definição de Constituição, como critério de classificação de todo o Direito, também carrega consigo uma dimensão política, pois

a “sociedade política ou nação é a única a experimentar o Poder Constituinte, nele efetivamente se transfundindo e formalizando-o numa constituição” (Britto, 2003, p. 95).

Assim, o objeto positivo da Constituição é estruturante da sociedade, no sentido de estabelecer as diretrizes pré-concebidas no Poder Constituinte como o retrato da organização social e política do país. Percebe-se que a Constituição é colocada no plano existencial através de sua formatação jurídica, que no Brasil é um documento. A durabilidade da Constituição pode ser determinada tanto pela conjugação de suas forças políticas e sociais como pela sua capacidade de subsunção, que é o encontro entre a realidade e a norma¹³². O ponto nodal dessa construção reside na necessidade de uma compreensão diacrônica da Constituição, o que é possível pela concepção de Carta Política, pois observa-se que a Constituição é redigida em um momento anterior ao acontecimento que demandará sua aplicação. Desse modo, há de se zelar pela atualidade da norma constitucional, pois, em países como o Brasil, com uma forte influência da cultura jurídica romano-germânica, a Constituição precisa ser escrita para que encontre aderência ao ordenamento normativo, já que é na lei que se encontra a justiça.

Na lição clássica, a fim de que a “força de lei” não seja mera manifestação da lei do mais forte, do governo dos homens, mas sim como comando político-jurídico do governo das leis (BOBBIO, 1985), é necessário que se transcenda o apreço pelo Direito como ficção, para que o Direito alcance a realidade. A partir dessa noção, a legalidade se separa também da legitimidade e da justiça, pois nem toda lei é legítima e justa, situando-se nesse núcleo os estudos sobre os golpes políticos e jurídicos que podem ser aplicados a uma Constituição. É preciso que se observe o Fundamento Constitucional e, por certo, este estará próximo do poder, de um modo ou de outro, da Política (Polis) ou não:

A Constituição é a lei fundamental proclamada pelo país, na qual se baseia a organização do direito público dessa nação (...) A ideia de fundamento traz, implicitamente, a noção de uma necessidade ativa, de uma força eficaz, que torna por lei da necessidade que o que sobre ela se baseia seja assim e não de outro modo (...) Os fatores reais do poder que regulam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas da sociedade em apreço, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são (Lassalle, 1985, p. 10-17).

¹³² Norma e realidade partilham o mesmo tempo e espaço quando são colocadas à prova no evento subsuntivo e também na ocorrência dos fatos da vida. A problemática de se ter uma norma que é produzida em momento anterior para regular situações futuras causa desajustes e deixa espaços sem previsão específica e que precisam ser preenchidos mediante a atuação do julgador para buscar solucionar o problema e pacificar a questão que está sob sua análise (Scherch, 2020, p. 150). No caso, não só o julgador é submetido a esse impasse, mas todo e qualquer intérprete da Constituição.

Na formulação de Lassalle percebe-se a Constituição como uma espécie de fruto ou registro decorrente do poder político, dos fatores reais de poder. Veja-se que o fundamento não pode ser o poder por si próprio, mas sim o que pode ser feito através do poder. O problema é uma visão monolítica dessa concepção, sem atentar-se para a vinculação ao conteúdo normativo da Constituição enquanto documento jurídico. Se a negação da política pode esvaziar o conteúdo da Constituição, a negação do Direito pode transformá-la em instrumento de opressão. Por isso, a Constituição não se limita ao que está escrito, mas abrange normas principiológicas que são colocadas por meio da Carta Política, como a vedação ao retrocesso social e a condução da sociedade no Processo Civilizatório.

Do ângulo técnico-jurídico, para tratar do objeto de uma Constituição construída com bases sociais e democráticas, é necessário observar que ela apresenta, ao mesmo tempo, três características: (i) de um documento jurídico, que representa o centro da normatividade do Estado; (ii) de um documento de identidade, que afirma a existência do Estado em nível internacional perante outros Estados; e (iii) de um documento político, por estabelecer os valores que serão almejados pela sociedade e os compromissos que o Estado firma com as pessoas.

Dessa maneira, como documento jurídico, a Constituição demarca os direitos e obrigações fundamentais e que são de observância obrigatória, ao passo que como documento de identidade, declara para o mundo a existência e os objetivos do Estado-nação. Assim sendo, como um documento político, a Constituição apresenta a ideologia adotada pelo Estado e o projeto social que será implementado no território nacional, bem como os objetivos internacionais que são assumidos.

Essa última característica da Constituição Federal de 1988, qual seja, seu viés político, não verte somente do fato de sua elaboração ter se dado pelas mãos de uma Assembleia Constituinte que teve livre trânsito de qualquer do povo em seu processo de escrita, mas decorre principalmente de sua carga axiológica que palmeia valores sociais e garante sua normatividade.

É importante consignar que a medida de uma Constituição não se dá apenas pelo que está escrito, mas decorre de modo especial dos compromissos que assume e das tarefas que impõe de forma vinculada aos Poderes, à sociedade e aos indivíduos. Desse modo, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu seus objetivos como tarefas da República Federativa do Brasil no seu art. 3º, pelo qual buscou positivar a ideologia solidária como base hermenêutica de sucedâneos normativos, e se colocando, do ponto de vista metodológico-formal, como documento superior do ordenamento jurídico, esclarecendo-se como Carta Política.

A partir do pensamento constitucional de Paulo Bonavides, é possível encarar essa característica política da Constituição como o pilar político-substancial ou o pragmatismo constitucional. Sendo, pois, um documento político, a Constituição como Carta Política exige a ação política para a sua implementação social; por isso, a Constituição não pode e nem deve ficar guardada e restrita somente aos debates jurídicos.

Como o documento jurídico mais relevante do Brasil, a Constituição é de conhecimento obrigatório dos pesquisadores, estudantes e profissionais do Direito. Mas, politicamente, é a veia principal da sociedade para nutrir o Processo Civilizatório. Assim sendo, cabe lembrar que a Constituição Federal de 1988 não é denominada Constituição Cidadã por acaso, mas antes, pelo seu intenso processo político e de participação popular quando da sua elaboração, e também por trazer importantes compromissos com a democracia e a cidadania. Essa noção de Carta Política é o que norteia a consciência cidadã trazida na Constituição Federal de 1988 como acentuado por José Afonso da Silva:

É alentador reconhecer, e é justo proclamar, que a Constituição tem propiciado enorme desenvolvimento da cidadania. Essa consciência cidadã, conforme já escrevi em outra oportunidade, é a melhor garantia de que os direitos humanos passaram a ter consideração popular, a fazer parte do cotidiano das pessoas, o que é o melhor instrumento de sua eficácia, com repulsa conseqüente do arbítrio e do autoritarismo. Nenhuma Constituição anterior teve consideração popular como a atual. Nenhuma foi tão estudada e difundida, graças especialmente aos jovens constitucionalistas que vêm se formando sob a sua égide, fazendo-a conhecida nas Escolas de Direito das capitais e do interior. É a primeira vez que o Direito Constitucional é efetivamente o ápice e fundamento efetivo do ordenamento jurídico nacional, porque, instituindo o Estado Democrático de Direito, impõe nova concepção da lei de que aquele se nutre (Silva, 2013, p. xxvii).

É nesse sentido que a Constituição se firma como um documento político, ao estabelecer um projeto social de crescimento da cidadania e da popularização da cultura dos direitos humanos como valor fonte da dignidade e da existência dos seres humanos. Ainda, como consignou Paulo Bonavides, a Constituição Federal de 1988 se colocou como o *locus* dos direitos humanos e da democracia, por isso Carta Política:

A Constituição é cada vez mais, num consenso que se vai cristalizando, a morada da justiça, da liberdade, dos poderes legítimos, o paço dos direitos fundamentais, portanto, a casa dos princípios, a sede da soberania. A época constitucional que vivemos é a dos direitos fundamentais que sucede a época da separação de poderes. (Bonavides, 2004, p. 127).

Assim, percebe-se que com a Constituição Cidadã implementa-se o conteúdo de Carta Política, como promotora da cidadania, focada na identificação, defesa e promoção dos direitos fundamentais individuais e sociais. De natureza jurídica programática, a Constituição Federal de 1988 alinha-se aos mais notórios documentos de direitos humanos de nível global e se situa como “uma Carta Política de ativismo político-jurídico e não de atavismo moral ou regressivo em valores republicanos” (Martinez, 2021, p. 48). No curso desta pesquisa, em 2023, a Constituição comemora seus 35 anos de construção do processo civilizatório, da defesa dos direitos humanos e da promoção da justiça social e do combate ao autoritarismo e de uma constante luta pelo amadurecimento da democracia brasileira.

Ter a Constituição como uma Carta Política implica em reconhecer sua força normativa que empreende atualidade e aplicabilidade às normas constitucionais de modo geral como linha mestra da sociedade:

Na medida em que a Constituição se coloca como um documento vivo, não apenas semântico ou formal, se torna uma Carta Política e, conforme perde sua força de condução ao processo civilizatório, perde essa qualidade. A Carta Política é uma variável da Constituição que no Estado Democrático e Social de Direito se manifesta presente e no Estado Totalitário fica eclipsada pela política regressiva. (Martinez; Scherch, 2021a, p. 343).

Embora a Constituição receba uma proteção especial ao ser reconhecida efetivamente como Carta Política, já que ultrapassa as fronteiras do jurídico para se colocar como real compromisso político e social, não está imune a ataques e manipulações que possam vir de estruturas externas ou mesmo internas, o que será objeto da análise do tópico a seguir quando tratado o fenômeno da transmutação constitucional.

7.3 TRANSMUTAÇÃO CONSTITUCIONAL E ATAQUE À CARTA POLÍTICA

A Constituição, pela forma jurídica que lhe é atribuída, é considerada dotada de rigidez no que concerne à alteração de seu texto legal por meio de emendas. Todavia, em seus 35 anos de existência já sofreu 131 emendas, contabilizada aqui a última ocorrida em 03 de outubro de 2023. Cabe pontuar que a rigidez da Constituição, quando da sua classificação quanto à mutabilidade, é uma construção doutrinária que tem por base o “contraste entre o processo legislativo da lei ordinária e o da emenda constitucional” (Araujo; Nunes Junior, 2016, p. 36). Logo, ter a Constituição como rígida não significa que é imutável em seu texto gramatical, mas que há apenas mais entraves burocráticos e procedimentais para sua alteração do que os dirigidos à legislação infraconstitucional.

Trata-se de uma classificação à luz do sistema normativo interno, ao passo que, se comparada com a Constituição de outros países, apresenta-se o Brasil com uma taxa de emendamento que se coloca como facilitadora e menos exigente, com uma média de mudança via emendas maior que três vezes ao ano (Lima, 2018, p. 109-114). A pesquisa de Jairo Lima levou em conta as emendas produzidas entre 05/10/1988 e 31/12/2016, quando o autor identificou 95 emendas à Constituição Federal de 1988. Destaca-se, de lá para cá, que houveram mais 36 emendas, o que importa em 27,5 % do total de alterações da Constituição realizadas entre 2017 e 2023, cujo ano mais atípico foi 2022, que acumulou 13 emendas.

Embora seja um ponto relevante do ponto de vista de respeito à Constituição enquanto norma jurídica superior do ordenamento, esses processos de emendamento, por si só, não integram a totalidade da mutabilidade imposta à Constituição. Nesse sentido:

A taxa de emendamento, no entanto, tem seu potencial explicativo limitado à utilização do procedimento formal de reforma da constituição e não alcança as alterações de sentido provenientes dos processos informais. Ademais, a frequência das emendas não tem o condão de indicar a extensão das mudanças, já que uma única grande emenda pode afetar o conteúdo da constituição muito mais do que um conjunto de várias alterações pontuais. Nesse sentido, tem-se apontado para a ideia de que a apuração do nível de alteração de uma constituição também depende do exame das contingências locais. (...) Dessa maneira, a dinâmica política nacional também é uma variável importante para o entendimento da razão e do grau de mudanças constitucionais. (Lima, 2018, p. 116).

Dada essa condição imposta à Constituição, que exige a observância de condições que vão além do processo formal de alteração, estabelece-se uma situação em que a norma se sujeita também a processos informais – de aplicação e interpretação do texto consolidado. A partir disso, podem promover mutações à miríade da Constituição se não for considerado o seu objetivo social e a sua ideologia política. Isso significa que a Constituição, embora considere uma característica rígida, não está imune a ataques que obstam a sua fluência normativa jurídica e política.

A Constituição, para que seja um texto atual, conserva uma estrutura gramatical repleta de expressões abertas. Essa é uma característica que foi assim concebida para viabilizar as múltiplas possibilidades de visões e situações sociais de um país que apresenta uma sociedade plural, como o Brasil. Isto é necessário, a par da rigidez constitucional, para que possam ser obtidas soluções apropriadas ou o mais próximo possível da justiciabilidade, para ao mesmo tempo conservar a atualidade e a permanência da Constituição como Carta Política. Por óbvio que nem todas as expressões da Constituição vão apresentar-se como regras diretas e com significado estático, especialmente se considerado que a norma antecede ao fato em que se

aplica e, se assim fosse, a obsolescência do texto – embora seja previsível diante da velocidade das mudanças sociais no século XXI – tornaria sua construção normativa inapta demandando a alteração formal com mais frequência do que já ocorre. Diante disso, se faz necessária a interpretação da Constituição para que seja possível a sua aplicação de maneira condizente com a realidade, e contemporânea ao fato que regula juridicamente. Esse é o elo entre a constituição jurídica e a constituição real, como apresentado por Konrad Hesse:

Em outras palavras, uma mudança das relações fáticas pode – ou deve – provocar mudanças na interpretação da Constituição. Ao mesmo tempo, o sentido da proposição jurídica estabelece o limite da interpretação e, por conseguinte, o limite de qualquer mutação normativa. A finalidade (Telos) de uma proposição constitucional e sua nítida vontade normativa não devem ser sacrificadas em virtude de uma mudança da situação. Se o sentido de uma proposição normativa não pode mais ser realizado, a revisão constitucional afigura-se inevitável. Do contrário, ter-se-ia a supressão da tensão entre norma e realidade com a supressão do próprio direito. Uma interpretação construtiva é sempre possível e necessária dentro desses limites. A dinâmica existente na interpretação construtiva constitui condição fundamental da força normativa da Constituição e, por conseguinte, de sua estabilidade. Caso ela venha a faltar, tornar-se-á inevitável, cedo ou tarde, a ruptura da situação, jurídica vigente (Hesse, 1991, p.23).

Como apresentado por Hesse, a interpretação não é apenas um elo entre a proposição jurídica e a real de uma Constituição, mas é efetivamente a realização, a efetivação da norma em sua concretização. E, de acordo com Hesse, a força normativa da Constituição é o que possibilita a estabilidade da norma constitucional. Portanto, a mutabilidade da Constituição tem seu oposto na estabilidade e atualidade da norma e não na rigidez de sua estrutura.

Daí entende-se que a força normativa da Constituição é o elemento formador da Carta Política, que é rígida e dinâmica ao mesmo tempo, para que não se torne atávica e presa ao passado. A força normativa da Constituição, segundo a fórmula apresentada Hesse, encontra apoio no conceito de interpretação constitucional defendido por Peter Häberle, para quem a norma constitucional é experimentada por toda a sociedade e, por isso, todos podem participar na formação do conteúdo constitucional:

Todo aquele que vive no contexto regulado por uma norma e que vive com este contexto é, indireta ou, até mesmo diretamente, intérprete dessa norma. O destinatário da norma é participante ativo, muito mais ativo do que se pode supor tradicionalmente, do processo hermenêutico. Como não são apenas os intérpretes jurídicos da Constituição que vivem a norma, não detêm eles o monopólio da interpretação da Constituição. (Häberle, 1997, p.15).

Outra teoria de Peter Häberle, que é complementar ao raciocínio aqui desenvolvido sobre a Carta Política, é o pensamento possibilista. Assim, diante da interpretação

constitucional, parte da premissa de que podem ser encontradas diversas possibilidades de pensar o significado de uma mesma disposição da Constituição diante do fato. Peter Häberle, então, constrói o conceito de pensamento possibilista ou pensamento de possibilidades como a multiplicidade dos modos de ver, considerando pensamentos que estão sempre abertos a trocas e possibilidades que não se restringem a elementos jurídicos estáticos, mas que passam a considerar a dinâmica jurídica a partir de aportes jurídico-filosóficos e culturais, porque a força normativa da Constituição se desenvolve em uma comunidade aberta e pluralista (Häberle, 2002, p. 60-63).

Nesse sentido, o pensamento possibilista de Häberle é capaz de ampliar os horizontes dos significados e viabilizar a atualidade da Constituição frente às novas realidades fáticas. Além disso, diante das terminologias abertas e plurais que são características da constituição, a interpretação fechada ou reduzida a binarismos não conseguiria manter o texto compatível com a realidade social contemporânea:

O desafio da Constituição que se afirma como uma Carta Política é estar presente e fazer sentido, demandando não somente uma aplicação pura de seu texto, mas necessitando de ser interpretada para que tome parte na vida das pessoas. É neste sentido que verdadeiramente traz disposições e conceitos abertos, não porque é um diploma superficial, mas porque precisa ser “moldável” a todos, muitas vezes exigindo uma atuação que não precisa necessariamente de uma alteração textual, mas de verdadeira compreensão do que a Constituição quer dizer. Como texto vivo, a Constituição diz sobre muitos assuntos, mas somente se faz ouvir pela ação de seus intérpretes, restando neste esforço a mutação constitucional, porque sua atuação deve ser no presente e para o futuro, esclarecendo, com notoriedade, que é contemporânea e dirigente, sob pena de se tornar retrógrada. (Martinez; Scherch, 2020, p. 177).

A interpretação da Constituição é um processo contínuo, já que quase sempre será necessária para a realização constitucional na realidade concreta. Mas, como assevera Konrad Hesse, há limites para a força normativa da Constituição, que consideram a natureza singular do presente, fatores sociais, econômicos e de outra natureza, que, embora se coloque como restrições à força normativa da Constituição, são minimizados e até suprimidos conforme a intensidade da vontade de Constituição (Hesse, 1991, p. 24). Entendido isso, Hesse conclui:

Se os pressupostos da força normativa encontrarem correspondência na Constituição, se as forças em condições de violá-la ou de alterá-la mostrarem-se dispostas a render-lhe homenagem, se, também em tempos difíceis, a Constituição lograr preservar a verdadeira força viva capaz de proteger a vida do Estado contra as desmedidas investidas do arbítrio. Não é, portanto, em tempos tranquilos felizes que a Constituição normativa vê-se submetida à sua prova de força. Em verdade, esta prova dá-se nas situações de emergência, nos tempos de necessidade. Em determinada medida, reside aqui a relativa verdade da conhecida tese de Carl Schmitt segundo a qual o estado de necessidade configura ponto essencial para a caracterização da força normativa da Constituição. Importante, todavia, não é verificar, exatamente durante o

estado de necessidade, a superioridade dos fatos sobre o significado secundário do elemento normativo, mas, sim, constatar, nesse momento, a superioridade da norma sobre as circunstâncias fáticas. (Hesse, 1991, p.25).

Assim, em tempos normais ou comuns, não haveriam problemas entre a Constituição e sua realização, por força normativa e vontade, porém, em tempos difíceis é que se coloca o desafio de aplicar a Constituição em sua integridade, já que sempre haverá forças de poder para tentar diminuir o valor normativo, político e social da Constituição. Como demarcado por Gustavo Zagrebelsky, em sociedades plurais, dotadas de diversidade de grupos sociais com ideologias e projetos diferentes, há um grande relativismo acerca do conteúdo que pode ser atribuído aos próprios direitos, cabendo à Constituição a tarefa de estabelecer um projeto de vida em comum com condições de possibilidade da mesma. Ao assumir o pluralismo, a Constituição se coloca como uma proposta de soluções e coexistências possíveis, permitindo, dentro de seus limites, a direção política (Zagrebelsky, ANO?, p. 13-14).

Nesse sentido, a Carta Política se coloca como a diretriz da Constituição o norte da bússola da interpretação a fim de que os objetivos constitucionais não sejam suplantados pelos grupos hegemônicos de poder que podem não só atribuir novos sentidos práticos, mas também influenciar intérpretes a tomar decisões ou firmar entendimentos que, em hermenêutica degenerativa, se tornam em transmutação constitucional.

Ainda, cabe apontar que nem toda interpretação da Constituição corrobora em uma alteração informal de seu sentido ou em uma mutação constitucional propriamente dita, já que nesta última tem-se a alteração no que tange ao respeito dos limites e alcances do sentido do texto constitucional, sem que haja uma alteração material. A fim de demarcar o território da discussão, portanto, conceitua-se a mutação constitucional como um processo informal que altera os sentidos, significados e alcance do enunciado contido no texto constitucional, que, mediante interpretação, é capaz de adaptar, atualizar e manter a Constituição em interação com a realidade social; “com a mutação constitucional não se muda o texto, mas lhe altera o sentido à luz e por necessidade do contexto” (Cunha Júnior, 2012, p. 263-264).

A mutação constitucional estabelece-se como uma adaptação do texto à sociedade, sem as formalidades e sem uma necessidade de reescrever os postulados originais, acrescentando ou suprimindo ideias que não se amoldam à convivência humana, correlacionando-se à questão do tempo e do espaço que separa o momento da concepção do texto com o momento da sua leitura e subsunção à realidade que se permite regular pela Constituição. Por isso, a mutação constitucional é uma interpretação que altera o significado da norma sem a necessidade de um processo legislativo (Martinez; Scherch, 2020, p. 178).

A mutação constitucional opera dentro dos limites da Constituição para que não seja necessária uma alteração formal do texto constitucional, o que demandaria uma revisão infinita dos elementos gramaticais para conferir autenticidade à norma. Essa mutação, portanto, é natural dentro do que se espera da concretização da vontade de Constituição e do pensamento de possibilidades, diferente do que se refere o presente tópico, a transmutação constitucional.

Dito isso, juridicamente, a ideia de transmutação constitucional constitui-se em leituras, interpelações, interpretações constitucionais restritivas aos sentidos e efetivos evolucionários e libertários presentes na Constituição Federal de 1988, via de regra elevando-se a margem de ação dos poderes instituídos ou mitigando-se o alcance e a efetividade dos direitos fundamentais individuais e sociais.

A transmutação constitucional é uma mutação que acontece por fora dos limites da Constituição, se desviando do processo civilizatório, dos valores plurais e da própria realização dos direitos fundamentais; trata-se de um verdadeiro retrocesso político-jurídico ao se desvincular do conteúdo da Carta Política (Martinez; Scherch, 2020. p. 183). É como se se operasse por meio de tergiversações políticas, amoldando-se o que se “quer ler” na própria Constituição.

Valendo-se da metáfora, equivale ao que Franz Kafka proporciona imaginar em “O Processo”, quando não se sabe de onde vem a ordem, qual a infração cometida e o porquê de tudo que está acontecendo, há apenas uma angústia, um desespero e um mal-estar causado pelo inadequado uso dos aparatos de justiça.¹³³ A transmutação constitucional coloca a Carta Política na mesma prisão, na mesma sensação de sufocamento da hermenêutica e faz deturpar o sentido e o conteúdo do documento jurídico outrora elaborado para conduzir ao processo civilizatório. Porém, diferentemente do que propusera Kafka, não se tratava de um Estado de Direito Inexistente (ou formado por sujeitos ocultos), mas sim do presente e atuante Estado de Direito Nazista-Capitalista. Na verdade, tanto lá, quanto cá, visualiza-se que a Razão de Estado se transmutou, atualizou-se sob a forma do Terrorismo de Estado, no mundo real/virtual. Nesse

¹³³ Não teriam podido adotar melhores precauções se eu fosse um perigoso ladrão. Estes guardas eram, além disso, canalhas sem nenhum senso moral: deram-me cabo dos ouvidos com a sua tagarelice, tentaram fazer-se subornar, contaram-me todo o gênero de histórias para me apanharem roupa e fatos; queriam dinheiro, com o pretexto de me trazerem um pequeno almoço, depois de terem já devorado à minha frente e sem a mínima vergonha o meu próprio pequeno almoço. Mas não é tudo. Fui conduzido para uma terceira sala e posto na presença do inspetor. Era o quarto de uma senhora que muito estimo, e tive de ver este quarto por assim dizer profanado por causa de mim, mas não por culpa minha, pela presença dos guardas e do inspetor. Senti dificuldade em manter a calma. Mas consegui-o, e perguntei ao inspetor com a maior calma... se ele aqui estivesse, seria obrigado a confirmá-lo... por que motivo estava sob prisão. Ora, qual foi a resposta deste inspetor, que ainda estou a ver à minha frente, sentado na poltrona da senhora que acabo de evocar, encarnação da mais estúpida arrogância? Meus senhores, no fundo nada me respondeu; talvez não soubesse realmente nada; tinha-me prendido, e isso bastava-lhe. (Kafka, 2009).

sentido, como a própria utilização do Estado de Direito é surreal, baseada na deturpação ou no ilusionismo, se chegará a este efeito ou fenômeno de transfiguração do mundo real/virtual – porque as medidas político-jurídicas tanto se aplicam ao mundo concreto, quanto ao ciberespaço.

Em outra alegoria kafkiana, o objeto positivo da Constituição se submete a metamorfoses desumanizantes como a descrita por Kafka em “A Metamorfose”, especialmente no final de Gregor, que já não se parecia mais com o homem que era.¹³⁴ A Constituição metamorfoseada é aquela irreconhecível em seu processo de transmutação, que tem seu objeto preso apenas a uma consciência distante e impotente diante da casca que lhe cobre e aprisiona pelo impulso político e jurídico dominados pela natureza da hegemonia dos grupos de poder e da força do capital.

Ou, ainda, a situação em que o produto final restaria na forma de Frankenstein¹³⁵, em mais uma metáfora, o monstro que ganha vida, deformando o documento e o conteúdo jurídico pelas experiências políticas e sociais degenerativas ao Processo Civilizatório. Porém, verifica-se que o monstro não é a criatura, assim como acontece nas manobras políticas e jurídicas.

A transmutação constitucional é resultado de um tensionamento da Constituição onde algumas almejam todo o poder, outras lutam pelo reconhecimento de outros poderes. É como se convivessem, ladeando-se, o mal-estar da razão, de acordo com os pesadelos do protótipo do permanente Estado de Exceção já transfigurado, e a ação singela, mas coordenada, de mães/mulheres que lutam pela vida de seus filhos. Ou, ainda, de juízes abnegados e resolutos em provar que Kafka estava equivocado em sua análise seca e impermeável acerca do Estado de Direito. Nesse sentido, um pouco do conto “Sobre a Questão das Leis”:

¹³⁴ Logo descobriu que não podia absolutamente mais se mexer. Não se admirou com esse fato, pareceu-lhe antes pouco natural que até agora tivesse conseguido se movimentar com aquelas perninhas finas. No restante sentia-se relativamente confortável. Na realidade tinha dores no corpo todo, mas para ele era como se elas fossem ficar cada vez mais fracas e finalmente desaparecer por completo. A maçã apodrecida nas suas costas e a região inflamada em volta, inteiramente cobertas por uma poeira mole, quase não o incomodavam. Recordava-se da família com emoção e amor. Sua opinião de que precisava desaparecer era, se possível, ainda mais decidida que a da irmã. Permaneceu nesse estado de meditação vazia e pacífica até que o relógio da torre bateu a terceira hora da manhã. Ele ainda vivenciou o início do clarear geral do dia lá do lado de fora da janela. Depois, sem intervenção da sua vontade, a cabeça afundou completamente e das suas ventas fluiu fraco e último fôlego. (Kafka, 1997, p.53).

¹³⁵ Foi numa noite lúgubre de novembro que contemplei a realização de minha obra. Com uma ansiedade que quase chegava à agonia, recolhi os instrumentos a meu redor e preparei-me para o ponto culminante do meu experimento, que seria infundir uma centelha de vida àquela coisa inanimada que jazia diante dos meus olhos. A chuva tamborilava nas vidraças. Então, deu-se o prodígio. (...) Sua pele amarela mal encobria os músculos e artérias da superfície inferior. Os cabelos eram de um negro lúcido e como que empastados. Seus dentes eram de um branco imaculado. E, em contraste com esses detalhes, completavam a expressão horrenda dois olhos aquosos, parecendo diluídos nas grandes órbitas em que se engastavam, a pele apergaminhada e os lábios retos e de um roxo enegrecido. Mais mutáveis que os acidentes da vida são os da própria natureza humana. Eu trabalhara duramente durante dois anos para infundir vida a um corpo inanimado. Para tanto sacrificara o repouso e expusera a saúde. Eis que, terminada minha escultura viva, esvaía-se a beleza que eu sonhara, e eu tinha diante dos olhos um ser que me enchia de terror e repulsa. (Shelley, 1994).

Nossas leis não são universalmente conhecidas, são segredo do pequeno grupo de nobres que nos domina. Estamos convencidos de que essas velhas leis são observadas com exatidão, mas é extremamente penoso ser governado segundo leis que não se conhecem (...) Além do mais é evidente que a nobreza não tem motivo algum, na interpretação, para se deixar influenciar pelo interesse pessoal em detrimento do nosso, pois as leis foram desde o início assentadas para os nobres, a nobreza está fora da lei e precisamente por isso a lei parece ter sido posta com exclusividade nas mãos da nobreza (...) Há um pequeno partido que realmente pensa assim e busca provar que, se existe uma lei, ela só pode rezar o seguinte: o que a nobreza faz é lei (...) Odiamos antes a nós mesmo porque ainda não podemos ser julgados dignos da lei (...) A rigor é possível exprimi-lo numa espécie de contradição: um partido que rejeitasse, junto com a crença nas leis, também a nobreza, teria imediatamente o povo inteiro ao seu lado, mas um partido como esse não pode nascer porque ninguém ousa rejeitar a nobreza. É nesse fio da navalha que nós vivemos. Certa vez um escritor resumiu isso da seguinte maneira: a única lei visível e indubitavelmente imposta a nós é a nobreza – e será que queremos espontaneamente nos privar dela? (Kafka, 2002, p. 123-125).

Na alusão de Kafka às leis, é possível verificar como o Estado de Exceção sempre rondou as portas (entreabertas?) do Estado de Direito, até tomá-lo de assalto quase que por completo. Esse Estado Penal descrito por Kafka, como o mais novo tipo de Estado de Exceção, ainda soube/sabe transformar princípios em privilégios e, ao envolver, revolver problemas de mera governança em estatutos ou *status* de Estado, sinaliza que tem por objetivo editar leis que passem a discriminar inimigos e favorecer amigos simpáticos ao poder. Na sua pior versão, desfigura do texto legal e constitucional as expressões dos direitos fundamentais e da democracia, levando ao quadro da transmutação constitucional que é pintado com as tintas da hermenêutica regressiva. A obra não poderia ser outra, vê-se que a sociedade não está em seus planos e nem a fonte principal do direito possa ser as tão ímpares necessidades sociais – pois, só lhe convém, de fato, as necessidades do poder ou a Razão de Estado.

Quando Mary Shelley escreveu o primeiro “romance de terror”, publicado em 1848, impiedosa não era a assim denominada “criatura”, mas sim Victor Frankenstein: o criador. Assim como ocorre no campo jurídico-político em que se insere a Constituição, toda a impiedade fica nas mãos dos intérpretes e dos seus influenciadores. O criador do monstro, este jovem brilhante e obstinado cientista em busca de glória e de ouro (do Santo Graal), tomara “corpo e alma” a própria desilusão com a ciência: suas vítimas, diria a escritora de apenas 19 anos, é toda a humanidade. Também por essa época mediana da modernidade, as promessas passaram do movimento feminista ao voto popular, incluindo-se a educação pública e gratuita no contexto experimentado pela sociedade.

A transmutação constitucional, sem dúvida, é uma transmutação que se equipara a uma reinvenção para-moderna de Lombroso¹³⁶ e de Frankenstein¹³⁷. É como se o processo civilizatório, do Renascimento ao Iluminismo, e daí em diante, pudesse sempre ser claro ou escuro, homem ou monstro, razão ou barbárie. Assim, a transmutação constitucional se opera em ambientes totalitários¹³⁸ como mais um mecanismo à disposição para a eliminação dos axiomas, rompendo com o Estado de Direito por dentro e sem antijuridicidade documental, a mudança informal propiciada é alimento, também, para o voraz Estado de Exceção.

A explicação mais próxima do inexplicável, talvez seja o mais apropriado, a transmutação constitucional é solapadora dos sentidos e da vontade da Constituição como Carta Política.

7.4 CONCLUSÃO DO SÉTIMO CAPÍTULO

A Constituição é jurídica e política, um real instrumento social capaz de nortear e vincular as ações das pessoas para a construção do Processo Civilizatório. Enquanto documento, possui proteções contra as atávicas investidas da desconstrução da ideologia de um Estado Social que é posta na norma constitucional, mediante a rigidez do procedimento de emenda. No entanto, como visto, não é difícil a alteração da Constituição mediante seu emendamento, já que em 35 anos de existência a Constituição passou por 131 emendas.

Não há como julgar negativamente toda e qualquer emenda que se dê ao texto constitucional, pois este não é o critério exato de sua alteração. Pelo procedimento formal, podem ser ampliados os direitos fundamentais e podem ser corrigidas ou atualizadas disposições para uma melhor adequação à realidade. O problema em questão é o modo como as emendas podem ser utilizadas, e, muitas vezes, de fato são utilizadas para promover a erosão da ideologia constitucional.

¹³⁶ Lombroso defendia que o homem delinquente - criminoso nato - portava sinais que indicavam sua predisposição biológica à conduta antissocial. Nesse sentido, a preconceção constitucional seria a satisfação dos Grupos Hegemônicos de Poder.

¹³⁷ Lembremos que a “criatura” criada pelo médico Victor *Frankenstein* só queria o reconhecimento afetivo, ao contrário do cientista que não economizaria esforços para alcançar a glória. É preciso lembrar, ainda, que Frankenstein não é a “monstruosidade” gerada, mas sim o médico exemplar.

¹³⁸ Em termos teóricos mais exigentes, os “totalitarismos” representam uma reação violenta ao que poderíamos chamar de “progresso social”, essa tendência em direção a uma sociedade mais igual (e também mais livre), que filósofos da história, e não só os de esquerda, reconheceram como existente. Essa ruptura, precisemos, não é, estritamente, uma volta ao passado. Ela pode comportar essa dimensão como momento, e em geral comporta, mas se configura antes como um “novo regressivo” (revolução conservadora), uma novidade radical e brutal que garante a opressão e a exploração presentes, reativando, se for o caso, formas de opressão e exploração que já haviam sido ultrapassadas. (Fausto, 2019, p. 148).

Por isso, o compromisso que deve ser firmado se dá na Carta Política, “que também é fruto e motor do amplo processo civilizatório; não é fruto da racionalidade fria que criou a —força de lei, como expoente da violência estatal e nem se resume à —política de resultados assegurada pelo sufrágio universal” (Martinez, 2021, p. 26). A Constituição enquanto uma carta aberta permite acomodar uma multiplicidade de visões e de situações sociais, tornando difícil – ou quase impossível – a obtenção de uma solução apropriada para os problemas da sociedade complexa. Diante das aberturas e da multiplicidade de possibilidades que vertem da Constituição, importa reconhecer o seu elemento fortemente cultural.

Como a Constituição precisa ser interpretada para alcançar a realizada, sob pena de enclausurar-se no formalismo amorfo e no reducionismo positivista, é preciso que a cultura constitucional esteja presente no processo. Para Konrad Hesse (1991), Peter Häberle (1997) e Gustavo Zagrebelsky (2011), a interpretação é parte da Constituição, em especial pelo fato de seu texto possuir uma característica aberta.

Para que corpo e mente tenham a mesma razão de ser, prontos a iluminar a Liberdade, a Igualdade e, sobretudo, a Solidariedade, a Carta Política não pode ser indiferente à dessocialização, aos obstáculos concorrenciais à socialização político-jurídica. Sob o realismo político – a maneira de ser dos fatos políticos, o *modus operandi* concreto das inclinações políticas –, os desafios à Constituição não podem abalar a construção/certeza constitucional em seus preceitos fundamentais: (i) a divisão dos poderes onde cada um possa agir e respeitar a ação do outro; (ii) a República, sob a máxima de que o que é público não é e nem pode ser tratado como privado; (iii) o Império da Lei, sempre com a vontade popular no pano de fundo; e (iv) a salvaguarda efetivada dos direitos constitucionais fundamentais, como valores intangíveis sob o aspecto do retrocesso e universais quanto ao acesso. (Martinez; Scherch, 2021b, p. 396).

Nos processos de interpretação da Constituição não há garantias de que a cultura e a vontade de Constituição levem a uma mutação constitucional. Cabe observar que a mutação constitucional é excepcional e tem ligação específica com a tarefa programática, progressista, democrática e republicana, podendo ser considerada uma evolução da interpretação constitucional. Assim, pela mutação constitucional, é possível que haja uma aproximação entre os direitos e as pessoas, viabilizando soluções imediatas e efetivas aos problemas de realização das tarefas constitucionais.

A Constituição é o papel no qual se escreve a Carta Política. O domínio constitucional está repleto de cultura, e importa tratar do tecido constitucional de forma jurídica, política, social, histórica e da mais ampla transdisciplinaridade possível: “a Cultura é mais eficaz que as próprias leis, mas que é capaz de se dar leis impregnadas de cultura, sua *longa manus*, seu agente” (Cunha, 2007 p. 83).

Talvez, a declaração atribuída a Goebbels: “Quando ouço alguém falar em cultura, pego logo a pistola” (Eco, 2020, p. 49) seja um indicativo transcendental da tentativa de sufocar a Carta Política e usar as estruturas da Constituição para projetos individuais dos Grupos Hegemônicos de Poder. Por isso mesmo, optou-se aqui em explicar a transmutação constitucional por meio de elementos da literatura – culturais – justamente para mostrar que há proximidade entre a cultura e a Carta Política.

A essência da Constituição é a Carta Política, e por aqui poderia ser encerrado o capítulo. Porém, ainda há mais a ser esmiuçado, em especial nas relações da sociedade com a tecnologia como é proposto na citação a seguir:

A tecnologia – técnica ampliada a outros suportes que requerem um conjunto de técnicas aplicadas e sedimentadas materialmente – trouxe à Humanidade inúmeros suportes tecnológicos: do Direito Ocidental à democracia constitucional; do telefone (um-um) à propaganda/publicidade (um-muitos); do industrialismo do século XIX à virtualização da vida social (um-todos). Também é obvio, portanto, que o incremento dos suportes tecnológicos outra lógica operacional (um-todos) e novas bases de responsabilidade privada e pública. No tocante à Polis, por exemplo, os segredos de Estado, *arcana imperii* (direito-poder), foram subsumidos gradativamente/constitucionalmente pelo direito/dever da publicização. (Martinez; Scherch, 2021b, p. 397).

Neste escorço que se desenvolveu a Carta Política, serão abordados os temas mais específicos desta tese, acerca dos Estudos em Ciência, Tecnologia e Sociedade e a possibilidade de recuperação da pauta política, conforme o capítulo seguinte.

8 ESTUDOS EM CTS E RECUPERAÇÃO DA PAUTA POLÍTICA

Ainda durante a elaboração desta tese, quando se estava no contexto da pandemia do COVID-19, um grande debate sobre a ciência se instaurou no Brasil. A partir de 2020 e ganhando mais força em 2021, discutiu-se em todos os segmentos da sociedade sobre a vacina para imunizar contra o coronavírus. Esta se tornou uma pauta de discussões nos mais variados campos de estudos e pesquisas, chegando ao ápice de sua politização em acalorados debates em uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, que acumulou meses de interrogatórios e falas a favor da ciência, bem como discursos negacionistas. Nesse contexto, o Brasil, mais uma vez, experimentou o amargo sabor da polarização política, da falta de sensibilidade e humanismo na política, do desprezo pela vida e da própria ignorância. É inegável que os posicionamentos do Governo Federal e do Legislativo Federal conduziram a inferências sobre a importância que atualmente é dada à atividade de pesquisa e ciência, e, porque não dizer, à Universidade Pública.

Essa conjuntura da ciência no Brasil de 2021 foi então utilizada para estabelecer os aspectos mais estritos do Estado Cientificista, que fazem parte da noção de produção do conhecimento. Desta maneira, além de uma base conceitual, é um objetivo específico apontar como movimentos políticos, sociais e jurídicos podem interferir na ciência em sentido amplo, tanto de maneira positiva como também negativa.

Produzir o conhecimento no Brasil é uma tarefa difícil e cada vez mais se torna desafiadora. Neste ponto, existem dificuldades de todo tipo, desde a falta de investimento na pesquisa - o que se observa de perto na sociedade brasileira -, até a vultuosidade do conhecimento já produzido, que torna mais complexa a ocupação do espaço público do conhecimento produzido como novidade.

Desse modo, além das dificuldades para sedimentar um conhecimento, há um problema que decorre da falta de tratamento simétrico que acontece nos processos que definem o sucesso ou o fracasso de uma tecnologia. Isso porque podem ser colocados dois critérios determinantes: o primeiro, relacionado a uma falha do artefato que pode se dar por mal funcionamento ou por uma causa que lhe tira a validade metodológica ou científica no resultado, e o segundo, relacionado à aceitação social e aptidão de se colocar como uma solução.

Na pesquisa aqui realizada, esse segundo critério, coloca-se como hipótese de solução a compreensão da tecnologia como uma construção social, o que é viabilizado pela SCOT – sigla em inglês para *social construction of technology* –, cuja uma das bases elementares é justamente tratar de forma simétrica os resultados, relativizando o sucesso e o fracasso por serem atrelados ao grupo social relevante nesse processo de reconhecimento do atributo.

Também se vincula a essa proposta a teoria crítica da tecnologia ao apontar para além dos elementos determinantes da escolha do grupo social, que a concretização da tecnologia envolve atribuição de valor e de poder que forma grupos e atores sociais ao seu redor.

Feita esta introdução ao tema, passa-se a tratar da produção do conhecimento e sua relação com a sociedade, como um pilar que se coloca diante do necessário debate sobre a ausência de neutralidade da ciência e da tecnologia, especialmente diante das influências do capital.

8.1 PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E SOCIEDADE

Uma das maiores premissas do positivismo, que consiste na neutralidade é também o contraponto da produção do conhecimento científico na sociedade. A neutralidade não é um atributo considerado quando se busca um resultado que impacta os modos de produção, a qualidade de vida e o acesso aos bens de consumo. Pode-se dizer aqui, que não há uma pesquisa que seja inteiramente neutra, já que, por mais que o pesquisador e o cientista busquem a pureza nos resultados que almejam, o que fazem através dos métodos e da ética, nem sempre há uma receptividade social do objeto ou da tecnologia.

Não se trata, na presente pesquisa, de justificar a ideia de desneutralização da ciência, mas sim de apontar que a pureza almejada pelo positivismo no século XIX já não tem aderência na sociedade há um considerável tempo e, no século XXI, com mais evidência em alguns pontos, pode-se acentuar que a ciência é influenciada de maneira multilateral.

A partir disso, se faz necessário estabelecer uma noção de cientificismo, que dará a base para abordar a situação do Estado Cientificista no Brasil. O cientificismo pode ter vários significados, dentre eles, em uma concepção filosófica, considera-se um movimento intelectual calcado nos aspectos positivistas, ou, ainda, uma metodologia do pensamento racional, fragmentado e reducionista. Como aponta Renato Dagnino, “o Cientificismo compartilha com o Positivismo a convicção de que todos os processos – sociais ou físicos – podem ser analisados, entendidos, coisificados, mediante uma colocação científica para encontrar uma solução objetiva e politicamente neutra” (Dagnino, 2008, p. 41). Ou, ainda, como mencionado por Bunge, o cientificismo é:

A concepção de que a pesquisa científica é o melhor caminho para assegurar conhecimento fatural acurado. É uma componente tanto do positivismo lógico como do realismo científico. O cientismo tem estado atrás de toda tentativa de transformar um capítulo das humanidades em um ramo da ciência: relembrar, e.g., as origens da antropologia contemporânea, a psicologia, a linguística e as ciências sociais. (Bunge, 2002, p. 59).

Embora o termo cientificismo – ou por alguns, cientismo – tenha sofrido críticas ao longo dos tempos, a sua concepção de que a investigação científica é o melhor modo de se assegurar um conhecimento factual preciso é uma afirmação a ser considerada, por óbvio, sem perder de vista que a ciência também é falível e não é algo onipotente, como aponta Susan Haack (1999, p. 190), sem subestimar e nem sobrestimar a ciência. A partir disso é que se entende a racionalidade¹³⁹, o método e a validade, que vão ser defendidas no âmbito do Estado Cientificista, não de maneira neutra, mas de modo crítico. Então, é possível inferir que o Estado Cientificista é aquele em que há uma preocupação com a ciência, enquanto um objetivo institucional.

Verifica-se a importância da Carta Política para produção científica, pela qual se interpreta que o Brasil é um Estado Cientificista, conforme é apresentado na Constituição Federal de 1988 no seu art. 218: “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”. Diante da afirmação de que a disposição constitucional que trata da capacitação científica é uma tarefa destinada ao Estado – portanto uma obrigação positiva –, é necessário observar que não é de qualquer ciência que a abordagem normativa trata. Ou seja, a disponibilização de instrumentos e o fomento da ciência precisam estar vinculados aos objetivos do Estado Democrático e Social de Direito instaurado e garantido pela Carta Política. Daí a primeira quebra de neutralidade: a pesquisa e a ciência precisam objetivar a melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo.

Nesse sentido é bom lembrar um importante conceito de Palácios, pelo qual:

O conhecimento científico não é somente um dos fatores que influem na geração e resgate de tecnologias, é também um dos recursos com que contam as sociedades contemporâneas para controlar os efeitos não desejados do desenvolvimento tecnológico e reorientá-lo. A atividade científica completamente orientada a fornecer conhecimentos para assessorar na formulação de políticas é conhecida como ciência reguladora. Uma parte do trabalho deste tipo de ciência está relacionada com a regulação da tecnologia. As análises de impacto ambiental, a avaliação de tecnologias, as análises de riscos etc. são exemplos de ciência reguladora. (Palácios, 2003, p. 26).

Desse modo, no Estado Cientificista não há um controle da produção científica propriamente dita, já seria muito amplo e fora das ações governamentais examinar tudo que é produzido na sociedade – em especial diante da força dos Grupos Hegemônicos de Poder e da pressão exercida pelo capitalismo. Mas, em certa medida, toda a atividade científica acaba

¹³⁹ Esta racionalidade não é a mesma descrita por Weber, trata-se do emprego de metodologias de pesquisa científica que garantem a exatidão do resultado, sem desvios ou inferências que possam influenciar no objeto.

passando pelo crivo do Estado brasileiro, seja para a promoção de políticas de incentivo, produção e incremento, seja para realizar a sua exteriorização, o intercâmbio de pesquisadores e de informações ou, ainda, para regulamentar e normatizar as pesquisas de laboratórios particulares e em algum nível estabelecer diretrizes éticas no campo da ciência e da tecnologia. Este é um segundo apontamento da quebra de neutralidade: para o Estado Cientificista a produção científica somente é válida se é assim reconhecida dentro das normativas.

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o Estado Cientificista brasileiro reconhece e defende uma Ciência com função social, que, por isso, é construída e promovida a partir da ideia de coletividade, se voltando para sociedade. Tanto é real, que as pesquisas básicas e tecnológicas buscam o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação, inquinando-se para a solução dos problemas brasileiros e para o sistema produtivo nacional e regional.¹⁴⁰ Pode-se citar como exemplo desse compromisso com o desenvolvimento científico e tecnológico as chamadas públicas do CNPq, que visam a construção de arcabouços de conhecimento para impulsionar soluções para os problemas brasileiros através de incentivos aos pesquisadores.¹⁴¹

O que mostra essa função social da ciência é a sua aptidão de se dedicar para a solução dos problemas da comunidade e da sociedade, bem como para prover e otimizar a produção em sentido amplo – conjugando tanto interesses sociais do Estado, como viabilizando as atividades voltadas ao desenvolvimento de empresas. Para tanto, uma noção essencial que se faz pertinente de trazer é quanto ao significado da ciência para a Constituição Federal de 1988, o que pode ser obtido a partir da leitura sistemática do diploma normativo.

Assim sendo, conquanto se possa inferir que a Constituição Federal de 1988 trata de uma ciência básica e de uma ciência tecnológica, não se pode dizer que há bifurcação ou ruptura entre uma e outra. As ciências dialogam e se completam. Dessa maneira, o progresso científico conduz a avanços tecnológicos que, por sua vez, conduzem ao progresso científico. O papel do Estado é assegurar essa espiral de desenvolvimento da pesquisa, que permanece

¹⁴⁰ CF88, art. 218, §§1º e 2º: Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. § 2º A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

¹⁴¹ Veja-se a Chamada MCTI/CNPq CISB SAAB AB Nº 37/2023, que busca selecionar projetos em diversas áreas, desde redes de comunicação, gestão de energia de aeronaves, até desenvolvimento humano; ou ainda, a Chamada CNPq/CONFAP nº 34/2023 - Expedições Científicas - Iniciativa Amazônia +10, que tem por objetivo fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico na Amazônia Legal. Disponível em: <http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas>. Acesso em: 12 fev. 2024.

como uma das tantas funções sociais da própria Educação, fixada em ensino, pesquisa e extensão.

Desta maneira, a leitura da ciência proporcionada pela Carta Política se mostra com cunho social e objeto de uma norma constitucional de caráter positivo e impositivo ao determinar que Estado promova e incentive o fazer científico, com vistas a torna-lo apto para a solução dos problemas brasileiros com autonomia, autenticidade e capacidades técnicas. E, ainda, por ser uma obrigação do Estado a promoção e o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, a Ciência é institucional:

É incumbência do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica. A Constituição distingue a pesquisa em pesquisa científica básica, que receberá o tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, e pesquisa tecnológica, que deverá voltar-se preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; para tanto o Estado apoiará e estimulará a formação de recursos humanos nessas áreas do saber. (Silva, 2005, p. 844).

Da forma como a ciência e a tecnologia são tratadas na Constituição, trata-se de objetivo do Estado promover seu incentivo, a fim de que sejam desenvolvidas e se tornem aptas à solução dos problemas brasileiros, por isso há uma função social no Estado Cientificista; por função social entende-se o compromisso estatal assumido com a sociedade em desenvolver respostas para as necessidades das pessoas.

Por isso, a partir da noção de que ciência e tecnologia se imbricam com a sociedade na busca por solução de problemas. É necessário observar que esse movimento remete para a consecução dos objetivos do Estado brasileiro que estão dispostos no art. 3º da CF: (i) construindo uma sociedade livre, justa e solidária; (ii) garantindo o desenvolvimento nacional; (iii) erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades sociais e regionais; e (iv) promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal de 1988 aponta sua ideologia, que é social. Isto é perceptível desde a formação dos fundamentos da República com base na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e no pluralismo político (art. 1º, CF88), ao estabelecimento dos objetivos fundamentais que norteiam a atuação estatal (art. 3º, CF88), já mencionados. Conquanto alguns autores, como Araújo e Nunes Júnior (2016, p. 39), afirmam que a Constituição de 1988 seja eclética quanto à ideologia, é preciso entender que o intuito foi meramente classificatório e não passa pelos vetores axiológico e contudístico da Constituição.

Cabe explicar, por exemplo, que não é porque está no texto que a ordem econômica é fundada no valor social do trabalho e na livre iniciativa (art. 170), que há uma concorrência entre um e outro. Pois, ao contrário, se harmonizam na função social de promover o pleno emprego e a busca pela livre capacitação para o exercício profissional. Por outras palavras, Paulo Bonavides elucida a adjetivação social que se pode atribuir ao Estado, no sentido de formar sua ideologia:

Quando o Estado, coagido pela pressão das massas, pelas reivindicações que a impaciência do quarto estado faz ao poder político, conferem no Estado constitucional ou fora deste, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede crédito, institui as comissões de abastecimento, provê as necessidades individuais, enfrenta as crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertencia, em grande parte, à área de iniciativa individual, nesse instante o Estado pode, com justiça, receber a denominação de Estado social. (Bonavides, 2004, p. 186).

Portanto, o Estado Social é o que se preocupa com o bem-estar coletivo, com o indivíduo em sociedade e com o papel fundamental da ciência neste escopo de buscar a diminuição dos abismos de desigualdade, fomentando valores de pluralismo político e laicidade.

Em certo grau, o Estado exerce uma função política sobre a ciência, no sentido de melhorar ou piorar os debates que podem se desdobrar sobre o tema. Para além da tarefa institucional de incentivar e garantir a ciência, o fazer científico também sofre as intervenções da posição adotada pelo governante responsável pela execução de políticas públicas e representante do interesse do Estado em nível interno e externo, levando à uma evidente ideia de que há um exercício de poder sobre esta pauta.¹⁴² É certo que isso acaba impactando a popularização da ciência e sua adesão no corpo social, quanto mais em uma era propensa ao negacionismo, como tem se desdobrado no cenário brasileiro ultimamente, corroborando na reflexão de Palácios:

Na sociedade atual tende-se a produzir uma crescente perda de interesse e um distanciamento da política por parte dos cidadãos. Este fenômeno, propiciado em grande medida pelos mecanismos de despolitização que utilizam as estruturas tradicionais de poder, aliou-se com a visão cientificista para contribuir no distanciamento que comentamos. Os estudos CTS estabelecem em certo modo uma recuperação da política e uma extensão da participação cidadã até as esferas de

¹⁴² Um exemplo disso fica evidente com o Programa Ciência sem Fronteiras que teve uma notável execução de 2011 a 2017 e depois disso passou por mitigações e relativizações, de acordo com a orientação política do governante.

decisão tradicionalmente mais distanciadas do público: o das questões tecnocientíficas. (Palácios, 2003, p. 162).

O Brasil é um Estado Cientificista, pelo menos no aspecto formal, segundo o que a Constituição Federal prescreve e a interpretação que é dada pela Carta Política. Mas é necessário observar que há a necessidade de atuação para que o texto escrito ganhe materialidade. Nesse sentido, o Estado tem que dar execução aos projetos constitucionais mediante a realização das políticas públicas originárias e no aprimoramento da atividade de gestão.

Como se está diante de uma atuação institucional é inevitável pensar a ciência sem a Universidade Pública. É desse contexto que decorre a importância e necessidade de investimento financeiro no ensino nacional e na capacitação humana – servidores públicos, professores, pesquisadores e alunos – que são capazes de gerir a demanda de recursos para a ciência e tornar o Estado Cientificista ideal mais próximo do real. Assim, a produção do conhecimento é coincidente com o desenvolvimento social, sendo dever do Estado e da sociedade incentivar as realizações científicas e tecnológicas, a fim de justificar o Estado Cientificista e viabilizar soluções para os problemas das pessoas.

O envolvimento entre tecnologia, ciência e sociedade é mais profundo que uma mera descoberta ou uma obra do acaso, há um impulso que move as pesquisas e os pesquisadores que não pode ser deixado de lado. Compreender a tecnologia de maneira isolada significa abandonar uma importante parcela do campo científico de produção e de influência de elementos externos – cultura, política, economia, entre outros. Esse “ciclo tecnológico” torna viável, em uma das diversas ramificações do campo CTS, o estudo desenvolvimento social, científico e tecnológico sem que haja um pensamento reducionista.

No item subsequente será visto como o denominado campo CTS pode contribuir para a defesa do Estado Cientificista, especialmente com a desneutralização dos conceitos é obtida por meio da crítica.

8.2 INFLUÊNCIAS DO CAMPO CTS NA DESNEUTRALIZAÇÃO DE CONCEITOS

Como considerado por Thomas Kuhn (2013) em sua noção de paradigma e da forma de solução de quebra-cabeças, pode-se dizer que o estudo não fica estritamente atrelado ao aparecimento ou desaparecimento do problema e da solução encontrada¹⁴³. O paradigma é o

¹⁴³ Segundo Thomas Kuhn, “um paradigma pode até mesmo afastar uma comunidade daqueles problemas sociais relevantes que não são redutíveis à forma de quebra-cabeças, pois não podem ser enunciados nos termos compatíveis com os instrumentos e conceitos proporcionados pelo paradigma” (Kuhn, 2013, p. 67).

que dirige o estudo. Por isso, o aparecimento de novo modelo não implica, necessariamente, no desaparecimento imediato ou completo de seu predecessor ou, ainda, em sua obsolescência, de maneira que ambos podem coexistir por muito tempo.¹⁴⁴

Por óbvio, a noção de paradigma aplica-se muito mais para efeitos da ciência normal, que segundo Kuhn se dedica a solucionar um quebra-cabeças e o próprio uso da expressão, por si, é problemático, como explica Ian Hacking.¹⁴⁵ Nesta concepção de Kuhn a revolução científica aconteceria no ciclo que determina um paradigma, seguido de uma crise e sua resolução, que desemboca em outro paradigma. Então, essa estrutura que Kuhn apresentou trabalharia de modo que uma ciência normal se inicia com um feito que serve de paradigma e assim sucessivamente, como apontado por Hacking, “a ciência normal não visa à novidade, mas a clarear o *staus quo*. Ela tende a descobrir o que espera descobrir” (Hacking, 2013, p. 32).

De certa maneira, Thomas Kuhn trouxe que a ciência normal não teria seu escopo na inovação, mas a inovação seria um produto da confirmação das teorias já sustentadas (Hacking, 2013, p. 21). Então, a ciência seria muito mais uma descoberta, uma testagem, do que uma criação, uma construção da solução. É como se a ciência estivesse adstrita às peças que são postas na mesa e se o enigma não pudesse ser efetivamente solucionado, todo o processo seria descartado.

Como Thomas Kuhn afirmou, o progresso científico se daria por rupturas e não por acúmulo de conhecimento. E, nesse sentido, as mudanças de paradigma implicam em uma alteração da concepção de mundo como um todo: “o precavido dirá de bom grado que a nossa visão de mundo muda, mas o mundo permaneceu mesmo, Kuhn queria dizer algo mais interessante. Após uma revolução, os cientistas, no campo que foi modificado, trabalham em um mundo diferente” (Hacking, 2013, p. 35). Assim as mudanças de paradigmas – ocasionadas no contexto da revolução – além de alterar as explicações e seus modelos, modificam a ontologia da ciência e dos cientistas.

Devido a essa mudança de concepção, de visão de mundo, os novos conceitos são em grande medida incompatíveis com os antigos – é o aspecto da incomensurabilidade.¹⁴⁶No

¹⁴⁴ No século XXI as tecnologias são consideradas disruptivas porque não há uma linearidade no desenvolvimento, a todo momento são criadas e reconstruídas tecnologias sem uma substituição de uma por outra, talvez o exemplo mais claro disso seria o telefone e o telefone celular, o computador e o notebook e os smartphones e tablets coexistindo.

¹⁴⁵ Quando Kuhn escreveu, pouca gente se deparara alguma vez com ele. Logo ele se tornou moda. (...) Hoje, é difícil escapar dessa maldita palavra, daí por que Kuhn escreveu, já em 1970, que havia perdido o controle dela. (Hacking, 2013, p.24)

¹⁴⁶ À medida que os problemas mudam, mudam também, seguidamente, os padrões que distinguem uma verdadeira solução científica de uma simples especulação metafísica, de um jogo de palavras ou de uma brincadeira matemática. A tradição científica normal que emerge de uma revolução científica é não apenas incompatível, mas muitas vezes verdadeiramente incomensurável com aquela que a precedeu. (Kuhn, 2013, p. 125).

entanto, não há uma quebra na comunicação entre os conceitos; o que se pretende aqui é esclarecer que a autonomia científica e tecnológica não é excludente da noção de interdependência. Logo, um feito que pode ser considerado científico não nasce neutro, é resultado de uma acumulação social de experiências, seja do modelo anterior – paradigma – seja do contexto existencial do próprio cientista pesquisador que defende o objeto.

Assim, no século XXI, diferentemente do que se verifica em outras revoluções da Humanidade, não há uma ruptura propriamente dita com a ciência e a tecnologia, o processo é muito mais considerado como cumulativo do que firmado na ruptura causada por crises que precisam ser superadas no campo da ciência para efeitos de progresso. Como explica Léa Velho, na relação entre ciência, tecnologia e inovação observa-se a continuidade da descrição através de modelos interativos, “mas estes são mais complexos na medida em que os vínculos internos e externos são importantes, assim como as influências e atores múltiplos.” (Velho, 2011, p. 146). Pode-se dizer que, aos poucos, essa ideia mais primária da ciência normal de funcionar de modo descritivo vai sendo abandonada para uma adaptação às dinâmicas de uma sociedade plural, globalizada e efêmera como a atual, mas essa característica da ciência descritiva ainda persiste.

Para Thomas Kuhn, a inovação “era marca registrada da ciência; sem revolução a ciência degeneraria” (Hacking, 2013, p. 34). No entanto, Thomas Kuhn não considera a inovação experimental ou instrumental em sua postura teórica, a “ciência normal pode conter uma grande porção de inovação, mas não exatamente de teoria. E, para o grande público, que deseja tecnologias e curas, as inovações pelas quais a ciência é admirada são em geral não teóricas em absoluto” (Hacking, 2013, p 21).

Nesse sentido, Thomas Kuhn se posiciona quanto à inovação com um sentido diferente do que é atribuído à novidade:

As teorias científicas mais recentes são melhores que as mais antigas no que toca à resolução de quebra-cabeças nos contextos frequentemente diferentes aos quais são aplicadas. Essa não é uma posição relativista e revela em que sentido sou um crente convicto do progresso científico. Contudo, se comparada com a concepção de progresso dominante, tanto entre filósofos da ciência como leigos, essa posição revela-se desprovida de um elemento essencial. Em geral uma teoria científica é considerada superior a suas predecessoras não apenas porque é um instrumento mais adequado para descobrir e resolver quebra-cabeças, mas também porque é, de algum modo, uma representação melhor do que a natureza realmente é. Ouvimos frequentemente dizer que teorias sucessivas se desenvolvem sempre mais perto da verdade ou se aproximam mais e mais desta. Aparentemente generalizações desse tipo referem-se não às soluções de quebra-cabeças, ou predições concretas derivadas de uma teoria, mas antes à sua ontologia, isto é, ao ajuste entre as entidades com as quais a teoria povoa a natureza e o que “está realmente aí”. (Kuhn, 2013, p. 212).

Embora essa concepção de Thomas Kuhn seja um tanto quanto pragmática e objetivista, não é errado o seu raciocínio, já que uma nova teoria pode nascer totalmente anacrônica e desligada dos aspectos que a precedem, invalidando-a pelo seu procedimento e pelo resultado que apresenta. Por outro lado, há teorias mais antigas que se sedimentam no meio científico pela seriedade com a qual tratam o objeto e pela confiabilidade que imbuem no seu processo de formação. De qualquer forma, a inovação também não é uma característica neutra da ciência, já que carrega consigo uma historicidade e até um certo tradicionalismo no emprego dos métodos e modelos. Ou seja, do ponto de vista social, a inovação somente seria assim considerada se passasse pelo crivo da comunidade científica.

A ciência, na contemporaneidade, é muito mais dinâmica, extensiva e disseminada do que a prática dos séculos passados. De certo modo, após episódios mais trágicos da Humanidade, como as Grandes Guerras, houve um despertar científico, tanto para o bem quanto para o mal.¹⁴⁷ E é inegável a presença de um processo cumulativo, pois quanto mais a sociedade produz ciência e tecnologia, mais ciência e tecnologia podem ser produzidas pela sociedade:

A ciência moderna, como a sociedade moderna, é altamente tecnológica. O aparato é uma dimensão essencial da pesquisa. E, no entanto, é amplamente considerado um dado adquirido pelos metacientistas dedicados à mesa. Uma nova tecnologia de pesquisa, como o telescópio, o microscópio, o ciclotron ou o sequenciador de DNA, pode amplificar enormemente todos os aspectos de um campo científico. Essas invenções são amplamente celebradas, embora raramente sejam analisadas por seu significado epistêmico mais profundo. (Ziman, 2004, p. 90, tradução livre).¹⁴⁸

No campo CTS há um potencial aumento do debate sobre a ciência e suas relações com a tecnologia; de certo modo, identifica-se uma sinergia entre um e outro, como se fosse um desenho espiral, sem uma ideia de desenvolvimento linear propriamente dito ou um círculo

¹⁴⁷ Nesse sentido, escreve Léa Velho: Esse paradigma é marcado pelo conceito de autonomia da ciência. A comunidade científica proclama a ciência fora dos processos sociais e, conseqüentemente, libera a si própria de qualquer responsabilidade pelo uso dado aos resultados de pesquisa. Depois do desenvolvimento de matança mais ou menos industrializada na Primeira Guerra, do papel da ciência e da tecnologia na construção do aparato militar fascista do período entreguerras, a Segunda Guerra Mundial chocou a comunidade científica. Muitos cientistas tinham as mãos sujas e existia uma ansiedade particular sobre as implicações morais do Projeto Manhattan, que desenvolveu armas nucleares. Parecia, então, que a ciência poderia se ligar a ideologias e projetos políticos. Poderia existir uma “ciência nazista”, ou uma ciência socialista, e isso deu nova força a um velho debate sobre a autonomia da ciência em relação à sociedade. Membros influentes da comunidade científica começaram a se distanciar da aplicação da ciência e a focar no que começou a ser chamado de “ciência básica” (parece estranho para nós que vivemos com esse termo a vida toda, mas a ideia de ciência básica é relativamente nova na história da ciência). (Velho, 2011, p. 136).

¹⁴⁸ Modern science, like modern society, is highly technological. Apparatus is an essential dimension of research. And yet it is largely taken for granted by desk-bound metascientists. A new research technology, such as the telescope, the microscope, the cyclotron or the DNA sequencer, can enormously amplify every aspect of a scientific field. Such inventions are widely celebrated, yet they are seldom analyzed for their deeper epistemic significance. (Ziman, 2004, p. 90).

tradicional que teria demarcações de início e fim de maneira cíclica, como Thomas Kuhn idealizou para o paradigma e para a revolução científica. Nesse sentido, Sergio Sismondo afirma que no campo CTS existe uma amplitude de características a serem sopesadas para dizer acerca das relações entre as pessoas, a tecnologia e a ciência; aspectos do conhecimento, dos métodos, das epistemologias, das disciplinares e suas limitações, atrelados aos estilos de trabalho se colocam como recursos sociais dos cientistas e dos engenheiros: “dizer que esses objetos são socialmente construídos nesse sentido é simplesmente dizer que eles são objetos sociais reais, embora contingentemente reais” (Sismondo, 2009, p .60, tradução livre).¹⁴⁹

Assim sendo, é possível afirmar que a tecnologia é socialmente construída e isso se dá de um modo muito real; não se trata, portanto, de uma mera teoria ou uma constatação superficial.¹⁵⁰ Quando as pessoas que detém algum tipo de expertise se colocam em marcha de construção de uma nova tecnologia, carregam consigo elementos naturais e sociais que formam a pré-compreensão de algo e, automaticamente, são estabelecidos os objetivos e limites da pesquisa. Dentro desse desenho:

O resultado dessas várias manipulações é que o conhecimento derivado de laboratórios é o conhecimento sobre coisas que são distintamente não naturais. (...) Em termos de tecnologia, não há nada menos surpreendente nesta observação. Enquanto se presume que as ciências exibem as formas da natureza exatamente como são, a tecnologia dá nova forma e forma a materiais antigos, tornando os objetos úteis e bonitos. O fato de a tecnologia envolver formas materiais de construção, deixando a natureza para trás, é inteiramente esperado. (Sismondo, 2010, p. 62, tradução livre).¹⁵¹

Quando Sismondo fala em uma espécie de contingenciamento desse aspecto real da construção de uma tecnologia se refere especificamente à possibilidade de entrosamento de elementos naturais que podem receber uma “nova roupagem” através das lentes da tecnologia. Mas, é importante consignar que essas lentes são postas e manipuladas pelos cientistas e pelos engenheiros. Por exemplo, para o silício se transformar em uma avançada placa de circuitos

¹⁴⁹ For STS, knowledge, methods, epistemologies, disciplinary boundaries, and styles of work are all key features of scientists’ and engineers’ social landscapes. To say that these objects are socially constructed in this sense is simply to say that they are *real* social objects, though contingently real. (Sismondo, 2010, p. 60).

¹⁵⁰ Nesse sentido: Scientific facts and technological artifacts can have substantial impacts on the material and social world – that is the source of much of the interest in them. As such, we can say that science and technology contribute to the construction of many environments. The effects of technology can be enormous, and can be both intended and unintended. The success of gasoline-powered automobiles helped to create suburbs and the suburban lifestyle, and to the extent that manufacturers have tried to increase the suburban market, these are intentional effects.(Sismondo, 2010, p. 62)

¹⁵¹ The result of these various manipulations is that knowledge derived from laboratories is knowledge about things that are distinctly non-natural. (...) In terms of technology, there is nothing the least striking about this observation. Whereas sciences are presumed to display the forms of nature exactly as they are, technology gives new shape and form to old materials, making objects that are useful and beautiful. The fact that technology involves material forms of construction, leaving nature behind, is entirely expected. (Sismondo, 2010, p. 62).

não foi aplicada somente uma tecnologia, muito menos houve somente a atuação de um tipo de profissional, o processo tecnocientífico passou por inúmeras pré-compreensões, combinações e reformulações.

De maneira mais clara, o que imbrica a noção de real e de construção da tecnologia é o fato de que “não apenas representações e realidades sociais são construídas. Talvez o mais novo dos insights construtivistas do CTS seja que muitas das coisas que os cientistas e engenheiros estudam e trabalham não são naturais” (Sismondo, 2010, p. 61, tradução livre).¹⁵²

Como a definição de “real” ou de “construção da realidade” é um problema filosófico ou de um estudo da filosofia da tecnologia (Feenberg, 2003), cabe uma incursão na compreensão do termo tecnologia e das possibilidades de seu emprego no campo CTS, a partir de uma compreensão zetética, dando mais ênfase às investigações e constatações do que a dogmas ou conceitos fechados que podem ser impostos ao termo. Como aponta Mitcham:

Etimologicamente, a própria palavra "tecnologia" - segundo a forma de "biologia" ou "sociologia" - costuma ser considerada uma conotação de conhecimento. A tecnologia como conhecimento também é a manifestação da tecnologia que recebeu o escrutínio analítico mais sustentado. Isso sem dúvida reflete as tendências epistemológicas da filosofia moderna. Como os historiadores intelectuais frequentemente notaram, embora o problema do conhecimento desempenhe um papel importante na filosofia a partir de Platão, foi com Descartes, Locke, Hume e Kant que as questões da essência e dos limites do conhecimento ocuparam o centro do palco. A historicização do conhecimento que segue Kant - de Hegel, passando por Nietzsche, Cassirer e Heidegger - simplesmente estende a tentativa moderna de fundamentar a filosofia no sujeito que conhece, em vez de maravilhar-se com as coisas que são. Prescindindo das múltiplas definições e teorias do próprio conhecimento resultantes, entretanto, o conhecimento tecnológico pode simplesmente ser contrastado com o conhecimento da natureza. O último diz respeito a objetos naturais, o primeiro a artefatos - que poderiam assim ser diferenciados de acordo com os tipos de objetos tecnológicos conhecidos. Assim como as ciências naturais se distinguem em física (lidando com a natureza não viva) e biologia (lidando com a natureza viva), o conhecimento tecnológico pode ser pensado como composto de arquitetura (lidando com estruturas) e mecânica (lidando com máquinas), para não mencionar engenharia civil, mecânica, química, elétrica e outros tipos de engenharia. Embora a riqueza de informações ou dados sobre objetos tecnológicos possa ser classificada como conhecimento tecnológico e dividida em tais categorias, as deficiências de tal contraste inicial e classificação resultante são uma falha em avaliar as maneiras pelas quais também pode haver conhecimento tecnológico de objetos não tecnológicos. Além disso, o esquema de classificação nada revela sobre a estrutura epistemológica única da tecnologia como conhecimento. (Mitcham, 1994, p.192, tradução livre).¹⁵³

¹⁵² Not only representations and social realities are constructed. Perhaps the most novel of STS's constructivist insights is that many of the things that scientists and engineers study and work with are non-natural. (Sismondo, 2010, p. 61).

¹⁵³ Etymologically the very word "techno-logy"-after the manner of "biology" or "sociology"-is often thought to connote knowledge. Technology as knowledge is also the manifestation of technology that has received the most sustained analytic scrutiny. This no doubt reflects the epistemological proclivities of modern philosophy. As intellectual historians have often noted, although the problem of knowledge plays an important role in philosophy from Plato on, it is with Descartes, Locke, Hume, and Kant that issues of the essence and limits of knowledge have taken center stage. The historicizing of knowledge that follows Kant – from Hegel through Nietzsche to Cassirer and Heidegger – simply extends the modern attempt to ground philosophy in the knowing subject rather than in

Pela filosofia da tecnologia, Feenberg aponta que a tecnologia trata a natureza como algo que contém matérias-primas que esperam a transformação que as pessoas desejam, não como algo que emerge de si mesmo – *physis*. Assim, por esse viés instrumentalista, a tecnologia não é compreendida como algo teleológico que tem uma finalidade, mas como algo mecânico que existe para ser controlado e utilizado. Todavia, esse pensamento instrumentalizado não cabe mais para os dias de hoje, já que a filosofia da tecnologia aponta para uma noção de tecnologia que reflete os valores e poderes humanos, não possuindo característica de neutralidade ao passo em que pode ser controlada pelos seres humanos e carregar valores sociais (Feenberg, 2003, p. 5-8).

Logo, a tecnologia, enquanto um objeto de dominação, pode ser manejada pelas pessoas de acordo com os seus interesses, o que significa que podem ser empregados esforços na pesquisa de medicamentos para a cura de doenças ou para a construção de armas para o incremento do poder bélico. Independentemente do valor que pode ser agregado à tecnologia, sua produção pode passar pelas instâncias de governo ou pela iniciativa privada, bem como podem ser estabelecidas parcerias para o fomento de pesquisas e investimento na ciência.

Mas, avançando essa concepção de tecnologia com atributos de poder e de valor, se torna necessária sua introdução nas escolas, mais precisamente, deve-se estabelecer um liame entre tecnologia e pedagogia. Utilizando uma perspectiva notadamente foucaultiana, Mody e Kaiser apontam para o entrelaçamento da tecnologia e da pedagogia a partir da conjugação da disciplina, do poder e das instituições, especialmente pelas pesquisas – treinamentos – que são desenvolvidos por cientistas e engenheiros em um corte epistemológico de pós-doutorado, que foi a delimitação entabulada pelos autores para apresentar a pesquisa:

O treinamento, portanto, gera conhecimento científico ao criar as habilidades tácitas que são uma parte inalienável do entendimento científico e ao aclimatar os pesquisadores às ferramentas, questões, exemplos e perspectivas que constituem as disciplinas científicas. Controlar as alavancas da educação pode, portanto, ser uma ferramenta poderosa na promoção de um paradigma em detrimento de outro, de uma

wonder at the things that are. Prescinding from the resultant manifold definitions and theories of knowledge itself, however, technological knowledge can simply be contrasted with knowledge of nature. The latter bears on natural objects, the former on artifacts – which could thus be differentiated according to the kinds of technological objects known. Just as natural science is distinguished into physics (dealing with nonliving nature) and biology (dealing with living nature), so technological knowledge may be thought of as composed of architecture (dealing with structures) and mechanics (dealing with machines), not to mention civil, mechanical, chemical, electrical, and other types of engineering. Although the wealth of information or data about technological objects can be classified as technological knowledge and divided up into such categories, the shortcomings of such an initial contrast and resultant classification are a failure to appreciate the ways there can also be technological knowledge of nontechnological objects. Furthermore, the classification scheme reveals nothing about the unique epistemological structure of technology as knowledge. (Mitcham, 1994, p.192).

cultura técnica em detrimento de outra. Os promotores de cosmovisões estão, no fundo, buscando realizar sua imagem do agente cultural ideal, o sujeito flexível que conhece e vive em um mundo consistente com um paradigma particular. O treinamento e a pedagogia estão imbuídos da política de imagens concorrentes do profissional ideal; os sobreviventes dessa competição determinam quais tradições herdadas serão vistas como apropriadas para a propagação pedagógica. (Mody, Kaiser, 2017, p. 386, tradução livre).¹⁵⁴

Para compreender a tecnologia, é necessário passar pela sua construção social, que se coloca como uma forma ou meio de descrever o desenvolvimento de artefatos tecnológicos a partir da seleção de uma variedade de alternativas – que pode ser denominado modelo multidirecional –, bem como a partir de estudos de caso, em contraponto com modelos lineares de concepção das coisas – que pode ser denominado modelo idealizado.

Ao contrário de um estudo determinista da tecnologia, a partir da construção social da tecnologia é possível fugir do modelo linear, ou seja, não há um aprisionamento ao *iter* da construção do conhecimento científico e tecnológico, mas são consideradas as variantes plurais e sociais que surgem no meio do caminho e que podem contribuir de modo positivo ou negativo para as constatações. Com isso, a construção social da tecnologia se comporta não apenas como uma teoria, mas como uma metodologia.

Enquanto uma teoria construtivista que pode ser estudada dentro do campo CTS, a construção social da tecnologia (SCOT) leva em conta fatores da sociologia, da história, da filosofia e de outras ciências que podem ser consideradas ramos ou campos autônomos. Todavia, importa ressaltar que:

Na SCOT, o processo de desenvolvimento de um artefato tecnológico é descrito como uma alternância de variação e seleção. Isso resulta em um modelo "multidirecional", em contraste com os modelos lineares usados explicitamente em muitos estudos de inovação e implicitamente em grande parte da história da tecnologia. Essa visão multidirecional é essencial para qualquer explicação social construtivista da tecnologia. Obviamente, com uma visão retrospectiva histórica, é possível reduzir o modelo multidirecional a um modelo linear mais simples; mas isso não leva em conta o nosso argumento de que os estágios "bem-sucedidos" no desenvolvimento não são os únicos possíveis. (Bijker; Huges; Pinch, 2012, p. 28, tradução livre).¹⁵⁵

¹⁵⁴ Training thus generates scientific knowledge by creating the tacit skills that are an inalienable part of scientific understanding and by acclimating researchers to the tools, questions, exemplars, and outlook that constitute scientific disciplines. Controlling the levers of education can, therefore, be a powerful tool in promoting one paradigm over another, one technical culture over another. Promoters of worldviews are, at heart, seeking to realize their picture of the ideal cultural agent, the pliant subject who knows and lives in a world consistent with a particular paradigm. Training and pedagogy are imbued with the politics of competing images of the ideal practitioner; survivors of this competition determine which inherited traditions will be seen as appropriate for pedagogical propagation. (Mody, Kaiser, 2017, p. 386).

¹⁵⁵ In SCOT the developmental process of a technological artifact is described as an alternation of variation and selection. This results in a "multidirectional" model, in contrast with the linear models used explicitly in many innovation studies and implicitly in much history of technology. Such a multidirectional view is essential to any social constructivist account of technology. Of course, with historical hindsight, it is possible to collapse the

Como a SCOT se desenvolve com base em premissas, cabe destacar que uma delas é a consideração da relevância da diversidade de soluções disponíveis e dos fatores técnicos e sociais decisivos para a seleção das alternativas que estão à disposição do pesquisador.¹⁵⁶ Esse fato de considerar as múltiplas possibilidades e fatores técnicos e sociais que corroboram para a escolha das alternativas disponíveis para a solução ou implementação de uma nova tecnologia é o equivalente às controvérsias na ciência, em comparação com outros estudos. Mas, é importante ressaltar que na SCOT os resultados que não são escolhidos como aptos não são descartados ou simplesmente desconsiderados, pelo contrário, ao levar em conta fatores técnicos e sociais que contribuíram para a seleção de alternativa(s) em detrimento de outra(s), o conhecimento e a tecnologia que foram construídos nas alternativas derrotas são tratados com o mesmo rigor científico, metodológico e epistemológico. Isso significa dizer que não foi um erro que determinou a escolha, mas foi uma opção social.

Um exemplo dessa opção social é visualizado quando Bijker e Pinch fazem a análise do caso das bicicletas. Fica muito evidente que o modelo escolhido leva em consideração a relevância do interesse do grupo social no artefato e este é um fator determinante para estabelecer o conceito ou o *design* tecnológico da bicicleta:

Tendo identificado os grupos sociais relevantes para um determinado artefato (figura 8), estamos especialmente interessados nos problemas que cada grupo tem com respeito a esse artefato (figura 9). Em torno de cada problema, várias variantes de solução podem ser identificadas (figura 10). No caso da bicicleta, alguns problemas e soluções relevantes são mostrados na figura II, onde a área sombreada da figura 2 foi preenchida. Essa forma de descrever o processo de desenvolvimento traz à tona claramente todos os tipos de conflitos: requisitos técnicos conflitantes por diferentes grupos sociais (por exemplo, o requisito de velocidade e o requisito de segurança). (Bijker; Pinch, 2012, p.35, tradução livre).¹⁵⁷

Denota-se que o público ou grupo social aponta para a bicicleta como um artefato que serve de facilitador para o transporte, daí dizer que um modelo com mais segurança seria apontado como o que possui a tecnologia que serve para sociedade. De outro lado, se o público

multidirectional model on to a simpler linear model; but this misses the thrust of our argument that the "successful" stages in the development are not the only possible ones. (Bijker; Huges; Pinch, 2012, p. 28).

¹⁵⁶ O termo pesquisador é empregado de maneira genérica para designar cientistas, engenheiros e pesquisadores da área da ciência e da tecnologia, tais como sociólogos, historiadores, filósofos e cientistas sociais.

¹⁵⁷ Having identified the relevant social groups for a certain artifact (figure 8), we are especially interested in the problems each group has with respect to that artifact (figure 9). Around each problem, several variants of solution can be identified (figure 10). In the case of the bicycle, some relevant problems and solutions are shown in figure II, in which the shaded area of figure 2 has been filled. This way of describing the developmental process brings out clearly all kinds of conflicts: conflicting technical requirements by different social groups (for example, the speed requirement and the safety requirement). (Bijker; Huges; Pinch, 2012, p.35).

deseja a bicicleta como um veículo para a prática de esportes, o atributo da segurança cede lugar à velocidade, já que o intuito seria vencer a corrida. Mas, explorando essa diversidade de alternativas – ou controvérsias científicas – percebe-se que o modelo mais “primitivo” de bicicleta era desajeitado para o uso de um público feminino, especialmente por conta das vestimentas da época. Ainda assim, o artefato com uma grande roda dianteira sobressai porque o grupo social das mulheres não era relevante para o consumo de bicicletas. Fato é que até os dias de hoje as bicicletas usualmente apresentam-se em modelos masculino e feminino, mas o fator relevante para tanto tem um apelo mais comercial do que funcional.

Desse modo, o processo de desenvolvimento de um artefato – ou de uma tecnologia – considera não apenas a importância dos grupos sociais, mas alcança também a cultura local e do tempo em que acontece. Nesse âmbito, por diversas vezes, incidem-se fenômenos de fechamento retórico – quando os grupos determinantes consideram que o problema está resolvido pela tecnologia – e de fechamento por redefinição do problema – ocasião em que um problema passa a ser considerado como solução para outra causa. O caso das bicicletas é muito emblemático para explicar a construção social da tecnologia, porque Bijker e Pinch descrevem com precisão como havia diversidade de alternativas e de possibilidades que poderiam ser adotadas em relação ao artefato. Dentre elas a proporção e o tamanho das rodas, o posicionamento do selim e o modelo de frenagem, composição dos pneus e altura do veículo que poderiam ser adotadas, porém cederam lugar às necessidades dos grupos relevantes (Bijker; Pinch, p. 31-40).

Então, a tecnologia se firma como uma construção social que não recebe influências somente de uma prática restrita à atividade de cientistas, engenheiros e pesquisadores, passando por outras instâncias de educação e de poder que estão presentes na sociedade. Ponto que será melhor desenvolvido no tópico a seguir quando são abordadas as contribuições para a política e conhecimento.

8.3 CONTRIBUIÇÕES PARA A POLÍTICA E CONHECIMENTO

O período entre 2016-22 é marcado pelo negacionismo, pela propagação de notícias falsas e pelo descrédito da ciência. Essa afirmação se dá em razão de que atualmente há muitos meios de acesso à informação e a velocidade com a qual se pode obter e construir conhecimento é muito maior do que em outros tempos sociais, o que, aliado a discursos extremistas e populistas, coloca em descrédito muitas construções da ciência e da tecnologia.

Nesse contexto, é uma necessidade urgente se preocupar não só com a seriedade da divulgação de dados científicos corretos, mas também objetivos e compreensíveis, para que se

possa gradativamente trazer a importância da ciência para a sociedade, que muitas vezes está anestesiada por uma política de senso comum.

Como apontado no item anterior, a ciência pode ser compreendida por diversas maneiras e a tecnologia pode possuir significados distintos. A tecnologia como uma construção social é uma dessas formas de entender o processo de construção do conhecimento e de demonstrar a importância do termo para o campo CTS.

Nesse âmbito de discussão, urge a necessidade de se possuir dados científicos corretos. E, como é de conhecimento de todas as áreas de pesquisa, a resposta para essa necessidade consiste exatamente na forma pela qual o dado científico foi obtido e produzido. Enquanto observado o método, é possível validar a cientificidade do dado, todavia, do ponto de vista social da ciência, também é necessário que haja o reconhecimento pela comunidade. Então, percebe-se que há uma desneutralização da ciência e da pesquisa, como já foi abordado. Ora, a ciência não é incontestável porque é resultado de construções, mas nesse percurso, o método, a revisão pelos pares e a produção científica a partir de epistemologias é que dá o status de um dado coerente e que é válido para a divulgação. Dessa forma, a ciência passa de um aspecto descritivo para um aspecto construtivo, o resultado precisa ser obtido e não apenas achado no meio do processo científico.

Reconhecer a importância da pesquisa e da ciência, e que os cientistas e pesquisadores não são meros operadores de procedimentos, mas verdadeiros construtores, é uma necessidade com a qual o campo CTS se depara reiteradamente. Desta maneira, a divulgação dos dados científicos é uma parcela do processo de construção do conhecimento que não pode ser deixada de lado ou subestimada. Assim, faz parte da pesquisa e da ciência: (i) pensar que a informação sobre o dado científico precisa ser preparada de acordo com o público para a qual é dirigida; e (ii) democratizar o acesso ao dado científico com a popularização da ciência.

Então, um diálogo dentro do campo, por óbvio, terá mais termos técnicos, um vocabulário específico e terminologias que dão ao dado científico a possibilidade de uma discussão dentro da técnica e da expertise do cientista. Porém, se o dado é divulgado para uma comunidade diferente, é necessário que precise ser simplificado, para se tornar inteligível ao público, o que se liga à ideia de popularização e democratização da ciência.

A popularização da ciência, portanto, não diminui a sua importância, mas, ao contrário, a torna mais compreensível em sua divulgação. E algo que é compreensível é interessante ao público, funcionando como uma janela pela qual se pode escapar do senso comum e levar um conhecimento válido, uma verdade, às pessoas que não têm o mesmo acesso à informação que aqueles que estão em um campo específico. Nesse sentido:

Em tempos de crise, concretizada não apenas na escassez de investimentos, mas também – e principalmente – nos ataques à própria legitimidade da prática científica, à validade das evidências científicas e, em última instância, à racionalidade, cresce a atenção voltada às práticas de divulgação científica e/ou comunicação pública da ciência, compreendidas como essenciais à consolidação do apoio popular à atividade científica. Esse sentido de urgência é reforçado por pesquisas de percepção pública da ciência que, invariavelmente, indicam um grande interesse da população por temas de C&T, na mesma medida em que apontam imenso desconhecimento sobre os conceitos científicos e sua relação com o cotidiano. (Pezzo; Fabrício; Oliveira, 2018, p. 71).

A divulgação científica em tempos de crise se faz ainda mais desafiadora e, na mesma medida, fundamental para a sociedade. Enquanto pesquisadores do campo CTS, constitui-se uma missão levar a diante não somente a comunicação da ciência, mas também zelar pela publicização do fazer científico como um ponto essencial na atual conjuntura.

Considerando isso, e retomando a discussão sobre a construção social da tecnologia, pode-se observar, guardadas as devidas proporções, que na “corrida das vacinas” que aconteceu diante da pandemia causada pelo COVID-19, diversas alternativas surgiram como instrumentos hábeis para o enfrentamento do coronavírus, mas a definição das medidas de isolamento social e de busca pela imunização não são puramente científicas, passando também pelos interesses de grupos sociais. Todas as vacinas que foram elaboradas em laboratórios de referência e seguindo as metodologias científicas de pesquisa e testagem mostraram eficácia na neutralização do vírus e a diminuição dos danos à saúde em caso de contágio. Mas, diante dos interesses dos grupos sociais, as alternativas cientificamente validadas foram utilizadas praticamente a nível global, porque o interesse relevante foi a contenção da pandemia – obviamente excepcionado o movimento negacionista, que não deve ser considerado em uma pesquisa social séria sobre construção social da tecnologia.

Como já mencionado, uma outra característica da SCOT é sua forma de valorar o sucesso e o fracasso, pois enquanto em outras teorias ou metodologias o fracasso é desprezado enquanto um resultado válido, na construção social da tecnologia impõe-se um tratamento mais igualitário dos resultados, denominado princípio da simetria:

Este “princípio de simetria” construtivista foi inicialmente introduzido para guiar o estudo da controvérsia científica em direção a um tratamento imparcial de vencedores e perdedores. A atribuição comum de racionalidade superior ao vencedor deveria ser resistida em favor de uma apreciação dos motivos mistos e suposições questionáveis de todos os lados da controvérsia. Em sua aplicação à tecnologia, o princípio construtivista de simetria exigia uma visão equilibrada dos vários projetos

concorrentes no início, nenhum dos quais era obviamente superior aos olhos dos contemporâneos. (Feenberg, 2017, p. 639, tradução livre).¹⁵⁸

Esse tratamento simétrico dos resultados demonstra uma preocupação com a análise imparcial, o que é diferente de afirmar a neutralidade da ciência ou da tecnologia. A neutralidade, mais ligada ao positivismo – que não permitia a “contaminação” do objeto com aspectos do sujeito – é um atributo que dá ao estudo ou pesquisa uma noção de completa cisão com o social, ou seja, permite a construção de um pensamento ou artefato sem qualquer interferência dos sujeitos que participam do processo. A imparcialidade é diferente, pois considera tantas quantas sejam as variáveis incidentes no processo de construção da tecnologia, observando o impacto dos instrumentos, dos elementos técnicos e sociais que interferem no resultado, e também na forma como esse resultado é percebido e manifesta adesão a um determinado grupo social. Se fosse possível estabelecer uma ideia de julgamento dos resultados, a aplicação do princípio da simetria tem relação com a ideia de relativização dos problemas, uma vez que pode ser solução para algum grupo relevante, pela via da redefinição do problema.

Exatamente essa característica pode ser considerada uma condutora ao modo de interpretação flexível das soluções e escolhas, já que grupos sociais são fator agente no processo de definição de uma tecnologia vencedora ou derrotada em uma controvérsia; um tratamento rígido com o resultado obtido seria, em certa medida, anticientífico. Por isso, “na SCOT, o equivalente à primeira etapa do EPOR¹⁵⁹ pareceria ser a demonstração de que artefatos tecnológicos são culturalmente construídos e interpretados; em outras palavras, a flexibilidade interpretativa de um artefato tecnológico deve ser mostrada” (Bijker; Pinch, 2012, p. 40, tradução livre).¹⁶⁰

A flexibilidade interpretativa é capaz de demonstrar através dos protótipos dos artefatos e debates estabelecidos na época – analisados por Bijker e Pinch com base em documentos, registros e jornais –, já que haviam vários modelos e soluções possíveis para as bicicletas. Como existem mecanismos de encerramento ou estabilização da tecnologia, o fator de limitação das alternativas com base nos grupos sociais relevantes por meio do fechamento

¹⁵⁸ This constructivist “principle of symmetry” was initially introduced to guide the study of scientific controversy toward an even-handed treatment of both winners and losers. The commonplace attribution of superior rationality to the winner was to be resisted in favor of an appreciation of the mixed motives and questionable assumptions on all sides of the controversy. In its application to technology, the constructivist principle of symmetry required a balanced view of the various designs competing at the outset, no one of which was obviously superior in the eyes of contemporaries. (Feenberg, 2017, p. 639).

¹⁵⁹ Acrônimo em inglês para Programa Empírico do Relativismo - Empirical Programme of Relativism.

¹⁶⁰ In SCOT, the equivalent of the first stage of the EPOR would seem to be the demonstration that technological artifacts are culturally constructed and interpreted; in other words, the interpretative flexibility of a technological artifact must be shown. (Bijker; Pinch, 2012, p. 40).

retórico e por redefinição dos problemas, levam a necessidade de reconhecer a importância dos diversos resultados sem que seja estabelecido o modelo linear. Pelas palavras de Bijker e Pinch, deve-se levar em conta a perspectiva integrada na qual os autores basearam a SCOT:

Finalmente, indicamos a semelhança dos objetivos explicativos das duas abordagens e ilustramos esses objetivos com alguns exemplos extraídos da tecnologia. Em particular, vimos que os conceitos de flexibilidade interpretativa e mecanismo de fechamento e a noção de grupo social podem receber referência empírica no estudo social da tecnologia. (Bijker; Pinch, 2012, p. 48, tradução livre).¹⁶¹

Esse viés com o qual a tecnologia pode ser tratada guarda relações com a concepção e com a solução que o grupo relevante ou a sociedade em geral esperam. Por outras palavras, Feenberg explica que:

O design enviesado que eventualmente prevalece no desenvolvimento de cada tecnologia é a estrutura dentro da qual essa tecnologia é racional e eficiente. A eficiência não é um padrão absoluto, pois não pode ser calculada abstratamente, mas apenas em relação a demandas contingentes específicas que influenciam o design. A tecnologia é carregada de valores como outras realidades sociais que enquadram nossa existência cotidiana. Mas depois que as tecnologias estão bem estabelecidas, seu viés particular parece óbvio e inevitável. Deixamos de concebê-lo como um preconceito e assumimos que a tecnologia tinha que ser como a encontramos. (Feenberg, 2017, p. 651, tradução livre).¹⁶²

Quando se assume que a tecnologia é exatamente como foi criada e uma variante dessa “versão tecnológica” não é considerada ou cogitada, opera-se um fator de limitação. A partir dessa crítica de Feenberg, fica evidente a razão de existirem discursos que no século XXI se põem como anticientíficos, como a defesa de que a Terra é plana, que podem se utilizar de um falseamento metodológico e do populismo para “validar” seu resultado. Em termos, a SCOT é uma resposta crítica para a EPOR:

A necessidade de tal "programa forte" foi delineada por Bloor: Seus princípios centrais são que, ao investigar as causas das crenças, os sociólogos devem ser imparciais quanto à verdade ou falsidade das crenças, e que tais crenças devem ser explicadas simetricamente (Bloor 1973). Em outras palavras, não devem ser buscadas

¹⁶¹ Finally, we indicated the similarity of the explanatory goals of the two approaches and illustrated these goals with some examples drawn from technology. In particular, we have seen that the concepts of interpretative flexibility and closure mechanism and the notion of social group can be given empirical reference in the social study of technology. As we have noted throughout this chapter, the sociology of technology is still underdeveloped, in comparison with the sociology of scientific knowledge. (Bijker; Pinch, 2012, p. 48).

¹⁶² The biased design that eventually prevails in the development of each technology is the framework within which that technology is rational and efficient. Efficiency is not an absolute standard since it cannot be calculated in the abstract but only relative to specific contingent demands which bias design. Technology is value-laden like other social realities that frame our everyday existence. But after technologies are well established, their particular bias seems obvious and inevitable. We cease to conceive it as a bias at all and assume that the technology had to be as we find it. (Feenberg, 2017, p. 651).

explicações diferentes para o que é considerado uma "verdade" científica (por exemplo, a existência de raios-X) e uma "falsidade" científica (por exemplo, a existência de raios-N). (Bijker; Pinch, 2012, p. 18, tradução livre).¹⁶³

A preocupação da SCOT se situa em um grau em que os resultados são dispensados por opção e não por validade, a instância da validação do resultado tecnológico ou científico é consequência do emprego e do rigor metodológico com os quais a pesquisa é conduzida, observando que não existem causas ou resultados definidos, mas há uma série de possibilidades que são gradualmente limitadas e que podem ser superadas durante o processo de construção. Todavia, quanto aos limitadores, não se colocam necessariamente como resultados ou causas limitadoras como acontece nas ciências duras (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), mas sim em fatores sociais e técnicos que afetam a produção da tecnologia. Como apontam Bijker e Pinch:

O tratamento do conhecimento científico como uma construção social implica que não há nada epistemologicamente especial sobre a natureza do conhecimento científico (...). É claro que os sucessos e fracassos de certas culturas do conhecimento ainda precisam ser explicados, mas isso deve ser visto como uma tarefa sociológica, não epistemológica. A sociologia do conhecimento científico promete muito para outras áreas dos "estudos da ciência". (...) A visão social construtivista não só parece estar ganhando espaço como um importante corpo de trabalho por si só, mas também mostra todo potencial de aplicação mais ampla. É esse corpo de trabalho que forma um dos pilares de nossa própria abordagem ao estudo da ciência e da tecnologia. (Bijker; Pinch, 2012, p. 19, tradução livre).¹⁶⁴

A busca por elementos além daqueles que emanam do próprio objeto da pesquisa, dentro do quadro proposto pelo construtivismo social da tecnologia e da forma como encara as controvérsias científicas, é um dos principais pontos da SCOT, especialmente por ter o interesse não apenas no artefato como se encontra pronto, mas na razão pela qual essa tecnologia é reconhecida como aprovada pelo grupo social:

Dada a nossa intenção de construir uma sociologia da tecnologia que trate o conhecimento tecnológico da mesma maneira simétrica e imparcial com que os fatos

¹⁶³ The need for such a "strong programme" has been outlined by Bloor: Its central tenets are that, in investigating the causes of beliefs, sociologists should be impartial to the truth or falsity of the beliefs, and that such beliefs should be explained symmetrically (Bloor 1973). In other words, differing explanations should not be sought for what is taken to be a scientific "truth" (for example, the existence of x-rays) and a scientific "falsehood" (for example, the existence of n-rays). (Bijker; Pinch, 2012, p. 18).

¹⁶⁴ The treatment of scientific knowledge as a social construction implies that there is nothing epistemologically special about the nature of scientific knowledge (...) Of course, the successes and failures of certain knowledge cultures still need to be explained, but this is to be seen as a sociological task, not an epistemological one. The sociology of scientific knowledge promises much for other areas of "science studies." (...) The social constructivist view not only seems to be gaining ground as an important body of work in its own right but also shows every potential of wider application. It is this body of work that forms one of the pillars of our own approach to the study of science and technology. (Bijker; Pinch, 2012, p. 19).

científicos são tratados na sociologia do conhecimento científico, pareceria que muito do material histórico não vai longe o suficiente. O sucesso de um artefato é exatamente o que precisa ser explicado. (Bijker; Pinch, 2012, p. 24, tradução livre).¹⁶⁵

Bem por isso emana uma necessidade de ter a tecnologia como uma construção social, tal qual ocorre com a sociologia do conhecimento, para que as dificuldades dos métodos mais tradicionais – que são lineares e focados nos casos de sucesso, no conceito de "descoberta" e na visão de que somente os erros necessitariam de uma explicação sociológica – tenham um necessário complemento ou superação, no sentido de melhor compreender o processo da tecnologia não como algo dado, mas como uma verdadeira construção. Pelas palavras de Bijker e Pinch, “a única forma eficaz de lidar com essas dificuldades é adotar uma perspectiva que tente mostrar que a tecnologia, assim como a ciência, pode ser entendida como uma construção social” (Bijker; Pinch; 2012, p. 25, tradução livre).¹⁶⁶

Embora a SCOT tenha seus méritos e características afirmativas para a compreensão da tecnologia como uma construção social, cabem alguns adendos, em especial, com o alerta que Bijker e Pinch apontam:

No entanto, o método SCOT de descrever artefatos tecnológicos focalizando os significados dados a eles por grupos sociais relevantes parece sugerir um caminho a seguir. Obviamente, a situação sociocultural e política de um grupo social molda suas normas e valores, que por sua vez influenciam o significado atribuído a um artefato. Por termos mostrado como diferentes significados podem constituir diferentes linhas de desenvolvimento, o modelo descritivo de SCOT parece oferecer uma operacionalização da relação entre o meio mais amplo e o conteúdo real da tecnologia. (Bijker; Pinch, 2012, p. 46, tradução livre).¹⁶⁷

Esse destaque dado ao meio amplo e ao conteúdo real da tecnologia é um elemento determinante na análise da SCOT, pois consegue identificar os impactos dos grupos sociais relevantes e que definem o sucesso ou o fracasso do artefato:

No caso da tecnologia e dos sistemas técnicos, essas construções refletem o poder relativo dos atores envolvidos com o design. O resultado de suas lutas e colaborações

¹⁶⁵ Given our intention of building a sociology of technology that treats technological knowledge in the same symmetric, impartial manner that scientific facts are treated within the sociology of scientific knowledge, it would seem that much of the historical material does not go far enough. The success of an artifact is precisely what needs to be explained. (Bijker; Pinch, 2012, p. 24).

¹⁶⁶ The only effective way to deal with these difficulties is to adopt a perspective that attempts to show that technology, as well as science, can be understood as a social construct. (Bijker; Pinch; 2012, p. 25).

¹⁶⁷ However, the SCOT method of describing technological artifacts by focusing on the meanings given to them by relevant social groups seems to suggest a way forward. Obviously, the sociocultural and political situation of a social group shapes its norms and values, which in turn influence the meaning given to an artifact. Because we have shown how different meanings can constitute different lines of development, SCOT's descriptive model seems to offer an operationalization of the relationship between the wider milieu and the actual content of technology. (Bijker; Pinch, 2012, p. 46).

é um "código técnico". O código identifica o significado social mais amplo das escolhas técnicas incorporadas na interseção estabilizada da escolha social com a especificação técnica. (Feenberg, 2017, p. 651, tradução livre).¹⁶⁸

Assim, o sucesso da tecnologia não representa somente a sua aptidão para a solução de um problema ou o fechamento do caso, mas avança para um espaço em que é possível identificar o poder dos atores que participaram do processo de construção e também para o valor que pode ser atribuído à tecnologia independentemente do seu custo de pesquisa e produção, situações que ficam mais claras quando se estuda a SCOT em conjunto com a teoria crítica da tecnologia:

A teoria crítica da tecnologia distingue dois tipos de códigos técnicos, os códigos de artefatos específicos e os códigos de domínios técnicos inteiros. (...) Códigos relevantes para domínios técnicos inteiros estão envolvidos na definição de progresso. O código de domínio sob o qual o progresso industrial foi perseguido no século XIX exigia a substituição da mão de obra qualificada por máquinas. Este código ainda é influente até hoje. Onde é contestado, vemos o papel contínuo da ação pública na determinação do futuro técnico. Os códigos de domínio nas sociedades capitalistas modernas são traduzidos em significados de nível superior, como ideologias e visões de mundo. (Feenberg, 2017, p. 652, tradução livre).¹⁶⁹

Dessa maneira, para compreender a tecnologia como uma construção social ou a própria construção social da tecnologia – já que são estudos distintos; aquela é uma constatação aferível por meio desta – é inevitável passar pela teoria crítica da tecnologia, pois como aponta Feenberg (2017, p. 652) existem camadas que correspondem a vários significados que os atores ou grupos atribuem ao artefato, o que é capaz de explicar o sentido concreto da formação da tecnologia e dos grupos sociais ao seu redor. Dentro dos *designs* da tecnologia, os grupos promovem seus interesses. Essa é uma evidência que pode ser apontada, por exemplo, nas disputas entre *smartphones*: não é a tecnologia em si o fator de sucesso, mas sim o *design* do IOS e do Android que definem os grupos em torno da tecnologia, já que, em termos práticos, as necessidades básicas são atendidas.

¹⁶⁸ In the case of technology and technical systems, these constructions reflect the relative power of the actors engaged with design. The outcome of their struggles and collaborations is a “technical code.” The code identifies the larger social meaning of technical choices embodied in the stabilized intersection of social choice with technical specification. (Feenberg, 2017, p. 651).

¹⁶⁹ Critical theory of technology distinguishes two types of technical codes, the codes of particular artifacts and the codes of whole technical domains. The sidewalk example illustrates the artifact code. Codes relevant to whole technical domains are involved in the definition of progress. The domain code under which industrial progress was pursued in the nineteenth century required the replacement of skilled labor by machines. This code is still influential to this day. Where it is contested we see the continuing role of public action in determining the technical future. Domain codes in modern capitalist societies are translated into higher-level meanings, such as ideologies and worldviews. (Feenberg, 2017, p. 652).

Nesse ponto, para a construção da tecnologia é determinante a participação de todas as pessoas, pois, quanto mais democrático é o processo social de captação dos interesses para incorporá-los ao artefato, maior a chance de atender às expectativas objetivas da sociedade:

Esta inovação concretizadora reconciliou todos os atores relevantes em um único design aperfeiçoado. As concretizações constroem alianças entre os atores cujas diversas demandas se materializam em um único objeto. Esse objeto opera além das fronteiras de diferentes grupos sociais, cada um interpretando-o de acordo com sua própria concepção de suas necessidades, cada um incorporando-o em seu próprio mundo. (...) As concretizações permitem que a indústria encontre uma nova trajetória de desenvolvimento que atenda a uma gama de demandas antes ignoradas. Os avanços concretizantes refutam pelo exemplo a suposta oposição de fatos e valores, conquistas racionais e oposições ideológicas que justificam a tecnocracia em sua resistência à mudança. Identificar esses avanços valida uma política democrática de tecnologia. (Feenberg, 2017, p. 653, tradução livre).¹⁷⁰

Ao estabelecer uma política democrática dentro dos processos reais de construção social da tecnologia, a noção de solução de um problema e fechamento de um dilema se torna mais dinâmica. Retomando o exemplo de Bijker e Pinch tratado no item anterior, “o caso das bicicletas”, os dilemas envolvendo os pneus a ar nas bicicletas veio através da tradução de outro problema: a velocidade. Desse modo, a fim de uma aproximação, adaptando ao contexto dos telefones celulares, as soluções dadas ao artefato operaram uma “transmutação” para smartphone diante da necessidade de aproximar seu uso ao do computador. Em que pese grupos determinantes tenham influenciado para a melhoria de telas sensíveis ao toque, ainda permanecem os dilemas das baterias e sua compatibilização com o design.

Nota-se que a tecnologia e a ciência, além de serem um processo de construção social, pela linha aqui apresentada, também têm uma função ou impacto sobre a sociedade e sobre a política. Como aponta Sismondo:

Os efeitos da tecnologia podem ser enormes e podem ser intencionais ou não. O sucesso dos automóveis movidos a gasolina ajudou a criar os subúrbios e o estilo de vida suburbano e, na medida em que os fabricantes tentaram aumentar o mercado suburbano, estes são efeitos intencionais.(...) A ciência também molda a política. As ações governamentais são cada vez mais responsáveis pelas evidências científicas realizadas. Quase nenhuma ação, seja em áreas saúde, economia, meio ambiente ou defesa, pode ser realizada, a menos que possa ser considerada apoiada por um estudo. Os estudos científicos têm, então, pelo menos pelo menos algum efeito sobre as

¹⁷⁰ This concretizing innovation reconciled all the relevant actors in a single perfected design. Concretizations construct alliances among the actors whose various demands are materialized in a single object. That object operates across the boundaries of different social groups, each interpreting it in accordance with its own conception of its needs, each incorporating it into its own world. (...) Concretizations make it possible for industry to find a new trajectory of development that satisfies a range of demands that were formerly ignored. Concretizing advances refute by example the supposed opposition of facts and values, rational achievements and ideological opposition that justifies the technocracy in its resistance to change. Identifying such advances validates a democratic politics of technology. (Feenberg, 2017, p. 653).

políticas públicas, que têm pelo menos algum efeito sobre as formas do mundo material e social. A ciência, assim como a tecnologia, então, contribui para a construção de nossos ambientes. (Sismondo, 2010, p. 62, tradução livre).¹⁷¹

Essa concepção também vai se alinhando com o conceito de tecnociência como “a decorrência cognitiva da ação de um ator sobre um processo de trabalho que ele controla e permite uma modificação (qualitativa ou quantitativa) no produto gerado (no sentido genérico de output) passível de ser apropriada segundo o seu interesse” (Dagnino, 2019, p. 52). Renato Dagnino partiu da tecnociência capitalista – ação capitalista – para cunhar o conceito de tecnociência que servirá de base para o que denomina de tecnociência solidária. O que importa destacar é que há na tecnologia e na ciência um processo de trabalho e essa realização humana é valorada e permite o aumento do valor de troca do objeto que é gerado ou modificado, sendo possível apropriação desse mais-valor, que se dá por quantidade na tecnologia de processo ou por qualidade na tecnologia de produto. Tudo o que é produzido é para ser usado por outras pessoas que produzem outros bens e serviços nessa relação de produção capitalista, cujo valor transcende a satisfação proporcionada pelo uso. Há um controle do valor que é realizado pelo mercado e é ditado pelo capitalismo, que atua em coerção manobrando o contingente de desempregados (Dagnino, 2019, p. 52-53). Nesse contexto de produção capitalista, o Estado precisa se posicionar combatendo essa coerção e pressão que envolve o modo de produção, já que os trabalhadores cedem diante dela como hipossuficientes, dando o material necessário para a construção dos Grupos Hegemônicos de Poder. Logo, se o Estado se alinha ao interesse capitalista, ocorre o inverso da proteção:

Ao contribuir para obscurecer o caráter moralmente questionável do comportamento do capitalista e o consentimento da classe trabalhadora que é a contrapartida necessária para a construção da sua hegemonia (ideológica) e do próprio capitalismo, o Estado confere legitimidade a essa específica forma de geração de conhecimento tecnocientífico. (Dagnino, 2019, p. 53).

O fazer científico e a produção da tecnologia não podem ser meramente metodológicos ou procedimentais, deve haver uma substância um objeto concreto na validação das tecnologias

¹⁷¹ The effects of technology can be enormous, and can be both intended and unintended. The success of gasoline-powered automobiles helped to create suburbs and the suburban lifestyle, and to the extent that manufacturers have tried to increase the suburban market, these are intentional effects.(...) Science also shapes policy. Government actions are increasingly held accountable to scientific evidence. Almost no action, whether it is in areas of health, economy, environment, or defense, can be undertaken unless it can be claimed to be supported by a study. Scientific studies, then, have at least some effect on public policies, which have at least some effect on the shapes of the material and social world. Science, as well as technology, then, contributes to the construction of our environments. (Sismondo, 2010, p. 62)

desenvolvidas pela sociedade. Diante dessa situação, Renato Dagnino propõe o que denomina de Tecnociência solidária:

Tecnociência solidária é a decorrência cognitiva da ação de um coletivo de produtores sobre um processo de trabalho que, em função de um contexto socioeconômico (que engendra a propriedade coletiva dos meios de produção) e de um acordo social (que legitima o associativismo), os quais ensejam, no ambiente produtivo, um controle (autogestionário) e uma cooperação (de tipo voluntário e participativo), provoca uma modificação no produto gerado cujo resultado material pode ser apropriado segundo a decisão do coletivo (empreendimento solidário). (Dagnino, 2019, p. 61-62).

Em conclusão parcial, percebe-se que importa para o Estado Brasileiro interferir na tecnologia e na ciência. Portanto, trata-se de um processo que não é puramente laboratorial ou restrito às comunidades científicas: a ciência e a tecnologia (tecnociência) engendram-se em um processo político e social que é desvelado pelos estudos em CTS.

Nesse sentido, a contribuição do campo CTS vem ao encontro de desneutralizar os conceitos e apresentar que há um plano de fundo social e político que é capaz de interferir nos processos de construção da tecnologia e da ciência. Mais do que isso, verifica-se que há uma via de mão dupla, pois a política e a sociedade são influenciadas pela tecnologia e pela ciência.

8.4 CONCLUSÃO DO OITAVO CAPÍTULO

Os estudos em CTS promovem um importante papel no núcleo da ciência, da tecnologia e da sociedade, principalmente pela desmistificação e desneutralização dos conceitos. Poderiam ser citados inúmeros autores que têm trabalhos tão relevantes quanto os aqui utilizados, porém, do ponto de vista metodológico, optou-se por um recorte que levasse em conta a construção do conhecimento em seu aspecto social. Nesse contexto, parte-se das ideias firmadas por Thomas Kuhn em sua teoria das revoluções científicas e dos paradigmas. Conquanto Thomas Kuhn tenha sido erroneamente considerado um relativista por conta de seus conceitos confusos, sua contribuição para a construção do conhecimento é relevante, principalmente porque o autor consegue trazer aspectos além dos técnicos, apresentando as dinâmicas sociais – disputas que ocorrem na comunidade – e a subjetividade – na forma das visões diferentes sobre os mesmos fenômenos – que exerceriam uma função crucial nas mudanças de paradigma e na ontologia da ciência. Isso fica muito bem retratado quando o autor afirma que “o conhecimento científico, assim como a linguagem, é intrinsecamente a propriedade comum de um grupo ou então não é nada. Para entendê-lo, precisamos conhecer as características essenciais dos grupos que o criam e o utilizam” (Kuhn, 2013, p. 215).

Tanto a ciência como a tecnologia podem – e devem – ser compreendidas como uma construção social, em especial em um Estado Cientificista, cuja preocupação com a construção do conhecimento como base para a resolução dos problemas é um compromisso fundamental. O Brasil possui essa vinculação ao Estado Cientificista como uma obrigação formalmente imposta pela Constituição Federal de 1988, o que implica em dizer que a ciência e a tecnologia são vinculadas a fins sociais, ou seja, devem ser exercidas as atividades com vistas a uma melhoria da sociedade em seu aspecto total.

Dentro do que foi aqui objetivado, destaca-se “O caso das bicicletas”, pela abordagem de Bijker e Pinch, que tem um grande potencial para explicar o funcionamento da SCOT, colocando-se como um texto de passagem obrigatória nos estudos de Ciência, Tecnologia e Sociedade – CTS para a compreensão da fenomenologia da construção social da tecnologia.

Isso porque a SCOT possui a característica de descrever o desenvolvimento das tecnologias a partir de alternativas diversas e estudos de caso em contraponto a modelos lineares e idealizados. Esse movimento multidirecional que uma tecnologia pode adotar demonstra que o modelo ideal de solução é escolhido não somente a partir de fatores técnicos, mas também por fatores sociais, que são determinantes do design. Então, na construção social da tecnologia a diversidade de possibilidades que podem surgir dos múltiplos resultados é o núcleo do objeto de estudo para formação das características do artefato que contemplam sua aceitação no grupo relevante, sua aptidão para resolver não só o problema determinado, a justificante do *design* e o valor e o poder que dele podem ser extraídos.

Quando da análise da tecnologia e da ciência, sem observar o aspecto social, “os pesquisadores preocupados em medir a interdependência exata da ciência e da tecnologia parecem ter feito a pergunta errada porque presumiram que a ciência e a tecnologia são estruturas monolíticas bem definidas” (Bijker; Pinch, 2012, p. 20, tradução livre).¹⁷² Na SCOT, a relação com o contexto mais amplo se coloca como uma característica por meio da qual os valores dos grupos sociais relevantes envolvidos e a cultura da época são relevantes e viabilizam constatações que a EPOR não permitiu com fatos científicos.

Desse modo, a construção social da tecnologia não é uma teoria ou metodologia que se coloca como modelo de suplantação de outras teorias ou metodologias que servem para explicar um objeto ou artefato tecnológico. Sua principal preocupação se encontra na busca

¹⁷² Researchers concerned with measuring the exact interdependence of science and technology seem to have asked the wrong question because they have assumed that science and technology are well-defined monolithic structures. (Bijker; Pinch, 2012, p. 20).

pela razão ou justificativa atribuída a uma tecnologia enquanto seu sucesso é considerado em contraponto a outras propostas igualmente válidas.

Por fim, a análise proposta por Feenberg é mais atrativa para um estudo da construção social da tecnologia no século XXI, porque o autor, ao propor a teoria crítica da tecnologia, incorpora elementos como a luta dos atores sociais e o seu impacto para a consolidação ou não de um artefato. Há uma certa dominação do capitalismo sobre os conceitos de ciência e de tecnologia, sendo o incidente da desneutralização uma tentativa de mover a captura do tema para o campo do seu entendimento social, o que implica, de certo modo, em trazer à evidência a ideologia que orienta a produção do conhecimento. Por isso, trata-se também de um processo político e que deve manter a máxima pluralidade.

Uma teoria crítica da tecnologia que, subvertendo a ideologia tecnocrática que permeia nossa sociedade, seja capaz de enfraquecer a hegemonia do capitalismo e bloquear as tendências autoritárias ainda presentes em parte da esquerda, poderá se tornar a mais politicamente comprometida das críticas.(...) Contudo, se C&T é pensada não como um meio, uma simples possibilidade de eficácia ou como parte de um instrumento ou sistema em que os resultados dependerão da maneira como ela será utilizada, mas como um fim no âmbito de um sistema em que o que realmente importa é o funcionamento dos instrumentos que geram o lucro e não seu resultado concreto - o seu produto -, o homem continuará aprisionado por essa lógica funcional permanecendo como uma peça deste sistema. Assim sendo, não seria possível aceitar que a ciência gerada na sociedade capitalista possa levar a uma sociedade socialista, porque essa ciência não é neutra, carrega consigo as características do sistema no qual foi desenvolvida. (Dagnino, 2008, 213-214).

A proposta de uma tecnociência solidária que é trazida por Renato Dagnino é condizente com um Estado Cientificista, porque consegue atravessar a coerção do capitalismo, movendo as relações do ambiente produtivo para um interesse coletivo e deslegitimando, assim, a atuação de Grupos Hegemônicos de Poder que atravessam seus interesses no processo e superestimam o valor embutido em produtos e serviços.

A dinâmica da ciência, é importante ressaltar, deve pressupor ausência de concorrência como um objetivo, ou seja, não se produz uma ciência em detrimento de outra em sentido de eliminação, mas em sentido de superação conjunta para a solução de problemas em comum.

Pela flexibilidade interpretativa, é possível desmontar o modelo linear baseado somente na “eficiência das tecnologias” e na “justificativa de erros”. Da mesma forma, na construção social da tecnologia, é possível afirmar que há fatores sociais e técnicos que influenciam e delimitam as escolhas, mas não são necessariamente causas como nas ciências duras.

O mérito da pesquisa acaba sendo sempre uma construção social e, dessa forma, é possível estabelecer:

(i) Um conceito de ciência que se pode afirmar é que se trata de um complexo em construção, portanto, contínuo. Além de haver uma construção social da ciência e da tecnologia, as teorias ocupam um espaço social na comunidade em que se inserem. Por isso, não podem ser deixadas de lado, ainda mais por ter havido esforço da ciência e da pesquisa na sua construção.¹⁷³

(ii) O termo tecnologia possui uma infinidade de significados que podem ser atribuídos. Nesse ponto se faz necessária a compreensão não apenas de elementos semânticos, mas também de atributos culturais, políticos, históricos e sociais que permitem a construção de seu conceito. Do ponto de vista mais básico, a tecnologia é encontrada em artefatos que podem variar desde a pedra polida do homem neolítico ao drone do homem do século XXI, mas a construção social da tecnologia permite verificar porque um material pode ter mais sucesso do que outro, conforme o lugar e a época.

¹⁷³ Não se pode esquecer que teorias de Einstein e de Hawking foram comprovadas depois de décadas graças à continuidade dos estudos e ao desenvolvimento de novos aparatos tecnológicos.

9 RESULTADOS E CONCLUSÃO

Em seu escopo primordial, esta tese se esforça para investigar os impactos do capital em um mundo que está sob a pressão da velocidade e da efemeridade. De fato, no Século XXI, tudo o que era considerado sólido desmanchou-se no ar, usando a mesma afirmação de Marx e Engels, de um passado que nem pode ser considerado tão distante. Aquele velho capital se atualiza em um frenesi, tomando as mais variadas formas e conseguindo se modular habilmente na Sociedade de Controle descrita por Deleuze. E, mais do que isso, o capital consegue atravessar o pensamento e a vontade dos indivíduos, transcendendo os meios entre o que é real e o que é virtual.

O capital ganha mais força no ciberespaço e no contexto da vigilância; desse lócus, consegue ocupar os espaços públicos e a intimidade das pessoas. No campo político global o descontrole é predeterminado pelas Guerras Híbridas, como é apresentado por Korybko. E, quando se pensa que há salvação no Direito, há sempre o risco de uma hermenêutica regressiva na forma da transmutação constitucional.

A afirmação de Edgar Morin de que “a literatura revela o valor cognitivo da metáfora, que o espírito científico rejeita com desprezo” (MORIN, 2003, p. 91), foi a base para conceituar a transmutação constitucional através de elementos culturais, como uma desfiguração e uma atrofia da Carta Política, que fica em posição de degeneração a favor dos interesses dos Grupos Hegemônicos de Poder.

Fala-se, portanto, em uma era pós-digital que seria um estágio em que a sociedade digitalizada já ficou para trás diante da premissa de que, atualmente, a grande maioria das pessoas possui ou já possuiu, em algum nível, um contato com o ciberespaço. Além disso, o aperfeiçoamento dos meios de controle sobre os indivíduos é inoperante sem que os controlados estejam submetidos a alguma disciplina e à vigilância sistêmica de suas atividades no dia a dia. Nesse contexto, Zuboff apresenta o capitalismo de vigilância, que tem no Big Data o campo de mineração que explora a vida datificada das pessoas. Não há, aparentemente, um antídoto ou forma de contenção da máquina capitalista pós-digital, pois os dados são a caixa de pandora aberta ou, para usar outra alegoria, é o travesseiro de pena que é despedaçado do alto de uma torre. É improvável que se possa reunir ou retirar alguma informação que é o principal objeto de expropriação do capital.

Aliás, o controle da pauta política na era pós-digital pode ter seu mote na informação – ou na desinformação – que constitui uma das bases do próprio ciberespaço, já que tudo é datificado e, em alguma medida tem uma relação com as tecnologias de controle de dados, os algoritmos e a inteligência artificial.

Outro núcleo do controle da pauta política na era pós-digital, além da informação, é o poder e a forma como é exercido dentro e fora do ciberespaço, ou, ainda, como esse poder modula as referências de real e virtual e, mais profundamente, de verdadeiro e falso. No exercício do poder, o totalitarismo digital é a faceta que corrobora na busca pela dominação do ciberespaço, como um mecanismo político que promove a eliminação dos axiomas, colocando em destaque os interesses defendidos pelo capitalismo em detrimento de uma eliminação dos direitos e da liberdade de exercício da vontade e das escolhas dos usuários.

A pesquisa desvela que a relação de poder no ciberespaço não se restringe ao consumo de bens e de dados, mas transcende para aspectos psicológicos, quando há uma manipulação – ou modulação – da consciência, que é um pressuposto das revoluções coloridas no contexto das guerras híbridas.

Em consonância com um recorte metodológico multidisciplinar, mais preocupado com as consequências reais da aplicação dos institutos jurídicos no meio político e social, bem como considerada a relação simbiótica dos elementos socioculturais com a ciência e a tecnologia, é válido afirmar que o Direito Digital se encaminha para um movimento em expansão. Conquanto seu núcleo seja mais voltado à proteção dos dados pessoais e à intimidade, bem como esteja muito pautado na regulação das práticas comerciais em sua gênese, por assim dizer, percebe-se que muitas situações passarão a ser objeto de sua cobertura. Desse modo, o Direito Digital não se coloca como uma evolução do próprio Direito, até porque, como se defende aqui, o Direito é uma ficção transcendente criada pelos seres humanos para promover a organização e a pacificação social.

Da parcela mais importante do Direito, destacam-se os direitos humanos, os quais precisam se adaptar para garantir a proteção mínima aos indivíduos diante das distorções que se colocam nas relações sociais da modernidade tardia. Assim sendo, constrói-se a ideia de Carta Política contida na Constituição Federal de 1988, como antídoto aos ataques de abusos do poder e da informação no ciberespaço. Involuntariamente – ou não – o espaço digital/virtual é repleto de camadas que se entrelaçam com o espaço real e permitem um fluir livre das práticas dos Grupos Hegemônicos de Poder.

O conceito de Carta Política como apresentado pelo Prof. Dr. Vinício Carrilho Martinez aborda uma construção elementar que antecede a própria lei – e da própria Constituição Federal de 1988 – porque é na Política que se origina a luta pelo Direito. O conteúdo da Carta Política também é móvel, no sentido de ser expansivo, pois se situa alinhado ao projeto de processo civilizatório em implementação social por meio da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, a força é normativa, como trazido por Konrad Hesse, é vinculante para

as ações futuras que expressam a vontade de Carta Política para o desfazimento dos atos que engendram o Estado de não-Direito.¹⁷⁴ O Estado de não-Direito é diametralmente oposto ao Estado de Direito e, por isso, se confronta com o cerne da Carta Política que é calcada nos direitos humanos fundamentais.

Há uma arena na qual a Carta Política significa a preservação do ser humano e o capitalismo é a implantação do Estado de não-Direito. Por isso, a luta que se coloca nessa arena somente é exitosa ao processo civilizatório da sociedade se for mantido, respeitado e concretizado o ideário da Carta Política como um objeto positivo da Constituição Federal de 1988. A importância ressaltada nesta pesquisa à Constituição de Federal de 1988 é proposital, e tem como pré-requisito a sua potencialidade de sair para fora do campo jurídico como um elemento político da sociedade; isso porque se toda a luta pelos direitos constar cravada na Constituição, há a afirmação da Carta Política. De outro vértice, se a Constituição for esvaziada do seu conteúdo emancipatório e afeição aos direitos humanos para todos como uma condição do Estado, ter-se-á apenas uma lei superior – Lei Maior ou Lei Fundamental – que do ponto de vista da hierarquia normativa, apenas se sobrepõe aos outros diplomas legais.

Portanto, o que dá a uma Constituição o status de superioridade ou de centralidade normativa dentro do ordenamento jurídico é a sua axiologia vinculada ao conteúdo da Carta Política. Se essa condição não for preservada, a Constituição será apenas mais um instrumento de dominação colocado à disposição dos Grupos Hegemônicos de Poder que, por suas forças econômicas e pelo poder social que ostentam, conseguem dominar a pauta política da criatividade jurídica da edição de leis.

Quando o Prof. Dr. Vinício Carrilho Martinez trouxe a conceituação de Carta Política como um freio constitucional, o fez no sentido de conter o avanço de posições políticas de cunho profascista ou de hermenêuticas jurídicas regressivas.

Nesse sentido, os Direitos Humanos, pelas suas características de universalidade, indivisibilidade e inafastabilidade, se posicionam como a reserva contra o autoritarismo, o totalitarismo e as investidas de um Estado nacional, portanto são uma base do objeto positivo da Carta Política. Coloca-se, assim, o reconhecimento jurídico dos Direitos Humanos direitos fundamentais acompanhados de garantias – como o princípio da dignidade da pessoa humana

¹⁷⁴ O não-Direito é “toda forma abusiva, autoritária, autocrática (antidemocrática, antirrepublicana, antipopular), cesarista ou bonapartista, do Poder Político, atuante na desconstrução da Política e, concomitantemente, que seja restritiva de direitos fundamentais individuais e sociais, ao se referendar e imiscuir (sem legitimidade) o arbítrio e as graves violações de direitos humanos como se fossem meros atos discricionários da gestão pública: fase em que as arbitrariedades são pronunciadas como “legais”. Em alguns momentos, como o que se visualiza sob a Sociedade de Controle, neste breve século XXI, a forma-Estado e a cultura trazem marcas profundas de atividade política fascista. (Martinez, 2021, p.13).

e da vedação ao retrocesso – como a essência da superioridade normativa da Constituição (Martinez; Scherch, 2021a, p. 348).

Na quadra da era pós-digital, o capital não encontra barreiras físicas como em outras épocas de oportunismo exploratório, o que se reflete nas hierarquias, nas estruturas e nas disciplinas. Mas, ao mesmo tempo, a exploração é autofágica, porque o indivíduo se consome para a satisfação do interesse capitalista, perpetuando as desigualdades que há muito tempo são denunciadas pela História. A decisão de utilizar a tecnologia e o direito para o combate à desigualdade e a exploração não reside em mera opção política, é uma assertiva formada pela Carta Política. Nos influxos do capitalismo, percebe-se uma influência sua sobre a ciência e a tecnologia, isso porque, “o capitalismo é que faz as máquinas e não para de introduzir novos cortes graças aos quais ele revoluciona seus modos técnicos de produção” (Deleuze; Guattari, 2011b, p. 310).

Dentro do campo CTS, a construção social da tecnologia ganha relevância, principalmente porque é uma característica dos estudos e pesquisas desenvolvidas prezar pela interdisciplinaridade e pelo compartilhamento de experiências como forma de amplificar os resultados que podem ser obtidos e pesquisados. A formação de uma tríade – ciência, tecnologia e sociedade – importa em valorizar os aspectos sociais que interferem diretamente na construção da tecnologia, já que se trata de um fator determinante do processo.

Assim, quando uma tecnologia é estabelecida, o seu viés – que é a aceitação social – pode confundir o resultado em uma concepção de descoberta óbvia e sem valor, o que pode levar à desconsideração dos elementos sociais e técnicos envolvidos no processo, como se outra concussão não fosse possível. E, sem a aplicação do construtivismo social da tecnologia para a compreensão de todos os elementos do processo, é evidente o risco de retornar ao modelo linear, pois a tecnologia não poderia ser obtida de outra forma, senão aquela que se consolidou e foi aceita.

Como afirma Léa Velho, a ciência está modificando-se em sua concepção, se tornando mais socializada, reconhecendo a importância dos atores sociais na construção do conhecimento e da tecnologia:

A nova concepção de ciência que está sendo delineada admite que existem muitas formas diferentes de conhecimento e que estas se relacionam de forma variável e assimétrica. Isto não quer dizer que não exista qualquer forma de autoridade epistêmica, mas esta será sempre o resultado de uma produção coletiva, com os seus momentos de conflito, que permitirá determinar, de maneira situada, a hierarquia dos saberes e da respectiva autoridade em função da situação, dos problemas, das prioridades e das consequências esperadas de intervenções associadas a esses saberes. Ou seja, a ciência é culturalmente situada e construída, e incorpora conhecimentos

locais, abrindo espaço para estilos nacionais de produção, ao lado dos universais. (Velho, 2011, p.145-146).

Assim, o fazer científico no século XXI é desneutralizado e se apresenta em atribuição política do Estado Cientificista formalmente estatuído pela Constituição Federal de 1988; embora seja possível inferir que o Brasil de 2016-2021 foi refratário ao Estado Cientificista, passando ao largo o interesse governamental em fomentar a prática científica. A recuperação dessa pauta também se figura como uma luta contra as imposições do capital e os interesses antirrepublicanos dos Grupos Hegemônicos de Poder e de suas castas operacionais.

Como Renato Dagnino sustenta, a noção de tecnociência acabou sendo influenciada pelo capitalismo, o que coloca como urgente sua proposta de tecnociência solidária, pautada na ação e no resultado coletivos. A construção social da ciência e da tecnologia não é um processo individualizado ou restrito à comunidade na qual um estudo ou objeto se desenvolve, pois, dentro de uma concepção plural e multifacetada, se torna necessária a democratização e a popularização dos dados científicos na sociedade. Do mesmo modo, o objeto da ciência e da tecnologia precisa ser afeiçoado a um fim social que abranja todas as facetas do mosaico social.

Como aponta Edgar Morin, se faz urgente uma reforma do pensamento como meio de combate ao capital. A luta é travada a partir de armas críticas que desconstruem os conceitos postos, fazendo surgir a desneutralidade dos processos de construção dos artefatos científicos e tecnológicos:

A reforma do pensamento é de natureza não programática, mas paradigmática, porque concerne à nossa aptidão para organizar o conhecimento. É ela que permitiria a adequação à finalidade da cabeça bem-feita; isto é, permitiria o pleno uso da inteligência. Precisamos compreender que nossa lucidez depende da complexidade do modo de organização de nossas ideias. (Morin, 2003, p. 96).

A viragem ou reforma do pensamento que aqui se propõe como contraponto à dominação da pauta política pelo capital é fundamentada em uma concepção de sociotecnociência como nomologia, a partir das seguintes premissas:

- o Direito Digital deve ser compreendido e implementado com a cultura afirmativa dos Direitos Humanos, a fim de orientar as práticas no ciberespaço e o uso das tecnologias de modo a respeitar a integridade das pessoas;
- o reconhecimento do estágio da sociedade de controle é um ponto essencial para a correção das dismorfias ocasionadas pelo capitalismo de vigilância na era pós-digital;

- os mecanismos e regramentos do ciberespaço devem ter em consideração o uso totalitário do poder dentro e fora das redes;
- a ciência e a tecnologia precisam de aportes críticos o suficiente para evitar a captura e a manipulação da consciência política, a fim de rechaçar o fenômeno das Guerras Híbridas;
- o conceito de Carta Política deve funcionar como um valor fonte da construção de uma cidadania digital, levando os direitos e garantias fundamentais para dentro do ciberespaço em forma de extensão do processo civilizatório;
- a construção do conhecimento é um processo político e social, enfrentar a neutralidade que é posicionada sobre a ciência e a tecnologia é uma tarefa assumida pelo campo CTS e irradiada sobre toda a sociedade a fim de impor a função social aos processos da ciência e da tecnologia em consonância com os valores expressados na Carta Política.

Por fim, considerando que o ambiente político e social conforma e deforma a ciência e a tecnologia ao incorporar os valores estruturais, individualistas exploradores, a tecnociência é totalmente incompatível com qualquer outro meio de vida que não seja o capitalismo. Desse modo a sociotecnociência se constrói nas bases da ciência, da tecnologia e da sociedade, como um fato social que não se reduz às discussões e feitos técnicos, mas que se coloca como uma construção voltada à solução dos problemas da coletividade, tendo por fundamento, além da produção dos bens e serviços, a própria superação de um reconhecimento formal dos Direitos Humanos como norteador das atividades, e uma busca conteudística dos valores da Carta Política.

Embora se tenha a aparência utópica em manifestar a sociotecnociência como contraponto do capitalismo, mantém-se o ceticismo quanto ao procedimento que deve ser constante em luta de fim indeterminado, mas com cada conquista histórica registrada, festejada e irretroativa no meio político e social, somente assim retoma-se a pauta política na era pós-digital.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental**. Curitiba: Juruá, 2013.

ARAUJO, Luiz Alberto David. NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 20 ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2016.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Nestor Silveira Chaves. Rev. Silene Cardoso. São Paulo: Ícone, 2007.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria**. In: NOVELINO, Marcelo; FELLET, André. *Separação de poderes: aspectos contemporâneos da relação entre executivo, legislativo e judiciário*. Salvador: JusPodivm, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA, CRISE DA DEMOCRACIA E MUDANÇA CLIMÁTICA: LIMITES DO DIREITO NUM MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 1234–1313, 2019. DOI: 10.21783/rei.v5i3.429. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/429>. Acesso em: 13 set. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização e as consequências humanas**. Trad. Marcus Pencil. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BENEVIDES, Maria Victória. Cidadania ativa e democracia no Brasil. **Revista Parlamento e Sociedade**, v. 4, n. ja/ju 2016, p. 21-31, 2016. Disponível em: http://www.camara.sp.gov.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2015/05/REVISTA_PARLAMENTO_SOCIEDADE_2016_NUMERO6_WEB_20161005.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e democracia. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [S.L.], n. 33, p. 5-16, ago. 1994. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-64451994000200002>.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular**. 3 ed. São Paulo: Ática, 2003.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Educação para a democracia. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [S.L.], n. 38, p. 223-237, dez. 1996. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-64451996000200011>.

BERNI, Duilio Landell de Moura. **Fundamentos para uma autonomia científica do direito digital no ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. 195 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

BIJKER, Wiebe E.; PINCH, Trevor. The Social Construction of Facts and Artifacts: Or How the Sociology of Science and the Sociology of Technology Might Benefit Each Other. In: BIJKER, Wiebe E.; HUGHES, Thomas; PINCH, Trevor. Massachusetts: MIT Press, 2012.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática da Monografia para Cursos de Direito. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

BOBBIO, Norberto. **The social construction of technological systems**. Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Apres. Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. 4ª ed. Brasília-DF : Editora da UNB, 1985.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONAVIDES, Paulo. Jurisdição constitucional e legitimidade (algumas observações sobre o Brasil). **Estudos Avançados**, [S.L.], v. 18, n. 51, p. 127-150, ago. 2004. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142004000200007>.

BRANDÃO, Tiago. O DEBATE DA INTERDISCIPLINARIDADE: uma introdução crítica. **Recima21 - Revista Científica Multidisciplinar - Issn 2675-6218**, [S.L.], v. 2, n. 2, p. 270-277, 25 mar. 2021. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar. <http://dx.doi.org/10.47820/recima21.v2i2.124>.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

BRIDLE, James. **A nova idade das trevas**: a tecnologia e o fim do futuro. Trad. Érico de Assis. São Paulo: Todavia, 2019.

BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da Constituição**. Rio de Janeiro : Forense, 2003.

BUNGE, Mario. **Dicionário de filosofia**. Trad. Gita K. Guinsburg. São Paulo: Perspectivas, 2002.

BURDEAU, Georges. **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CASSINO, João Francisco. Modulação deleuzeana, modulação algorítmica e manipulação midiática. In SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A sociedade de controle**: manipulação e modulação nas redes digitais. 1 ed. São Paulo: Hedra, 2018, p. 13-30.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. São Paulo: Zahar, 2013.

CELESTE, Edoardo; SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. Constitucionalismo Digital. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S.L.], v. 15, n. 45, p. 63-91, 22 mar. 2022. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça. <http://dx.doi.org/10.30899/dfj.v15i45.1219>.

CHALMERS, Alan F. **O que é Ciência Afinal**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

CHELIGA, Vinicius; TEIXEIRA, Tarcísio. **Inteligência artificial: aspectos jurídicos**. 3 ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

COMAROFF, Jean; COMAROFF, John L. **Law and Disorder in the Postcolony**. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CORMEN, Thomas H.; LEISERSON, Charles E.; RIVEST, Ronald L.; STEIN, Clifford. **Algoritmos: teoria e prática**. Trad. da segunda edição americana Vandenberg D. de Souza. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002.

CRARY, Jonathan. **24/7: capitalismo tardio e os fins do sono**. Trad. Joaquim Toledo Jr. São Paulo: Ubu Editora, 2016.

CRISTANTE, Stefano. Sobre la transformación de la opinión pública en la era de internet. In AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho; SABARIEGO, Jesús. (orgs.) **Algoritarismos**. 1 ed. São Paulo-BR, Valencia-ES: Tirant lo Blanch, 2020.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Hermenêutica jurídica (e)m debate: o constitucionalismo brasileiro entre a teoria do discurso e a ontologia existencial**. Belo Horizonte: Editora Forum, 2007.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Direito constitucional geral: uma perspectiva luso-brasileira**. São Paulo: Método, 2007.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. Salvador: JusPodivm, 2012.

DAGNINO, Renato Peixoto. **Neutralidade da ciência e determinismo tecnológico: um debate sobre a tecnociência**. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

DAGNINO, Renato Peixoto. **Tecnociência solidária: um manual estratégico**. Marília: Lutas Anticapital, 2019.

DELEUZE, Gilles. **Conversações, 1972-1990**. 3 ed. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2013.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Pierre Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**. Vol. 1. Trad. Ana Lúcia de Oliveira, Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 2011a.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**. Vol. 2. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2011b.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**. Vol. 3. Trad. Aurélio Guerra Neto, Ana Lúcia de Oliveira, Lúcia Cláudia Leão e Suely Rolnik. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2012a.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**. Vol. 5. 2 ed. Trad. Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2012b.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1**. Trad. Luiz B. L. Orlandi. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2011b.

DICK, Philip Kindred. **Minority Report**. Trad. Ana Luiza Borges. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático. In **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

DUNLAP, JR., Charles J. **Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts**. Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference Carr Center for Human Rights Policy. Kennedy School of Government, Harvard University. Washington, D.C., 29 de novembro de 2001. Disponível em: <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. Trad. Carlos Szlak. Barueri: Faro Editorial, 2018.

ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. Trad. Eliana Aguiar. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. Trad. Arnaldo Bloch. 1 ed. São Paulo: Vestígio, 2020.

ESCOBAR, P. O Brasil no epicentro da guerra híbrida. **Jornal GGN**, 6 jul. 2016, Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/politica/o-brasil-no-epicentro-da-guerra-hibrida-por-pepe-escobar/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

FAUSTO, Ruy. Depois do temporal. In **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

FELIPE, Patrícia Longaretti. **Mídias sociais, tecnologia persuasiva e a autonomia do consumidor na sociedade da sedução**. 2023, 108 p. Dissertação (Mestrado), Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2023.

FEENBERG, Andrew. A Critical Theory of Technology. In FELT, Ulrike; FOUCHÉ, Rayvon, MILLER, Clark A.; SMITH-DOERR, Laurel. **The Handbook of Science and Technology Studies**. 4 ed. Cambridge: MIT Press, 2017, p. 635-663.

FEENBERG, Andrew. **What Is Philosophy of Technology?** Conferência realizada para os estudantes universitários de Komaba no Japão, 2003. Disponível em:

https://www.sfu.ca/~andrewf/books/What_is_Philosophy_of_Technology.pdf. Acesso em: 08 nov. 2021.

FERNANDES, Cristiane de Souza Stevans. **Desinfodemia, opinião pública e confiança institucional na era da informação**. 2022. 196 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes** : (o legado da “raça branca”) , volume 1. São Paulo: Globo, 2008.

FERNANDES, Florestan. **Apontamentos sobre a “teoria do autoritarismo”**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Estudo de filosofia do direito**: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Rubens da Silva. A Sociedade da Informação como sociedade de disciplina, vigilância e controle. **Inf. cult. soc.**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires , n. 31, p. 109-120, dic. 2014. Disponível em:

http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-17402014000200007&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 18 set. 2023.

FOGG, Brian Jeffrey. **Persuasive technology: using computers to change what we think and do**. San Francisco: Morgan Kaufman Publishers, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 7. ed. Org. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREUND, Julien. **Sociologia de Max Weber**. Trad. Luís Cláudio de Castro e Costa. Rev. Paulo Guimarães do Couto. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991.

GOODFELLOW, Ian J.; POUGET-ABADIE, Jean; MIRZA, Mehdi; XU, Bing; WARDE-FARLEY, David; OZAI, Sherjil; COURVILLE, Aaron; BENGIO, Yoshua. **Generative adversarial nets**. Advances in neural information processing systems, 27, 2014. Disponível em:

https://proceedings.neurips.cc/paper_files/paper/2014/file/5ca3e9b122f61f8f06494c97b1afccf3-Paper.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Trad. Maria Cristina F. Bittencourt; rev. Suely Rolnik. 21 ed. Campinas: Papyrus, 2012.

GUERRA, Lemuel Dourado; RAMALHO, Deolinda de Sousa; SILVA, Jairo Bezerra; VASCONCELOS, Cláudio Ruy Portela de. Ecologia política da construção da crise ambiental global e do modelo do desenvolvimento sustentável. **Interações (Campo Grande)**, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 9-25, mar. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1518-70122007000100002>.

HAACK, Susan. Defending science – within reason. **Principia**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 187- 211, dez. 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/principia/article/view/18355/17206>. Acesso em: 18 jun. 2021.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição**: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. 1 ed. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HÄBERLE, Peter. **Pluralismo y constitución**. Trad. Emilio Mikunda-Franco. Madrid: Tecnos, 2002.

HACKING, Ian. Ensaio introdutório. In: KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 12. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

HEMINGWAY, Ernest. **A quinta-coluna**. Trad. Ênio Silveira. 1. ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Die normative Kraft der Verfassung. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HOFFMAN-RIEM, WOLFGANG. **Teoria geral do direito digital**: desafios para o direito. Trad. Italo Fuhrmann. Rio de Janeiro: 2021.

HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. Trad. Humberto do Amaral. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

HUPFFER, Haide Maria; SANTANNA, Gustavo da Silva. INFOEXCLUÍDOS E DIREITO À EDUCAÇÃO. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S.L.], v. 27, n. 3, p. 95-123, 22 dez. 2022. Centro Universitario Autonomo do Brasil. <http://dx.doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v27i32073>.

INSTITUTO TRICONTINENTAL DE PESQUISA SOCIAL. **Dossiê 19 publicado pelo Instituto Tricontinental**, 2019. Disponível em: https://www.thetricontinental.org/wp-content/uploads/2019/08/190804_Dossier-19_PT-Web-Final.pdf. Acesso em: 24 jul. 2024.

JASPER, James M. **Protesto**: uma introdução aos movimentos sociais. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

- KAFKA, Franz. **A metamorfose**. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- KAFKA, Franz. **O processo**. Alfragide, Portugal: Leya, 2009.
- KAFKA, Franz. **Um artista da fome - A Construção**. 2ª reimp. São Paulo : Companhia das Letras, 2002.
- KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KERCHE, Fábio. MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVA JATO E MÃOS LIMPAS: uma abordagem institucional. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, [S.L.], n. 105, p. 255-286, set. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-255286/105>.
- KLATT, Matthias; MEISTER, Moritz. **A estrutura constitucional da proporcionalidade**. Trad. Fausto Morais, São Paulo: Dialética, 2024.
- KOGA, Bruno Yudi Soares. **Tecnologias persuasivas e o direito fundamental à livre tomada de decisão**. 2023, 242 p. Tese (Doutorado) – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa – IDP, Brasília, 2023.
- KORYBKO, Andrew. **Guerras híbridas: das revoluções coloridas aos golpes**. Trad. Thyago Antunes. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.
- KRASTEV, Ivan. Futuros majoritários. In: **A grande regressão: um debate sobre os novos populismos e como enfrentá-los**. Trad. Silvia Bittencourt, *et al.* 1 ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2019.
- KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 12. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso da servidão voluntária ou o contra um**. Comentários: Claude Lefort. Pierre Clastres e Marilena Chauí. Trad. Laymert Garcia dos Santos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.
- LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de inteligência artificial no Direito Brasileiro**. Salvador: JusPodivm, 2021.
- LASSALE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. Pref. Aurélio Wander Bastos. 7 ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2007.
- LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma Constituição**. 2ª edição. São Paulo : Kairós, 1985.
- LEMOS, Ronaldo. Diante da realidade, seis ficções epistemológicas. In **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet: Em direção a uma ciberdemocracia planetária**. São Paulo: Paulus, 2010.

- LEIRNER, P. C. Ensaio sobre 2013 e uma guerra híbrida fora de lugar. **Revista de Antropologia da UFSCar**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 142–200, 2024 DOI: <https://doi.org/10.14244/rau.v15i1.447>. Disponível em: <https://www.rau2.ufscar.br/index.php/rau/article/view/447>. Acesso em: 25 jul. 2024.
- LEIRNER, Piero. **O Brasil no espectro de uma guerra híbrida**. São Paulo: Alameda, 2020.
- LEVITSKY, Stiven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Trad. Renato Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** Trad. Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 1996.
- LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 5 ed. São Paulo: Loyola, 2007.
- LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência** Trad. Carlos Irineu da Costa. 2 ed. São Paulo: Ed. 34, 2010a.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. Carlos Irineu da Costa. 3 ed. São Paulo: Ed. 34, 2010b.
- LIMA, Emilly Firmino Oliveira de. **Guerras híbridas: os caminhos entre as redes sociais, a imprensa e a disputa de territórios na América Latina**. 2022. 232 f. Dissertação (Mestrado Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe, Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), 2022.
- LIMA, Jairo. **Emendas constitucionais inconstitucionais: democracia e supermaioria**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2018.
- LÓSSIO, Claudio Joel Brito. **O Direito e o Ciberespaço**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.
- LUHMANN, Niklas. **Organización y decision. Autopoiesis, acción y entendimiento comunicativo**. Traducción: Darío Rodríguez Mansilla. Santiago: Universidad Iberoamericana, 2005.
- LYON, David. Introdução. In BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- LYON, David. Cultura da vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital. In BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta, GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas. (orgs.) **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. Trad. Heloísa Cardoso Mourão, *et al.* 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MARMELSTEIN, George. **O direito fora da caixa**. 3 ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.
- MARTINEZ, Vinício Carrilho. **A destruição da política: a sociedade de controle entre a pandemia e o pandemônio político**. Campina Grande: EDUEPB, 2023a.
- MARTINEZ, Vinício Carrilho. As teorias do Estado e a modernidade tardia. **Revista Quaestio Iuris**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 249–268, 2013a. DOI: 10.12957/rqi.2013.9587. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/9587>. Acesso em: 13 out. 2023.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Democracia coletiva no Brasil**. 2023b. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/democracia-coletiva-no-brasil/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Estado de Exceção e Modernidade Tardia: da dominação racional à legitimidade (anti) democrática**. 2010, 421 f. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. UNESP/Marília, SP: 2010.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **O conceito de Carta Política na Constituição Federal de 1988: freios político-jurídicos ao Estado de não-Direito**, Londrina: Thoth, 2021.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Teorias do Estado: Ditadura Inconstitucional: Golpe de Estado de 2016: Forma-Estado: Tipologias do Estado de Exceção: Nomologia da Ditadura Brasileira**. Curitiba: CRV, 2019.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Teorias do Estado: metamorfoses do Estado Moderno**. São Paulo : Scortecci, 2013b.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; LARANJO VELHO, João Paulo; SCHERCH, Vinicius Alves. Estado ambiental: estado de direito democrático de terceira geração complexidade pós-moderna dos direitos difusos. **Revista Brasileira de Meio Ambiente & Sustentabilidade**, [S. l.], v. 3, n. 5, p. 99–125, 2023. Disponível em: <https://rbmaes.emnuvens.com.br/revista/article/view/369>. Acesso em: 05 abr. 2024.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. SCHERCH, Vinicius Alves. A carta política na sociedade de controle. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, Londrina, v. 3, n. 1, p. 135-154, jan/jun. 2018.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinicius Alves. A Normalização do Estado de Exceção na Pandemia Coronavírus. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 15, n. 3, e48127, set./dez. 2020. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369448127>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/48127>

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinicius Alves. Carta política e direitos humanos: preservação do direito pela solidariedade. **Revista Juris Poiesis**, [S.L.], v. 24, n. 35, p. 340-360, 2021a.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinicius Alves. Relações entre direito e tecnologia no século XXI. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 12, n. 01, p. 01–23, 2020. DOI: 10.32361/202012019047. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/904>. Acesso em: 3 mai. 2023.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinicius Alves. Tudo que é sólido desmancha no ar o (in)compreensível capital no século XXI. In **Boletim ESOCITE. BR CTS em foco**, v. 02 n. 03, jul-set 2022. Disponível em: <https://esocite.org.br/images/BOLETIM-CTS/PDF/CTS-v2-n3.pdf>. Acesso em: 13 out. 2023.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinicius Alves. TEORIAS DO ESTADO NO SÉCULO XXI. **Revista Culturas Jurídicas**, [S.L.], v. 7, n. 16, p. 145-167, 31 mar. 2021. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rcj.v7i16.776>.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinícius Alves. Totalitarismo digital e tecnologia política. **Inova Jur**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/inovajur/article/view/6728>. Acesso em: 31 ago. 2023.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinícius Alves. Um tipo de cesarismo constitucional: mutação autocrática no pós-modernismo constitucional. **Revista Argumenta Journal Law**, Jacarezinho-PR, n. 35, p. 391-409, 2021b.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinícius Alves. Uma carta (política) ainda faz sentido? **Redd – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, [S.L.], v. 11, n. 1, p. 110-118, 1 jan. 2019. REDD - Revista Espaço de Diálogo e Desconexão. <http://dx.doi.org/10.32760/1984-1736/redd/2019.v11i2.12709>.

MARQUES, Meire Aparecida Furbino. **Castelos algorítmicos de poder: enclausuramento tecnofeudal dos Direitos Humanos/Fundamentais?** 2022. 354 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MELO, Marcus André; PEREIRA, Carlos. **Por que a democracia brasileira não morreu?** 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, [S.L.], v. 16, n. 1, p. 1, 5 out. 2020. Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. <http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604.2020.v16i1.4103>.

MESQUITA JUNIOR, Oton Fernandes. **Bolsonarismo: o populismo autoritário em conflito com a democracia liberal constitucional brasileira**. 2023. 198f. :Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2023.

MITCHAM, Carl. **Thinking trough technology: the path between Engineering and Philosophy**. Chicago: Chicago University Press, 1994.

MODY, Cyrus C. M.; KAISER, David. Scientific Training and the Creation of Scientific Knowledge. In HACKETT, Edward J.; AMSTERDAMSKA, Olga; LYNCH, Michael; WAJCMAN, Judy. **The handbook of science and technology studies**. 3 ed. Cambridge: MIT Press, 2017, p.377-402.

MONTEIRO, Cínthia. Da biopolítica à modulação: psicologia social e algoritmos da assimilação neoliberal. In SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais**. 1 ed. São Paulo: Hedra, 2018, p. 105-125.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Trad. Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Trad. Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1 ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

MÜLLER, Friedrich. **Teoria estruturante do direito**. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008

NASCIMENTO JUNIOR, Vanderlei Freitas. **Acesso à justiça a partir da análise do ambiente virtual brasileiro**: uma perspectiva interdisciplinar CTS. 2023. 180 f. Tese (Doutorado em Ciência, Tecnologia e Sociedade) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/19707>.

NETO, Eugênio Facchini. Mundo digital, algoritmos e perfilização: detectando os perigos de um nem sempre admirável mundo novo. In TRINDADE, André Karam; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; SARLET, Ingo Wolfgang. (org.) SILVA, Alexandre Barbosa da; NETO, Alfredo Copetti. (coord.) **Estado, regulação e transformação digital** : o futuro das democracias: hipervigilância, fake news e outras ameaças. 1 ed. São Paulo : Tirant lo Blanch, 2023.

NUNES, João. A pandemia de COVID-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.L.], v. 36, n. 5, p. 1-4, 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00063120>.

OLIVEIRA, Francisco de. O Estado e a Exceção ou o Estado de Exceção? **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S.L.], v. 5, n. 1, p. 9, 31 maio 2003. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais (RBEUR). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22296/2317-1529.2003v5n1p9>.

ONGSULEE, PARIWAT. Artificial intelligence, machine learning and deep learning. In: **2017 15th International Conference on ICT and Knowledge Engineering (ICT&KE)**. Bangkok, Thailand, 2017, p. 1-6. Doi: 10.1109/ICTKE.2017.8259629.

ORWELL, George. **1984**. Trad. Alexandre Hubner, Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Trad. Rafael Abraham. 1. ed. Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 2020.

OXFAM. **Power, profits and the pandemic**: From corporate extraction for the few to an economy that works for all. From corporate extraction for the few to an economy that works for all. v. 4, n. 3, 10 set. 2020. Oxford: Oxfam GB, 2020.

PALACIOS, Eduardo Marino García; *et al.* **Introdução aos estudos CTS (ciência, tecnologia e sociedade)**. Cadernos de Ibero America, 2003.

PENIDO, Ana; STÉDILE, Miguel. **Ninguém regula a América**: guerras híbridas e intervenções estadunidenses na América Latina. 1 ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo: Expressão Popular, 2021.

PEZZO, Mariana Rodrigues; FABRÍCIO, Tércio Minto; OLIVEIRA, Adilson Jesus Aparecido de. Cultura científica e cibercultura: a experiência do Laboratório Aberto de Interatividade (LABI) com narrativas de ciência nos espaços físico e virtual. In: PORTO, Cristiane; *et al.* (orgs) **Produção e difusão de ciência na cibercultura: narrativas em múltiplos olhares**. Ilhéus, BA: Editus, 2018.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 7 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

RAMONET, Ignácio. Pouvoirs fin de siècle. In **Le Monde Diplomatique**, janeiro 1995 Disponível: <https://www.monde-diplomatique.fr/1995/01/RAMONET/6069> Acesso em 06 set. 2023.

RAMONET, Ignácio. **El imperio de la vigilancia**. Madrid: Clave Intelectual, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

RANCIÈRE, Jaques. **O ódio à democracia**. Trad. Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

RODRIGUES, Marcelo Gonçalves. Um novo corpo falante? Singularidade tecnológica e psicanálise. **ARTEFACTUM - Revista de estudos em Linguagens e Tecnologia**, [S.L.], v. 22, n. 1, ano 2023, fev. 2023. Disponível em: <http://artefactum.rafrom.com.br/index.php/artefactum/article/view/2162/1021>. Acesso em: 15 jul. 2024

RÜDIGER, Francisco. **As teorias da comunicação**. Porto Alegre: Penso, 2011.

RUSSEL, Stuart Jonathan; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial**. trad. Regina Célia Simille. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SAINT-JUST, Louis Antoine Léon de. **O espírito da revolução e da Constituição na França**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1989.

SANTOS, Agripino. **Tecnonatureza, transumanismo e pós-humanidade: o direito na hiperaceleração biotecnológica**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

SANTOS, André Luiz; MÜLLER, Elvis Daniel; PITZ, Gelazio. **Ab Origine: introdução à história do pensamento jurídico e a Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora: da pandemia à utopia**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCHERCH, Vinicius Alves. **Teoria da decisão judicial: influências das posições jusfilosóficas no cenário jurídico-político brasileiro**. Londrina, PR: Thoth, 2020.

- SCHERCH, Vinícius Alves; MARTINEZ, Vinício Carrilho. Weber para a contemporaneidade: entre a dominação e a excepcionalidade. **Revista Estudos Políticos**, [S.L.], v. 12, n. 23, ano 2021, p. 24-48, 29 nov. 2022. Pró Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rep.v12i23.45883>.
- SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo horizonte: Del Rey, 2008.
- SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.
- SHELLEY, Mary. **Frankenstein** – uma história de Mary Shelley contada por Ruy Castro. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- SILVA, José Afonso da. Prefácio. in LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. **A gênese do texto da Constituição de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2013.
- SILVA, Vinícius Félix da; GASPARETTO JÚNIOR, Antonio. Paradigmas e modulações dos estados de exceção. **História Unicap**, [S.L.], v. 9, n. 18, p. 5-30, 29 dez. 2022. Universidade Católica de Pernambuco. <http://dx.doi.org/10.25247/hu.2022.v9n18.p5-30>.
- SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A noção de modulação e os sistemas algorítmicos. In SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais**. 1 ed. São Paulo: Hedra, 2018.
- SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos humanos: liberdades públicas e cidadania**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- SISMONDO, Sergio. **An introduction to Science and Technology Studies**. 2 ed. Malden-Oxford: Willey-Blackwell, 2010.
- SLOBODIAN, Quinn. **Capitalismo destrutivo: os radicais do mercado e a ameaça de um mundo sem democracia**. Trad. Renato Marques. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2024.
- SOBRINHO, Sergio Francisco Carlos Graziano. **Globalização e sociedade de controle: cultura do medo e o mercado da violência**. 2007. 267 f. Tese (Doutorado) Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.
- SOUZA, Aleto José de; Fonseca, Ana Maria Medeiros da; CAZZUNI, Dulce Helena; ALMEIDA, Rosa Maria Alves de. Programas redistributivos. In: POCHMANN, Marcio. (org.) **Desenvolvimento, trabalho e solidariedade: novos caminhos para a inclusão social**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais**. 1 ed. São Paulo: Hedra, 2018.

STÉDILE, Miguel Enrique. Apresentação. In KORYBKO, Andrew. **Guerras híbridas**: das revoluções coloridas aos golpes. Trad. Thyago Antunes. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

STREECK, Wolfgang. O retorno dos oprimidos como início do fim do capitalismo neoliberal. In: **A grande regressão**: um debate sobre os novos populismos e como enfrentá-los. Trad. Silvia Bittencourt, *et al.* 1 ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2019

SURIANI, Fernanda Mattar Furtado. **Processo, tecnologia e acesso à justiça**: construindo o sistema de justiça digital. São Paulo: JusPodivm, 2022.

TASSINARI, Clarissa; LIMA, Danilo Pereira. A relação direito e política e o risco autoritário. In TRINDADE, André Karam; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; SARLET, Ingo Wolfgang. (org.) SILVA, Alexandre Barbosa da; NETO, Alfredo Copetti. (coord.) **Estado, regulação e transformação digital** : o futuro das democracias: hipervigilância, fake news e outras ameaças. 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

TEIXEIRA, Rodrigo Alves; PINTO, Eduardo Costa. A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento econômico. **Economia e Sociedade**, [S.L.], v. 21, n. , p. 909-941, dez. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-06182012000400009>.

TÓTORA, Silvana. A questão democrática em Florestan Fernandes. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, [S.L.], n. 48, p. 109-126, dez. 1999. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-64451999000300006>.

VELHO, Léa. Conceitos de Ciência e a Política Científica, Tecnológica e de Inovação. **Sociologias**, [S.L.], v. 13, n. 26, p. 128-153, 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222011000100006>.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 2007.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5. ed. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: LTC Livros Técnicos e Científicos Editora, 1979.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Rev. Gabriel Cohn. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1999.

WIERNER, Norbert. **Cibernética**: ou controle e comunicação no animal e na máquina. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos.. **Revista Jurídica**, [S.L.], v. 2, n. 31, p. 121-148, ago. 2013. ISSN 2316-753X. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593/454>. Acesso em: 23 jul. 2023. doi: <http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v2i31.593>.

WOLKOFF, Tania Giandoni. **A Era da Comunicação Digital**: a necessidade de uma política nacional de inteligência artificial. 2021. 143 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El Derecho Dúctil**: ley, derechos, justicia. 10 ed. Madri: Trotta, 2011.

ZIMAN, John M. **Real science**: what it is and what it means. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

ŽIŽEK, Slavoj. **Alguém disse totalitarismo?** Cinco intervenções no (mau) uso de uma noção. Trad. Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2013.

ZUBOFF, Shoshana. *Big Other*: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. In BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta, GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas. (orgs.) **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. Trad. Heloísa Cardoso Mourão, *et al.* 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Trad. George Schlesinger. 1 ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.